SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 25 de Setembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XII | Nº 2805

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2019/2021

Conselho Deliberativo

Presidente: GISLAINE CLEMENTE

Tesoureiro: OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA Nº. 140/2020 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a exoneração de EDINEIA DE OLIVEIRA GOES e dá outras providências".

Gislaine Clemente, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal, fundamentado no disposto do Estatuto Social em seu artigo 16, inciso VIII e atendendo às necessidades.
Considerando o memorando nº 0024/CA/PVH2020 de 07 setembro 2020.

Resolve:
Art. 1o – Exonerar EDINEIA *DE OLIVEIRA GOES*, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF (MF) sob no. 478.748.212-20 e Cédula de Identidade (RG) sob no. 000506463 SSP/RO, do cargo de **ASSESSOR NÍVEL II,** nomeada através da portaria nº 134/2020
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de setembro 2020.

GISLAINE CLEMENTE
Presidente CIMCERO

Publicado por:
Elisangela Nunes Mafra
Código Identificador:FA50E644

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA Nº. 143/2020 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a nomeação de AUCIMONETE MEDEIROS RIBEIRO e dá outras providências".

Gislaine Clemente, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal, fundamentado no disposto do Estatuto Social em seu artigo 16, inciso VIII e atendendo às necessidades.
Considerando que, Edineia de Oliveira Goes desistiu do trabalho, conforme memorando nº 0024/CA/PVH2020.

Resolve:
Art. 1o - Nomear AUCIMONETE MEDEIROS RIBEIRO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF (MF) sob no. 816.768.162-91 e Cédula de Identidade (RG) sob no. 850488 SSDC/RO, para exercer o cargo de **ASSESSOR NÍVEL II,** junto a Casa de Apoio no Município de Porto Velho – RO.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 15 de setembro 2020.

GISLAINE CLEMENTE
Presidente CIMCERO

Publicado por:
Elisangela Nunes Mafra
Código Identificador:AAC9E0D8

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA Nº. 144/2020 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a nomeação de THAIS DE SOUZA CRUZ e dá outras providências".

Gislaine Clemente, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal, fundamentado no disposto do Estatuto Social em seu artigo 16, inciso VIII e atendendo às necessidades.
Resolve:
Art. 1o - Nomear THAIS *DE SOUZA CRUZ*, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF (MF) sob no. 047.287.702-06 e Cédula de Identidade (RG) sob no. 1485963 SSDC/RO, para exercer o cargo de **ASSESSOR NÍVEL II,** junto ao CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de setembro 2020.

GISLAINE CLEMENTE
Presidente CIMCERO

Publicado por:
Elisangela Nunes Mafra
Código Identificador:5A37F12A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
AVISO DE ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 061/2020

AVISO DE ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 061/2020

Objeto: **Despesa Aquisição de MEDICAMENTO para atender o Sr. MANOEL MESSIAS DA SILVA ANGELO, conforme Despacho de Decisão Judicial proferida nos autos n° 7001553-25.2020.8.22.0017, através de dispensa de licitação, conforme disciplina o art. 24, inciso IV da lei 8666/93.**

Onde se lê:
R$79.774,00
Leia-se:
R$9.774,00

Alta Floresta D'Oeste – RO, 24 de Setembro de 2020.

SIDNEY ALVES DE CARVALHO
Secretario Municipal

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:DEE72920

PODER EXECUTIVO
CONTRATO 13/2020 RECAPEAMENTO

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2020

TERMO DE CONTRATO DE *PRESTAÇÃO DE SERVIÇO*/OBRA DE ENGENHARIA Nº 13/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO E A EMPRESA RONDOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO** pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Brasil, nº 3044, bairro Centro, na cidade de Alta Floresta D'Oeste /Estado de Rondônia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.834.732/0001-54, neste ato representado(a) pelo Sr. CARLOS BORGES DA SILVA, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **RONDOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.596.384/0001-08, sediado na Rua Elias Gorayeb, 2773, Letra B, Bairro Liberdade, Cidade de Porto Velho/RO, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Lucidio José Cella, portador(a) da Carteira de Identidade nº 765.293-3 SSP/PR, e CPF nº 175.632.949-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 261/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Tomada de Preços* nº 04/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O objeto do presente instrumento é a *Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de obra de RECAPEAMENTO EM CBUQ DE RUAS E AVENIDAS, conforme detalhada em planilha, para atender AMPLIAÇÃO DE METAS do CONVÊNIO Nº 115/18/PJ/DER-RO, celebrado entre o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS – DER e o MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA DOESTE-RO;* e os demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.
Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório *da Tomada de Preço* e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório.
O prazo de execução do objeto é de 60 dias e será iniciada após a emissão da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.
A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
O valor total da contratação é de R$ 219.083,56 (duzentos e dezenove mil oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos.
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:
Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
Unidade Orçamentária: 02.006. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Função: 15 URBANISMO
Sub Função: INFRA ESTRUTURA URBANA
Programa: 0026 PLANEJAMENTO URBANO
Projeto/Atividade: 1013 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA BLOQUETES E OBRAS COMPLEME
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00. OBRAS E INSTALAÇÕES
Desdobramento: 9900 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso: 100000 RECURSOS LIVRES
Nota de Empenho: 1439/2020
CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.
CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
Haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, nos termos do edital..
CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO
O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.
Fica definido como fiscal do contrato o Sr. LUCIANO DUARTE.
CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.
CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, no que couber.
A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.
A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio

econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.

O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declarasuaresponsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

A Contratada somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamenteas obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Além das sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital, fica estabelecido:

Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 87, incisos I, II, e IV, da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, respeitado a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;

Se a adjudicatária recusar-se em retirar (NOTA DE EMPENHO) injustificadamente, ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantido a ampla defesa, aplicar-se-á a CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, distrito Federal e Municípios, e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores, dos Órgãos da Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais sanções cominadas;

A multa eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que ela fizera jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na divida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

As multas previstas neste seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos perdas, ou prejuízos que seu ato possa causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;

amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato serácausa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LIVRE ACESSO

17.1 - A Contratada deverá dar livre acesso aos servidores da Concedente e dos demais órgãos de controle no que tange aos documentos e registros contábeis da empresa contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Alta Floresta D´Oeste-Ro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Alta Floresta D'oeste/RO, 22 de setembro de 2020

CARLOS BORGES DA SILVA
Responsável Legal da Contratante

LUCIDIO JOSÉ CELLA
Responsável Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:AF2B8535

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 62/2020

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 62/2020

O Secretário Municipal da SEMSAU no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR o presente Dispensa de Licitação nestes termos:
Processo nº: 712/2020
Modalidade: Dispensa
Dispensa nº 62/**2020**
Data da Homologação: 24 de Setembro de 2020.
Objeto Homologado: Contratação de empresa para prestação de serviço especializado na coleta externa, transporte externo, tratamento (incineração e/ou outros meios de tratamento estabelecidos por normas vigentes) e destinação final de resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar), resíduos do serviço de saúde classificados no grupo "A" (biológicos), "B" (químicos e

medicamentos) e "E" (perfurocortantes ou escarificantes), gerados nas diversas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alta Floresta D´Oeste – RO, por um período de execução de 12 (doze) meses, em conformidade ao Art. 24. inciso II, da Lei nº 9.648, de 1998.

Fornecedor: PRESERVA TRATAMENTO DE RESIDUOS
CNPJ/CPF:15.515.617/0001-17
Valor Total Homologado – R$15.000,00(quinze mil reais)

ALTA FLORESTA, 24 de Setembro de 2020

SIDNEY ALVES DE CARVALHO
Secretario Municipal

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:488AFEB5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 003/2020 CONTRATO Nº. 016/ASJUR/2020, DE 22 DE MAIO DE 2020.

Espécie: 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 016/ASJUR/2020; **Data do Termo Aditivo**: 24/09/2020; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado (a)**: A. W. A IMPACTOS EIRELI ME **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 02/01/2021; **Fundamento Legal:** Art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993; **Processo**: 266/SEMFAP/2020; **Cobertura Orçamentária:** Projeto Atividade 15.451.0008.1013, Elemento de Despesa 33.90.30, Ficha 334; **Valor Global**: R$ 96.646,56 (noventa e seis mil seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos);**Nota de Empenho:** nº 620, de 21/05/2020; **Signatários**: pelo **Contratante**, Marcos Aurélio Marques Flores e, pelo **Contratado(a)** Aldo Célio Alves de Lima Junior.

Alto Alegre dos Parecis, 24 de setembro de 2020.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia dos Anjos
Código Identificador:DF345D42

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº. 262/GP, de 24 de Setembro de 2020.

"EXONERAR O Sr. RONALDO LEÃO TRINDADE DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE REGISTRO DE PREÇOS (SEM ONUS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO."

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr**. MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º. Exonerar o Sr. **RONALDO LEÃO TRINDADE**, portador do CPF/MF nº. 670.962.632-68, do cargo comissionado de Diretor de Departamento de Controle de Registro de Preços (SEM ONUS), da Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Planejamento.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de Setembro de 2020.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 24 de Setembro de 2020.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa Leão do Amaral
Código Identificador:49D56BE5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 41/CPL/2020

Excelentíssimo Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis o Senhor Marcos Aurélio Marques Flores, no uso de suas atribuições legais, baseado nos valores ADJUDICADOS, resolve HOMOLOGAR a Licitação na Modalidade de Pregão nº. 41/CPL/2020, do tipo menor preço, destinado a Formação de Registro de Preço Para futura e eventual Contratação de Empresa para Diagramação, formatação, confecção/execução de Serviços Gráficos, Carimbos, Banners e Adesivos Autocolantes solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, Recurso Próprio, Processo Administrativo sob o nº. 312/SEMUSA/2020, sendo os lotes nº 01 e 03 no valor global de R$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais), em favor da empresa HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERICIO DE BRINDES EIRELI - ME, CNPJ: 63.750.350/0001-95 e o lote nº 02 no valor global de R$ 23.270,00 (vinte e três mil duzentos e setenta reais), em favor da empresa GRÁFICA BRASIL LTDA – ME, CNPJ: 14.595.896/0001-03, por serem as propostas que apresentaram critérios mais vantajosos para esta Administração Pública.

Alto Alegre dos Parecis - RO, em 24 de setembro de 2020.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:42F188BB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 40/CPL/2020

Excelentíssimo Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis o Senhor Marcos Aurélio Marques Flores, no uso de suas atribuições legais, baseado nos valores ADJUDICADOS, resolve HOMOLOGAR a Licitação na Modalidade de Pregão nº. 40/CPL/2020, do tipo menor preço, destinado a Formação de Registro de Preço Para futura e eventual Contratação de Empresa para Instalação e Manutenção Corretiva e Preventiva em aparelhos de Ar Condicionado, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Recurso Próprio, Processo Administrativo sob o nº. 336/SEMEC/2020, sendo único lote no valor total de R$ 114.997,90 (cento e quatorze mil e novecentos e noventa e sete reais e noventa centavos), em favor da empresa JOSE MARIA NASCIMENTO DA SILVA 418668000272 - ME, CNPJ: 12.718.662/0001-80, por ser a proposta que apresentou critérios mais vantajosos para esta Administração Pública.

Alto Alegre dos Parecis - RO, em 24 de setembro de 2020.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:6D3BC090

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO P.E.063/2020

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições comunica que homologou a licitação na modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO nº 063/CPL/SRP/2020,** referente ao **Processo Administrativo nº 1-48/SEMOSP/2020**, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTAÇÃO ELÉTRICA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INCLUSO USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, VEICULOS, ESCADAS, SINALIZAÇÃO DE TRABALHO E DEMAIS CUSTOS ORIUNDO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, conforme especificação no anexo I (Termo de Referência)**,** por período estimado de 12 (doze) meses, em favor da seguinte empresa: **L. R. A. BISPO EIRELI– CNPJ: 28.880.521/0001-08,** vencedora dos itens: 1, 2 cujo valor global HOMOLOGADO é de **R$ 384.993,49 (trezentos e oitenta e quatro mil novecentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos).**

Alto Paraíso, 21 de setembro de 2020.

Autorizado na Forma da Lei:

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:6D8334D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°.: 080/2020/SEMAP

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°.: 080/2020/SEMAP
MODO DE DISPUTA ABERTO
AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: "**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES(POLTRONAS), PARA O AUDITÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL"** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Admin. Planejamento e Finanças - SEMAP, conforme especificação no anexo I (Termo de Referência). Critério de Julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE.** Valor estimado para a Aquisição: **R$ 140.038,07 (cento e quarenta mil, trinta e oito reais e sete centavos).** Fim do cadastramento de propostas**: 08/10/2020** às **09h15min**, (horário de Brasília). Início da sessão pública no dia **08/10/2020** às **10h00min** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: **www.licitanet.com.br** e **www.altoparaiso.ro.gov.br.** Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO, localizada na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 3031 - Fone (69) 3534-2981 e através do e-mail: **cpl.pmap123@hotmail.com**.

Alto Paraíso/RO, 23 de setembro de 2020.

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Pregoeiro
Dec. Municipal 3254/2020

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:85DD3B04

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 007 2020

PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2020

REFERENTE AO EDITAL Nº. 002/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso - RO, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** candidato abaixo relacionado, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos munidos da documentação abaixo relacionada, para contratação emergencial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. No ato da contratação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos: cópia acompanhada de original;

• Declaração de acumulação de cargo, emprego, função pública ou proventos de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição Federal (fornecida pela Prefeitura para preenchimento);
• Declaração de atendimento as exigência do Edital (fornecida pela Prefeitura para preenchimento);
• Curriculum Vitae atual com foto;
• 01 foto 3x4;
• Carteira de Trabalho, juntamente com a original;
• PIS/PASEP (caso não possua declarar por escrito esta condição);
• Cédula de Identidade/RG;
• Cadastro Pessoa Física/C.P.F. (com certidão de regularidade);
• Reservista (sexo masculino);
• Título Eleitoral acompanhado do comprovante da ultima votação ou Certidão de Quitação, (autenticada no próprio site);
• Certidão Negativa de Crimes Eleitorais - http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais (autenticada no próprio site);
• Registro Profissional ex. COREN, CRF...;
• Certidão Negativa do Conselho;
• Diploma e Histórico de escolaridade, para o cargo de Técnico em Enfermagem em Radiologia tem que ser o diploma e histórico de escolaridade do Ensino médio completo e do curso técnico (não aceitamos declaração);
• Certidão de Nascimento ou Casamento;
• Cartão de Vacina atualizado;
• Certidão de Nascimento dos Dependentes - Acompanhado da cópia da carteira de vacinação para crianças de 0 a 06 anos ou cópia do comprovante de matrícula escolar para crianças de 07 a 14 anos, e CPF;
• Atestado de Sanidade Física e Mental (médico reconhecido pelo Ministério do trabalho);
• Recibo de entrega da Declaração de Bens e Rendas ao Tribunal de Contas do Estado como Posse *https://tcero.tc.br/* (No formato exigido pelo TCE-RO - Instrução Normativa 28/TCE/RO/2012, devidamente atualizada), se não tiver cadastro usar os três primeiros números do CPF no lugar de matrícula;
• Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal (Município de Alto Paraíso http://www.altoparaiso.ro.gov.br / Tributos online);
• Certidão Negativa Débito junto ao Tribunal de Contas do Estado (devidamente autenticada no próprio site *https://tcero.tc.br/*);
• Atestado de Antecedentes Criminais – Federal e Estadual (devidamente autenticada no próprio site https://portal.trf1.jus.br/);
• Comprovante de residência (conta água, luz, telefone...).
• Comprovante número de conta Corrente Banco Bradesco (se possuir, caso contrário deverá proceder a abertura da mesma no Banco Bradesco).

Obs. Trazer documentos na ordem conforme lista acima descrita.

Cargo: Enfermeiro Técnico em Enfermagem - 40 Horas – HPP Osvaldo Cruz

NOME		Classificação
1	DEIZIANE DE ALMEIDA LAUREANO	13º
2	MARA VALERIA ROCHA LEITE FREITAS	14º

Palácio dos Pioneiros, 17 de setembro de 2020.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ozimara Soares Pinto
Código Identificador:A6ED392C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 411/DRH/2020 LICENÇA ESPECIAL LUIZ CESAR TIMOTEO DA SILVA

PORTARIA Nº 411/DRH/20
Alvorada do Oeste – RO de 24 de setembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME CONSTA NO PROCESSO Nº 833-1/2020.

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença – Prêmio de 03 (três) meses, referente ao 1º (primeiro) quinquênio 2008/2013, no período de 01/10/2020 à 29/12/2020, de acordo com a lei municipal nº 656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a) servidor (a) LUIZ CESAR TIMOTÉO DA SILVA**,** na categoria funcional de Motorista de Veículos Pesados, (40) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbanos, nomeado (a) em 12/05/2008, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wilson Vicente da Cruz
Código Identificador:7B5FBEDD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº 017/COMMA/2020

RESOLUÇÃO Nº 017/COMMA/2020
O Conselho Municipal de Meio Ambiente-COMMA, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal 1329/2007 em reunião Extraordinária realizada no dia 09 de Setembro de 2020.
Considerando que o COMMA é um órgão normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador das questões relativas ao meio ambiente.
Considerando que compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente Estabelecer normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas a legislação federal, a estadual e a Municipal;
Considerando o crescimento do mercado de cervejarias artesanais, com grande tendência de expansão e a falta de normatização ambiental adequada a realidade do grau de impacto causado pela atividade.
Considerando que a Lei municipal 2.124/2017 e 2.349/2019 que dispõe sobre o licenciamento ambiental do Município de Ariquemes-RO em seu Art. 20 § 1º disciplina que: poderão ser estabelecidos procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental local, conforme estabelecido no Anexo ou incluídos por resolução específica aprovadas pelo Conselho de Meio Ambiente.
RESOLVE:
Art. 1º Criar a atividade de "**Microcervejaria Artesanal** com produção mensal de até 15 mil litros de cerveja/chope artesanal" incluindo a mesma na Tabela Anexo LIX da Lei Municipal 2.349/2019 na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado-LAS.
Art. 2º Estabelecer que os empreendimentos que desenvolvam essa atividade realizem a implantação de um sistema (infraestrutura mínima) para tratamento dos efluentes líquidos que reduza a carga orgânica (DBO) em 60% atendendo as normas ambientais vigentes (Conama) de acordo com tipo de lançamento final do efluente.
Art. 3º Exigir a apresentação do Relatório de Monitoramento Ambiental da atividade acompanhada dos boletins de análise dos efluentes.
Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes-RO, 10 de Setembro de 2020.

VILMAR FERREIRA
Presidente do Conselho Municipal Meio Ambiente

BRUNO CEZAR KAIN
Secretário do Conselho Municipal Meio A

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:5CBFF619

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 16.826, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.020.
"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E VACANCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SR. ARMANDO DE JESUS LAHERA PADRON, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO DE Nº 16.826, DE 22DE SETEMBRODE 2.020.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E VACANCIA DOSERVIDOR PÚBLICOMUNICIPAL, SR. ARMANDO DE JESUS LAHERA PADRON, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício das atribuições legais correlatas resolve editar o presente.

- **Considerando** falecimento do servidor, conforme Processo Administrativo correspondente, nº 10439/2020.
DECRETO:
Art. 1º - FICA EXONERADOoServidor PúblicoMunicipal Sr.**ARMANDO DE JESUS LAHERA PADRON,**pertencente ao quadro de servidores efetivos, Matrícula de nº 8111-6, cargode Especialista da Saúde II, funçãode Médico Clínico Geral - 40 horas semanais, lotação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, desta municipalidade.
Art. 2º-Fica vago o cargode Especialista da Saúde II, funçãode Médico Clínico Geral - 40 horas semanais.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 30de Agostode 2.020.**

Art. 4º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:8FE117BC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 16.832, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.020.
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL: NILDA XAVIER ROSA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO DE Nº 16.832, DE 22DE SETEMBRO DE 2.020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL: NILDA XAVIER ROSA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve editar o presente.

- **Considerando**Processo Administrativo nº 10372-2020 (Sistema de Controle de Processo/EPROC), ressalta-se, ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta correlata (Despacho nº 5, de 08/09/2020 - ID 45421).

DECRETO:

Art. 1º - FICA CONCEDIDO Gozo de Licença Premio porassiduidade, de 03 (três) meses, a servidora pública municipal Sra. **NILDA XAVIER ROSA,**admitido (a) em 18/09/2012, Matrícula de nº 9240-1, no Cargo/Função de Professor, 30 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes - RO.

Art. 2º -O gozo da referida Licença Prêmio será **no período de21/09/2020 a 19/12/2020,** referente ao **período aquisitivo de2012/2017**, conforme ciência e parecer do (a) Secretário (a) da Pasta.

Art. 3º- Este Decreto entraráem vigor na data de sua publicação**, com efeitosretroativos a 21 de setembro de 2.020.**

Art. 4º - Revogadas disposições em contrário.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:CB116E37

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 16.828, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.020.
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL: IVONETE SANTOS SILVA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO DE Nº 16.828, DE 22DE SETEMBRO DE 2.020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL: IVONETE SANTOS SILVA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve editar o presente.

- **Considerando**Processo Administrativo nº 10326-2020 (Sistema de Controle de Processo/EPROC), ressalta-se, ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta correlata (Despacho nº 4, de 02/09/2020 - ID 42211).

DECRETO:

Art. 1º - FICA CONCEDIDO Gozo de Licença Premio porassiduidade, de 03 (três) meses, a servidora pública municipal Sra.**IVONETE SANTOS SILVA,**admitido (a) em 22/03/2000, Matrícula de nº 3179-8, no Cargo/Função de Agente de Serviço Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes - RO.

Art. 2º -O gozo da referida Licença Prêmio será **no período de01/09/2020 a 29/11/2020,** referente ao **período aquisitivo de2015/2020**, conforme ciência e parecer do (a) Secretário (a) da Pasta.

Art. 3º- Este Decreto entraráem vigor na data de sua publicação**, com efeitosretroativos a 01 de setembro de 2.020.**

Art. 4º - Revogadas disposições em contrário.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:70F71F7D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 16.827, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.020.
"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E VACANCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SR. CÍCERO BORGES GUIMARÃES JUNIOR , E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO DE Nº 16.827, DE 22DE SETEMBRODE 2.020.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E VACANCIA DOSERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SR. CÍCERO BORGES GUIMARÃES JUNIOR, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício das atribuições legais correlatas resolve editar o presente.

- **Considerando** Processo Administrativo correspondente, nº 10549/2020(Sistema de Controle de Processos/EPROC).

DECRETO:

Art. 1º - FICA EXONERADO(a pedido) oServidor PúblicoMunicipal Sr. **CÍCERO BORGES GUIMARÃES JUNIOR,**pertencente ao quadro de servidores efetivos, admitidoem 28/09/2018, Matrícula de nº 12.005, cargo de Especialista da Saúde I, na função de Odontólogo - 40 horas semanais, lotação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, desta municipalidade.

Art. 2º-Fica vago o cargo de Especialista da Saúde I, na função de Odontólogo - 40 horas semanais.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 04de Setembro de 2.020.**

Art. 4º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:C9C8EFEB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 16.831, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.020.
"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E VACANCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. LEILA MICHELE DA SILVA SANTOS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO DE Nº 16.831, DE 22DE SETEMBRODE 2.020.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E VACANCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. LEILA MICHELE DA SILVA SANTOS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício das atribuições legais correlatas resolve editar o presente.

- **Considerando** APOSENTARIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIALDO MAGISTÉRIO, conforme Processo Administrativo correspondente, nº 10579/2020.

DECRETO:

Art. 1º - FICA EXONERADAaServidoraPúblicaMunicipal Sr.**LEILA MICHELE DA SILVA SANTOS,**pertencente ao quadro de servidores efetivos, admitido(a) em 16/07/1992, Matrícula de nº 588-6,cargo/funçãodeProfessor - 40 horas semanais, lotação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação- SEMED, desta municipalidade.

Art. 2º-Fica vago o cargo/funçãodeProfessor - 40 horas semanais.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01 de Setembrode 2.020.**

Art. 4º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:C6AA72B3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 16.825, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.020.
"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. VANIA LUZIA DOS SANTOS TAVARES, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO DE Nº 16.825, DE 22DE SETEMBRODE 2.020.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. VANIA LUZIA DOS SANTOS TAVARES, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício das atribuições legais correlatas resolve editar o presente.

- **Considerando** Processo Administrativo correspondente, nº 10617/2020.

DECRETO:
Art. 1º - FICA EXONERADA(a pedido) a ServidoraPública Municipal Sra.**VANIA LUZIA DOS SANTOS TAVARES,**Matrícula n° 11346, do cargo de Assessor Especial VI CDS 01, lotação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, desta municipalidade.

Art. 2º- Este Decreto entraráem vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 31de Agostode 2.020.**

Art. 3º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:A5947FBF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 16.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.020.
"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E VACANCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SR. SUELI JEACOMINE DE SOUZA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO DE Nº 16.830, DE 22DE SETEMBRODE 2.020.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E VACANCIA DA SERVIDORA PÚBLICAMUNICIPAL, SR. SUELI JEACOMINE DE SOUZA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício das atribuições legais correlatas resolve editar o presente.

- **Considerando** APOSENTARIAVOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃOESPECIAL DO MAGISTÉRIO, conforme Processo Administrativo correspondente, nº 10494/2020.

DECRETO:

Art. 1º - FICA EXONERADAaServidoraPúblicaMunicipal Sra.**SUELI JEACOMINE DE SOUZA,**admitida em 12/02/1998, Matrícula de nº **2160-1**pertencente ao quadro de servidores efetivos, cargo/função Professor - 40 horas semanais, lotação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação- SEMED, desta municipalidade.

Art. 2º-Fica vago o cargo/função Professor - 40 horas semanais.

Art. 3º- Este Decreto entraráem vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01de Setembrode 2.020.**

Art. 4º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:A0CE5D5E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 16.834, DE 24 DE SETEMBRO DE 2.020. "CRIA O CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE GUARDAS - CEFAG, DA GUARDA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº 16.834, DE 24DE SETEMBRO DE 2.020.

"CRIA O CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE GUARDAS -CEFAG, DA GUARDA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercíciode suas atribuições legais, com fundamento na Lei 923/2001 eLei 1.145/2005, e ainda, mediante a Legislação federal em vigência e ainda o relevante interesse público,

- **CONSIDERANDO** LeiFederal nº 13.022, de8 de Agosto de2014, a qual: Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais;

- **CONSIDERANDO** Lei Municipal nº 923, de 21 de Novembro de 2.001, a qual: Dispõe sobre a Criação da Guarda Municipal de Ariquemes - RO;

- **CONSIDERANDO**LeiFederal nº10.826, de22 dedezembro de2.003, a qual: Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo emunição, sobre o Sistema Nacional de Armas Sinarm, define crimes, e dá outras providências;

- **CONSIDERANDO** Decreto Federal nº 9.847, de25 deJunho de2019, o qual: Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, paradispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e acomercialização de armas de fogo e de munição e sobre o SistemaNacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas;

- **CONSIDERANDO** DecretoFederal nº 10.030, de 30 de Setembro de 2019, o qual: Aprova o Regulamento de Produtos Controlados;

- **CONSIDERANDO** Instrução Normativa nº 180-DG/PF, de 10 de Setembro de 2020, a qual:Estabelece os procedimentos relativos ao Sistema Nacional de Armas e a aquisição, registro, posse, porte, cadastro e comercialização de armas de fogo e munições;

- **CONSIDERANDO**Memorando nº 170/2.020, de 22 de Setembro de 2.020 advindo da Secretaria municipal de Segurança e Transito - SEMUST, deste Município e Anexos (Sistema de Protocolo de Processos/EPROC - ID: 58578, Anexos: ID: 59163, 59165, 59168, 59169, 59171, 59172 e 59174) ;

- **CONSIDERANDO**Comunicação Interna de Distribuição - CID nº 1119/PGM/2020, advinda da Procuradoria Geral Municipal - PGM (Sistema de Protocolo de Processos/EPROC - ID: 59740).

DECRETA:

CAPÍTULOI
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1ºFica instituído o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Guardas -CEFAG, da Guarda Municipal de Ariquemes, administrativamente vinculado Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito destinado àformação e à requalificação de Guardas Municipais, tendo como objetivo a capacitação profissional, planejando e desenvolvendo atividades pertinentes ao ensino, instruções e treinamentos.

Art. 2ºCentro de Formação e Aperfeiçoamento de Guardas -CEFAG promoveráa formação e transmissão de conhecimentos básicos e avançados imprescindíveis ao exercício eficiente das atribuições legais da GuardaMunicipal.

Art.3ºEntende-se como atividade de "Formação e Aperfeiçoamento" as atividades ligadas à produção e disseminação de conhecimento prático e teórico, que tenha como objetivo instruir ou atualizar o Guarda Municipal através de aulas teóricas, práticas e estágio de qualificação profissional.

Art.4ºO Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Guardas -CEFAG integrará a estrutura da Guarda Municipal, subordinando-se diretamente ao Comandante da Guarda Municipal, e equiparando-se para critério legale de reconhecimento, aos demais grupos da instituição.

CAPÍTULOII
DAS COMPETÊNCIAS

Art.5ºAo Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Guardas - CEFAG compete de forma geral, a elaboração e manutenção do planejamento anual de capacitação profissional da Guarda Municipal, assim como o planejamento e execução de cursos teóricos e práticos com o objetivo de qualificação profissional, devendo ser aprovado pelo Comando da Guarda Municipal e quando envolver erário público a SEMUST para sua execução.
Art. 6ºCom o objetivo de atingir sua competência geral, assim como suprir a demanda do Comando da Guarda Municipal, o CEFAG desempenhará suas atividades com observância às seguintes atribuições:

I -planejar e executar o cronograma de instruções anuais;

II -emitircertificado dos cursos organizados pelo CEFAG;

III -elaborar e/ou fiscalizar a matriz curricular de formação de novos Guardas Municipais,observando as diretrizes da Secretaria Nacional de Segurança Pública;

IV -elaborar, através do Corpo de InstrutoresPermanentes, estudos técnicos requeridos pelo Comando da Guarda Municipal; e

V -planejar e executar o estágio de qualificação profissional, quando este for necessário.

VI elaborar e executar oregimento do curso de formação/Manual do aluno;

CAPÍTULOIII
DA COMPOSIÇÃO

Art.7ºO CEFAG terá a seguinte composição mínima:

I -Diretoria do Centro: Comandante da Guarda Municipal.

II -Corpo de planejamento e execução:

a)Coordenador pedagógico;

b)mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) Guardas Municipaiscomo auxiliares administrativos.

III -Corpo de instrutores permanentes: Guardas Municipais.

IV -Cadastro de instrutores temporários:

a)Servidores da Prefeitura Municipal de Ariquemes-Rondônia;

b)Servidores dos demais órgãos que compõe as esferas da Administração Pública;

c)Instrutores contratados para conteúdos específicos; e

d) Instrutores convidados.

§ 1º O Comandante da Guarda Municipal, na condição de Diretor do CEFAG é responsável pela coordenação das ações do grupo, fiscalizar o cadastro de instrutores, e garantir a realização do estágio de qualificação profissional, sempre que necessário.

§ 2º Ao Comandante da Guarda Municipal compete certificar, a realização de cursos teóricos e práticos por Guardas Municipais e quaisquer convidados que venham a realizar os referidos cursos promovidos pelo CEFAG.

§ 3º O Corpo de Planejamento e Execução é responsável pelo planejamento das atividades de ensino teóricas e práticas, assim como toda a estrutura envolta a tais atividades.

§ 4º Ao Corpo de Planejamento e Execução, compete a tarefa, de após analisar previamente aprovar o plano de instrução, de cada aula a ser ministrada aos Guardas Municipais, devendo este ser elaborado previamente pelo instrutor responsável.

§ 5º A cada membro do Corpo Permanente de Instrutores, compete de forma individual, à elaboração do plano de instrução a ser apresentado para o Corpo de Planejamento e Execução, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da instrução.

§ 6º Os Instrutores Temporários, estão dispensados da apresentação do plano de instruçãono prazo de 48 horas,mas deverá apresentá-lo ao Corpo de Planejamento e Execuçãopara emissão dosrelatórios do conteúdo ministrado, para fins de registro.

§ 7º Os requisitos mínimos de formação para integrar o Corpo de Instrutores Permanentes, serão definidos através de Norma Geral de Ação (NGA)expedida pelo Comandante da Guarda Municipal, conforme necessidade de aplicação dos cursos indicados pelo CEFAG.

CAPÍTULOIV
DO CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 8ºO Curso de Formação de Guardas Municipais, será idealizado pelo CEFAG isoladamente, ou em parceria com outrasInstituições,

com execução em sede deestrutura própria ou por meio de parcerias com outras instituições.

§ 1º Poderá CEFAG, executar o Curso de Formação de Guardas Municipais em múltiplas etapas, sendo permitido que estas etapas ocorram em simultâneo, desde que justificada a grade curricular de cada etapa e em consonância com legislação em vigor.

§ 2º No caso do previsto no parágrafo anterior, deverá serelaborado no final de cada etapa e ainda umrelatóriogeral nofinal do curso de formação, elencando os aprovados ereprovados no curso de formação.

Art. 9ºO candidato frequentando o Curso de Formação será designado como "Aluno Guarda Municipal".

Art. 10O Aluno Guarda Municipal deverá confeccionar ao término dos cursos, relatórioavaliativoinformando as alteraçõeseos fatos observados pelos membros do Corpo de planejamento e execução e pelos respectivos instrutores.

Art.11O Corpo de planejamento e execução do Curso de Formação observados os relatórios, considerará apto ou inapto o Aluno Guarda Municipal, frente às características específicas dispostas na legislação vigente da categoria e ainda contemplar as seguintes características:

I -Moral: caracterizado pelo mais alto senso de honra, de disciplina, de responsabilidade profissional e de conduta social, a ser trabalhada no convívio diário do Aluno no estabelecimento de ensino;

II -Intelectual: traduzida por aprimorada cultura, que coloque o Aluno à altura da missão social do Guarda Municipal no que se refere ao desenvolvimento de habilidades conceituais necessárias ao desempenho adequado ao exercício de sua função;

III -Técnico Profissional: consubstanciada por conhecimentos indispensáveis ao exercício das habilidades de procedimentos e atitudes, destacando processos, técnicas, valores, e convicções, tendo por expectativa as atividades a serem desenvolvidas frente às demandas sociais;

IV -Saúde Física: destinada a garantir condições de saúde e vigor físico indispensável ao Guarda Municipal, desenvolvendo lheo espírito de cooperação e a capacidade de agir.

Art. 12.Os membros do Corpo de planejamento e execução serão nomeados pelo Comandante da Guarda Municipal.

CAPÍTULOV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.13As escalas de serviço dos integrantes do Corpo de Planejamento eExecução,serão controladas pelo Comandante de Guarda Municipal, o qual verificará de acordo com a necessidade institucional a ser atendida, respeitando a legislação em vigor.

Art. 14Os membros do Corpo de Instrutores Permanentes, permanecerão integralmente em suas escalas regulares, podendo ser remanejados pelo Comandante da Guarda Municipal, exclusivamente para que ministrem suas instruções, sendo garantido a estes, descanso prévio e posterior, respeitando a legislação em vigor.

Art. 15Os membros do Corpo de Instrutores Permanentes, não poderão negar-se a ministrar instruções ou ausentar-se destas, sob quaisquer alegações, sob pena de serem desligados do CEFAG.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, não serão consideradas negativas, as negativas e ausências advindas de licença médica, ou de qualquer natureza, desde que previsto em legislação vigente.

§ 2º A Diretoria do CEFAG, poderá, desde que comprovado motivo de força maior, abster-se de aplicar o desligamento previsto no caput, depois de ouvidos membros do Corpo de Instrutores Permanentes.

Art. 16Os membros do Corpo de Instrutores Permanentes, e os instrutores quando convidados, farão jus à gratificação quando ministrarem cursos e instruções.

Parágrafo único.A gratificação prevista no "caput" está sujeita a prévia autorização da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito-SEMUST.

Art. 17Este Decretoentraráem vigor na data de sua publicaçãocom efeitos retroativos a contar de 10 de setembro de 2020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:276FCD44

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIRETORIA DE RECEITA MUNICIPAL

EDITAL Nº 52/2020 - DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO

ANTONIO SOUSA MEDONÇA, Secretário Municipal de Fazenda, Decreto de nomeação nº 14.790/2018 no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital, NOTIFICA o interessado abaixo relacionado, por não ser encontrado ou encontrar-se em algum lugar incerto ou não sabido ou se negado a receber.

Processo nº: 10386/2018 de 17/09/2018
Requerente: A. M. Transporte de Madeiras Ltda-ME
CPF/CNPJ: 07.066.503/0001-09
CMC: 5695 - Rua Tarimatã, nº 2504 Areas Especiais e/ou Rua Arapongas, nº 1633, Setor 02.
Assunto: Baixa da Empresa e Prescrição de Débitos
Conforme Parecer nº 280/PGM/2020, os débitos referente aos exercícios 2009 e 2010, foram alcançados pela prescrição. DEFERIDO o cancelamento dos mesmos.
Relatório Fiscal, acerca do pedido de BAIXA DO CADASTRO MOBILIÁRIO Nº 5695. Foi efetuado o lançamento da taxa de baixa e paga. Inexistindo débitos no cadastro foi efetivado a baixa cadastral, conforme Certidão de Baixa de Inscrição emitida dia 21/09/2020 pelo Fiscal Tributário Paulo Cazuza.
Para maiores informações, poderáprocurar a Secretaria Municipal de Fazenda - Diretoria de Receitas -Fiscalização Tributária, piso térreo, sito á Avenida Tancredo Neves, 2166 Setor Institucional, Ariquemes, Rondônia.

Ariquemes/RO, 22de setembro de 2020.

Publicado por:
Dominique Rodrigues Gonçalves
Código Identificador:A659A916

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0109/2020/PREGÃO/SML/PMA PROCESSO ADM. N º 8236/FUNCET/2020 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI

Objeto: **Aquisição de materiais esportivos, para atender as necessidades da fundação municipal de cultura, esporte e turismo de ariquemes/ro - funcet**. Valor total estimado **R$ 79.846,46.** A Prefeitura Municipal de Ariquemes através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 16.613 de 09 de julho de 2020, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **nº 0109/2020** do tipo **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**, **Cód. UASG: 450522,** conforme edital e anexos. Envio das propostas poderá ser feito das 09h00min do dia 28/09/2020 até às 09h00min do dia 21/10/2020. **Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min. do dia 21/10/2020 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site **www.comprasgovernamentais.gov.br** e **www.ariquemes.ro.gov.br**. Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na

sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020 ou pelo e-mail pregaopma@hotmail.com

Ariquemes (RO), 24 de Setembro de 2020.

JONHISON JOSÉ ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Ana Izabel Marques
Código Identificador:FC383FF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0119/2020/PREGÃO/SML/PMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 1-8665/2020/SEMDES

MODO DE DISPUTA – ABERTO, ITEM COM AMPLA PARTICIPAÇÃO E COM RESERVA DE COTAS EXCLUSIVAS À EPP, ME, MEI OU EQUIPARADAS
LICITAÇÃO SIMPLIFICADA – LEI FEDERAL Nº 13.979/2.020 ALTERADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2.020

Objeto: Aquisição de Cestas Básicas com entrega imediata, com finalidade de atender 1.500 (mil e quinhentas) famílias em vulnerabilidade social causada em decorrência do novo Coronavírus, tendo como unidade orçamentaria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES, com o valor total estimado em R$ 190.830,00 (cento e noventa mil oitocentos e trinta reais). A Prefeitura Municipal de Ariquemes através da Pregoeira designada pelo Decreto nº. 16.613 de 09 de Julho de 2020, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **nº 0119/2020** do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, **Cód. UASG: 450522,** na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feito **das 09h00min do dia 28/09/2020 até às 11h00min do dia 02/10/2020. Início da Sessão Pública virtual será às 11h00min do dia 02/10/2020 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site **www.comprasgovernamentais.gov.br**e **www.ariquemes.ro.gov.br**, sendo que a sessão pública será pelo site **www.comprasgovernamentais.gov.br.** Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2022/2021 ou pelo e-mail pregaopma@hotmail.com

Ariquemes (RO), 24 de setembro de 2020.

SILVIA CAETANO RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Quélia Crispiniano de Jesus
Código Identificador:0F19538E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ERRATA AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PROC. N.º 7694/2020/SEMED

ERRATA AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PROC. N.º 7694/2020/SEMED

A Secretaria Municipal de Governo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, esta promovendo RETIFICAÇÃO formal, do extrato **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 110/SML/2020 PROC. N.º 7694/2020/SEMED**, na publicação realizada no Endereço Eletrônico: Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, edição do dia 23/09/2020 fls. 09, Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição 185 fls 175/176, Diário Oficial da União, nº 183, fls 213, conforme segue:

Onde se Lê: "... Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado do tipo Split hiwal, devidamente instalado, com capacidade para **2.000 Btus**, tipo operação frio...,"

Leia-se: "...Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado do tipo Split hiwal, devidamente instalado, com capacidade para **22.000 Btus**, tipo operação frio...,"

As demais informações permanecem inalteradas.

Ariquemes-RO, 24 de Setembro de 2020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Lutz
Código Identificador:DDE83B2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO Nº 197/2020 PROCESSO Nº 10.596/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP - E A EMPRESA GEOPLAN – GEOLOGIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, Setor Institucional, nº 2.166, neste ato representado pelo Sr. Thiago Leite Flores Pereira, brasileiro, portador do RG nº 290903828 SSP-SP e do CPF nº 219.339.338-95, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP -, representada por EDSON JORGE KER; doravante denominado CONTRATANTE e a empresa GEOPLAN – GEOLOGIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.192.129/0001-08, com sede na cidade de Porto Velho/RO, à Ria Joaquim Nabuco, n. 1629, esquina Travessa Particular, Bairro Olaria, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal Sr. JOÃO ALBERTO DIAS LIMA, CPF Nº 001.135.652-91, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e legislação correlata, cujo objeto foi licitado através da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/SEMPOG/2020 – PROCESSO nº 10.148/SEMOSP/2019/Pregão Eletrônico nº 109/2019, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para futuras e eventuais prestações de serviços técnicos especializados para execução de ensaios de investigação geológica-geotécnica; investigação e controle tecnológico de concreto, investigação e controle tecnológico do asfalto, conforme as especificações e condições constantes na ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/SEMPOG/2020 – PROCESSO10.148/SEMOSP/2019/Pregão Eletrônico nº 109/2019, nos termos do Edital, Termo de Referência e proposta apresentada pela Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura com vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO
3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 22.294,20 (vinte e dois mil duzentos e noventa e quatro reais e vinte centavos), conforme Nota de Empenho nº 5068/2020.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
Programações: 15.451.0012.2655 – MANUT. CONSER. RECUP. INFRAETRUTURA URBANA;
Elemento da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos: 01.00

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA:
5.1- A Ordem de Serviço será emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, sob responsabilidade do Núcleo Executivo de Engenharia, juntamente com a planta baixa da obra, onde constará a localidade dos serviços a ser executados.

5.2. Prazo de Início:
A CONTRATADA deverá iniciar os serviços até o 7º (sétimo) dia subseqüente ao da expedição da Ordem de Serviço.
5.3. Prazo de Execução:
O prazo de execução será definido na ordem de serviço de cada trecho/local. De maneira que será considerado a área e a quantidade de furos necessária para cada serviço. O prazo será estipulado pelo Núcleo de Engenharia e repassado ao Fiscal do Contrato para expedir a Ordem de Serviço.
5.4. Prazo de Vigência Contratual:
O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO
6.1. As condições de pagamento observarão no que couberem, os critérios para pagamento regidos pela Lei n. 8.666/93.
6.2. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica – DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;
6.2.1. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).
6.2.2. Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.
6.2.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
6.2.4. Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado.
Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:
a) Certificado de Regularidade do FGTS.
b) Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).
c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
d) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6.2.5. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Ariquemes está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.
6.2.6. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle
6.2.7. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;
6.2.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
I=(TX/100)
365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
6.2.9. O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.
18.2.10. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
6.2.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
6.2.12. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
6.2.13. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

6.2.14. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.
6.2.15. Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.
6.2.16. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
6.2.17. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;
6.2.18. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante:
6.2.18.1. Prefeitura Municipal de Ariquemes - CNPJ: 04.104.816/0001-16 – Endereço: Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166, Setor Institucional – CEP 76.872-854–Ariquemes/RO. Fone (69) 3516-2000.

CLÁUSULA SÉTIMA REAJUSTE E ALTERAÇÕES
7.1Durante o prazo de vigência do Contrato, os preços serão irreajustáveis;
7.2. Ao fim dos doze meses iniciais de vigência do Contrato, caso decidido pela sua prorrogação, os reajustes serão corrigidos pelo índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha substituí-lo.
7.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
7.4 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
7.5 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS:
8.1. DO CONTRATO: Não serão exigidas garantias contratuais, no presente Termo de Referência, uma vez que o objeto não apresenta grande complexidade.

8.2. DO OBJETO: A empresa e o profissional técnico responsável pela validação de laudos e ensaios poderão ser responsabilizados, eventualmente, caso fora constatados vícios construtivos nas futuras obras públicas decorrentes de análise errônea ou imprecisa acerca dos estudos de investigação geotécnicos. A aprovação dos Serviços pela Prefeitura Municipal de Ariquemes não exime a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais e a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO
9.1 - A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos serviços na forma estipulada pela CONTRATANTE em conformidade com o Edital e Termo de Referência, observadas ainda as
condições e especificações constantes no Processo Administrativo nº 10.596/2020, seus anexos e a proposta vencedora.
9.2- DO LOCAL DE ENTREGA DO SERVIÇO: Os locais de realização dos serviços serão identificados em diferentes locais, podendo estar dispostos em um raio de até 50km do centro do município de Ariquemes. Tendo como referência a sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes como “centro”. As áreas que receberão as sondagens serão definidas pelo Núcleo de Engenharia da Prefeitura Municipal de Ariquemes conforme demandas da secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, devendo ser identificado pelo solicitante, qual o tipo de sondagem e qual quantidade de furos deverão ser executados, obedecendo rigorosamente o que determina a ABNT NBR – 8.036/1983, sendo de responsabilidade do solicitante o atendimento ao que determina a norma brasileira, em relação à quantidade e disposição dos furos no terreno. O local da prestação dos serviços será definido pelo Núcleo de Engenharia da Prefeitura Municipal de Ariquemes, considerando a necessidade de visitas in loco para levantamento das informações.
CLAÚSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO
10.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES:

DEVERES DO CONTRATADO:
Cabe especificamente ao contratado:
11.1. Garantir que os serviços sejam executados de acordo com as exigências das Normas Técnicas ABNT NBR 6.484/2001; NBR 6.502/1995; NBR 7.181/1984; NBR 8.036/1983; NBR 13.441/1995; NBR 15.492/2007, bem como outras normas aplicáveis ao escopo do contrato; inclusive suas alterações/revisões e demais condições contratuais;
11.2. Executar todos os serviços em conformidade com a legislação ambiental;
11.3. Solicitar a aprovação do Gestor e/ou Fiscal Técnico para execução de serviços necessários, não constantes do escopo da Ordem de Serviços Parcial;
11.4. Propor a Prefeitura Municipal de Ariquemes alternativas técnicas para solução de problemas que venham ocorrer no transcurso dos serviços, levando em consideração os aspectos técnicos e econômicos envolvidos de modo a reduzir incertezas;
11.5. Alertar Prefeitura Municipal de Ariquemes quanto às condições de cumprimento dos prazos estipulados para a execução dos serviços;
11.6. Destinar equipes e pessoal suficiente para o desenvolvimento de trabalhos considerando casos de simultaneidade de ações e solicitações a serem realizadas;
11.7. Disponibilizar materiais e equipamentos que proporcionem a perfeita execução dos serviços, bem como sua mobilização e desmobilização, inclusive fornecimento de água e energia ou equipamentos que não necessitem de energia elétrica para seu funcionamento;
11.8. Contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora;
11.9. Providenciar transporte, alimentação e hospedagem dos seus empregados às suas expensas, bem como guarda e/ou vigilância dos equipamentos utilizados;
11.10. Atender rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
11.11. Proporcionar e fiscalizar os funcionários quanto à utilização de uniformes, acessórios e equipamentos de segurança, conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes;
11.12. Adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável;
11.13. Responsabilizar-se por quaisquer casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência e apresentar à fiscalização para que seja feita, por esta, a sua definição e determinação.
11.14. Fornecer a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços executados (quando aplicável);
11.15. Atender a NR -18 (Condição de Meio Ambiente do Trabalho) na indústria da construção durante a execução dos Serviços;
11.16. Responsabilizar-se pela movimentação dos equipamentos dentro do perímetro da obra;
11.17. Fornecer qualquer informação quando solicitada sobre o andamento dos serviços;
11.18. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI’s) completos;
11.19. Responsabilizar-se pela segurança do pessoal;
11.20. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;
11.21. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

DEVERES DA CONTRATANTE:
Caberá a Administração Pública do Município de Ariquemes:
11.22. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

11.23. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
11.24. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;
11.25. Permitir o acesso dos empregados e/ou designados da Contratada, quando necessário, para execução dos serviços;
11.26. Disponibilizar os locais e equipamentos, onde os serviços serão prestados, para visitação das prestadoras, mediante prévia solicitação de agendamento;
11.27. Prestar aos funcionários da Contratada as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
11.28. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:
12.1.1 Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
12.1.2 Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
12.1.2.A 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
12.1.2.B 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
12.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida
sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
12.1.5 O valor da multa aplicada, nos temos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
12.1.6 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.
12.1.7 A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
12.1.8 A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:
12.1.9 6 (seis) meses, nos casos de:
12.1.9.A Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
12.1.9.B Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.
12.1.10 12 (doze) meses, nos casos de:
12.1.10.A Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
12.1.11 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
12.1.11.A entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
12.1.11.B paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
12.1.11.C praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou
12.1.11.D sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
12.1.12 Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:
12.1.12.A não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou
12.1.12.B demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.
12.1.13 Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 22.1.13 e 22.1.1 a 12.1.3, são de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas.
12.2.1 A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva de Secretário do Município.
12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3, 12.1.4 e 12.1.13, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
12.3.1 nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
12.3.2 sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
12.3.3 órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
12.3.4 Número do processo; e
12.3.5 Data da publicação.

12.4 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
12.4.1 Dos atos da Comissão instituída para condução do processo administrativo, cabem representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, no caso de recusa de juntada de documentos ou pareceres e de realização de providências.
12.5 É facultado ao fornecedor interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
12.6 A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior integrante do mesmo órgão ou entidade, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
12.7 Do ato do Secretário do Município que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação do ato.
12.8 Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade “carta convite”, os prazos estabelecidos nos itens 22.4 e 22.5, serão de 2 (dois) dias úteis.
12.9 Os recursos aqui previstos não terão efeito suspensivo.
12.10 DA INSCRIÇÃO DAS PENALIDADES NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS
12.10.1 A Comissão de Controle de Empresas Consideradas Impedidas de Licitar com o Município de Ariquemes, devidamente instituída por decreto, promoverá a inscrição das penalidades que ensejarem no suspensão, impedimento e inidoneidade de licitantes aplicadas pela Administração Pública Municipal, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.
12.11 Será incluída no CEIS a pessoa física ou jurídica apenada com as sanções previstas no 22.1.13 e nos incisos 22.1.3 e 22.1.4.
12.12 Será imediatamente incluído no CEIS o fornecedor que, esteja cumprindo penalidade prevista nos incisos III ou IV do art. 87, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º, da Lei Federal n.10.520, de 17 de julho de 2002.
12.13 Fica assegurado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal o livre acesso ao CEIS.
12.14 Os responsáveis pela realização de licitações no âmbito da Administração Pública Municipal consultarão o CEIS em todas as

fases do procedimento licitatório, tomando as providências necessárias para que sejam excluídas do certame as pessoas físicas ou jurídicas nele inscritas.
12.15 Os ordenadores de despesa deverão diligenciar para que não sejam firmados contratos com as pessoas físicas ou jurídicas inscritas no CEIS, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação.
12.16 A Administração deverá rescindir unilateralmente os contratos com as pessoas físicas ou jurídicas penalizadas com as sanções previstas nos itens 12.1.3, 12.1.4 e 12.1.13.
12.17 A rescisão de que trata o caput deste artigo deverá ser efetivada no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação da sanção quando a paralisação do fornecimento de bens ou da prestação de serviços, objeto da contratação, puder gerar prejuízos para a Administração ou para os administrados.
12.18 Os ordenadores de despesa dos órgãos da Administração Pública Municipal deverão enviar, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à aplicação da sanção, a relação dos fornecedores a serem inscritos no CEIS, para a Comissão de Controle de Empresas Consideradas Impedidas de Licitar com o Município de Ariquemes.
12.19 No caso de inscrição no CEIS, por iniciativa dos demais Poderes, o respectivo titular promoverá o encaminhamento da relação dos fornecedores.
12.20 O saneamento integral da inadimplência contratual que deu origem à inclusão da pessoa física ou jurídica no CEIS determinará a sua imediata exclusão dele e o restabelecimento do direito de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observado o cumprimento do prazo da penalidade imposta com base no inciso III, do art. 87, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- RESCISÃO
13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;
13.2 Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 77 e 78 da lei 8.666/93, podendo a mesma ser unilateral, amigável ou judicial, podendo ocorrer nos termos e condições do Art. 79 da referida lei e suas alterações;
13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos Art. 77 a 80 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1- É vedado à CONTRATADA:
a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
b) Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
c) Transferir total ou parcialmente o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DOS CASOS OMISSOS.
15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 -Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, Edital, termo de Referência e proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, a qual indicará também o servidor designado como gestor do contrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666 de 1993, ficando a servidora LÍVIA CORREA CARDOSO, designada como GESTORA do contrato, e o servidor FERNANDO PEREIRA DE LIMA designado como FISCAL do aludido contrato.

DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes elegem o foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes interessadas.

Ariquemes, 14 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
Contratante

Representante
GEOPLAN GEOLOGIA E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 04.192.129/0001-08

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Interveniente

Testemunhas:
_____
_____

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 197/2020
Processo nº 10.596/2020

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMOSP

2) GEOPLAN GEOLOGIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para futuras e eventuais prestações de serviços técnicos especializados para execução de ensaios de investigação geológica-geotécnica; investigação e controle tecnológico de concreto, investigação e controle tecnológico do asfalto, conforme as especificações e condições constantes na ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/SEMPOG/2020 – PROCESSO10.148/SEMOSP/2019/Pregão Eletrônico nº 109/2019, nos termos do Edital, Termo de Referência e proposta apresentada pela Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

PRAZO: 06 (seis) meses

VALOR: R$ 22.294,20 (vinte e dois mil duzentos e noventa e quatro reais e vinte centavos), conforme Nota de Empenho nº 5068/2020.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10.596/2020

GESTORA DO CONTRATO: Lívia Correa Cardoso.

FISCAL DE CONTRATO: FERNANDO PEREIRA DE LIMA

Ariquemes-RO, 14 de setembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO
Interveniente

Publicado por:
Adelane Almeida Andrade de Deus
Código Identificador:9695C7D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ORDEM DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de Ariquemes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. THIAGO FLORES LEITE PEREIRA, conforme certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico N.º 109/2019/PREGAO/SML/PMA – GSRP emite ORDEM DE SERVIÇO à empresa GEOPLAN – GEOLOGIA E CONSTRUÇÕES

EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 04.192.129/0001-08 com sede na Rua Joaquim Nabuco, nº 1629 – Bairro Olaria da cidade de Porto Velho/RO, Contrato de nº 197/2020, Processo n.º10.593/2020 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ENSAIOS DE INVESTIGAÇÃO GEOLÓGICA-GEOTÉCNICA (Objeto: Fiscalização e verificação da qualidade dos serviços de Pavimentação do Lote 04 - Proc.10.893/2019 e Pavimentação em Bloquetes do Setor 12 - Proc. 2322/2020; e Ensaios complementares para elaboração do Projeto Básico do Lote 06 - Av. JK e Av. Machadinho), nos termos do Termo de Referência e proposta apresentada pela Contratada com prazo de execução de 60 (sessenta) dias a contar da emissão desta Ordem de Serviço.

Ariquemes RO, 21 de Setembro de 2020.

THIAGO FLORES LEITE PEREIRA
Prefeito Municipal

RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

GEOPLAN – GEOLOGIA E CONSTRUÇÕES EIRELI
Assinatura e Carimbo

Publicado por:
Adelane Almeida Andrade de Deus
Código Identificador:1C8ADFF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 124/2020 PROCESSO N° 2865/2020

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMPOG

2)P G AGUIAR VIEIRA

OBJETO: O objeto deste contrato é a Aquisição de 04 veículos, sendo 01 veículo utilitário tipo camioneta cabine dupla, Marca GM S10 LS CD e 03 veículos utilitários tipo Pick Up, Strada Hard Working 1.4 CD, conforme peças técnicas anexadas ao Projeto Básico e especificações e condições constantes no Processo Administrativo n° 2865/2020/SEMPOG, Pregão Eletrônico n° 042/2020, termo de referência, projeto básico, edital e seus anexos.

PRAZO: 12 Meses

VALOR: R$347.499,99 (trezentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTE) E GESTÃO (SEMPOG)

FISCAL DO CONTRATO: Jesse Junior Carreira Campo
(Matrícula 64726-1)

Ariquemes/RO, 25 de junho de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Interveniente

Publicado por:
Mateus Henrique Souza Peres
Código Identificador:08A2FCE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 106/SEMSAU/2020

Processo nº 5353/2020

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRURGICA LTDA

OBJETO: Aquisição de *aquisição de equipamentos e materiais permanentes*, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**,** conforme peças técnicas, e especificações e condições constantes no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020, PROCESSO Nº 7034/SEMSAU/2019, Ata de Registro de Preço, Edital e seus Anexos.

PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR: O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 119.899,00 (cento e dezenove mil oitocentos e noventa e nove reais), conforme Nota de Empenho nº 1854/2020.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5353/2020
FISCAL DO CONTRATO: LORENA PEREIRA FIOREZANI – Mat. 1126-9

Ariquemes-RO, 05 de junho de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Interveniente

Publicado por:
Lorene Cristina Lima da Fonseca Santos
Código Identificador:400AD3DB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 1-1609/2020.

Processo nº 1-1609/2020.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar de **05.10.2020** para apresentação de conclusão e outras providências da Sindicância Administrativa, a qual apura responsabilidade quanto a quebra da "Ponte do Rio São domingo".
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis/RO, 24 de setembro de 2020.
.
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:F1337289

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2020/SRP/CPL/RO

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2020/SRP/CPL/RO

A Câmara Municipal de Buritis/RO por meio de seu Pregoeiro, nomeado pela portaria nº043/2020 sob a Portaria de n°058/CMB/2019, torna público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA,** sob o **nº011/2020/CPL/RO**, do tipo **"MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM",** tendo por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito no Edital e seus anexos em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, Lei Complementar nº 123/06 e alterações e demais legislações vigentes, bem como nos autos do **Processo Administrativo nº 079/CMB/2020,** tendo como interessada a **Câmara Municipal de Buritis/RO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2020
OBJETO: O presente Termo de Referência tem por finalidade de Sistema de Registro de Preços para eventuais futura aquisições aquisição de material de consumo nas áreas de material de expediente, entre outros conforme especificação para manutenção das atividades dos diversos setores, desta Casa de Leis.
VALOR ESTIMADO: R$:8.996,44 (Oito Mil Novecentos e noventa e Seis Reais e quarenta e quatro Centavos).
DATA DE ABERTURA: 8 de Outubro de 2020 às 10h00min (horário de Brasília)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
CÓDIGO DA UASG : 926686
LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos **www.comprasnet.gov.br** (site oficial) e **no site www.buritis.ro.leg.br portal da transparência** (site alternativo).
Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone (**69) 3238-3111**, através do e-mail **pregao@buritis.ro.leg.br Ou na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Buritis - RO, à Theobroma esquina com a Av. Porto velho, n° 1374, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min, para maiores informações através do telefone/Fax:(69)32383111**

Buritis - RO, 22 de Setembro de 2020.

CLEONILDO DA SILVA DE MATOS
Pregoeiro

Publicado por:
Cleonildo da Silva de Matos
Código Identificador:253598E9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
077/2020/CPLMS

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, através das atribuições que são conferidas à Presidente de Licitação torna público que o Prefeito Municipal homologou o certame Dispensa de Licitação anexa aos autos do Processo Administrativo **5-16/2020/AGERB** que tem como Objeto: **Aquisição de material de consumo, sendo, uma bateria automotiva para o veículo ETIOS Sedan X 1.5L AT, Placa: NDO 4403, CHASSI: 9BRB29BT5J2177351, ANO: 2017/2018.**

Classifica se a favor de: **PEMAZA DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS E PNEUS LTDA** CNPJ: 05.215.132/0021-06, no **valor** de **R$ 238,00** (duzentos e trinta e oito reais).
Com suporte no Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, prescreve: Inciso II, da Lei Federal nº: 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
" É dispensável a licitação: ***"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".***

Buritis, 24 de setembro de 2020.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS
Decreto 9894/GAB/PMB/2020

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:AF85DF77

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ERRATA AO EDITAL DE CONVOCAÇAO Nº00162020 REFERENTE AO TESTE SELETIVO Nº001/2020

A comissão organizadora **PROCESSO SELTIVO Nº001/2020,** informa que em virtude de erro de digitação ocorrido no Edital de Convocação nº 0016/2020, no tocante a Secretaria de convocação do candidato aprovado no Processo Seletivo, faz se necessário a publicação da seguinte errata:

PORTANTO ONDE SE LÊ:

EDITAL DE CONVOCAÇAO 0016/2020- REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/ EMERGENCIAL Nº 0001/2020

A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado,constituída pelo Decreto Nº10030/GAB/PMB/2020, convoca através de edital o candidato abaixo relacionado para comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho (SEMAST), no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Ibiara esquina com Avenida Porto Velho, Nº 1534, setor 03, no prazo máximo de 03(três) dias a contar da data de publicação do Edital de Convocação munido da documentação abaixo descrita para tomar posse.
2.2. -Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST
Ensino Fundamental **– AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS –PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO**

Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos obtidos	Resultado
1º	225	Elisiane Evangelista Miranda Paiva	99,40	Aprovado

DOCUMENTOS
Original e cópia da Carteira da Identidade;
02 (duas) fotos 3 x 4, coloridas e recentes;
Original e cópia do Cartão de identificação de Contribuinte do Ministério da Fazenda (CPF);
Original e cópia do título de eleitor e do último comprovante de votação;
Original e cópia do PIS ou PASEP (quando possuir);
Original e cópia da carteira de trabalho (parte que consta número e serie);
Original e cópia da certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos (homem) e 21 (mulher);
Original e cópia da certidão de casamento;
Original e cópia do certificado de reservista (sexo masculino);
Original e cópia do comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
Atestado médico de saúde física homologado por médico do município;
Exame de Gravidez (negativo) (sexo feminino);
Declaração de bens com dados até a data de posse;
Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública;
Declaração de exercício de outro cargo, emprego ou função pública, especificando, se for o caso;
Declaração de Posse do SIGAP.
Certidão Negativa Cível e criminal (no site –www.tj.ro.gov.br);
Certidão Negativa de protestos (cartório);
Certidão Negativa junto ao Tribunal de Contas do Estado pelo site (www.tce.ro.gov.br);
Certidão Negativa Estadual e Autenticidade da Certidão (se emitida via internet: www.sefin.ro.gov.br);
Comprovante de endereço;
Número de Conta salário – Banco do Bradesco;
Registro e Carteira do Conselho de Classe respectivo quando for o caso;
Certidão Negativa de Tributos Municipais;
Carteira de Habilitação (se for o caso).

O candidato convocado devera comparecer no prazo maximo de 03(Três) dias a contar do Edital de Convocação,munidos de documentação constante neste Edital , para assinatura do contrato.O não comparecimento no prazo estipulado importara na desistência

tácita da contratação, facultando a administração convocação do próximo candidato obedecendo a ordem de classificação.

Buritis/RO, 23 de Setembro de 2020.

ALCIONE BEZERRA DE OLIVEIRA
Presid. da Comissão Responsável pelo Teste Seletivo
Decreto Nº10030/GAB/PMB/2020

LEIA-SE:

EDITAL DE CONVOCAÇAO 0016/2020- REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/ EMERGENCIAL Nº 0001/2020

A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado,constituída pelo Decreto Nº10030/GAB/PMB/2020, convoca através de edital o candidato abaixo relacionado para comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho (SEMAST), no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Ibiara esquina com Avenida Porto Velho, Nº 1534, setor 03, no prazo máximo de 03(três) dias a contar da data de publicação do Edital de Convocação munido da documentação abaixo descrita para tomar posse.
2.2. -Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
Ensino Fundamental **– AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS – PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO**

Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos obtidos	Resultado
1º	225	Elisiane Evangelista Miranda Paiva	99,40	Aprovado

DOCUMENTOS
Original e cópia da Carteira da Identidade;
02 (duas) fotos 3 x 4, coloridas e recentes;
Original e cópia do Cartão de identificação de Contribuinte do Ministério da Fazenda (CPF);
Original e cópia do título de eleitor e do último comprovante de votação;
Original e cópia do PIS ou PASEP (quando possuir);
Original e cópia da carteira de trabalho (parte que consta número e serie);
Original e cópia da certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos (homem) e 21 (mulher);
Original e cópia da certidão de casamento;
Original e cópia do certificado de reservista (sexo masculino);
Original e cópia do comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
Atestado médico de saúde física homologado por médico do município;
Exame de Gravidez (negativo) (sexo feminino);
Declaração de bens com dados até a data de posse;
Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública;
Declaração de exercício de outro cargo, emprego ou função pública, especificando, se for o caso;
Declaração de Posse do SIGAP.
Certidão Negativa Cível e criminal (no site –www.tj.ro.gov.br);
Certidão Negativa de protestos (cartório);
Certidão Negativa junto ao Tribunal de Contas do Estado pelo site (www.tce.ro.gov.br);
Certidão Negativa Estadual e Autenticidade da Certidão (se emitida via internet: www.sefin.ro.gov.br);
Comprovante de endereço;
Número de Conta salário – Banco do Bradesco;
Registro e Carteira do Conselho de Classe respectivo quando for o caso;
Certidão Negativa de Tributos Municipais;
Carteira de Habilitação (se for o caso).

O candidato convocado devera comparecer no prazo maximo de 03(Três) dias a contar do Edital de Convocação,munidos de documentação constante neste Edital , para assinatura do contrato.O não comparecimento no prazo estipulado importara na desistência tácita da contratação, facultando a administração convocação do próximo candidato obedecendo a ordem de classificação.

Buritis/RO, 24 de Setembro de 2020.

ALCIONE BEZERRA DE OLIVEIRA
Presid. da Comissão Responsável pelo Teste Seletivo
Decreto Nº10030/GAB/PMB/2020

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:9805D08E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 043/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2020/PMC

O Município de Cabixi, Estado de Rondônia, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS, e de sua Pregoeira, designado por intermédio do Decreto Municipal nº 007/2020, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 043/2020/PMC, *(modo de disputa: aberto*) tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, regime de execução direta, regida pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Federal 10.024/19, Decreto Municipal nº 119 de 18 de Maio de 2020, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar n°123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações Será aplicada no que couber as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor Lei 8.078/90 Decreto Municipal 050 de 01 de Fevereiro de 2017 e demais exigências contidas nesse Edita Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, caminhão basculante, com operador, para atender às necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, visando cumprir metas do Convênio nº. 042/2020/FITHA-RO - recuperação de 75,50 km de estradas vicinais no Município de Cabixi-RO. Valor total estimado R$ 105.602,40, Data para cadastramento de propostas a partir do dia, 29/09/2020 as 08:00h, fim do recebimento das propostas dia 09/10/2020 as 08:00 horas, Inicio de abertura das propostas 09/10/2020 as 08:05 horas, fim da abertura das propostas 09/10/2020 as 09:00 horas, Início da disputa 09/10/2020 as 09:05 horas, todos horário de Brasília, local www.licitanet.com.br e no site eletrônico www.cabixi.ro.gov.br Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e cpl_cabixi@hotmail.com, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cabixi-RO, sito à Av. Tamoios, 4031 - Centro para maiores informações através do fone/fax 69-3345-2353.

Cabixi – RO, 24 de Setembro de 2020.

LAURECI TEREZINHA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial
Dec. nº 007/2020

Publicado por:
Laureci Terezinha dos Santos
Código Identificador:96BB1C2D

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2020.

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2020.

O Prefeito do Município de Cabixi-RO, Silvênio Antônio de Almeida, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS** pelo Pregoeiro e mediante o Parecer Jurídico, **HOMOLOGA** nos termos do Art.43, Inciso VI da Lei Federal 8.66/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº039/2020-PMC,** adjudicado em 18

de setembro de 2020, referente ao Processo Licitatório nº745/SEMEC/2020, que tem por objeto: aquisição de toner e cilindro para impressoras que atenderão as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Escolas Municipais Chico Soldado, Marco Iris, Cecília Meireles e Escola Municipal de Ensino Infantil Cebolinha, Conforme memorandos de solicitação **nº348/2020/SEMEC,** ficando a (s) empresa (s) abaixo relacionada (s) convocada (s) para retirada das notas de empenho, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

RAZÃO SOCIAL: GLOBAL LUX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI.....R$4.000,00 (quatro mil reais)**.** Valor total do lote 01.

Cabixi-RO, 24 de setembro de 2020.

SILVÊNIO ANTÔNIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Korb
Código Identificador:3A2D9568

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO DE CONTRATO Nº 055/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 060/2018, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO E A EMPRESA DM CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI - ME.

ADITIVO Nº 055/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 575/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO**, inscrita no CNPJ nº 22.855.159/0001-20, com sede na Av. Tamoios nº 4887, nesta cidade de Cabixi-RO, denominada **ADITANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **SILVENIO ANTONIO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste Município de Cabixi, na Rua Tupã, n° 3114, portador do CPF nº 488.109.329-00 e do RG 3.159.587-8 SSP/PR, do outro lado a empresa **DM CONTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n 21.441.323/0001-90 com sede na Av. Cuiabá, n° 3052, Bairro Jardim Clodoaldo município de Cacoal doravante designada **ADITANTE**, neste ato representada pelo Senhor **DAVID ANTUNES LOPES**, portador da Identidade/RG nº 444.600 SSP/MS e do CPF-MF nº 407.656.601-72, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADITIVO**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução das Obras/Serviços, Processo Administrativo nº 575/2018, licitado através da Tomada de preço Nº. 005/2018 submetendo-se, os mesmos aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e das seguintes condições:

DO AMPARO LEGAL
Cláusula Primeira – O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente no artigo 65 da lei 8.666/93 e suas alterações, bem como o previsto na licitação e cláusulas contratuais.

OBJETO E DO PRAZO
Cláusula Segunda – Este aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 060/2018 (Tomada de Preços nº 005/2018), por um período de 60 (sessenta) dias a contar do dia 18 de setembro de 2020.

DISPOSIÇÕES FINAIS
Cláusula Terceira – Mantêm-se as demais cláusulas do contrato, em seus termos e no previsto na licitação.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Cabixi-RO, 24 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
Aditante

DM CONSTRUTORA E ENGENHARIA
Aditada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS REIS
Assessor Jurídico
OAB – RO 6248
Dec. Municipal nº 247/2019

Publicado por:
Jose Carlos Rodrigues dos Reis
Código Identificador:2F4A41EE

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO –TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2020.

HOMOLOGAÇÃO –TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2020.

Nos termos do relatório final apresentado pelo Presidente da CPL e observado parecer do controle interno e da Assessoria Jurídica, referente à Tomada de Preço nº **004/2020/PMC**, Processo Administrativo **nº761/2020/SEMOSP,** cujo objeto é: **contratação de empresa especializada para execução de Obra para recapeamento asfáltico em diversas vias neste Município,** Conforme memorando de solicitação nº 263/**2020**, **HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório em favor da empresa e com o valor: **SUPORTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA CIVIL EIRELI, R$671.688,03** (seiscentos e setenta e um mil seiscentos e sessenta e oito reais e três centavos) valor total adjudicado.

Cabixi-RO, 24 de setembro de 2020.

SILVENIO ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Korb
Código Identificador:EF001B7A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº045/2020

PROCESSO Nº 0761/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

CONTRATADO: SUPORTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA CIVIL EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de execução de obra de recapeamento asfáltico de diversas vias Município de Cabixi-RO.
PRAZO: O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses.

VALOR: A Contratante pagará a Contratada o valor de R$ 671.688,03 (Seiscentos e setenta e um mil seiscentos e oitenta e oito reais e três centavos).

ORÇAMENTO: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias:
Unidade
0800

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
Projeto atividade: 1.057 – Recapeamento Asfáltico Urbano – Convênio Estadual;
1.017 - Recapeamento Asfáltico Urbano – Contrapartida;
Elemento de despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações, da unidade.

FORO: Comarca de Colorado do Oeste - RO

DATA: 24/09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL
Contratante

SUPORTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA CIVIL EIRELI
Contratado

Publicado por:
Jose Carlos Rodrigues dos Reis
Código Identificador:321ADDF2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

DRH - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 4.325/GP/2020 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

"Concede licença para tratar de interesses particulares ao servidor MARCELO RODRIGUES APONTES do quadro permanente de servidores do município e dá outras providencias**"**

EDIR ALQUIERI, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETO
========

Art. 1º - Fica concedido Licença para tratar de interesses particulares, conforme autoriza a Lei Mun. 082/96 de 24/05/1996, seção VIII, Art.128 § 2° (*nova redação dada pela Lei Municipal nº 950/GP/2020 – de 16 de Junho de 2020*), por 60 **(Sessenta) dias** ao servidor do quadro permanente de Servidores do Município, Sr. **MARCELO RODRIGUES APONTES, AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** a partir de **21 de Setembro de 2020.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 21 de Setembro de 2020.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Agriele da Silva Souza
Código Identificador:C6C72AEC

DRH - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 4.326/GP/2020 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A ALEXANDRA RODRIGUES MARTINS"

Edir Alquieri, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA
========

Art. 1º - Fica concedida a Licença-Prêmio nos termos do artigo 132 da Lei Municipal n° 82/96, a Servidora **ALEXANDRA RODRIGUES MARTINS**, **PROFESSOR 25 HORAS**, Matriculas 73 e 670, pelo prazo de 90 dias sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo único. A licença-prêmio a que se refere o caput deste artigo iniciou-se em 21 de Setembro de 2020 e terá seu término em 19 de Dezembro de 2020.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Agriele da Silva Souza
Código Identificador:0B2FBC25

DRH - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 4.331/GP/2020 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

"Concede reintegração ao quadro efetivo do município ao servidor JOAO ALBERTO DE LIMA, que estava de Licença do serviço público por motivo de doença em pessoa da familia e dá outras providências"

EDIR ALQUIERI, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA
========

Art. 1º - Fica concedido reintegração ao cargo de OPERADOR DE MOTONIVELADORA ao Sr. **JOAO ALBERTO DE LIMA.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16 de Setembro de 2020.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Agriele da Silva Souza
Código Identificador:4207BA7F

DRH - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 4.332/GP/2020 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

"EXONERA O Sr. JOAO ALBERTO DE LIMA DO QUADRO EFETIVO DO MUNICIPIO DE CACAULÂNDIA, DO CARGO DE OPERADOR DE MOTONIVELADORA"

EDIR ALQUIERI, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETO
========

Art. 1º - Exonera o Senhor **JOAO ALBERTO DE LIMA**, do quadro efetivo do Município de Cacaulândia lotado na Secretaria Municipal de Obras, do cargo de Operador de Motoniveladora**.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16 de Setembro de 2020**,** revogando as disposições em contrário.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Agriele da Silva Souza
Código Identificador:2CFF9897

IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CACAULANDIA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2017 - PROCESSO Nº 017/2017

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CACAULÂNDIA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2017 - PROCESSO Nº 017/2017
PROCESSO: Nº 017/ADM/IPC/2017
CONTRATANTE: Instituto de Previdência de Cacaulândia

CONTRATADA: PAR ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA - EPP
CLÁUSULA PRIMEIRA – A Contratada e a contratante, com amparo no inciso I, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93 resolvem de comum acordo, prorrogar atraves do presente instrumento a vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 27 de Setembro de 2020.
Descrição do Objeto: Prestação de serviços de consultoria financeira para carteira dos ativos do Instituto de Previdência de Cacaulândia.

As demais CLÁUSULAS DO CONTRATO permanecem inalteradas.

Cacaulândia, 24 de Setembro de 2020

SIDNEIA DALPRA LIMA
Superintendente

Publicado por:
Sidneia Dalpra Lima
Código Identificador:4B4320EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
LEI MUNICIPAL Nº 972/GP/2020 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 972/GP/2020 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza o Executivo Municipal à abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º O Poder executivo Municipal, fica autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, de natureza suplementar, no valor de R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), de acordo com os artigos 41 e 43, da Lei Federal 4.320/64, conforme parâmetros a seguir:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL:
FUNÇÃO 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL;
SUBFUNÇÃO 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA 1004 - AÇÕES DA AÇÃO SOCIAL E PROGRAMAS;
PROJETO ATIVIDADE 2119 - INCREMENTO AO PAIF PORTARIA 378/2020 COMBATE AO COVID-19;
AÇÃO 0000 - INCREMENTO AO PAIF PORTARIA 378/2020 COMBATE AO COVID-19;
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 08.244.1004.2119.0000 - INCREMENTO AO PAIF PORTARIA 378/2020 COMBATE AO COVID-19;
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA;
FICHA 430;
VALOR: R$ 33.600,00 (TRINTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia/RO, 23 de setembro de 2020.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zucolotto Leite
Código Identificador:F9904D76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 007/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 007/2019 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA E A EMPRESA VIRTUALSOFT INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA

O **MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA**, designado CONTRATANTE, representado pelo ExcelentíssimoSenhor Prefeito Municipal, de um lado, e de outro, a EMPRESA VIRTUALSOFT INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA, neste ato representado na forma de seu contrato social, resolvem aditar o contrato nº 007/2019, proveniente do processo administrativo nº 009/2019, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, resolvem promover o aditamento do contrato de prestação de serviços, conforme disposição nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração contratual em questão encontra amparo no disposto no artigo 65, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Ficam reestabelecidas as atividades objeto do presente contrato, para normalizar os serviços prestados.

Parágrafo Primeiro: O contrato poderá ser rescindido antes do termo final previsto na cláusula segunda, por razões de interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA DA JUSTIFICATIVA: A alteração do contrato administrativo, neste caso, é de interesse público e atende aos critérios de conveniência e oportunidade, tendo em vista a necessidade de manutenção de 100% dos serviços prestados em favor do Município Contratante nasUnidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação. A vigência do presente contrato obedecerá ao disposto no Segundo Contrato Aditivo, cuja vigência encerra em 20/03/2021.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia-RO, 21 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA
Prefeito Municipal

VIRTUALSOFT INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA
Representante Legal

Publicado por:
Jeser Rodrigues de Souza
Código Identificador:B02B004B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI N. 4.562/PMC/20

LEI N. 4.562/PMC/20

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR A CAMPANHA “IPTU PREMIADO” DE ESTÍMULO AO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, MEDIANTE REALIZAÇÃO DE SORTEIO E PREMIAÇÕES.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover anualmente a campanha de estimulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, mediante a

realização de sorteios para distribuição de prêmios, com o objetivo de diminuir a inadimplência do imposto e privilegiar os contribuintes que pagam seus impostos dentro do prazo de vencimento.
Art. 2º A premiação e a periodicidade dos sorteios serão definidas pelo poder Executivo Municipal, através de decreto regulamentador.
Parágrafo único. Os sorteios serão realizados por intermédio da Loteria Federal, na forma que dispuser o regulamento.
Art. 3º Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título, que comprovarem não ter qualquer débito referente a IPTU daqueles imóveis cadastrados em seu nome.
Parágrafo Único. Ficam excluídos do sorteio os contribuintes isentos e imunes.
Art. 4º Não poderão participar dos sorteios:
I – o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;
II – os Vereadores da Câmara Municipal;
III – os Secretários Municipais;
IV – Procuradores Municipais;
V – os membros da Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação do IPTU, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º A responsabilidade pela frente do imóvel é do proprietário em mantê-la dentro dos padrões de segurança, conforto e aspectos estéticos e harmônicos.
Art. 6º O território urbano do participante do sorteio precisa estar com a frente construída, calçada ou jardim.
Art. 7º O contemplado deixa desde já autorizado o uso de seu nome e imagem, antes, durante e após cerimônia de entrega do prêmio, sob pena de renúncia da premiação, e caso não atenda aos critérios estabelecidos será desclassificado.
Art. 8º Um representante dos seguintes órgãos municipais deve comparecer no dia do sorteio, sendo: Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Ministério Público, ACIC e CDL.
Art. 9º O prêmio será um veículo popular 0km, e o modelo a escolha da Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação, por meio de licitação.
Art. 10. Pode haver interesse das empresas em realizarem a doação do veículo para a Prefeitura Municipal afim de promover sua empresa e não gerar custo para o município.
Art. 11. Esta lei deverá ser regulamentada pelo poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.
Art. 12. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021, e o sorteio a ser realizado ao final de cada ano, revogando todas as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 31 de agosto de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Nilcéia F.deo de Freitas
Código Identificador:01687FA0

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
CONVITE

A Prefeitura Municipal de Cacoal através da Excelentíssima Prefeita Municipal, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, tem a honra de convidá-los para participarem da Audiência Pública Municipal de apresentação do Relatório das Atividades Desenvolvidas no 2º Quadrimestre de 2020, **a mesma será realizada de modo virtual, sendo transmitida ao vivo, no dia 29/09/2020 (terça-feira), as 08h20min**, a ser transmitia através do canal oficial da Câmara municipal de Cacoal no site do youtube (https://www.youtube.com/channel/UCYv6hTp-HST8ihLolbp3lgg), visando o acompanhamento das metas atingidas no período de maio a agosto de 2020, em cumprimento ao PPA, LDO e LOA, analisar o desempenho do Município de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações vigentes.
"Audiência Pública, um instrumento da democracia. PARTICIPE!"

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita de Cacoal

Publicado por:
Nilcéia F.deo de Freitas
Código Identificador:C378E251

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso de suas atribuições legais, torna sem efeito a publicação do TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – Pregão Eletrônico 101/2020, referente ao Processo Administrativo 1278/GLOBAL/2020 no valor de R$ 835.215,87. Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia na data de 25 de agosto de 2020.

Cumpra-se,
Publique-se.

Cacoal/RO, 11 de setembro de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CELIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretaria Municipal De Saúde

Publicado por:
Nilcéia F.deo de Freitas
Código Identificador:FF8CCF5E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO

PUBLICAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, através da Fiscalização de Meio Ambiente, torna público a emissão do auto de infração n 960/SEMMA/20, emitido em 03/08/2020. Processo: 5937//2020. Órgão expedidor: Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Cacoal-RO. Sujeito Passivo: Lucilene de Jesus Maia Santos. Dispõe de 15 dias úteis a contar da publicação para contestação.

Cacoal, 24 de Setembro de 2020.

IRILENE BARBOSA NÓIA
Div. Tributação e Julgamento

Publicado por:
Nilcéia F.deo de Freitas
Código Identificador:5C700EF6

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO N 0331

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, através da Fiscalização de Obras e Posturas, torna público a emissão do auto de infração n 0331-A/Obras/20, emitido em 21/08/2020. Processo: 5458//2020. Órgão expedidor: Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Cacoal-RO. Sujeito Passivo: Handerson Alves Rodrigues. Dispõe de 15 dias úteis a contar da publicação para contestação.

Cacoal, 24 de Setembro de 2020.

IRILENE BARBOSA NÓIA
Div. Tributação e Julgamento

Publicado por:
Nilcéia F.deo de Freitas
Código Identificador:0FA655A3

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO 0332

PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, através da Fiscalização de Obras e Posturas, torna público a emissão do auto de infração n 0332-A/Obras/20, emitido em 21/08/2020. Processo: 5457//2020. Órgão expedidor: Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Cacoal-RO. Sujeito Passivo: Handerson Alves Rodrigues. Dispõe de 15 dias úteis a contar da publicação para contestação.

Cacoal, 24 de Setembro de 2020.

IRILENE BARBOSA NÓIA
Div. Tributação e Julgamento

Publicado por:
Nilcéia F.deo de Freitas
Código Identificador:47975295

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 7.852/PMC/2020

DECRETO N. 7.852/PMC/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA - CONSEG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO o teor do ofício 012/CONSEG/2020.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Comunitário Municipal De Segurança - CONSEG para o período de março de 2020 à março de 2021, conforme estabelecido a seguir:

I - POLÍCIA MILITAR
TITULAR
CAP. PM Vandrey Marcos Frá
SUPLENTE
b) 2º TEM PM Jeanes Batista de Souza

II - POLÍCIA CIVIL
TITULAR
José Evangelista de Melo Filho
SUPLENTE
Eliana Batista dos Santos

III - CORPO DE BOMBEIROS
TITULAR
CAP BM Edmar Melo Braga
SUPLENTE
Jaqueline Rodrigues Araújo

IV - SUPERINTENDÊNCIA PENITENCIÁRIA
TITULAR
Cinthia Gracielle da Silva
SUPLENTE
Jean Alezi Gomes

V - CIRETRAN
TITULAR
Aline Turrini
SUPLENTE
Diones Cezar Pereira Fuentes

VI - CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES RURAIS-CAR
TITULAR
Jeovaci Partele
SUPLENTE
Nilson Onofre da Silva

VII - SINDICATO DE TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE CACOAL
TITULAR
Paulino Favoretti
SUPLENTE
Ivanete de Andrade Cardoso Cypriano

VIII - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
TITULAR
Valdecir Aparecido Nunes
SUPLENTE
Maria Aparecida Simões

IX - OAB – SUBSEÇÃO CACOAL - RO
TITULAR
Valério Cesar Milani e Silva
SUPLENTE
Hélio Rodrigues dos Santos

X - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
TITULAR
Kennedy De Souza Marcelino
SUPLENTE
Iolando da Silva Cabral

XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TITULAR
Vânia Hilda Schimitt

XII - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TITULAR
Jorge Luiz Afonso
SUPLENTE
Luciene Felipe

XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
TITULAR
Rosileide Alves Pacheco
SUPLENTE
Maria Lúcia De Araújo Andrade

XIV - ROTARY CLUB DE CACOAL
TITULAR
Luiz Cesar De Souza Moreira
SUPLENTE
Adavilson Campagnaro

XV - LIONS CLUB DE CACOAL
TITULAR
Romeu Rodrigues Moreira
SUPLENTE
Nei Avelino Gonçalves

XVI - MAÇONARIA DE CACOAL
TITULAR
José Edilson da Silva
SUPLENTE
Gleidson Macanhão

XVII - ACI – ASSOCIAÇÃO CACOALENSE DE IMPRENSA
TITULAR
Nilceia Frederico Deo De Freitas

SUPLENTE
Daniel Oliveira Da Paixão

XVIII - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL
TITULAR
Carlos Alberto Ferreira Carrasco
SUPLENTE
Oseane Paulo Odorico Oliveira

XIX - CLUBE DE DIRETORES E LOGISTAS

TITULAR
Maria Terezinha Macanhão
SUPLENTE
Edilton Correia Dos Santos

XX - UMAM - União Municipal de Associações de Moradores
TITULAR
Marcelo Garcia Figueiredo

XXI - POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
TITULAR
João Bosco Ribeiro Da Silveira
SUPLENTE
Emerson Vieira Da Rocha

Art. 2º Ficam nomeados os membros da mesa diretora do Conselho Comunitário Municipal De Segurança - CONSEG para o período de março de 2020 à março de 2021, conforme estabelecido a seguir:

I - PRESIDENTE
José Evangelista De Melo Filho

II - VICE-PRESIDENTE
Cargo vago

III - SECRETÁRIO GERAL
Cinthia Gracielle Da Silva

IV - SECRETÁRIO ADJUNTO
Nilceia Frederico Deo De Freitas

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o decreto n. 7.211/PMC/2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

Cacoal/RO, 23 de setembro de 2020.

GLAUCIONE MARIA R. NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL R. VECHE E SILVA
Procurador- Geral do Município
OAB/RO 6390

Publicado por:
Nilcéia F.deo de Freitas
Código Identificador:40EB64F1

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 164/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 164/2020

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 136/2020.
PROCESSO Nº 5035/2020.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (CRIOTUBO DE POLIPROPILENO, PISSETA, PIPETA AUTOMÁTICA, LÍQUIDO DE TURK, PANÓTICO RÁPIDO, BANDAGEM DE CURATIVO HIPOALÉRGIXO E OUTROS).**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação
EMPRESA DETENTORA: **CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA - ME – CNPJ *10.541.396/0001-38***
ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:
LOTE 1

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
34	R$ 65,13	1.302,60
	TOTAL:	1.302,60

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **164/2020** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 23 de setembro de 2020.

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preço-SEMUSA

Publicado por:
Nilcéia F.deo de Freitas
Código Identificador:4A7B0394

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 165/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 165/2020

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 136/2020.
PROCESSO Nº 5035/2020.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (CRIOTUBO DE POLIPROPILENO, PISSETA, PIPETA AUTOMÁTICA, LÍQUIDO DE TURK, PANÓTICO RÁPIDO, BANDAGEM DE CURATIVO HIPOALÉRGIXO E OUTROS).**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação
EMPRESA DETENTORA: **HIGIBEST COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME – CNPJ *26.581.761/0001-78***
ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:
LOTE 1

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
18	R$ 218,89	1.313,34
TOTAL:		1.313,34

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **165/2020** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 23 de setembro de 2020.

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preço-SEMUSA

Publicado por:
Nilcéia F.deo de Freitas
Código Identificador:70820E96

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 162/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 162/2020

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 105/2020.
PROCESSO Nº 3914/2020.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ARLA 32).**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação
EMPRESA DETENTORA: **KAIO CAMARGO BATISTA 12727988796 – CNPJ *28.909.078/0001-42***
ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:
LOTE 1:

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 53,38	16.014,00
	TOTAL:	16.014,00

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **162/2020** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 24 de setembro de 2020

ELAINE CRISTINA UBEDA
Coordenação de Registro de Preço

Publicado por:
Nilcéia F.deo de Freitas
Código Identificador:F3AC48B9

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.853/PMC/2020

DECRETO Nº 7.853/PMC/2020

REVOGA O DECRETO N. 7.845/PMC/2020 QUE REVOGOU O DECRETO N. 7.495/PMC/2019 – DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PERMUTA DAS SERVIDORAS CIRLENE MURCILIO DA SILVA E SELMA MARIA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 196 da Constituição Federal e Art. 93, inciso I e Art. 94, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o decreto 7.845/PMC/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de sua edição.

Cacoal/RO, 24 de setembro de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral do Município de Cacoal
OAB/RO 6390

Publicado por:
Nilcéia F.deo de Freitas
Código Identificador:838598BE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0618/PMC/2020

PORTARIA NRº 0618/PMC/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas
atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Revogar a partir de 18/09/2020, a Portaria nr.º 0470/PMC/2019 que nomeou o(a) senhor(a) LUIZ JUDEVÂNIO PINHEIRO, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 885440/SESDC/RO, de 04/04/2011, e do C.P.F. n.º 82899886215, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL II.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 18/09/2020.

CACOAL - RO, sexta-feira, 18 de setembro de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Nilcéia F.deo de Freitas
Código Identificador:43067D88

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0623/PMC/2020

PORTARIA NRº 0623/PMC/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas
atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Revogar a partir de 25/09/2020, a Portaria nr.º 0611/PMC/2018 que nomeou o(a) senhor(a) POLIANA DE MATOS PAULINO, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1269142/SESDEC/RO, de 28/07/2011, e do C.P.F. n.º 00419945237, para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Regularização Fundiária.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 25/09/2020.

CACOAL - RO, quarta-feira, 23 de setembro de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Nilcéia F.deo de Freitas
Código Identificador:01450ECD

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/CMC/2020

CONTRATANTE: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CACOAL.

CONTRATADA: EMPRESA V. VIEIRA.AMARO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.

DO OBJETO
O presente Contrato tem como objeto a aquisição de Painéis para Memorial Legislativo, para atender as necessidades desta casa de leis, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital (anexo I – Termo de Referência).

DO AMPARO LEGAL
O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado no Pregão Eletrônico n.º 009/CPL/2020, Processo n.º 51/CMC/2020, Nota de Empenho n.º 161/2020, e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo esta também a Legislação, aplicável nos casos omissos deste Contrato.

DO PREÇO
CLÁUSULA QUARTA - O preço total do presente Contrato é de R$-11.449,93 (Onze Mil, Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais e Noventa e Três Centavos), para execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, conforme Nota de Empenho nº 195/2020.

DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência será a partir da publicação do extrato deste Instrumento em Jornal de Circulação Local, vigendo até a entrega total das quantidades licitadas, juntamente com a cessão de seus respectivos prazos de garantia, quando o Contrato deixará de viger, dispensada a formalização de qualquer Ato, no que a licitante deste já exprime sua concordância.

DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 05/CMC/2020.

DO FORO
Comarca de Cacoal.

DATA: 02.09.2020

VALDOMIRO CORÁ
Presidente –CMC.
Contratante

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:6E31335A

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/CMC/19

CONTRATANTE: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CACOAL.

CONTRATADA: SPEED TRAVEL COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA LTDA ME.

DO OBJETO - O presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 04/CMC/19, tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência estabelecido inicialmente, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: 07.09.2020 a 06.09.2021.
DO PREÇO – O valor deste Contrato para cobrir este novo período de doze meses permanece inalterado, sendo R#-1.000,00 (hum mil reais) o valor mensal, totalizando **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).**
Deverá ser empenhado para o período de setembro a dezembro de 2020 o valor de **R$-4.000,00** (Quatro Mil Reais).
DO AMPARO LEGAL – O amparo legal do presente Termo Aditivo, encontra-se consubstanciado no art. 57, da Lei n. 8.666/93, Cláusula Sétima do Contrato n° 04/CMC/19, bem como no Processo 78/CMC/19.
DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 04/CMC/19 de 06.09.2019.
DO FORO – Comarca de Cacoal.
DATA – 04.09.2020.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente –CMC.
Contratante

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:15DD6272

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL EXTRATO DO CONTRATO N. 08/SAAE/2020

Processo: n. 77/2020
Inexigibilidade n. 019/2020
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, CNPJ 04.395.067/0001-23;
Contratada: IMPRENSA NACIONAL, inscrita no CNPJ sob Nº. 04.196.645/0001-00;
Objeto: O objeto do contrato é a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicação no Diário Oficial da União de atos oficiais e demais matérias de interesse do Contratante.
Valor: R$ 11.481,62 (onze mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos).
Vigência do Contrato: 12 meses
Dotação Orçamentária 17.122.0002.2133, e do Elemento de despesa: 3.3.90.39.00;
Nota de Empenho: 225/2020
Data Assinatura Contrato: 12/08/2020
Assinam: Jadir Roberto Hentges – Presidente do SAAE e Marlei Vitorino da Silva - Representante legal da contratada.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:772F0A13

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 006/SAAE/2020

Processo n. 68/SAAE/2020
Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
Contratada: EMPRESA GLOBAL ENGENHARIA EIRELI CNPJ sob o n° 08.435.386/0001-76
Objeto do aditivo – O presente termo tem por objeto prorrogar o prazo de execução por 30 dias, com início em 29.09.2020 até 28.10.2020.
Data de assinatura do Aditivo: 24/09/2020.
Assinam: JADIR ROBERTO HENTGES – Presidente do SAAE
E ANGÉLICA VILAS BOAS NUNES - Representante legal da Contratada

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:6D914195

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 137/2020.

Processo nº: 01663/2020.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Aquisição de equipamentos para equipar o laboratório municipal: Sendo: homogeneizador Hematológico e Macro Centrífuga, visando suprir a demanda diária da SEMUSA.

Valor Total: R$ 9.000,00 (nove mil reais).

Prazo de execução: Imediata, ou até 05 (cinco) dias, após solicitação feita pela Secretaria.

Prazo de pagamento: Em até 30 (trinta) dias, após execução mediante emissão da Nota Fiscal acompanhada das CNDs de FGTS e INSS, dentro dos prazos de validade.

Dotação Orçamentária: 020205.10.302.0010.2076 - Manutenção das Atividades da Média e Alta Complexidade MAC, Elementos de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente, Fonte: 0.1.02. 004.002 Saúde 15%, **Ficha: 155.**

Fornecedores: JRP REPRESENTAÇÕES COM. COM. E SERVIÇOS- EIRELI - EPP, CNPJ: 63.772.925/0001-70, R$ 4.480,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais) referente ao item 01.

MEDICAL – INC COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 30.657.806/0001-18, R$ 4.520,00 (quatro mil quinhentos e vinte reais) referente ao item 02.

Fundamento: Art. 24, inciso II da lei de licitações 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 24 de setembro de 2020.

[Assinado eletronicamente]
RUBENS MARCO RIGON
Secretário Municipal de Saúde – Port. Nº 231/2020

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico. Em 24/09/2020.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:08DD3B07

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 047/2020.

Processo nº: 01779/2020.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Serviços de Vistoria pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN – para os veículos: Caminhonete, FIAT/TORO ENDURANCE ATD4, ano 2020/2021, placa QTG-6A38, e Caminhonete, FIAT/TORO ENDURANCE ATD4, ano 2020/2021, placa QTG-5J88.

Valor Total: R$ 653,06 (seiscentos e cinquenta e três reais e seis centavos).

Forma de Pagamento: Após a emissão da taxa emitida pelo órgão competente.

Orçamento: 020205.10.301.0010.2105 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica – **PAB**, Elemento de despesa: **3.3.90.39** – (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), Fonte de Recurso: **0.1.21 004.003,** ficha **116.**

Contratada: Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN/RO - CNPJ 15.883.796/0001-45.

Fundamento: Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 24 de setembro de 2020.

RUBENS MARCO RIGON
Secretário de Saúde.

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico. Em 24/09/2020.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:78813638

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 149/2020.

Processo nº: 01697/2020.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Manutenção corretiva e preventiva dos veículos, para realização das atividades de atendimento a pacientes de COVID 19 – Ambulância OHW- 8067 e NDP-9392.

Valor Total: R$ 4.793,00 (quatro mil setecentos e noventa e três reais).

Prazo de entrega: Imediata após solicitação feita pela Secretaria, ou até 03 (três) dias, de acordo com o apresentado no Item 08 do Termo de Referência.

Prazo de pagamento: Em até 30 (trinta) dias, após execução mediante emissão da Nota Fiscal acompanhada das CNDs de FGTS e INSS, dentro dos prazos de validade, de acordo com o apresentado no Item 11 do Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020205.10.122.0010.2241 – Enfrentamento da Emergencial, Elementos de Despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros, Fonte: 0.2.27 004.099, **Ficha: 432/504**.

Fornecedores: EXATA BOMBAS INJETORAS LTDA, CNPJ: 09.083.620/0001-06, valor de R$ 1.148,00 (um mil cento e quarenta e oito reais);

PAREDAO AUTO VIDROS LTDA, CNPJ: 08.475.148/0001-94, valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

B. A. FERNANDES – ME, CNPJ: 25.134.799/0001-30, no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

P. N. DO NASCIMENTO AUTO PECAS, CNPJ: 26.663.381/0001-82, no valor de R$ 1.795,00 (um mil setecentos e noventa e cinco reais).

Fundamento: Art. 24, inciso IV da lei de licitações 8.666/93 e art. 4, da Lei N 13.979/2020.

Campo Novo de Rondônia, 24 de setembro de 2020.

[Assinado eletronicamente]
RUBENS MARCO RIGON
Secretário Municipal de Saúde – Port. Nº 231/2020

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico. Em 24/09/2020.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:C7205690

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 152/2020

Processo nº 01776/2020.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Assunto: Aquisição de peças e contratação de mão de obra especializada para manutenção no micro ônibus OHP-7499.

Valor Total: R$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais).

Prazo de Entrega: Imediato após a solicitação da Secretaria.

Forma de Pagamento: Em até 30 (trinta) dias corridos após o aceite definitivo e protocolo da respectiva Nota Fiscal acompanhada das CNDs de FGTS e INSS, dentro dos prazos de validade.

Orçamento: 12.361.0002.2009.0000, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Ficha: 354.

Contratada: EXATA BOMBAS INJETORAS LTDA, CNPJ: 09.083.620/0001-06.

Fundamento: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 24 de setembro de 2020.

MÁRCIO DA COSTA MURATA
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico. Em 24/09/2020.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:E2D188DA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 180, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 847/2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), conforme especificação abaixo:

02 Poder Executivo
02.02.05 Fundo Municipal de Saúde
02.02.05.10 Saúde
02.02.05.10.301 Atenção Básica
02.02.05.10.301.0010 Saúde para Todos

02.02.05.10.301.0010.2105 Manutenção das Ativ. da Atenção Básica
Ficha: 122 – 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 8.600,00
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 002 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão utilizadas as seguintes fontes:

02 Poder Executivo
02.02.05 Fundo Municipal de Saúde
02.02.05.10 Saúde
02.02.05.10.122 Administração Geral
02.02.05.10.122.0002 Administração Geral
02.02.05.10.122.0002.2011 Atividades Administrativas do FMS
Ficha: 078 – 3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 8.600,00
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 002 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:20B1713A

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 428, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Concede suprimento de fundos, sob regime de adiantamento, para suprir as necessidades dos serviços de urgência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adiantamento a **FRANCISCO NOGUEIRA DE OLIVEIRA**, CPF n. 588.649.702-15 e RG n. 0328514 SSP/AC, Secretário Municipal de Obras, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) para aplicação com material de consumo e R$ 2.000,00 (dois mil reais) para aplicação em outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Art. 2º O prazo para aplicação é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da liberação dos recursos desta, e 10 (dez) dias para prestação de contas.

Art. 3º Nos termos do art. 68, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Municipal n. 547, de 24 de agosto de 2011, o adiantamento concedido terá o objetivo de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:6C3EB744

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
ERRATA Nº 029, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, por meio do Signatário da presente nota, certifica para devidos fins de direito e a quem possa interessar que veiculou neste canal PORTARIA Nº 425, a qual terá retificações conforme segue:

Onde se lê.: PORTARIA Nº 425, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Lê se e,considera-se.: PORTARIA Nº 425, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Onde se lê.: VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

Lê se e,considera-se.: OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:45159ABF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2020

O presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Candeias do Jamari, CONVOCA os representantes das entidades registradas neste CMAS, bem como de organizações de trabalhadores no setor, para reunir – se em Assembleia Extraordinária, que se realizará em 29 de setembro de 2020, às 9:00h, na primeira chamada, e 09:30h na segunda chamada, na sede do Centro de Convivência do Idoso, localizada na Rua Trinta Esquina com Rua Rio Branco ao lado da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família/SEMASF, s/nº, Bairro União, especialmente para a seguinte pauta:

Leitura da ultima ATA;
Homologação do convênio;
Discussão sobre o Relatório Anual e o Plano de ação Municipal;
Outros assuntos a deliberar sobre a Assistência Social.

Candeias do Jamari, 21 de setembro de 2020.

VALMOR ALVES DE SOUSA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Thainara Andrade de Oliveira
Código Identificador:05C8975F

GABINETE DO PREFEITO-GP
ERRATA DO DECRETO Nº 4.458 DE 13 DE AGOSTO DE 2019 E DA SUA PUBLICAÇÃO.

Matéria Publicada no diário oficial do Estado de Rondônia no dia 07/11/2019, Edição 2583.
ONDE SE LÊ: DECRETO Nº 4.458 DE 13 AGOSTO DE 2019.

LEIA-SE: DECRETO Nº 4.458 DE 13 **NOVEMBRO** DE 2019.

Art.2º - Este entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Justificativa: A errata dar-se pelo fato de erro material em referencia ao mês do referido ato no titulo do decreto.

I – Permanecendo os demais assuntos inalterados.

Candeias do Jamari, 24 de setembro de 2020.

THAINARA ANDRADE OLIVEIRA
Matricula – 10947
Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Thainara Andrade de Oliveira
Código Identificador:A9C1A911

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 5.095 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Reitera e mantem os dispositivos do DECRETO 5.076 de de setembro de 2020.

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e visando regulamentar, no âmbito do Município o disposto na Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Estadual nº 24.961, de 17 de abril de 2020, Decreto Estadual 25.113 de 5 de junho de 2020, e o Decreto Municipal 4.803 de 07 de abril de 2020 e ainda,

CONSIDERANDO casos testados e confirmados positivos para o novo coronavírus, decorrente pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020 e n° 10.288, de 22 de março de 2020, e no Decreto Estadual nº 25.113, de 05 de junho de 2020 que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar;

CONSIDERANDO que a quarentena, com restrição de várias atividades no Estado de Rondônia, iniciou na data de 17 de março de 2020, por meio do Decreto nº 24.871. de 16 de março de 2020 e no Município de Candeias do Jamari, por meio do Decreto nº 4.787 de 23 de março de 2020.

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) disponível no https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) voltadas a reduzir a propagação da COVID-19.

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado o disposto no art. 1° do Decreto Municipal 4.787 de 23 de março de 2020, que "Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Candeias do Jamari, permanecendo por mais 180 (cento e oitenta) dias o Estado de Calamidade Pública, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga em parte os Decretos Municipais 4.787 de 23 de março de 2020 e 4.803 de 07 de abril de 2020 e 4.829 de 22 de abril de 2020".
Paragrafo Único – Fica mantido o disposto no arts. 5º, 6º, 7º, 8º e seguintes do mesmo Capítulo I, do Decreto Municipal nº 4.787 de 23 de março de 2020;

a) Fica mantido a suspensão das aulas presenciais na rede de ensino Municipal, conforme disposto nos arts. do Capítulo II do Decreto Municipal nº 4.787/2020.

Art. 2º - O atendimento ao público, em órgãos e entidades integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, não essenciais, será realizado de forma controlada o acesso de pessoas ao interior de cada local, os servidores, pertencente ao grupo de risco deverá comprovar através de atestado médico ou outro meio, diretamente ao seu chefe imediato, este quando possível, realizara suas atividades em regime de *home office.*

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 3° - Para enfrentamento da Calamidade Pública de importância internacional decorrente do coronavírus o Município de Candeias do Jamari poderá adotar as medidas estabelecidas no art. 3° da Lei Federal n° 13.979, 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual nº 25.113, de 05 de junho de 2020.

Art. 4º - O Município de Candeias do Jamari, no uso da prerrogativa constitucional prevista no inciso II do art. 23, inciso I do art. 198 e inciso II do art. 200 todos da Constituição Federal de 1988, observada as recomendações do Ministério da Saúde, os protocolos clínicos do Coronavirus – COVID-19, no que compete regulamentar o funcionamento e a permanência das atividades de âmbito municipal.

Paragrafo único – Atividades essenciais de Saúde Pública, Assistência Social e outras atividades governamentais para o enfrentamento da Pandemia serão permitidas.

Art. 5º - Todo cidadão no Município de Candeias do Jamari tem o dever de usar mascara ao sair de sua residência, cumprir e fiscalizar as restrições e condições do presente Decreto, conscientizando-se da higienização necessária, do cumprimento da quarentena, do distanciamento social, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção/erradicação do COVID-19, podendo em casos extremos aplicar multa por desobediência em valores a serem estipulados.

Art. 6° - Ficam prorrogadas pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia 25 de setembro de 2020, em todo o território do Município de Candeias do Jamari, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, as seguintes medidas, conforme art. 4º incisos I, II, III, IV e V e suas alíneas e itens, art. 4º caput e seus parágrafos do Decreto nº 4.803/20.

Art. 7º - No que se referem a encontros em igrejas, templos, residências, demais estabelecimentos religiosos, como missas, cultos, encontro de células, ou outra cerimônia de qualquer doutrina, fé ou credo, que resultem em aglomeração de pessoas fica estabelecido o limite de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade de lugares, podendo participar pessoas de 12 a 65 anos, devendo adotar todas as medidas de higienização necessárias, uso de álcool em gel, uso de mascaras, bem como, outras medidas que julgarem necessárias para evitar o contagio do novo coronavírus.

Art. 8º - O Município de Candeias do Jamari adota todas as medidas temporárias de isolamento social restritivo, visando a contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, em virtude da aproximação deste Município com a Capital do Estado, em caso de medidas mais rigorosas serem adotas em Porto Velho, Candeias do Jamari poderá ou não seguir as mesmas medidas, devendo ser analisadas e discutidas com as autoridades competentes para decisão.

Art. 9º - No caso de descumprimento e desobediência os agentes da Prefeitura estão autorizados a aplicação de multas e o uso da força policial se necessário para o fechamento do estabelecimento.

Parágrafo Único – As multas a serem aplicadas serão:

primeira vez no valor de R$ 80,00 (oitenta reais) para pessoa física e

R$ 300.00 (trezentos reais) para pessoa jurídica, no caso de descumprimento deste Decreto.
em caso de reincidência será aplicada em dobro

Art. 10 - O transporte público coletivo municipal funcionará até as 22 (vinte e duas) horas de segunda a domingo.

§1° Os ônibus deverão:

I - circular com os vidros abertos, sempre que possível;

II - circular, quando impossível manter os vidros abertos, com o ar condicionado devidamente limpo e não utilizado no modo de recirculação de ar;

III - ser higienizados com álcool 70% ou similar sempre que chegarem ao terminal, especialmente quanto aos puxadores, corrimãos e outros locais em que os usuários comumente apoiam suas mãos.

IV - O transporte coletivo e individual, intermunicipal de passageiros público ou privado, em todo o território do Município, seja realizado sem exceder à metade da capacidade de passageiros sentados e uso obrigatório de mascara.

CAPÍTULO II
DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

Art. 11 - Fica determinado que todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, para o seu regular funcionamento deverão adotar as seguintes medidas de segurança pública:

I - a realização de limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;

II - disponibilização de todos os insumos e equipamentos de proteção individual, como:

a) locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilização de álcool 70% (setenta por cento); e

b) luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários, distribuidores e demais participantes das atividades;

III - proibir e controlar o ingresso de clientes dos grupos de riscos e com sintomas definidos como identificadores da COVID-19;

IV - distância, mínima, de 2 m (dois metros) entre os funcionários e clientes que utilizam das atividades do estabelecimento;

V - controlar e permitir a entrada apenas de clientes com máscaras ou ofertá-las a todos na entrada do estabelecimento;

VI - dispensar a presença física dos trabalhadores enquadrados nos grupos de riscos, podendo ser adotado teletrabalho, férias individuais e coletivas, aproveitamento e antecipação de feriados e outras medidas, adotando para os demais trabalhadores sistemas de escalas, revezamentos de turnos e alterações de jornadas, com o objetivo de reduzir fluxo, contatos e aglomerações; e

VII - a limitação de 40% (quarenta por cento) da área de circulação interna de clientes, não computando área externa e administração, sendo no caso de filas fora do estabelecimento, os clientes deverão manter distância de, no mínimo, 2 m (dois metros) um do outro, cabendo a responsabilidade ao proprietário de manter a ordem e o distanciamento deles na área externa da loja

Art. 12 - As feiras livres funcionarão somente em locais aberto, sem consumo de alimentos no local, e, desde que obedecidas as regras de higiene estabelecidas no decreto municipal, além das orientações baixadas pelos órgãos centrais dos sistemas que disciplinam atividades e funções sob sua competência.

§ Único – durante todo o período da atividade desenvolvidas pelos feirantes, uso de mascara é obrigatório, bem como, para todos os clientes, devendo cada feirante fiscalizar sua clientela como também seu colega de outra banca.

Art. 13 - Fica recomendado a todas as pessoas do Município de Candeias do Jamari que não estiverem trabalhando, bem como a idosos e crianças que permaneçam em casa, a fim de prevenir transmissões do novo coronavírus nesta localidade.

Art. 14 - As medidas impostas por este decreto serão fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, Vigilância Sanitária Municipal, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) e pelos demais órgãos envolvidos no Comitê de Crise de Candeias do Jamari.

Art. 15 - O descumprimento das medidas impostas por este decreto poderá resultar na suspensão do alvará de localização e funcionamento e acarretará nas sanções do art. 268 do Código Penal, sem prejuízo de responsabilização na esfera cível e administrativa.

Art. 16 – Conforme disposições na Lei Federal nº 14.023, de 08 de julho de 2020, que altera a Lei Federal nº 13.979/2020, é considerado serviço essencial as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF, bem como, seus profissionais.

Art. 17 - Este decreto entra em vigor no dia 25 de setembro de 2.020, às 7:00 horas e terá validade de 15 (quinze) dias, sendo permitida a prorrogação, enquanto durar o estado de calamidade publica de saúde, de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Candeias do Jamari, 24 de setembro de 2020.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:9FC3EB15

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
ATA N° 004/2020 DE TOMADA DE PREÇOS N° 003/2020

Castanheiras-RO, 24 de setembro de 2020

ATA Nº 004/2020
PROCESSO: 235/2020
TOMADA DE PREÇO: 003/2020
OBJETO: Contratacao de serviços de mão-de-obra especializada destinada a execucao Iluminação Publica no Canteiro Central e Avenidas das Palmeiras, Jacarandá e Pinheiros em Castanheiras/RO, tipo LED, conforme Termo de Convênio nº. 158/DPCN/2018 SICONV nº 864338/2018 Processo SEI 6014.000329/2018-78**.**
As 09 (nove) horas do dia 24 (vinte e quatro) do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (24/09/2020), na sala de Licitações da Prefeitura de Castanheiras-RO, reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, designada pela Portaria n° 52/GAB/2020, com o objetivo de dar continuidade ao procedimento licitatório – Tomada de Preço nº. 003/2020, não houve a presença de fornecedores, com a abertura do envelope n° 02 contendo a proposta.
Iniciou-se a sessão com a abertura a proposta da empresa ROUTE CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 05.222.638/0001-90, onde ofertou uma proposta no valor de **R$ 260.265,34 (duzentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)**, única proposta classificada no certame, cumprindo os requisitos exigidos em edital.
Em face aos princípios estabelecidos pela lei 8666/1993 declaramos como vencedora da licitação a empresa ROUTE CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 05.222.638/0001-90, proposta no valor de **R$ R$ 260.265,34 (duzentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).**
O prazo para interposição de recurso deve ser motivado, como não houve nenhuma manifestação nos termos do Art. 109, §2° da Lei 8.666/93 de tal modo que possa suspender as demais etapas da licitação, não será aberto prazo para recursos, desse modo podendo adjudicar e homologar a presente licitação para a empresa ROUTE CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 05.222.638/0001-90.
Nada mais havendo, a Presidente da comissão encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

_____

Publicado por:
Melissa de Cassia Barbieri
Código Identificador:DC51D74B

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 378 GAB 2020

DECRETO nº 378/GAB-PMC/2020 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

"Altera e acresce o disposto no DECRETO nº 350/GAB-PMC/2020 DE 17 DE JUNHO DE 2020, e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Castanheiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei orgânica do município, e visando regulamentar, no âmbito do município o disposto na lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1° Passa a vigorar a seguinte redação no Decreto 350/GAB-PMC/2020. De 17 de junho de 2020.

Art.2 .....

III)

B) ~~o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado, em todo o território do municipal, seja realizado sem exceder à metade da capacidade de passageiros sentados;~~ (revogado)

B) o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado, em todo o território do municipal, seja realizado sem exceder à 80% da capacidade de passageiros sentados; exceto nos casos que todas as pessoas coabitam, devendo em qualquer hipótese todos os ocupantes do veículo fazer o uso de mascaras (alteração)

.

Art. 3°

~~realização de eventos sociais e de reuniões de qualquer natureza, na primeira e segunda fase de caráter público ou privado, com mais de 5 (cinco)pessoas, exceto reuniões de governança que tenham como objetivo o enfrentamento da epidemia, pessoas da mesma família que coabitam e outras exceções deste Decreto; e permanência e trânsito de pessoas em áreas de lazer e convivência, pública ou privada, inclusive em condomínios e residenciais, com o objetivo de realizar atividades físicas, festivas e outras atividades sociais sem relevância pública que envolvam aglomerações de pessoas;~~ (revogado)

Enquanto o município de castanheiras permanecer na terceira fase de classificação sanitária do governo estadual deve obedecer as regras sanitárias estabelecidas permite todas as atividades, EXCETO as atividades nas quais seja reuniões com mais de 10 (dez) pessoas; cursos e afins com mais de 16 (dezesseis) pessoas; e atividades desportivas que envolvam o confronto de equipes e atividades coletivas de todas as modalidades, na forma amadora. (ALTERAÇÃO)

Art. 4° ~~As atividades educacionais presenciais regulares na rede municipal de ensino, ficam suspensas até o dia 31 (trinta e um) de julho do ano corrente, ressalvada a existência de estudos apontando a viabilidade de retomada em prazo anterior. (revogado)~~

Art. 4º As atividades educacionais presenciais regulares na rede municipal de ensino, ficam suspensas até o dia 03 (três) de novembro do ano corrente, ressalvada a existência de estudos apontando a viabilidade de retomada em prazo anterior. (ALTERAÇÃO)

Art. 7º

V) ~~impedir a entrada de crianças e controlar a entrada de compradores, a fim de evitar quaisquer tipos de aglomerações nos estabelecimentos comerciais~~; (revogado)

V)– fica permitida a entrada de crianças, desde que observadas as medidas sanitárias pertinentes e acompanhada dos pais ou responsáveis devendo ser controlar a entrada de compradores, a fim de evitar quaisquer tipos de aglomerações nos estabelecimentos comerciais; (alterado)

VIII)- ~~a limitação de 50% (cinquenta por cento) da área de estacionamento privativo dos estabelecimentos comerciais, com alternância das vagas, ficando a cargo da administração do estabelecimento a organização das mencionadas vagas.~~ (REVOGADO)
~~X) Fica mantido suspensos os eventos de qualquer natureza, que possam gerar aglomerado de pessoas, incluindo evento de reabertura do estabelecimento.~~ (REVOGADO)

Acresce:

XIII - serviços de eventos e afins deverão atender a limitação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade total de lotação, fazendo com que os clientes mantenham-se em distância de, no mínimo, 2m (dois metros) entre as mesas, sem interação dançante entre os convidados, cabendo a responsabilidade aos promotores dos eventos da manutenção da ordem e o distanciamento deles na área interna e externa.
XIV- As crianças menores de 3 (três) anos e pessoas com deficiência impossibilitadas de cumprirem as medidas sanitárias pertinentes, só poderão ingressar nos estabelecimentos, desde que seus pais ou responsáveis se comprometam integralmente a zelar pelas regras de higiene

Art. 17. Esse decreto contém os mesmo ditames do decreto 25.049 de 14 de maio de 2020, do governo do estado de Rondônia e suas devidas alterações, sendo os Decretos 25.138 de 15/06/2020, 25.177 de 25/06/2020, 24.195 de 06/07/2020, 25.220 de 10/07/2020, 25.263 de 31/07/2020, 25.291 de 13/08/2020 e 25.348 de 31/08/2020.
O DECRETO nº 350/GAB-PMC/2020, sujeitar-se as reclassificações e fases do governo estadual enquanto perdurar o estado de calamidade, covid-19.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de setembro de 2020(vinte e quatro dias do mês de setembro do Ano de Dois Mil e Vinte). 195º da Independência; 128º da República e 28º da Emancipação

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal
Castanheiras/RO

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Publicado por:
Allyson Filipe Moreira da Silva
Código Identificador:64B58634

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 350 GAB 2020

DECRETO nº 350/GAB-PMC/2020 DE 17 DE JUNHO DE 2020

"Reitera o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS - COVID19 e a declaração de Estado de Calamidade Pública no município de Castanheiras e da outras providencias".

O Prefeito Municipal de Castanheiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei orgânica do município, e visando regulamentar, no âmbito do município o disposto na lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO que a organização mundial da saúde declarou a infecção humana do CORONAVÍRUS (COVID19) pandemia, com DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN);
CONSIDERANDO a previsão de impactos nas finanças públicas decorrentes desta pandemia, já explicitado pela União e Estado de Rondônia através do reconhecimento de calamidade pública, que evidencia a necessidade de descumprimento das metas fiscais e demonstra que os impactos alcançarão os entes municípios;
CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a constituição do Estado de Rondônia em seu art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do art. 30 da carta magna; e que o supremo tribunal federal no bojo da ação de descumprimento de preceito fundamental – ADPF n° 672 e da ação direta de inconstitucionalidade – ADI n° 6.341, reafirmou a competência concorrente da união, estados e municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;
CONSIDERANDO a necessidade de tutelar o interesse público e o interesse particular das pessoas, em especial neste momento de eminente risco global;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, que o faz por ações e políticas públicas que visem a redução dos riscos de doenças e de outros agravos, como também o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde pública na forma do art. 196 e 197 da constituição da república;
CONSIDERANDO a supremacia do interesse público sobre o interesse privado;
CONSIDERANDO que é dever do administrador público tomar as providencias necessárias e em tempo para resguardar o interesse público;
CONSIDERANDO que as medidas ora estabelecidas, visam informar, recomendar, prevenir, restringir, proibir e/ou desautorizar as atividades no âmbito municipal;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal 307/GAB/2020, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a suspenção das aulas na rede pública municipal.
CONSIDERANDO o Decreto Municipal 308/GAB/2020, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a criação do comitê de enfrentamento ao CORONAVÍRUS (COVID19), que suspende as atividades não essenciais, aglomerações de pessoas.
CONSIDERANDO o Decreto Municipal 310/GAB/2020, de 22 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no município em razão da pandemia causada pelo CORONAVÍRUS (COVID19) e por este determina as providências e medidas para o enfrentamento, prevenção da transmissão e mitigação da emergência de saúde.
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 324/GAB/2020, de 23 de abril de 2020, prorroga a vigência do Decreto nº 310 e nº 317, de 23 de março de 2020, e 07 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da administração do Município de Castanheiras, em razão da pandemia causada pelo CORONAVÍRUS (COVID19), em consonância ao decreto nº 24.919, de 05 de abril de 2020 do governo do estado de Rondônia.
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 327/GAB/2020, de 30 de abril de 2020 "dispõe sobre o estado de calamidade pública, regulamenta quarentena e restrição de serviços e atividades no âmbito do município de Castanheiras/RO e altera o decreto nº 310/GAB/2020, de 22 de marco de 2020, e da outras providencias.
CONSIDERANDO o decreto nº 330/GAB-PMC/2020 de 15 de maio de 2020 "institui o sistema de distanciamento social controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS - COVID19 no Município de Castanheiras e reitera a declaração de estado de calamidade pública".
CONSIDERANDO o decreto nº 348/GAB/2020 de 12 de junho de 2020 mantém o declarado estado de calamidade pública no município de Castanheiras-RO em razão da incontrolável situação causada pelo COVID19, suspende temporariamente o decreto municipal sob nº 330/2020, e estabelece intensificação das medidas de restrição à locomoção ou circulação de pessoas através do isolamento social rígido (lockdown), em todo o território do município de Castanheiras-RO, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a proposição estabelecida pelo Decreto Municipal nº. 348/GAB/2020 tem como fundamento a prevenção, guarda e à preservação da vida das pessoas como preceito de política pública de **ESTADO** à proteção às famílias Castanheirenses, dado o número elevado de casos num intervalo entre os dias 08 e 11 de Junho de 2020;
CONSIDERANDO que em face ao contingente populacional deu-se um salto entre "zero" e "onze" casos num intervalo de 04(quatro) dias o que por si só impôs ao governo local medidas de contenção à disseminação ao CORONAVÍRUS;
CONSIDERANDO QUE AS AÇÕES PROPOSTAS PELO GOVERNO DO ESTADO RONDONIA em mitigar os efeitos causados pelo COVID19, através do decreto nº 25.138 de 15 de junho de 2020, foi publicado já tarde da noite e no DOE do 16 de Junho de 2020, em que altera e acresce dispositivos ao decreto nº 25.049 de 14 de maio de 2020 este que revogou o decreto 24.919 de 26 de abril de 2020.
CONSIDERANDO o relatório de ações do sistema de comando de incidentes COVID19, edição 73/2020, publicado em 15 de junho de 2020, na qual o município de Castanheiras tem incidência de 393,2 a cada 100 mil habitantes, e está presente na Macrorregião II, estando listado na segunda fase do governo do estado conforme consta no relatório, Processo sei nº 0002.133332/2020-10.
CONSIDERANDO que os **casos confirmados sofreram por hora interrupção abruptas, assim como na mesma proporção de surgimento dos primeiros casos**, o que possibilita medidas mais flexíveis e o relaxamento do isolamento social rígido (lockdown), convertendo-o em Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS - COVID19, acompanhando o Decreto Estadual 25.138 de 15 de junho de 2020, publicado na noite do dia 15 de Junho de 2020 no DOE de 16 de Junho de 2020;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras de distanciamento social de forma responsável no município, permitindo a retomada da economia de forma gradual e observando o impacto no sistema de saúde pública municipal, observadas as particularidades locais.
CONSIDERANDO ainda, e em primazia, que as ações e políticas de saúde pública como **medidas de proteção a vida humana**, em face aos riscos e ausências de protocolos oficial do MS e OMS acerca do tratamento ao COVID-19, estão acima de quaisquer outras políticas e intervenções públicas municipais seja de governo ou de estado;
CONSIDERANDO a necessidade de mitigar os efeitos de eventuais indicações de internações e uso de UTI que o município de Castanheiras, não dispõe;
CONSIDERANDO que tais obrigações e responsabilidades e confronto a pandemia e à saúde publica podem ser enquadradas, se não forem tomadas as medidas cabíveis, como ato de improbidade administrativa do gestor público;

D E C R E T A:

Art. 1° Fica mantido o estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Castanheiras, consoante o disposto no art. 1° do Decreto n° 310/GAB/2020 que "Declara Estado de Calamidade Pública." Juntamente com nº. 310/GAB/2020, 317/GAB/2020, 324/GAB/2020, 327/GAB/2020, 330/GAB/2020 e 348/GAB/2020 tendo mesmo teor.
Art. 2° Para enfrentamento da Calamidade Pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS, o município de Castanheiras poderá adotar as medidas estabelecidas no art. 3° da Lei Federal n° 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.
§ 1°Para os efeitos deste Decreto, entende-se como:
I- quarentena: limitação da circulação de indivíduos e de atividades empresariais, excepcionando a realização das necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e/ou exercício de atividades essenciais, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde;
II- distanciamento controlado: monitoramento constante, por meio do uso de metodologias e tecnologias, da evolução da epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS -COVID19 e das suas consequências sanitárias, sociais e econômicas, com base em evidências científicas e em análise estratégica das informações, com emprego de um conjunto de medidas destinadas a preveni-las e enfrentá-las de modo gradual e

proporcional, observando segmentações regionais do sistema de saúde e segmentações setorizadas das atividades econômicas, tendo por objetivo a preservação da vida e a promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
III- atividades essenciais: aquelas definidas como indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde, a segurança ou a dignidade da pessoa humana; e
IV- grupos de riscos: pessoas com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, hipertensos, pessoa com insuficiência renal crônica, pessoas com doença respiratória crônica, doença cardiovascular, acometidas de câncer, doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e/ou gestantes e lactantes.

I - DAS MEDIDAS DE EMERGENCIA

Art. 3° Em todo o município de Castanheiras, enquanto durar o Estado de Calamidade Pública, ficam estabelecidas as seguintes medidas:
I – suspensão:
A) de visitas em no hospital municipal;
B) permanência e trânsito de pessoas em áreas de lazer e convivência, pública ou privada, inclusive em condomínios e residenciais, com o objetivo de realizar atividades físicas, festivas e outras atividades sociais sem relevância pública que envolvam aglomerações de pessoas; e
C) realização de pesca esportiva;
Parágrafo único. As atividades esportivas praticadas em vias públicas e em áreas comuns de condomínios e residenciais, não estão proibidas, desde que não impliquem em aglomerações de 5 (cinco) pessoas e bloqueio de vias.
II – proibição de:
A) realização de eventos sociais e de reuniões de qualquer natureza, na primeira e segunda fase de caráter público ou privado, com mais de 5 (cinco)pessoas, exceto reuniões de governança que tenham como objetivo o enfrentamento da epidemia, pessoas da mesma família que coabitam e outras exceções deste Decreto; e permanência e trânsito de pessoas em áreas de lazer e convivência, pública ou privada, inclusive em condomínios e residenciais, com o objetivo de realizar atividades físicas, festivas e outras atividades sociais sem relevância pública que envolvam aglomerações de pessoas;
III determinação que:
A) A vigilância sanitária promova, no âmbito das respectivas competências, o controle de entrada e acesso e fiscalização e enfrentamento do COVID19;
B) o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado, em todo o território do municipal, seja realizado sem exceder à metade da capacidade de passageiros sentados;
C) os fornecedores e comerciantes estabelecerão limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, para evitar o esvaziamento do estoque de tais mercadorias, visando que todos os consumidores tenham acesso aos produtos;
D) os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos, mediante comprovação e aqueles de grupos de riscos, conforme autodeclaração, com cadastro a ser realizado junto ao estabelecimento, evitando-se o máximo a exposição ao contágio pelo COVID19; e
E) requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, nos termos do inciso XXV do art. 5° da Constituição Federal, mediante Portaria da Secretaria de Saúde – SESAU, sendo o município obrigado a comunicar imediatamente a SESAU antes da requisição, cabendo a hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, em especial de:
E.1) equipamentos de proteção individual – EPI;
E.2) contratação temporária de médicos e outros profissionais da saúde.

II - DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Art. 4° As atividades educacionais presenciais regulares na rede municipal de ensino, ficam suspensas até o dia 31 (trinta e um) de julho do ano corrente, ressalvada a existência de estudos apontando a viabilidade de retomada em prazo anterior.
§ 1°As instituições de ensino poderão desenvolver atividades administrativas internas, indispensáveis para a oferta de aulas por intermédio de plataformas digitais, desde que observados os cuidados mencionados no art. 11 deste Decreto.
§ 2°Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela secretaria municipal de educação.

III - DOS SERVIÇOS PUBLICOS

Art. 5° A Administração Pública Direta e Indireta Municipal, deverá limitar o atendimento presencial ao público, apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização a distância, e ainda:
I) - organizar serviços públicos e atividades não essenciais por meio de tecnologias que permitam a sua realização a distância, dispensando os servidores, empregados públicos e estagiários do comparecimento presencial, colocando-os, obrigatoriamente, em teletrabalho, sem prejuízo de suas remunerações.
II) - dispensar o grupo de risco do comparecimento pessoal, com desempenho laboral em regime de home office, desde que tenha como ser desempenhada função, ou antecipação de um período de férias ou abono das faltas, mediante decisão fundamentada da chefia imediata, os quais deverá ser composto de atos fundamentados.
III) - exigir daqueles que estejam exercendo suas atividades em teletrabalho, os mesmos padrões de desempenho funcional anteriores, sob pena de ser considerado antecipação de férias e responsabilização administrativa;
§ 1°As reuniões de trabalho, sessões de conselhos e outras atividades que envolvam aglomerações de pessoas deverão ser realizadas, na medida do possível, sem presença física, por meio de uso de tecnologias que permitam a sua realização a distância. Tais como Whatsapp ou similar.
§ 2°Os profissionais de saúde enquadrados nos Grupos de Riscos poderão trabalhar presencialmente, desde que sejam fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI´s, nos seguintes casos:
I - voluntariamente mediante assinatura de Termo de Responsabilidade; e
II- compulsoriamente mediante decisão fundamentada com demonstração da indispensabilidade do servidor.

IV - DAS FASES DO DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO

Art. 6° Para resguardar a saúde coletiva e a economia da população e do Município de Castanheiras, o município adota os critérios do decreto estadual Decreto N° 25.049, DE 14 DE MAIO DE 2020, e Nº 25.138 DE 15 DE JUNHO DE 2020, para retomada das atividades.
§ 1º Caso ocorra descumprimento das regras estabelecidas neste dispositivo, haverá aplicação de multa e demais penalidades cabíveis, conforme legislação pertinente.
§ 1º O munícipe que tomar conhecimento de pessoa que se encontra de passagem ou residente, proveniente de outros países ou Estados de risco ou de alta incidência do CORONAVÍRUS, com quadro de suspeita de contaminação pelo CORONAVÍRUS, deve comunicar às autoridades sanitárias municipais, através dos telefones 3474-2014, 3474-2154 a fim de que possam ser realizados os diagnósticos com brevidade.
Art. 7º Os estabelecimentos comerciais liberados, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública deverão observar o seguinte:
I) - a realização de limpeza minuciosa, diária, de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;
II) - disponibilização de todos os insumos, como álcool 70% (setenta por cento), luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários e demais participantes das atividades autorizadas;
III) - dispensar a presença física dos trabalhadores enquadrados no grupo de risco, podendo ser adotado teletrabalho, férias individuais e coletivas, aproveitamento à antecipação de feriados e outras medidas estabelecidas no art. 3° da Medida Provisória n° 927, de 22 de março de 2020, adotando para os demais trabalhadores sistemas de escalas,

revezamentos de turnos e alterações de jornadas, com o objetivo de reduzir fluxo, contatos e aglomerações;
IV) - permitir a entrada apenas de clientes com máscaras ou, se possível, ofertá-las a todos na entrada do estabelecimento, assim como possibilitar o acesso dos clientes à higienização com álcool 70% (setenta por cento) ou lavatórios com água e sabão e/ou sabonete para fazerem a devida assepsia das mãos;
V) - impedir a entrada de crianças e controlar a entrada de compradores, a fim de evitar quaisquer tipos de aglomerações nos estabelecimentos comerciais;
VI) - fixar horários ou setores exclusivos para o atendimento de clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos de idade, mediante comprovação e àqueles dos grupos de riscos, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID19;
VII) - a limitação de 40% (quarenta por cento) da área de circulação interna de clientes, não computando área externa e administração, sendo no caso de filas fora do estabelecimento, os clientes deverão manter distância de, no mínimo, 2m (dois metros) um do outro, cabendo a responsabilidade ao proprietário do comércio de manter a ordem e o distanciamento deles na área externa da loja; e
VIII)- a limitação de 50% (cinquenta por cento) da área de estacionamento privativo dos estabelecimentos comerciais, com alternância das vagas, ficando a cargo da administração do estabelecimento a organização das mencionadas vagas.
IX) Cabe ao comerciante não oferecer atividades promocionais presenciais que causem aglomerações de pessoas, sendo estimuladas pelos serviços de **drive-thru**, **delivery** ou vendas online.
X) Fica mantido suspensos os eventos de qualquer natureza, que possam gerar aglomerado de pessoas, incluindo evento de reabertura do estabelecimento.
XI) Nos estabelecimentos comercias, bancários, é necessário que haja controle de distância mínima entre os usuários, evitando aglomerações, ficando a cargo da direção dos locais a organização.
XII) No caso de hotéis e hospedarias, o serviço de café da manhã, almoço, jantar e afins deverão ser servidos de forma individualizada na própria acomodação do hóspede.
§ 1°Os velórios de cadáveres de óbitos não relacionados a COVID19 deverão ser limitados a presença de 5 (cinco) pessoas no ambiente, podendo revezar entre outras pessoas, com duração máxima de 2h (duas horas), com urna funerária fechada, mantendo sempre os cuidados do distanciamento entre os visitantes.
§ 2° Em caso de morte confirmada ou suspeita de COVID19 os velórios estarão suspensos, devendo o corpo ser colocado em urna funerária lacrada e ser levado diretamente para sepultamento.
§ 3º Os templos e locais de cultos que não estiverem regular com o Auto de Vistoria Contra Incêndio e Pânico - AVCIP ou Auto de Conformidade de Procedimento Simplificado - ACPS do Corpo de Bombeiros Militar - CBM, deverão limitar o público na proporção de 0,3 (três décimo) pessoas por 1m² (um metro quadrado) da área de circulação de pessoas, sendo que aqueles que já possuem a regularidade ficam adstrito à apresentação ao CBM.

V - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 8º A Administração Pública atuará de forma enérgica no combate à contenção/erradicação do COVID19 e na fiscalização do presente Decreto, compreendendo os seguintes órgãos:
I) –a Polícia Militar fica responsável por orientar, fiscalizar e desfazer/dispersar aglomerações de pessoas, sendo permitido o uso da força necessária e proporcional para o cumprimento do disposto neste Decreto; conforme Art 17, II do DECRETO ESTADUAL Nº 25.138 de 15 de junho de 2020
II)– A Vigilância Sanitária, Secretaria de Saúde, poderá solicitar apoio nas barreiras municipais e outras atribuições inerentes; de demais orgãos da administração pública municipal.
III)– Em causa de Preços acima do normal ferindo o direito do consumidor deverá ser comunicado o - PROCON, para fiscalização dos estabelecimentos comerciais, principalmente àqueles que descumprirem suas disposições, sob pena de interdição;
Parágrafo único. Os órgãos estabelecidos neste Capítulo deverão atuar na aplicação de multa e demais penalidades cabíveis, conforme legislação pertinente, conforme determina decreto estadual.

§ 1° O não cumprimento das disposições presentes neste Decreto ensejará a aplicação de penalidade, nos termos da legislação local, bem como nas demais normas sanitárias vigentes e do Código Penal, em caso de aglomeração de pessoas deve comunicar mediamente a polícia militar através do número 190.
§ 2° os estabelecimentos comerciais que não obedecer o decreto estará sujeito a cassação do alvará de funcionamento nos termos do art. 194 II e IV § 1° na qual será imediatamente fechado nos termos da lei municipal 313/2002.
§ 3° o não cumprimento das disposições, ficara sujeito a multa pecuniária e respondera por sanções no âmbito civil e criminal nos termos do art. 258 da lei municipal 313/2002
§ 4° Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal n° 6.437, de 20 de agosto de 1977, que “Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.”, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal;
§ 5° Os cidadãos, estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços e profissionais liberais que descumprirem as determinações deste Decreto, serão autuados e multados, nos termos da legislação vigente e podendo resultar-se-á na cassação do Alvará de Funcionamento, sem prejuízo de outras penas atinentes ao caso.

VI - DEVERES E RECOMENDAÇÕES

Art. 9º É obrigatório o uso de máscara de proteção facial em qualquer local, principalmente em recintos coletivos, compreendido como local destinado à permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, como também nas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte; ocorrendo o seu descumprimento, acarretará a aplicação de multa, conforme legislação correspondente.
§ 1°. A máscara deverá ser vestida no rosto, de forma a proteger nariz e boca.
§ 2° É de responsabilidade solidaria do comerciante o ingresso de pessoas no estabelecimento comercial, estando sujeito as sanções do art 8º.
§ 3° É, obrigatório o uso de mascaras facial no município de Castanheiras, conforme DECRETO ESTADUAL Nº 25.138 de 15 de junho de 2020

Art. 10º Todo cidadão no município de Castanheiras bem como no distrito e zona rural tem o dever de cumprir e fiscalizar as restrições e condições do presente Decreto, conscientizando-se da higienização necessária, do distanciamento social, além de outras medidas que são fundamentais para a contenção/erradicação do COVID19.
§ 1° Fica proibida a circulação desnecessária, especialmente às pessoas pertencentes aos grupos de riscos.
§ 2° Fica recomendado:
- higienizar frequentemente as mãos com água e sabão e/ou com álcool em gel ou líquido;
I)- ampliar a frequência de limpeza de pisos, maçanetas e banheiros com álcool líquido, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;
II)- manter distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;
III)- obstar a realização de festas, jantares, aniversários, confraternizações e afins;
IV)- quando possível, realizar atividades laborais de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;
V - evitar consultas e exames que não sejam de urgência;
VI)- locomover-se em automóveis de transporte individual, se possível, com vidros abertos;
VII)- evitar atividades em grupo, ainda que ao ar livre e no convívio familiar, exceto para a execução das atividades essenciais.
§ 3°No caso de convívio com pessoas dos grupos de riscos, além das recomendações acima, as pessoas que estejam trabalhando deverão adotar as seguintes cautelas ao chegarem nas suas respectivas residências:
I) - colocar pano com água sanitária na entrada da residência, para que todos possam esfregar a sola dos calçados;
II) - retirar os sapatos e deixar fora da residência;
III)- retirar as roupas e lavar imediatamente; e

IV)- tomar banho, escovar os dentes e assoar o nariz antes de qualquer contato com pessoas dos grupos riscos.
§ 4°Em caso de descumprimento das regras e obrigações previstas neste Decreto, a população deverá comunicar às autoridades competentes, mediante o telefone da Ouvidoria-Geral do Estado 0800 647 7071 ou ainda ao número 190 (cento e noventa), para apuração das eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal n° 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como dos crimes previstos nos arts. 267 e 268 do Código Penal.

VII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11 Quanto a liberação dos comércios, e adoções o município de Castanheiras segue os critérios adotados pelo Governo do Estado de Rondônia, para efeito do decreto Castanheiras integra ao sistema de Região da Zona da Mata, tendo como macrorregião II (2), conforme DECRETO ESTADUAL N° 25.049, DE 14 DE MAIO DE 2020. E DECRETO ESTADUAL Nº 25.138 de 15 de junho de 2020
I- A abertura gradual do comercio, se dá nos termos do decreto estadual.
II- A Abertura do comercio e atividades essenciais, não tem bojo no que caracteriza cura, ou vacina do COVID19, devendo todo cidadão tomar os devidos cuidados e prevenção.
III- Fica liberado o funcionamento, **sendo obrigatório o uso de mascaras**, e distanciamento social nos termos do deste decreto municipal e do decreto estadual N° 25.138, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

açougues, panificadoras, supermercados e lojas de produtos naturais;
atacadistas e distribuidoras;
serviços funerários;
hospitais, clínicas de saúde, clínicas odontológicas, laboratórios de análises clínicas e farmácias;
consultórios veterinários e pet shops;
postos de combustíveis, borracharias e lava-jatos;
oficinas mecânicas, autopeças e serviços de manutenção em geral;
serviços bancários, contábeis, lotéricas e cartórios;
restaurantes e lanchonetes localizadas em rodovias;
restaurantes e lanchonetes em geral, para retirada (drive-thru e take away) ou entrega em domicílio (delivery);
lojas de materiais de construção, obras e serviços de engenharia;
lojas de tecidos, armarinhos e aviamento;
distribuidores e comércios de insumos na área da saúde, de aparelhos auditivos e óticas;
hotéis e hospedarias;
segurança privada e de valores, transportes, logística e indústrias;
comércio de produtos agropecuários e atividades agropecuárias;
lavanderias, controle de pragas e sanitização; e
outras atividades varejistas com sistema de retirada (drive-thru e take away) e entrega em domicílio (delivery);
corretoras de imóveis e de seguros;
concessionárias e vistorias veiculares;
restaurantes, lanchonetes, sorveterias e afins para consumo no local;
academias de esportes de todas as modalidades;
shopping centers e galerias;
livrarias e papelarias;
lojas de confecções e sapatarias;
lojas de eletrodomésticos, móveis e utensílios;
lojas de equipamentos de informática e de instrumentos musicais;
relojoarias, acessórios pessoais e afins;
lojas de máquinas e implementos agrícolas;
centro de formação de condutores e despachantes;
salões de beleza e barbearias; e
atividades religiosas presenciais.

Art. 12 As regras de quarentena estabelecidas neste Decreto poderão ser ajustadas, a qualquer momento, conforme a estabilização ou aumento do contágio do COVID19.
Art 13. É permitida ao poder público a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.
I. Fica dado férias ao servidor público municipal, que já obtém o direito adquirido, sendo elas já consideradas vencidas, cancelando assim qualquer interrupção de férias, salvo os servidores da saúde.
II. Fica autorizado afastamento de servidor em licença prêmio, ficando a critério do chefe mediato a seção.
III. Fica autorizada a convocação de servidores que estejam no gozo de férias, licenças ou em regime de cedência ao retorno de suas atividades, a critério do Gestor da Pasta, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 14. Fica revogado no que contrariar o disposto neste Decreto às medidas, condições e regras estabelecidas e impostas pelos Decretos Municipais nº. 310/GAB/2020, 317/GAB/2020, 324/GAB/2020, 327/GAB/2020, 330/GAB/2020 e 348/GAB/2020;
Art. 15. Ficam mantidos o teor dos Decretos Municipais nº. 310/GAB/2020, 317/GAB/2020, 324/GAB/2020, 327/GAB/2020, 330/GAB/2020 e 348/GAB/2020 que não contrariem o disposto neste Decreto.
Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos em 17 de Junho de 2020.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de Junho de 2020(dezessete dias do mês de Junho do Ano de Dois Mil e Vinte).
195º da Independência; 128º da República e 28º da Emancipação

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal
Castanheiras/RO

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Publicado por:
Allyson Filipe Moreira da Silva
Código Identificador:4C10BF68

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 094/2020.

O Município de Cerejeiras – RO, através do Pregoeiro Oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 023/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Aquisição de material de consumo, material de comunicação e material permanente para equipar a Casa onde funcionará o Programa Criança Feliz, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, com Recurso Convênio Federal. Com valor total estimado em R$ 13.514,64 (treze mil quinhentos e quatorze reais sessenta e quatro centavos). Processo Administrativo nº. 2177/2020.** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 07/10/2020, com início às 09:00 horas, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retromencionados e na sala da CPL situada na AV: das Nações n°1919 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 3342-2343.

Cerejeiras - RO, 24 de Setembro de 2020.

ELIANDRO VICTOR ZANCANARO
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 023/2017.

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:A0DC36B2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 095/2020.

O Município de Cerejeiras – RO, através do Pregoeiro Oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 023/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Aquisição de material de consumo para atender as necessidades da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, com Recursos Próprios. Com valor total estimado em R$ 13.692,00 (treze mil seiscentos e noventa e dois reais). Processo Administrativo nº. 2204/2020** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 07/10/2020, com início às 10:00 horas, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retromencionados e na sala da CPL situada na AV: das Nações n°1919 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 3342-2343.

Cerejeiras - RO, 24 de Setembro de 2020.

ELIANDRO VICTOR ZANCANARO
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 023/2017.

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:6249F8EA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 096/2020.

O Município de Cerejeiras – RO, através do Pregoeiro Oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 023/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Aquisição de Veículo 0km, ano modelo 2020, para atender as necessidades do CAPS através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, conforme Projeto Básico, Planilha Analítica, Plano de Trabalho, Planilhas Comparativa de Preços em anexo, Com Recursos de Convênio com o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, Convênio nº 304/PGE-2019 e Contrapartida com o Município de Cerejeiras – RO. Com valor total estimado em R$ 45.913,33 (quarenta e cinco mil novecentos e treze reais, trinta e três centavos). Processo Administrativo nº. 139/2020** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 08/10/2020, com início às 09:00 horas, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retromencionados e na sala da CPL situada na AV: das Nações n°1919 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 3342-2343.

Cerejeiras - RO, 24 de Setembro de 2020.

ELIANDRO VICTOR ZANCANARO
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 023/2017.

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:19BF3698

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 097/2020.

O Município de Cerejeiras – RO, através do Pregoeiro Oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 023/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Contratação de empresa especializada nos serviços laboratoriais em coleta e análises físico-químicas de águas subterrâneas e efluentes, a serem realizadas na área do Transbordo - Fundos do Parque de Exposição, Área do Antigo Lixão - Fundos do Parque Industrial e na Estação de Tratamento de Esgotos - ETE no município de Cerejeiras - RO, em cumprimento ao contrato de serviços de elaboração do PRADA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAGRI, junto ao Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde, conforme resolução CONAMA 396/2008, com Recursos Próprios. Com valor total estimado em R$ 19.500,00 (dezenove mil quinhentos reais). Processo Administrativo nº. 2188/2020** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 08/10/2020, com início às 10:00 horas, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retromencionados e na sala da CPL situada na AV: das Nações n°1919 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 3342-2343.

Cerejeiras - RO, 24 de Setembro de 2020.

ELIANDRO VICTOR ZANCANARO
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 023/2017.

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:72F6591F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0215/20

EXTRATO DO CONTRATO N°.0215/20

DAS PARTES:
-FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FMIA.

-L.H.C COMERCIO E SERVICOS LTDA
OBJETO:AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER O CONSELHO TUTELAR.
PROCESSO LICITATÓRIO:Nº 0101/20**,**Proc. Adm. Nº 504/2020

DA DOTAÇÃO:02.12.01 - ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08.244.0024.2055.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 86 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020
VALOR:R$ 1.038,50 (um mil e trinta e oito reais e cinquenta centavos)
DO PRAZO:30 (trinta) dias
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:23 de setembro de 2020

Chupinguaia - RO, 23 de setembro de 2020

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 23/09/2020 às 11:29, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:7299B2C5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 1624/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Assessor Municipal de Saúde de Colorado do Oeste-RO, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais e de Conformidade com o que dispõe a Lei Federal de nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, diante das informações constantes do presente processo licitatório 1624/2020, na modalidade Dispensa de Licitação.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME LIMINAR JUDICIAL Nº 7001418-28.2020.8.22.0012, onde se sagrou VENCEDORA a seguinte empresa:

Empresa: SANTA ISABEL COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 08.695.109/0001-00
Valor: R$: 2.067,60 (dois mil e sessenta e sete reais e sessenta centavos)

Fonte: Rec.: SUS

Colorado do Oeste/RO 24 de setembro de 2020.

GILMAR VEDOVOTO GERVASIO
Assessor de Saúde

Publicado por:
Willian Batista Moreno
Código Identificador:2E669721

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **006/2020**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Aquisição de Pneus para o veículo oficial do Poder Legislativo, embasado com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no8.666/93. Sendo a seguinte empresa vencedora:

Empresa:

NOME DO CREDOR: LOOK PNEUS LTDA
NOME FANTASIA: LOOK PNEUS
CNPJ/CPF: 02.687.661/0001-62
ENDEREÇO: AV. CELSO MAZUTTI Nº 3885, VILHENA-RO
BAIRRO: JARDIM AMÉRICA
CEP: 78995-000
VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: R$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

Corumbiara – RO, 21 de setembro de 2020.

VALDINEI DA COSTA ESPÍNDOLA
Vereador Presidente
Biênio 2019/2020

Câmara Municipal de Corumbiara-RO
DOCUMENTO PUBLICADO DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 009/2005 EM _____/_____/_____
_____

Publicado por:
Lazaro Miguel Souza
Código Identificador:F4A3ADF8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2020

Processo Administrativo nº 1-541/2020. Contrato Administrativo nº 32/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, ora Contratante, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Agricultura** e a empresa RL DOS SANTOS CONSTRUÇÕES ME, CNPJ sob o nº 12.134.949/0001-63, ora Contratada. Objeto contratado: IMPLANTAÇÃO DE COBERTURA METÁLICA NO MERCADO MUNICIPAL (FEIRA DO PRODUTOR). Prazo: 60 (sessenta) dias. Celebrado em 21/09/2020.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:CB100369

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4487, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

"*Altera o § 3º, do artigo 4º, do Decreto Municipal nº 4391, de 01 de abril de 2020, que "Dispõe sobre o contingenciamento de despesa e a adoção de medidas que garantam o equilíbrio fiscal para Exercício de 2020, em razão da pandemia causada pelo Coronavírus – COVID 19."*

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e,

DECRETA:
Art. 1º. O § 3º, do artigo 4º, do Decreto Municipal nº 4391, de 01 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguintes redação:

Art. 4º. (...)
§ 3º. A partir da folha de pagamento do mês de setembro/2020, ficam suspensos todos os pagamentos de licença prêmio em pecúnia e de férias em pecúnia.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes,
Espigão do Oeste, 24 de setembro de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:1BC364CE

GABINETE DO PREFEITO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/SRP/2020. PROCESSO 53/CMEO/2020. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO; ÓLEO DIESEL S-10, DESTINADA A ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS CÂMARA MUNICIPAL DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO. PRAZO DE VALIDADE 12 (DOZE) MESES VÁLIDA ATÉ 02 DE JUNHO DE 2021. EMPRESA DETENTORA: **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL ESPIGÃO LTDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB N. 08.949.056/0001-07. ITEM E VALOR REGISTRADO, ITEM 01-ÓLEO DIESEL S-10: R$ 13.291,56 (TREZE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS). Obs.: A integra da Ata nº 002-2020, poderá ser obtida no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO, https://transparencia.espigaodoeste.ro.leg.br/.

Espigão do Oeste, RO 24 de setembro 2020.

MILENE TELLES DE SOUZA
Pregoeira CMEO-RO/Gerente do SRP

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:E32A5501

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Pregão NA forma ELETRÔNICA Nº 038/SRP/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1770/SEMSAU/2020

O Município de Espigão do Oeste-RO., através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 1.024/2019, Decreto Municipal nº 2.236/07 alterado pelo 2.260/07 aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo "Menor preço unitário" cujo **OBJETO É**: Formação de registro de preço para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE **SERVIÇOS DE TERCERIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, valor estimado para pretensa contratação é de R$ 2.363.472,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e dois reais),** tudo conforme disposto no Edital. **Cadastro das Propostas a partir do** dia **28/092020** das 08h00 às 08h30 do dia **15/10/2020**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **15/10/2020 às 09h00, horário de Brasília. Local; www. portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CPL.** Edital: gratuitamente, através sitewww.prefeituraespigao.com.br, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone: (0xx69) 3912-8012

Espigão do Oeste - RO, 24 de Setembro de 2020.

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira
Decreto nº 4.462/2020

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:853B1A46

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE FÉRIAS

RUA RIO GRANDE DO SUL, 2800, VISTA ALEGRE. ESPIGÃO DO OESTE-RO			**Mês/Ano 09/2020**
CNPJ: 04.695.284/0001-39			**Folha Mensal**
Aviso de Férias			Página 1 de 1 21/09/2020
Trabalhador: 8745-1 - Kleber Freitas Pedrosa Alcantara			
Carteira Trabalho nº: 0024618 **série:** 00008			
Unidade: 002011 - GABINETE - Administração			
Cargo: 0267 - Procurador do Município			
Nos termos das disposições legais vigentes, COMUNICAMOS que suas férias será concedida conforme demonstrativo abaixo:			
Período Aquisitivo	**Período de Gozo**	**Retorno ao Trabalho**	
12/07/2011 a 11/07/2012	10/10/2020 a 08/11/2020	09/11/2020	
Dias de Férias	**Dias Abono Pecuniário**	**Saldo de Dias Pagto.**	**Saldo de Dias Gozo**
30	0	0	0
A remuneração correspondente as férias poderá ser recebida em **30/09/2020**			
_____ Trabalhador			
Nota: O aviso de férias será participado por escrito com antecedência mínima de 30 dias.			
Fiorilli S/C Software Ltda.		[41/Elaine/DESKTOP-FBFOC66.USER] {7.5.294.17.13832/R/13832}	

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:EBCB1376

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº. 007/SUPEL/2020

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada em construção civil, para executar Serviços de Recuperação de Estradas Vicinais em conformidade com o Convenio 110/2020/PJ/DER-RO, Entre O Governo do Estado de Rondônia e o Município de Governador Jorge Teixeira- RO, Conforme Processo Administrativo 574-1/2020, que será realizada no dia **14/10/2020, às 08h00min** na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av: Pedras Brancas nº. 2673 no prédio da sede da Prefeitura, a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo Menor Preço Global. O edital poderá ser obtido através do site www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br. Informações na Comissão Permanente de Licitações, de Segunda à sexta-feira das 07h30 às 13h30min, exceto feriados, informações através do tel. (69) 3524-1183, ou pelo email: cpl@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br.

Gov. Jorge Teixeira, 24 de Setembro de 2020.

FERNANDES LUCAS DA COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Fernandes Lucas da Costa
Código Identificador:4DE4FDFB

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/SUPEL/2020

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, por intermédio da Superintendência Municipal de Compras e Licitações e através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 034/GP/2020 do dia 20 de Abril de 2020 torna público para conhecimento de empresas interessadas que realizará Licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **EXCLUSIVO PARA ME, EPP, MODO DE DISPUTA ABERTO** em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, que Aprova o Regulamento para a Modalidade de Licitação Denominada Pregão, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Regulamentado Pelo Decreto Municipal 7.874/GP/2020, de 19 de Maio de 2020. Objeto: ***Refere-se à Contratação de empresa para prestar serviços de Recarga e Manutenção de Tonner e Cilindros, e Aquisição de Tonner Cartuchos e Cilindros para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD***.
Proc. Administrativo nº 80-1/2020.
Data para cadastro de proposta: a partir das 13h00min. Do dia 25/09/2020.
Abertura de propostas dia 08/10/2020, às 09h00min.
Sessão de disputa, 08/10/2020, às 09h30min, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. O edital poderá ser obtido através do site www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, através do E-mail. cpl@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br ou na Comissão Permanente de Licitações, sito à Av Pedras Brancas, nº. 2676, Bairro Centro, de Segunda à sexta-feira 07h30min às 17h30min, exceto feriados, informações através do tel. (69) 3524-1183.

Gov. Jorge Teixeira, 24 de Setembro de 2020.

FERNANDES LUCAS DA COSTA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Fernandes Lucas da Costa
Código Identificador:4CBAC34D

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/SUPEL/2020

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, por intermédio da Comissão de Licitação e através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria Municipal nº. 034/GP/2020 torna público para conhecimento de empresas interessadas que realizará Licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica, para Registro de Preços Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **EXCLUSIVO PARA MEI, ME, EPP, com Reserva de Cotas Para Os itens 1, 3, 5 e 9, MODO ABERTO,** em conformidade com as disposições da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 Decreto 10.024/2019, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda, o que determina a Lei complementar n°123/06 e 147 e Decreto Municipal Nº 5.911/GP/ 2015 de 01 de Setembro de 2015, Decreto Municipal nº. 7.448/2019, e demais exigências deste Edital. Objeto: **Registro de Preços Para futura e eventual aquisição de GÁS DE COZINHA (GLP), envasado em Recipientes de 13 quilos, para atender as necessidades das secretarias do município de Governador Jorge Teixeira-RO.**
Proc. Administrativo nº. 566-1/2020.
Data para cadastro de proposta: a partir das 13h00min. Do dia 25/09/2020.
Abertura de propostas dia 08/10/2020, às 13h00min.
Sessão de disputa, 08/10/2020, às 13h30min, sendo considerado o horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. O edital poderá ser obtido através do site www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, através do E-mail. cpl@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br ou na Comissão Permanente de Licitações, sito à Av Pedras Brancas, nº. 2676, Bairro Centro, de Segunda à sexta-feira 07h30min às 17h30min, exceto feriados, informações através do tel. (69) 3524-1283.

Gov. Jorge Teixeira - RO, 24 de Setembro de 2020.

FERNANDES LUCAS DA COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Fernandes Lucas da Costa
Código Identificador:CD7FB9DE

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/SUPEL/2020

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, por intermédio da Superintendência Municipal de Compras e Licitações e através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 034/GP/2020 do dia 20 de Abril de 2020 torna público para conhecimento de empresas interessadas que realizará Licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **EXCLUSIVO PARA ME, EPP, MODO DE DISPUTA ABERTO** em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, que Aprova o Regulamento para a Modalidade de Licitação Denominada Pregão, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Regulamentado Pelo Decreto Municipal 7.874/GP/2020, de 19 de Maio de 2020. Objeto: ***Refere-se à Aquisição de Materiais de Consumo e Serviços Para manutenção Dos Computadores e Impressoras da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS***.
Proc. Administrativo nº 672-1/2019.
Data para cadastro de proposta: a partir das 13h00min. Do dia 25/09/2020.
Abertura de propostas dia 08/10/2020, às 11h00min.
Sessão de disputa, 08/10/2020, às 11h30min, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. O edital poderá ser obtido através do site www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, através do E-mail. cpl@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br ou na Comissão Permanente de Licitações, sito à Av Pedras Brancas, nº. 2676, Bairro Centro, de Segunda à sexta-feira 07h30min às 17h30min, exceto feriados, informações através do tel. (69) 3524-1183.

Gov. Jorge Teixeira, 24 de Setembro de 2020.

FERNANDES LUCAS DA COSTA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Fernandes Lucas da Costa
Código Identificador:A2AF6986

GABINETE
TOMADA DE PREÇO N°.005/SUPEL/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO N°479-1-2/SEMOSP/2020

TOMADA DE PREÇO N°.005/SUPEL/2020

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, com base nas informações constantes no Processo Licitatório n.º 479-1-2/SEMOSP/2020, e considerando que foram cumpridos todos os pressupostos previstos na Lei n.º 8.666/93, HOMOLOGA os trabalhos da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA- SUPEL e ADJUDICA o objeto licitado na TOMADA DE PREÇO N.º 005/SUPEL/2020 –CONVÊNIO nº.

031/2020/PJ/DER-RO-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO DE CONCRETO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, em favor da Empresa: **CONSTRUTERRA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI,** CNPJ: **04.233.798/0001-72**, vencedora no certame com o valor global de R$: 280.621,20 (duzentos e oitenta mil seiscentos e vinte e um reais e vinte centavos).

Governador Jorge Teixeira/RO, 24 de Setembro de 2020.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito

Publicado em:- -----/-------/----------

LINDIANA DARÓS DA SILVA AMARAL
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:89C52A72

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 051-CMGM/2020

PORTARIA Nº 051-CMGM/2020 Em 21 de setembro de 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:
RESOLVE:
Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO as portarias nº. 049/CMGM/2020 e 050/CMGM/2020 datadas de 21 de setembro de 2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 21 de setembro de 2020.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:6FCD6F5F

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 052-CMGM/2020

PORTARIA Nº. 052-CMGM/2020 Em 31 de agosto de 2020.

Autoriza a concessão de diárias ao vereador Adanildson Sicsú Gomes, visando deslocamento para Distrito de Surpresa nos dias de 02 e 03 de setembro de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:
Art. 1º - Autoriza a concessão de 02 (duas) diária (s), no valor de R$ 900,00 (novecentos reais) conforme nota de empenho nº 179, ao vereador Adanildson Sicsú Gomes, para deslocar-se até Distrito de Surpresa para acompanhar os trabalhos realizados pelo Executivo Municipal nos dias 02 e 03 de setembro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 31 de agosto de 2020.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:2B338CAA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 053-CMGM/2020

PORTARIA Nº. 053-CMGM/2020 Em 21 de setembro de 2020.

Autoriza a concessão de diárias ao vereador Augustinho Figueiredo de Araújo, visando deslocamento para Porto Velho/RO no período de 22 a 25 de setembro de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:
Art. 1º - Autoriza a concessão de 04 (quatro) diária (s), no valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) conforme nota de empenho nº 183, ao vereador Augustinho Figueiredo de Araújo, para custear despesas até a Capital do Estado/RO, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade nos respectivos órgãos: SEAGRI, SEAS. DNIT, GAB. DO DEP. FEDERAL MAURO NAZIF E REUNIÃO COM SENADOR CONFÚCIO MOURA, no período de 22 a 25 de setembro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 21 de setembro de 2020.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:719C164E

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 054-CMGM/2020

PORTARIA Nº. 054-CMGM/2020 Em 21 de setembro de 2020.

Autoriza a concessão de diárias a servidora Alana Eliza Miranda de Moura, visando deslocamento para Porto Velho/RO no período de 22 a 25 de setembro de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a concessão de 04 (quatro) diária (s), no valor de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) conforme nota de empenho nº 184, a servidora Alana Eliza Miranda de Moura, para custear despesas até a Capital do Estado/RO, para assessorar o vereador Augustinho Figueiredo de Araújo em reuniões nos referidos órgãos: SEAGRI, SEAS, DNIT, GAB. DO DEP. FEDERAL MAURO NAZIF, E REUNIÃO COM SENADOR CONFÚCIO MOURA no período de 22 a 25 de setembro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 21 de setembro de 2020.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:466FF847

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 12.941/2020

DECRETO Nº 12.941/GAB-PREF/2020 Guajará-Mirim (RO), 16 de Setembro de 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O
Art. 1º – Retifica o quadro de membros do Decreto de nº 12.939/GAB-PREF/20 de 15 de setembro de 2020**,** que instituí a **Comissão designada para acompanhamento, análise e cancelamento das contas a pagar da Secretaria Municipal de Saúde**, que passa a ter a seguinte redação:
Onde se lê:

NOME	FUNÇÃO
Martins Firmo Filho	Presidente
Carmen Camacho Furtado	Membro
Roosevelt de Oliveira Cavalcante	Membro
Douglas Dagoberto Paula	Membro
Auristelio de Almeida Niederauer	Membro

Leia-se:

NOME	FUNÇÃO
Douglas Dagoberto Paula	Presidente
Carmen Camacho Furtado	Membro
Roosevelt de Oliveira Cavalcante	Membro
Martins Firmo Filho	Membro
Auristelio de Almeida Niederauer	Membro

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrárias, Publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 16 de Setembro de 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:DBD88CE4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 21/2019
CELEBRAÇÃO: 25 de agosto de 2020.

PARTES:
MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM – RO CNPJ 05.893.631/0001-09
J.B.G. CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP
CNPJ Nº 06.199.428/0001-91
INTERVENIENTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, consistente na reforma e ampliação da EMEIEF profa Floriza Bouez, conforme discriminação em Planilha Orçamentária e Memorial descritivo constante no Projeto Básico, anexo ao processo administrativo n° 2026/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VIGENCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O termo aditivo terá vigência de 90 (noventa) dias, para conclusão das obras e pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: A CONTRTANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços adicionais o valor total de **R$ 121.225,39 (cento e vinte e um mil duzentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos),** de acordo com as medições e nos termos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

Guajará-Mirim, 22 de setembro, de 2020.

DAYAN ROBERTO DOS SANTOS CAVALCANTE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:F5EA7069

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATOO 20/2020

EXTRATO DO CONTRATO 20/2020
CELEBRAÇÃO: 04 de setembro de 2020.

PARTES:
MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM – RO CNPJ 05.893.631/0001-09
ALICE DE SOUZA DUARTE GRACILIANO
CPF Nº 028.391.052.-68
INTERVENIENTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a locação de um imóvel destinado ao almoxarifado da SEMSAU, com as características previstas no termo de referência localizado na Av: Dr. Lewerger, n° 1248 – Centro, conforme especifica a justificativa de Dispensa de Licitação e a Proposta que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O prazo de Vigência do presente contrato de locação será de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato. Podendo ser renovado de acordo com legislação pertinente, desde que previamente justificado e autorizado pela autoridade competente. O prazo para o locador comunicar que não renovará o contrato é de 60 dias e a locatária poderá rescindir este contrato sem prejuízo para ambas as partes.

CLAUSÚLA QUARTA - DO PREÇO: O valor do aluguel fica estabelecido em **R$ 1.6000,00** (mil e seiscentos reais), mensalmente perfazendo um valor global de **R$ 19.200,00** (dezenove mil e duzentos reais), cuja importância será reajustável durante o prazo de prorrogação**.**

Guajará-Mirim, 15 de setembro, de 2020.

DAYAN ROBERTO DOS SANTOS CAVALCANTE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:BCCB52A1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO 21/2020

EXTRATO DO CONTRATO 21/2020
CELEBRAÇÃO: 04 de setembro de 2020.

PARTES:
MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM – RO CNPJ 05.893.631/0001-09
C. A. DE NADAI (LABORATÓRIO DE NADAI)
CNPJ Nº 14.612.923/0001-09
INTERVENIENTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa com a finalidade de contratação de serviços de exames laboratoriais tipo fibrinogênio e ferritina em caráter emergencial para suprir as necessidades urgentes, conforme termo de referência constantes dos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento especificado (s) e quantificado (s) na clausula primeira, ao preço liquido de R$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGENCIA:

O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado.

§1º - A empresa prestará e entregará os serviços, objeto deste contrato, bem como procederá sua execução, de acordo com as especificações do Projeto Básico.

Guajará-Mirim, 23 de setembro, de 2020.

DAYAN ROBERTO DOS SANTOS CAVALCANTE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:DFF2174B

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

A DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, solicita o comparecimento do responsável pelo espólio de Ruy Rodrigues de Almeida, no prazo de 07 (sete) dias, para tratar de assunto relacionado a Auto de Infração nº 001588/2020, referente ao Lote de Terras nº 31, com área de 337.660,46 m² do Setor III.

Guajará-Mirim, 24 de setembro de 2020.

AMÉRICO CORAL TOBIAS FILHO
Fiscal de Tributos Cadastro Nº 031

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:41F389B4

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
PORTARIA DE CONSECAO DE DIARIA Nº 44/IPREGUAM/20

PORTARIA Nº. 44/GAB/IPREGUAM/2020 Em, 27 de Agosto de 2020.

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – IPREGUAM DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº. 10.415/GAB-PREF/17 de 21 de Abril de 2017.

RESOLVE:

I – Conceder a diária ao servidor que consta a seguir, conforme as solicitações do Diretor Executivo do IPREGUAM:

a) - (02) Duas diárias, perfazendo um total de valor de R$ 600,00 (Seiscentos Reais) para o servidor **CHARLESON SANCHEZ MATOS - Presidente do Conselho Curador,** Lotado na CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO, se deslocar a cidade de Porto Velho e participar de uma reunião na Superintendência do Banco do Brasil, com o Senhor Pedro Prestes Gerente de Relacionamentos do Banco do Brasil Agencia Porto Velho, para tratar de assuntos relacionados a Carteira de Investimento e Previdência complementar, no dia 28 de agosto na sede da Superintendência do Banco do Brasil, com saída no dia 27/08/2020.

II – O servidor fica obrigado à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III – O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim/IPREGUAM exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.

Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Dado e traçado no gabinete do Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social – IPREGUAM da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim/RO, 27 de Agosto de 2020.

SYDNEY DIAS DA SILVA
Diretor Executivo de IPREGUAM
Decreto nº. 10.415/GAB-PREF/17

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:74CD22EA

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
PORTARIA CONCESSAO DIARIA Nº 45/IPREGUAM/2020

PORTARIA Nº. 45/GAB/IPREGUAM/2020 Em, 27 de Agosto de 2020.

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – IPREGUAM DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº. 10.415/GAB-PREF/17 de 21 de Abril de 2017.

RESOLVE:

I – Conceder a diária ao servidor que consta a seguir, conforme as solicitações do Diretor Executivo do IPREGUAM:

a) - (02) duas diárias, perfazendo um valor total de R$ 600,00 (Seiscentos Reais) para**FRANCISCO NILSON DE OLIVEIRA LIMA -** Membro do Conselho Curador - IPREGUAM, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, se deslocar a cidade de Porto Velho e participar de uma reunião na Superintendência do Banco do Brasil, com o Senhor Pedro Prestes Gerente de Relacionamentos do Banco do Brasil Agencia Porto Velho, para tratar de assuntos relacionados a Carteira de Investimento e Previdência

complementar, no dia 28 de agosto na sede da Superintendência do Banco do Brasil, com saída no dia 27/08/2020.

II – O servidor fica obrigado à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III – O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim/IPREGUAM exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.

Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Dado e traçado no gabinete do Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social – IPREGUAM da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim/RO, 27 de Agosto de 2020.

SYDNEY DIAS DA SILVA
Diretor Executivo de IPREGUAM
Decreto nº. 10.415/GAB-PREF/17

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:F805FA13

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
PORTARIA CONCESSAO DE DIARIA Nº 42/IPREGUAM/2020

PORTARIA Nº. 42/GAB/IPREGUAM/2020 Em, 27 de Agosto de 2020.

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – IPREGUAM DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº. 10.415/GAB-PREF/17 de 21 de Abril de 2017.

RESOLVE:

I – Conceder a diária ao servidor que consta a seguir, conforme as solicitações do Diretor Executivo do IPREGUAM:

a) - (02) duas, diárias, com acréscimo de 20% no valor, previsto na lei 1.079/2005 por utilizar de veiculo Próprio, totalizando o valor de R$ 720,00 (Setecentos e Vinte Reais) para o servidor **IVALDO FERNANDES DA ROCHA - Presidente do Conselho Fiscal,** lotado na CONTROLADORIA GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, se deslocar a cidade de Porto Velho e participar de uma reunião na Superintendência do Banco do Brasil, com o Senhor Pedro Prestes Gerente de Relacionamentos do Banco do Brasil Agencia Porto Velho, para tratar de assuntos relacionados a Carteira de Investimento e Previdência complementar, no dia 28 de agosto na sede da Superintendência do Banco do Brasil, com saída no dia 27/08/2020.

II – O servidor fica obrigado à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III – O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim/IPREGUAM exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.

Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Dado e traçado no gabinete do Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social – IPREGUAM da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim/RO, 27 de Agosto de 2020.

SYDNEY DIAS DA SILVA
Diretor Executivo de IPREGUAM
Decreto nº. 10.415/GAB-PREF/17

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:DC88B469

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
PORTARIA CONCESSAO DE DIARIA Nº 46/IPREGUAM/20

PORTARIA Nº. 46/GAB/IPREGUAM/2020 Em, 27 de Agosto de 2020.

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – IPREGUAM DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº. 10.415/GAB-PREF/17 de 21 de Abril de 2017.

RESOLVE:

I – Conceder a diária ao servidor que consta a seguir, conforme as solicitações do Diretor Executivo do IPREGUAM:

a) - (2) Duas diárias, com acréscimo de 20% previsto na lei 1.079/2005 por utilizar na viagem veiculo Próprio, perfazendo um valor de R$ 720,00 (Setecentos e Vinte Reais) para o servidor **SERVULO DE OLIVEIRA MESQUITA NETO - Presidente do Conselho FISCAL,** Lotado na Prefeitura Municipal de Guajara-Mirim, se deslocar a cidade de Porto Velho e participar de uma reunião na Superintendência do Banco do Brasil, com o Senhor Pedro Prestes Gerente de Relacionamentos do Banco do Brasil Agencia Porto Velho, para tratar de assuntos relacionados a Carteira de Investimento e Previdência complementar, no dia 28 de agosto na sede da Superintendência do Banco do Brasil, com saída no dia 27/08/2020.

II – O servidor fica obrigado à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III – O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim/IPREGUAM exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.

Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Dado e traçado no gabinete do Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social – IPREGUAM da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim/RO, 27 de Agosto de 2020.

SYDNEY DIAS DA SILVA
Diretor Executivo de IPREGUAM
Decreto nº. 10.415/GAB-PREF/17

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:8957936F

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
PORTARIA CONCESSAO DE DIARIA Nº 47/IPREGUAM/2020

PORTARIA Nº. 47/GAB/IPREGUAM/2020 Em, 27 de Agosto de 2020.

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – IPREGUAM DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº. 10.415/GAB-PREF/17 de 21 de Abril de 2017.

RESOLVE:

I – Conceder a diária ao servidor que consta a seguir, conforme as solicitações do Diretor Executivo do IPREGUAM:

a) - (02) duas diárias, com acréscimo de 20% no valor, previsto na lei 1.079/2005 por utilizará de veiculo Próprio modelo Ônix placa nºNDP 2254 para deslocamento, totalizando o valor de R$ 840,00 (Oitocentos e Quarenta Reais), à**SYDNEY DIAS DA SILVA** Diretor Executivo do IPREGUAM, se deslocar a cidade de Porto Velho e participar de uma reunião na Superintendência do Banco do Brasil, com o Senhor Pedro Prestes Gerente de Relacionamentos do Banco do Brasil Agencia Porto Velho, para tratar de assuntos relacionados a Carteira de Investimento e Previdência complementar, no dia 28 de agosto na sede da Superintendência do Banco do Brasil, com saída no dia 27/08/2020.

II – O servidor fica obrigado à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subseqüente.

III – O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim/IPREGUAM exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.

Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Dado e traçado no gabinete do Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social – IPREGUAM da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim/RO, 27 de Agosto de 2020.

SYDNEY DIAS DA SILVA
Diretor Executivo de IPREGUAM
Decreto nº. 10.415/GAB-PREF/17

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:713C1545

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
PORTARIA CONCESSAO DE DIARIA Nº 48/IPREGUAM/2020

PORTARIA Nº. 48/GAB/IPREGUAM/2020 Em, 27 de Agosto de 2020.

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – IPREGUAM DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº. 10.415/GAB-PREF/17 de 21 de Abril de 2017.

RESOLVE:

I – Conceder a diária ao servidor que consta a seguir, conforme as solicitações do Diretor Executivo IPREGUAM:

A) - (2) duas diárias, com acréscimo de 20% no valor, previsto na lei 1.079/2005 por utilizará de veiculo Próprio modelo Siena placa nºNDT 6056, totalizando o valor de R$ 840,00 (Oitocentos e Quanrenta Reais) para o servidor ADRIANO MOURA SILVA ocupante do cargo de DIRETOR DE BENEFICIO, lotado no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM, se deslocar a cidade de Porto Velho e participar de uma reunião na Superintendência do Banco do Brasil, com o Senhor Pedro Prestes Gerente de Relacionamentos do Banco do Brasil Agencia Porto Velho, para tratar de assuntos relacionados a Carteira de Investimento e Previdência complementar, no dia 28 de agosto na sede da Superintendência do Banco do Brasil, com saída no dia 27/08/2020.

II – O servidor fica obrigado à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III – O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim/IPREGUAM exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.

Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Dado e traçado no gabinete do Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social – IPREGUAM da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim/RO, 27 de Agosto de 2020.

SYDNEY DIAS DA SILVA
Diretor Executivo de IPREGUAM
Decreto nº. 10.415/GAB-PREF/17

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:BBE46DCA

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
PORTARIA CONCESSAO DE DIARIA Nº 51/IPREGUAM/20

PORTARIA Nº. 51/GAB/IPREGUAM/2020 Em, 27 de Agosto de 2020.

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – IPREGUAM DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº. 10.415/GAB-PREF/17 de 21 de Abril de 2017.

RESOLVE:

I – Conceder a diária ao servidor que consta a seguir, conforme as solicitações do Diretor Executivo do IPREGUAM:

a) - (02) duas diárias, com acréscimo de 20% no valor, previsto na lei 1.079/2005 por utilizará de veiculo Próprio para deslocamento, totalizando o valor de R$ 720,00 (Setecentos e Vinte Reais), à**LINDIBERTO CALDEIRA DOS SANTOS** MEMBRO DO CONSELHO FISCAL, lotado na CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, se deslocar a cidade de Porto Velho e participar de uma reunião na Superintendência do Banco do Brasil, com o Senhor Pedro Prestes Gerente de Relacionamentos do Banco do Brasil Agencia Porto Velho, para tratar de assuntos relacionados a Carteira de Investimento e Previdência complementar, no dia 28 de agosto na sede da Superintendência do Banco do Brasil, com saída no dia 27/08/2020.

II – O servidor fica obrigado à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subseqüente.

III – O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim/IPREGUAM exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.

Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Dado e traçado no gabinete do Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social – IPREGUAM da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim/RO, 27 de Agosto de 2020.

SYDNEY DIAS DA SILVA
Diretor Executivo de IPREGUAM
Decreto nº. 10.415/GAB-PREF/17

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:E51FD822

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
PORTARIA CONCESSAO DE DIARIA Nº 49/IPREGUAM/2020

PORTARIA Nº. 49/GAB/IPREGUAM/2020 Em, 27 de Agosto de 2020.

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – IPREGUAM DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº. 10.415/GAB-PREF/17 de 21 de Abril de 2017.

RESOLVE:

I – Conceder a diária a servidora que consta a seguir, conforme as solicitações do Diretor de Beneficio do IPREGUAM:

A) - (2) duas diárias, com acréscimo de 20% previsto na lei 1.079/2005 por utilizar na viagem veiculo Próprio, totalizando o valor de R$ 840,00 (Oitocentos e Quarenta Reais) para a servidora **THAIANNE FAVACHO NOGUEIRA FERNANDES** ocupante do cargo de **ASSESSORA JURIDICA, lotado no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM**, se deslocar a cidade de Porto Velho e participar de uma reunião na Superintendência do Banco do Brasil, com o Senhor Pedro Prestes Gerente de Relacionamentos do Banco do Brasil Agencia Porto Velho, para tratar de assuntos relacionados a Carteira de Investimento e Previdência complementar, no dia 28 de agosto na sede da Superintendência do Banco do Brasil, com saída no dia 27/08/2020.

II – O servidor fica obrigado à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III – O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim/IPREGUAM exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.

Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Dado e traçado no gabinete do Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social – IPREGUAM da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim/RO, 27 de Agosto de 2020.

SYDNEY DIAS DA SILVA
Diretor Executivo de IPREGUAM
Decreto nº. 10.415/GAB-PREF/17

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:8BE1597D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
6º REALINHAMENTO DE PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO NO 055/2019, REGISTRO DE PREÇOS 038/2019. REDUÇÃO

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste/RO torna público o realinhamento de preço, ocorrido em 22 de Setembro de 2020, referente ao Processo Nº **619-03/2019**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material de Consumo (combustíveis) visando atender as necessidades da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste.

Atendendo o Memorando 121/SEMAP/2020, que solicita o realinhamento de preço do fornecedor **G. J. COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI – EPP,** CNPJ: 12.086.855/0001-66, os valores atualizados são os seguintes:

Diesel S 500 (comum)
Valor licitado: **R$: 3,79**
Valor praticado atualmente: **R$: 4,10**
Valor do reajuste: **R$: - 0,25**
Valor reajustado: **R$: 3,85**

Diesel S 10
Valor licitado: **R$: 3,92**
Valor praticado atualmente: **R$: 4,15**
Valor do reajuste: **R$: - 0,25**
Valor reajustado: **R$: 3,90**

Itapuã do Oeste/RO, 24 de Setembro de 2020.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro
Decreto N.º 2139/GAB-PMIO/2020

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:6249BFB0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO NO 034/2020; SRP 029/2020.

O Pregoeiro da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste/RO, torna público o resultado do Pregão Eletrônico n.º 034/2020, instaurado através do Processo Administrativo n.º 407-03/2020, ocorrido em 15 de Setembro de 2020;
Objeto: Aquisição de peças e manutenção de Ar Condicionado e Bebedouro, incluindo serviços de manutenção Corretiva e Preventiva com reposição de peças, revisão geral, troca de peças caso necessário, limpeza geral e higienização.
Após a fase de lances, Habilitação e Recursos, sagraram-se vencedoras as seguintes empresas e seus respectivos Itens.

Fornecedor	Endereço	CNPJ	Lote	V. Total
VANDERLEI PEREIRA 78101620206	Av. Dois de Junho, 3371, Jardim Clodoaldo, CEP: 76.963,00, Cacoal/RO.	28.541.470/0001-81	1	117.000,00
BIOTECNOPLUS ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI-ME	Av. Belo Horizonte, 2640, Jardim Clodoaldo, CEP: 76.963,00, Cacoal/RO.	27.457.005/0001-02	2	136.000,00

O certame totalizou a importância de R$: **253.000,00**
Os detalhes e relatórios do certame podem ser conferidos no site www.licitanet.com.br.
Não houve interposição de Recursos.

Itapuã do Oeste/RO, 24 Setembro de 2020.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro
Decreto N.º 2139/GAB-PMIO/2020

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:6764309E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N.º 039/2020

REGISTRO DE PREÇO 033/2020

Contratação preferencial para as empresas microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidas no âmbito local ou regional.

EXCLUSIVO ME/EPP
O Município de Itapuã do Oeste (RO), por seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal n.º 2139/GAB-PMIO/2020, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, e será julgado pelo menor preço por LOTE; Modo de disputa Aberto; cujo objeto e o Fornecimento do material de consumo - lanches e marmita (refeição) grande peso mínimo de 1 Kg, de acordo com as especificações dos anexos deste termo de referência.
O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal n.º 930/GAB-PMIO/2009 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/1993. Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014 e no que couber o Decreto Federal n.º 8.538/2015; Portaria Interministerial Nº 424 de 30 DE Dezembro de 2016. Decreto Municipal 2063/2020.
VALOR MÁXIMO A SER LICITADO**: R$: 78.165,00**.

Processo Administrativo n.º **288-04/2020**

Recebimento das propostas:

www.licitanet.com.br	**A partir de:**	**Até:**
Recebimento das Propostas	08h30min do dia 25/09/2020.	08h30min do dia 08/10/2020.
Abertura das Propostas	08h31min do dia 08/10/2020.	09h00min do dia 08/10/2020.
Início da Sessão Pública	09h01min do dia 08/10/2020.	
***Sempre no Horário de Brasília.**		

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, no site www.itapuadooeste.ro.gov.br, ou solicitado através de requerimento na Comissão de Pregão - Sala da Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Obras e Serviços - CPLMOS, sito à Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min, para maiores informações através do telefone (69) 3231-2754 ou e-mail licitacao@itapuadooeste.ro.gov.br.

Itapuã do Oeste/RO, 24 de Setembro de 2020.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:90F40B06

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 540-03/2020

VALIDADE: 12 (doze) meses

PREGÃO ELETRÔNICO N.° 036/2020

Aos vinte e quatro dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE,** inscrita no CNPJ sob o no 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, nesta cidade de Itapuã do Oeste, Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02 e, pelo **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009** e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2020**em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município de Itapuã do Oeste, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. OBJETO: Aquisição de materiais de consumo – expediente (Papel Sulfite) para atender as unidades da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste - Rondônia, de acordo com as especificações dos anexos deste termo de referência e especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **Pregão Eletrônico N.º 036/2020** e seus anexos, cujos elementos a integra.
1.1. A aquisição fundamentou-se na **Solicitação n.º 342,** por um período de **12 (doze) meses,** conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **Pregão Eletrônico N.º 036/2020** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A.R. FARONI EIRELI –ME
CNPJ:20.399.802/0001-23
Rua Piquia, 1710, setor 01, CEP 76870-058 Ariquemes –RO.
Tel: 35356 8054. E-mail: faronidistribuidora@hotmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: ÂNGELO ROBERTO FARONI

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit	V. Total
1	Papel sulfite A4: 100% celulose de florestas plantadas e sustentáveis; para impressora laser; cor branca; certificado fsc ou equivalente; 75 g/m²; embalado em pacote com 500 folhas; dimensões 210 mm x 297 mm (caixa com 10 resmas). **MARCA: REPORTER**	Cx	200	146,99	29.398,00
VALOR TOTAL GERAL				**R$: 29.398,00**	

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura e publicação no diário oficial do município - AROM, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros

meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento, nos termos do inciso III, do art. 2º do **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009** que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata por órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, sendo autorizada aos Municipais, mediante expressa autorização do Chefe deste Poder.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, consolidadas no **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à **Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento**.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. O prazo de entrega do objeto encontra-se definido de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação, **Anexo VI** do edital de **Pregão Eletrônico nº 036/2020**.
2. O objeto desta Ata deverá ser entregue aos cuidados do representante da SEMSAU, no prédio desta prefeitura, situado na Rua Airton Senna, 1425, Setor 01, localizado na cidade de Itapuã do Oeste/RO, ou em outro local previamente informado, no horário das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. Nas aquisições decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, a contar do recebimento dos serviços e da nota fiscal original emitida pela contratada, conforme definido no edital do **Pregão Eletrônico n.º 036/2020**.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico n.º 036/2020.**
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição na forma definida no edital.
4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 036/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e especificado nos artigos 20º e 21º do **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
2. O setor de Patrimônio e Almoxarifado ou equivalente será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à

Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico n.º 036/2020**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo Administrativo N.º 540-03/2020**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico n.º 036/2020**, pelo Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento.

MARCOS PAIVA FREITAS	***MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO***
Secretário – SEMAP	Prefeito Municipal
Portaria N.º 005/GAB-PMIO/2017	

Empresa Vencedora Do Certame:
A. R. Faroni EIRELI –ME
CNPJ: 20.399.802/0001-23
Representante:
ÂNGELO ROBERTO FARONI

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:59CA7A26

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSA Nº. 08/CMJ/2020

A Câmara Municipal de Jaru – RO vem por meio deste ato público, convidar, aqueles cuja razão social seja compatível com o objeto deste certame, a participar do processo simplificado, Dispensa, o qual será observado o menor preço global, sempre respeitando as descrições previstas no Termo de Referência. Objeto: "Contratação de empresa qualificada para prestação de SEGURO TOTAL de 02 (dois) veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Jaru, Rondônia, em todo o território do Estado, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas". Valor estimado de R$ 6.530,18 (seis mil e quinhentos e trinta reais e dezoito centavos). Proc. Administrativo. Nº 228/2020. Os interessados terão até o dia 02/10/2020, às 09h00min horário local para entregar a proposta, ciente do Termo de Referência. O Termo de Referência junto com modelo de Proposta (o qual poderá ser preenchido enviado por e-mail) poderão ser obtido através do sítio jaru.ro.leg.br na Aba superior "Portal da Transparência" dispensa 08 ou via requerimento no e-mail celiocplcmj@gmail.com ou ainda no próprio endereço abaixo. Informações na Comissão Permanente de Licitações, Ala Administrativa na Sede da Câmara Municipal de Jaru/RO, Av. Goiás n° 3531 Centro, de Segunda à sexta-feira 07h30min às 13h30min exceto feriados, ou ainda informações através do telefone: (69) 3521 -6250.

Jaru/RO, 24 de setembro de 2020.

CÉLIO MORAIS SOUZA
Presidente CPL
Port. 05/CMJ/2020

Publicado por:
Edimarlon Oliveira Campos
Código Identificador:44ABCD73

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Jaru – RO vem por meio deste instrumento, JUSTIFICAR a dispensa de licitação do certame cujo objeto é a "Contratação de empresa qualificada para prestação de SEGURO TOTAL de 02 (dois) veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Jaru, Rondônia, em todo o território do Estado, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas". Valor estimado de R$ 6.530,18 (seis mil e quinhentos e trinta reais e dezoito centavos). Proc. Administrativo. Nº 228/2020.

DA EXIGÊNCIA

• Com base no enunciado da SÚMULA N. 6/TCE-RO, "Para a contratação de bens e serviços comuns deve ser utilizada, preferencialmente, a modalidade pregão na forma eletrônica. A utilização de modalidade e forma diversas, por se tratar de via excepcional, deve ser precedida de robusta justificativa que demonstre que ensejará resultado economicamente mais vantajoso que a modalidade pregão na forma eletrônica".

• Art. 26. Da Lei 8.666/93 "As dispensas previstas nos §§ 2oe 4odo art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8odesta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos".

DA JUSTIFICATIVA

• A motivação de adotar o Artigo 24 da Lei 8.666/93, "É dispensável a licitação" em seu inciso II que diz: "para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez",ou seja, baseado no critério de valores, e sabendo que a Administração não fará outra aquisição deste mesmo objeto dentro do mesmo exercício, nasce da necessidade de a Administração recorrer à celeridade e evitar que custos demasiados com o meio, como: adesões a bolsas, cadastros e serviços de cartórios, possam aumentar o valor final do objeto.

• Portanto, para que haja celeridade tanto no certame quanto na realização deste objeto e atendimento a legislação, sem formas custosas e desidiosas para o procedimento licitatório, realiza-se neste objeto, Dispensa de Licitação baseado no inciso II, Artigo 24 da Lei 8.666/93 combinado com o Decreto Federal nº 9.412/2018.

Informações na Comissão Permanente de Licitações, Ala Administrativa, Câmara Municipal de Jaru/RO sito Av. Goiás n° 3531 setor 02, de Segunda à sexta-feira 07h30min às 13h30min exceto feriados, informações através do tel. (69) 3521 -6250.

Jaru/RO, 24 de setembro de 2020.

CÉLIO MORAIS SOUZA
Presidente CPL
Port.05/CMJ/20

Publicado por:
Edimarlon Oliveira Campos
Código Identificador:3815CE42

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PREGÃO ELETRÔNICO NO 159/PMJ/2020

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM e Secretaria municipal de Saúde – SEMUSA.

Processo nº **1-7959/PMJ/2020**.

Objeto: ***Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO, MARMITEX no Distrito deTARILÂNDIA.***

Valor estimado de ***R$ 92.272,50 (Noventa e Dois Mil, Duzentos e Setenta e Dois Reais, Cinquenta Centavos).***

Data para cadastro de propostas: 25/09/2020, a partir das 09h00min, finalizando às 08h59min do dia 08/10/2020. Início da Sessão Pública: **08 de outubro de 2020, às 09h10min** (horário de Brasília).

Local da disputa virtual: **: www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet)**.

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "**www.jaru.ro.gov.br".**

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru, quinta-feira, 24 de setembro de 2020.

WARLEN PEREIRA BARBOZA
Diretor de Licitações

Publicado por:
Ivanilda Lucas de Andrade.
Código Identificador:06E66FC0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
CHAMAMENTO PÚBLICO NO 011/PMJ/2020

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF.

Processo n. º **1-6398/PMJ/2020**.

Objeto: *Chamamento Para Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central para viabilidade de prestação de serviços de arrecadação de Tributos Municipais, Contribuições de Melhoria e Taxas Diversas, através de documentos com código de barras, emitidas pelo município em seu favor, por qualquer modalidade de cobrança.*

Data para cadastro dos envelopes: 25/09/2020, a partir das 08h30min, finalizando às 08h29min do dia 27/10/2020. Início da Sessão Pública: **27 de outubro de 2020, às 08h30min.**

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no site institucional do órgão: **www.jaru.ro.gov.br.**

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail cpl@jaru.ro.gov.br.

Jaru, quinta-feira, 24 de setembro de 2020.

WARLEN PEREIRA BARBOZA
Portaria nº 114/GP/2020 e 234/GP/2019
Presidente da CPL e Membro da Comissão de Chamamento Público

Publicado por:
Ivanilda Lucas de Andrade.
Código Identificador:2B754EC8

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.731/GP/2020 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.558/GP/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Jaru;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º-A Lei Municipal nº 2558/GP/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.5º...

§ 1º Considerando o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e o artigo 11 da Lei Municipal nº 2499/GP/2019, de 25 de junho de 2019 Lei de Diretrizes Orçamentárias, as quais dispõe sobre a discriminação da despesa na Lei Orçamentária até a modalidade de aplicação, o Poder Executivo, as Unidades Orçamentárias da Administração Direta, o Poder Legislativo e demais Unidades Orçamentárias da Administração Indireta, durante a execução orçamentária, promoverão, por ato próprio, os ajustes necessários ao Quadro de Detalhamento da Despesa, em nível de elemento, para atender as necessidades supervenientes.

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2020.

Gabinete do Prefeito,Jaru/RO, 22 de setembro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:80710B8A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.732/GP/2020 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária, na Unidade: Fundo Municipal de Educação.

OPREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que Ihe confere a art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º -Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária na importância deR$ 1.825.883,83 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos)na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação: (+) R$1.825.883,83

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer
12.361.0002.2009.0002 - Folha de Pagamento
3.1.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$1.674.605,45
Ficha: 238
F.R.: 0 1 01
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer
12.365.0002.2009.0004 - Folha de Pagamento
3.1.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$124.960,90
Ficha: 834
F.R.: 0 1 01
1Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente

02.10.01 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
27.812.0005.2028.0000 - Manutenção do Departamento de Cultura, Esporte e Lazer
3.1.90.11 -Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$26.317,48
Ficha: 322
F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente

Art. 2º -O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária:

Anulação: (-) R$ -1.825.883,83

02 - Poder Executivo
02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agric e Meio Ambiente - SEMINFRAM
04.122.0007.2050.0000 - Manutenção da SEMINFRAM
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ - 1.156.000,00
Ficha: 172
F.R.: 0 1 00
1Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente

02 - Poder Executivo
02.04.00 Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF
28.843.0000.2061.0000 - Atendimento de Precatórios Judiciais
4.6.90.91.00 - Sentenças Judiciais R$ - 669.883,83
Ficha: 166
F.R.: 0 1 00
1Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente

Art. 3º -Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de Dotação Orçamentária

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0007.2050	3.1.90.11.00	01.00	R$ 1.156.000,00	-
0000.2061	4.6.90.91.00	01.00	R$ 669.883,83	-
0002.2009	3.1.90.11.00	01.01	-	R$ 1.674.605,45
0002.2009	3.1.90.11.00	01.01	-	R$ 124.960,90
0005.2028	3.1.90.11.00	01.00	-	R$ 26.317,48

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 22 de setembro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:9460C379

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.733/GP/2020 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por superávit financeiro, na Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social.

OPREFEITO MUNICIPAL DE JARU,Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que Ihe confere a art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º -Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por superávit financeiro na importânciaR$444,49(Quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação: (+) R$ 444,49

02.03.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.241.0006.1011.0000 - Construção do Espaço de Convivência do Idoso
4.4.90.93.00 Indenizações e Restituições R$ 444,49
F.R.: 06 14
6 Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores

Art. 2º -O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, Fonte de Recursos 06.14Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores - Transferência de Convênios - Outros (não relacionados á educação/saúde), Fonte de Recurso STN 2.312.0000.

Superávit Financeiro: R$ 444,49

Art. 3º -Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO
Superávit Financeiro

FONTE DA RECEITA	DISP. FINANCEIRA 2019	VALOR UTILIZADO EM 2020	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
06.14	R$ 87.432,19	R$ 86.183,96	R$ 1.248,23

Fonte: Extrato Bancário

Gabinete do Prefeito,Jaru/RO, 22 de setembro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:803C0116

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.734/GP/2020 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por anulação parcial de dotação orçamentária, na Unidade: Instituto de Previdência do Município de Jaru.

OPREFEITO MUNICIPAL DE JARU,Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que Ihe confere a art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º -Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por anulação parcial de dotação orçamentária na importância deR$ 3.386,33 (três mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos)na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$3.386,33

02Poder Executivo
02.13.00 -Instituto de Previdência do Município de Jaru
09.122.0009.1138.0000 Construção do Prédio da Sede Administrativa - IPJ
4.4.90.51.00 -Obras e Instalações R$ 3.386,33
Ficha: 838
F.R.: 0 1 03
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 2º -O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária:

Anulação: R$ - 3.386,33

02Poder Executivo
02.13.00 -Instituto de Previdência do Município de Jaru
09.122.0009.2052.0000 - Manutenção das Atividades do Instituto de Previdência
3.3.90.30.00Material de Consumo R$ - 3.386,33
Ficha: 468
F.R.: 0 1 03
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 3º -Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de Dotação Orçamentária

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0009.2052	3.3.90.30	01.03	R$ 3.386,33	-
0009.1138	4.4.90.51	01.03	-	R$ 3.386,33

Gabinete do Prefeito,Jaru/RO, 22 de setembro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:348EF528

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.735/GP/2020 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por superávit financeiro, na Unidade:Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA,no exercício de sua competência legal;

Faz saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, aprovou e ele sanciona a seguinte:
LEI

Art. 1º -Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de R$ 156.549,07 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sete centavos),na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+) R$ 156.549,07

02 Poder Executivo
02.04 Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF
04.122.0007.2046.0000 Manutenção SEMAPLANF
3.3.91.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores R$ 156.549,07
F.R.: 0 3 00
3Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

Art. 2º -O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes desuperávit financeiro,fonte de recurso03.00 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Recursos Ordinários-Fonte de Recurso STN 2.001.0000.

Superávit Financeiro: R$156.549,07

Art. 3º -Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Superávit Financeiro

FONTE DA RECEITA (STN - MSC)	FONTE DA RECEITA	SALDO 31/12/2019	RESTOS A PAGAR 2019	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
2.001.0000	03.00	R$1.150.553,20	R$ 0,00	R$ 156.549,07

Fonte: Extrato Bancário

Gabinete do Prefeito,Jaru/RO, 22 de setembro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:DEB2801F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 12785/GP/2020 22 DE SETEMBRO DE 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária, na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM.

Considerando o artigo 40º da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 41º, inciso I da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 42º da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;
Considerando a Lei Municipal nº 2558/GP/2019;

OPREFEITO MUNICIPAL DE JARU,Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere ao art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1° -Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na importânciadeR$ 13.542,18 (treze mil, quinhentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos)na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+) R$ 13.542,18

02 - Poder Executivo Municipal
02 09 - Secretaria Municipal de Infraes Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM
15.451.0003.2021.0001- Iluminando Jaru
3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica R$ 13.542,18
Ficha: 747
F.R: 0 1 10
1Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 2° -Ocrédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária:

Anulação(-) R$ - 13.542,18

02 - Poder Executivo Municipal
02 09 - Secretaria Municipal de Infraes Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM
15.451.0003.2021.0002 - Iluminando Jaru
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas R$ - 13.542,18
Ficha: 194
F.R: 0 1 10
1Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 3° -É parte deste decreto Anexo I justificativa e Anexo II-memória de cálculo.

Art. 4° -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a abertura de crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária no valor deR$ 13.542,18 (treze mil, quinhentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos)na unidade orçamentária:Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM é destinada a custear despesas relacionadas ao serviço de remoção de postepara a instalação de subestações de 15 KVA.
Considerando que ospostes serão removidos nos locais; Rodovia BR 364 s/n° Próxima a Linha 605,Rodovia BR 364 s/n° Próxima a Linha 625 ,Linha 627 Km 01 e linha estrada do lixão acesso jardim primavera Km 0,5.
Considerando a insuficiência na dotação orçamentária da secretaria para custear as despesas acima mencionadas.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Considerando que o artigo 42 da Lei n° 4.320/64, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
Destacamos ainda que a suplementação orçamentaria solicitada possui previsão legal conforme art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.558, de 25 de novembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 2558 de 25 de novembro de 2019.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de Dotação Orçamentária

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0003.2021	3.3.90.47.00	01.10	R$ 13.542,18	-
0003.2021	3.3.90.39.00	01.10	-	R$ 13.542,18

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 22 de setembro de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:4340B5A7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12783/GP/2020 18 DE SETEMBRO DE 2020

EXONERA, A PEDIDO, DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE JARU A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL VANGENI BEZERRA DA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1°-Fica **EXONERADA**, a pedido,do quadro de Servidores Estatutários do Município de Jaru,a servidora pública **VANGENI BEZERRA DA SILVA,** matrícula nº16735-1, cargo de TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM 40 HS, portadora do RG:1743239-1 SSP/AMe inscritano CPF:718.382.952-91, residente neste Município de Jaru.

Art. 2° -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,com efeitos à data de 19 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em18 de setembro de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:927496DE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12787/GP/2020 23 DE SETEMBRO DE 2020

EXONERA DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE JARU,EM RAZÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ASERVIDORAPÚBLICAMUNICIPALROZANIA MARIA DA SILVA GRACA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1°-Fica **EXONERADA**, do quadro de Servidores Estatutários do Município de Jaru, em razão da aposentadoria por idade e tempo de contribuição, a servidora pública **ROZANIA MARIA DA SILVA GRACA,**matrícula nº665-1, cargo dePROFESSOR (A) NIVEL II - 40 HS, portadora do RG:456.159 SSP/RO e inscrita no CPF:420.142.202-04, residente neste Município de Jaru.

Art. 2° -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,com efeitos à data de 17 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 23 de setembro de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:529B2693

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12788/GP/2020 23 DE SETEMBRO DE 2020

EXONERA DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE JARU,EM RAZÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SONIA MARIA VIEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDOa Portaria n° 68, de 15 de setembro de 2020, do instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Municipais de Jaru, que concedeu o benefício de Aposentadoria por idade e tempo de contribuição à servidora Sonia Maria Vieira.

D E C R E T A

Art. 1°-Fica **EXONERADA**, do quadro de Servidores Estatutários do Município de Jaru, em razão da aposentadoria por idade e tempo de contribuição, a servidora pública **SONIA MARIA VIEIRA,**matrícula nº1618-1, cargo de PROFESSOR (A) NÍVEL III - 20 HS, portadora do RG:M-3.925.464 SSP/MGe inscritano CPF:568.109.896-68, residente neste Município de Jaru.
Art. 2° -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,com efeitos à data de 17 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 23 de setembro de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:815C23FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2020

Pelo presente instrumento, **O MUNÍCIPIO DE JARU,** Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, em frente ao Fórum do município de Jaru/ Ro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro, Sr (a).**FABIOLA BRANDAO BARRETO,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG.**º 1586165-1 SSP AM, inscrito no **CPF/MF sob o nº 519.911.952-49**, doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A).**
Resolvem pelo motivo: Por iniciativa da Contratada
Clausula Única: Fica rescindido, a partir de**01/09/2020**, o Contrato de Prestação de Serviços no cargo de **NUTRICIONISTA 40 HS** firmado em**02/01/2020**entre as partes através de Processo Seletivo.

Jaru/RO, 18 de setembro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante

FABIOLA BRANDAO BARRETO
Contratado(A)

Publicado por:
Katiusk Micaely Frigeri Vieira Cataneo
Código Identificador:0F62713F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 233/2019

Pelo presente instrumento,**O MUNÍCIPIO DE JARU,**Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, em frente ao Fórum do município de Jaru/Ro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,**brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de**CONTRATANTE,**e, por outro, Sr(a).**CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA,**brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade**RG.**º 1224894 SSP RO, inscrito no**CPF/MF sob o nº 005.972.902-37**, doravante denominado(a) simplesmente de**CONTRATADO(A).**
Resolvem pelo motivo: Término do prazo contratual
Clausula Única: Fica rescindido, a partir de**08/09/2020**, o Contrato de Prestação de Serviços no cargo de**PSICOLOGO (A) 40 HS**firmado em**08/03/2019**entre as partes através de Processo Seletivo.

Jaru/RO, 23 de setembro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante

CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA
Contratado(a)

Publicado por:
Katiusk Micaely Frigeri Vieira Cataneo
Código Identificador:207EA4B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 338/2019

Pelo presente instrumento,**O MUNÍCIPIO DE JARU,**Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, em frente ao Fórum do município de Jaru/Ro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,**brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de**CONTRATANTE,**e, por outro, Sr(a).**JESSICA GOMES DE ARAUJO,**brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade**RG.**º 1241330 SESDEC RO, inscrito no**CPF/MF sob o nº 019.422.422-80**, doravante denominado(a) simplesmente de**CONTRATADO(A).**
Resolvem pelo motivo: Término do prazo contratual
Clausula Única: Fica rescindido, a partir de**25/09/2020**, o Contrato de Prestação de Serviços no cargo de**ENFERMEIRO (A) 40 HS**firmado em**25/09/2019**entre as partes através de Processo Seletivo.

Jaru/RO, 18 de setembro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante

JESSICA GOMES DE ARAUJO
Contratado(a)

Publicado por:
Katiusk Micaely Frigeri Vieira Cataneo
Código Identificador:E429C7CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº 001/GAB-SEMDES/2020
CONJUNTO HABITACIONAL

Comunicação Interna: **nº 1036/SEMDES/2020.**

Assunto: **EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº 001/GAB-SEMDES/2020**
CONJUNTO HABITACIONAL- PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA
RESIDENCIAL JARDIM PRIMAVERA

A Prefeitura Municipal de Jaru - Estado de Rondônia, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social SEMDES, representada pela Secretária Senhora **EDILEUZA SOUZA SENA**, vem por meio deste, informar que os candidatos abaixo relacionados estão **DESCLASSIFICADOS,** por não comparecerem no prazo estipulado no **EDITAL DE CHAMANENTO Nº 001/SEMDES/JARU/2020, RESIDENCIAL JARDIM PRIMAVERA - JARU/RO**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM, em 19 de agosto de 2020, edição 2779.

ORD.	NOME DA(O) CANDIDATA(O)
01	BRUNA SANTOS PENHA CPF: 040.751.892-44
02	FABIANA DA SILVA SANTOS CPF: 865.437.272-49
03	FRANCISCO DE OLIVEIRA MARTINS CPF: 938.165.029-20
04	GISELE WENDLER CPF: 016.148.052-70
05	LUANA LOPES DA SILVA CPF: 012.099.962-51
06	MARIA GRAÇA DA SILVA GOMES CPF: 350.455.742-72
07	PRISCILA SOUSA DE MORAES CPF: 051.174.921-02
08	SILAINE MOREIRA PAUTZ DOS SANTOS CPF: 024.751.992-88
09	AUCILEIA MARQUES VIEIRA SERVINO CPF: 645.914.252-15

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

EDILEUZA SOUZA SENA
Secretária Municipal de Assistência Social - SEMDES

Publicado por:
Jailson da Silva Barbosa
Código Identificador:8BACFB78

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 304/2020

PORTARIA N°304/2020 de 23 de setembro de 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO ESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

NOMEAR
O (a) Senhor (a) JOSIEL BUENO PEREIRA, portador (a) do CPF n°. 804.805.312-20 para o cargo comissionado/função gratificada de SUPERVISOR DE OBRAS URBANAS, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo 23/09/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:93DF5A6B

IMPREV
PORTARIA N.º 094/2020/IMPREV/BENEFÍCIO.

Machadinho D'Oeste, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2020.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio-Doença, a servidora pública municipal segurada do IMPREV de Machadinho D'Oeste-RO".

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D´Oeste - Rondônia, **IMPREV**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Municipal nº 1.766/2018, de 14 de agosto de 2018.
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder o benefício de **auxílio-doença** em favor da servidora pública municipal **ROSEMAR HENRIQUE DOS SANTOS,** portadora do **RG: 000.416.153 SSP/RO**, **CPF: 610.479.021-68**, **Auxiliar de Enfermagem – 40 horas**, lotada na Secretaria Municipal de **Saúde**, a partir de **08/09/2020** conforme processo **nº128/2020/ IMPREV, nos termos do art. 69 da Lei Municipal nº 1.766/2018, de 14 de agosto de 2018.**
Art. 2º- Autorizar o departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste/Rondônia:
I – Efetuar o pagamento de R$ **1.844,12 (mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e doze centavos);**
II – Efetuar o lançamento do desconto mensal, referente à **SINTRAM CONTR. SINDICAL**, repassando o valor ao Agente Financeiro até o final do Benefício, **verificar o valor junto ao agente financeiro.**
III – Realizar a compensação mensal dos valores pagos, diretamente na Guia de Recolhimento da Contribuição Patronal de acordo com a Lei 1766/2018 Art. 74, §5º.
Art. 3º- Independente de comunicado ao beneficiário, cesse o pagamento deste benefício a partir de **21/11/2020, ou de sua Readaptação, após passar pela perícia médica**, creditando em conta o 13º salário proporcional.
Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros retroativos de **08/09/2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

ANDREIA DA SILVA LUZ
Presidente
CPA10/20
Port.: 218/2020

Publicado por:
Pamela Cristina Orlandini Fernandes
Código Identificador:826CC588

IMPREV
PORTARIA N.º095/2020/IMPREV/BENEFÍCIO.

Machadinho D'Oeste, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2020.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio-Doença, a servidora pública municipal segurada do IMPREV de Machadinho D'Oeste-RO".

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D´Oeste - Rondônia, **IMPREV**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Municipal nº 1.766/2018, de 14 de agosto de 2018.
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder o benefício de **auxílio-doença** em favor da servidora pública municipal **MARLENE DOS SANTOS,** portadora do **RG: 343073 SSP/RO**, **CPF: 289.871.522-00**, **Zeladora**, lotada na Secretaria Municipal de **Educação**, a partir de **25/08/2020** conforme processo **nº129/2020/ IMPREV.**
Art. 2º- Autorizar o departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste/Rondônia:
I – Efetuar o pagamento de R$ **3.925,47 (mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e doze centavos).**
II – Efetuar o lançamento do desconto mensal, referente à **SINTRAM CONTR. SINDICAL**, repassando o valor ao Agente Financeiro até o final do Benefício, **verificar o valor junto ao agente financeiro.**

III – Realizar a compensação mensal dos valores pagos, diretamente na Guia de Recolhimento da Contribuição Patronal de acordo com a Lei 1766/2018 Art. 74, §5º.
Art. 3º Independente de comunicado ao beneficiário, cesse o pagamento deste benefício a partir de **08/10/2020, ou de sua Readaptação, após passar pela perícia médica**, creditando em conta o 13º salário proporcional.
Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros retroativos de **25/08/2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

ANDREIA DA SILVA LUZ
Presidente
CPA10/20
Port.: 218/2020

Publicado por:
Pamela Cristina Orlandini Fernandes
Código Identificador:3163B48D

IMPREV
PORTARIA N.º097/2020/IMPREV/BENEFÍCIO

Machadinho do Oeste, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2020.

"Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Licença Maternidade, a Servidora Pública Municipal de Machadinho D'Oeste-RO".

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D´Oeste - Rondônia, **IMPREV**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da **Lei Municipal nº 1.766/2018, de 14 de agosto de 2018.**
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder o benefício de **Licença Maternidade por 120 dias** em favor da servidora pública municipal **GRAZIELA BARBOZA OLIVEIRA DOS SANTOS,** portadora do **RG: 1197759 SESDEC/RO, CPF: 001.158.592-76**, **Auxiliar Educacional I / Zeladora – 40 horas,** lotada na Secretaria Municipal de **Educação**, a partir de **30/08/2020**, conforme processo **nº 126/2020**/ **IMPREV**.
Art. 2º- Autorizar o departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste/Rondônia:
I – Efetuar o pagamento mensal de **R$ 1.113,67 (mil cento e treze reais e sessenta e sete centavos),** conforme planilha de cálculos, **lei 1.766/2018, art. 78, §4º e 5º.**
II – Efetuar o pagamento mensal de 02 (dois) Salário Família no valor de **R$ 93,08 (noventa e três reais e oito centavos).**
III – Realizar a compensação mensal dos valores pagos, diretamente na Guia de Recolhimento da Contribuição Patronal de acordo com a Lei 1766/2018 Art. 74, §5º.
Art. 3º- Autorizar o departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste, Rondônia, que independente de comunicado ao beneficiário, cesse o pagamento deste benefício a partir de **27/12/2020**, **creditando em conta o 13º proporcional a 4/12avos**.
Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros retroativos de **30/08/2020,** revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

ANDREIA DA SILVA LUZ
Presidente
CPA10/20
Port.: 218/2020

Publicado por:
Pamela Cristina Orlandini Fernandes
Código Identificador:4F0E7B98

IMPREV
PORTARIA N.º096/2020/IMPREV/BENEFÍCIO.

Machadinho D'Oeste, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2020.

"Dispõe sobre a prorrogação da concessão do benefício de Auxílio-Doença, a servidora pública municipal segurada do IMPREV de Machadinho D'Oeste-RO".

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D´Oeste - Rondônia, **IMPREV**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Municipal nº 1.766/2018, de 14 de agosto de 2018.
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder o benefício de **prorrogação do auxílio-doença** em favor da servidora pública municipal **ROSENEY DOS SANTOS FÉLIX,** portadora do **RG 000.416.182 SSP/RO**, **CPF: 350.594.192-15**, Auxiliar Educacional I / Zeladora – 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **31/08/2020,** conforme processo **nº098/2020/ IMPREV, nos termos do art. 69 da Lei Municipal nº 1.766/2018, de 14 de agosto de 2018.**
Art. 2º- Autorizar o departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste/Rondônia:
I – Efetuar o pagamento de R$ **1.588,57 (mil quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).**
II – Realizar a compensação mensal dos valores pagos, diretamente na Guia de Recolhimento da Contribuição Patronal de acordo com a Lei 1766/2018 Art. 74, §5º.
Art. 3º. Independente de comunicado ao beneficiário, cesse o pagamento deste benefício a partir de **29/09/2020, ou de sua Readaptação, após passar pela perícia médica**, creditando em conta o 13º salário proporcional.
Art. 4. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros retroativos de **31/08/2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

ANDREIA DA SILVA LUZ
CPA 10/20/AMBIMA
Presidente
Portaria nº 218/2020
IMPREV/MDO

Publicado por:
Pamela Cristina Orlandini Fernandes
Código Identificador:384AF2CB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1038/2020

De 24 de Setembro de 2020

"Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no Exercício Anterior, e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no Exercício Anterior, no orçamento vigente na Unidade Orçamentária 02.03.00 Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento, no Programa **10.302.0006.2.084 – CV AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES**, cria o Elemento de Despesa 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições no valor de R$ 63.746,71 (sessenta e três mil setecentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos), para recepcionar o saldo financeiro existente na Conta Corrente nº. 20.559-1, movimentada no Banco do Brasil S/A, agência 4001-0.

§. 1º - Ficam alteradas as Leis: Lei 823 (Plano Plurianual 2018-2021) de 30-11-17 e posteriores alterações, Lei 948 (LDO) de 04-11-19 e posteriores alterações, Lei 977 (LOA) de 11-12-19;
§. 2º - Aos programas e ações, que compõem a Lei 823 (P.P.A) de 30-11-17 ficam acrescidos as alterações constantes do anexo I,II e III desta lei;
§3º - Às metas prioritárias da Lei 948 (LDO) de 04-07-19, ficam acrescidas as alterações constantes do anexo I, II e III da presente Lei;
§4º - A Lei 977 (LOA) de 11-12-2019 recepciona Alterações orçamentárias, na forma do anexo I, II e III da presente Lei.
§5º - Permanecem inalteradas as demais programações das Leis mencionadas nos §. 2º, Art.3º, Art. 4º.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Mirante da Serra – RO, 24 de Setembro de 2020.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

LEI Nº 1038/2020

ANEXO I

Fica aberto Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no Exercício Anterior para recepcionar saldo financeiro existente na conta; 20.559-1 PMMS-MEDICAMENTOS-2, movimentada no Banco do Brasil S/A, agência 4001-0, nos moldes a seguir especificados:

Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no Exercício Anterior, no orçamento vigente na Unidade Orçamentária 02.03.00 Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento, no Programa **10.302.0006.2.084 – CV AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES**, cria o Elemento de Despesa 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições no valor de R$ 63.746,71 (sessenta e três mil setecentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos), para recepcionar o saldo financeiro existente na Conta Corrente nº. 20.559-1, movimentada no Banco do Brasil S/A, agência 4001-0.

Mirante da Serra – RO, 24 de Setembro de 2020.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:AD30EE92

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1039/2020

D**e 24 de Setembro de 2020**

"Dispõe sobre a Criação de Elemento de Despesa para atender a Programação CV Nº 183/PGE-2018 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, e dá Outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:
Art. 1º - Fica criado no Orçamento Geral do Município, na Unidade Orçamentária 02.03.00 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento, na Programação **04.122.0006.2.068 – CV Nº 183/PGE-2018 AQUSIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA**, o Elemento de Despesa 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições.
§. 1º - Ficam alteradas as Leis: Lei 823 (Plano Plurianual 2018-2021) de 30-11-17 e posteriores alterações, Lei 948 (LDO) de 04-11-19 e posteriores alterações, Lei 977 (LOA) de 11-12-19;
§. 2º - Aos programas e ações, que compõem a Lei 823 (P.P.A) de 30-11-17 ficam acrescidos as alterações constantes do anexo I,II e III desta lei;
§3º - Às metas prioritárias da Lei 948 (LDO) de 04-07-19, ficam acrescidas as alterações constantes do anexo I, II e III da presente Lei;
§4º - A Lei 977 (LOA) de 11-12-2019 recepciona Alterações orçamentárias, na forma do anexo I, II e III da presente Lei.
§5º - Permanecem inalteradas as demais programações das Leis mencionadas nos §. 2º, Art.3º, Art. 4º.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Mirante da Serra – RO, 24 de Setembro de 2020.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

LEI Nº 1039/2020

ANEXO I

Art. 1º - Ficam abertos crédito Especial no orçamento vigente deste exercício financeiro, nos moldes a seguir especificados:

§1º - Abre Crédito Especial na Unidade Orçamentária 02.03.00 – Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento, com a criação de Elemento Despesa 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições, na Programação **04.122.0006.2.068 – CV Nº 183/PGE-2018 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA,** na ordem de R$ 53.815,71 (cinquenta e três mil oitocentos e quinze reais e setenta e um centavos);

§2º - A cobertura dos recursos mencionados no §1º será através de anulação orçamentária da unidade: 02.03.00 – Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento, no elemento despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, na programação **04.122.0006.2.068 – CV Nº 183/PGE-2018 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA,** na ordem de R$ 53.815,71 (cinquenta e três mil oitocentos e quinze reais e setenta e um centavos);

Mirante da Serra – RO, 24 de setembro de 2020.

ADNALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:F16CBABA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1040/2020

D**e 24 de Setembro de 2020**

"Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente, no Projeto/Ação, Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica para Ações de Combate ao COVID-19, e dá outras Providências. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º - Fica autorizado à Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município, na Unidade orçamentária 02.09.00 Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, na Programação **08.244.0027.2.110 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19**, no Elemento de Despesa 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, e no Elemento de Despesa 3.1.91.13 – Contribuições Patronais.

§. 1º - Ficam alteradas as Leis: Lei 823 (Plano Plurianual 2018-2021) de 30-11-17 e posteriores alterações, Lei 948 (LDO) de 04-11-19 e posteriores alterações, Lei 977 (LOA) de 11-12-19;

§. 2º - Aos programas e ações, que compõem a Lei 823 (P.P.A) de 30-11-17 ficam acrescidos as alterações constantes do anexo I, II e III desta lei;

§3º - Às metas prioritárias da Lei 948 (LDO) de 04-07-19, ficam acrescidas as alterações constantes do anexo I, II e III da presente Lei;
§4º - A Lei 977 (LOA) de 11-12-2019 recepciona Alterações orçamentárias, na forma do anexo I, II e III da presente Lei.

§5º - Permanecem inalteradas as demais programações das Leis mencionadas nos §. 2º, Art.3º, Art. 4º.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Mirante da Serra – RO, 24 de setembro de 2020.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

LEI Nº 1040/2020

ANEXO I

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no orçamento vigente deste exercício financeiro de 2020, nos moldes a seguir especificados:

§1 º - Abre Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, na Unidade Orçamentária 02.09.00 Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, na Programação **08.244.0027.2.110 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19**, no Elemento de Despesa 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), no Elemento de Despesa 3.1.91.13 – Contribuições Patronais, no valor de R$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais).

§2 º - Os recursos para cobertura da presente Lei são provenientes do repasse fundo a fundo, de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social, do bloco de Proteção Social Básica, no valor de R$ 36.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais), conforme Portaria nº 378 de 07 de maio de 2020 alterada pela Portaria nº 467 de 13 de agosto de 2020, do Ministério da Cidadania.

Mirante da Serra – RO, 24 de setembro de 2020.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:11890EB1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1041/2020

De 24 de setembro de 2020.

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente, proveniente do Repasse do Apoio Financeiro aos Municípios, e dá Outras Providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º - Art. 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no orçamento vigente nas Unidades orçamentárias 02.06.00 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público, programação **15.451.0013.2025 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP**, Elementos de Despesas; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e Elemento de Despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

§. 1º - Ficam alteradas as Leis: Lei 823 (Plano Plurianual 2018-2021) de 30-11-17 e posteriores alterações, Lei 948 (LDO) de 04-07-19 e posteriores alterações, Lei 977 (LOA) de 11-12-19;

§. 2º - Aos programas e ações, que compõem a Lei 823 (P.P.A) de 30-11-17 ficam acrescidos as alterações constantes do anexo I, II e III desta lei;

§3º - Às metas prioritárias da Lei 948 (LDO) de 04-07-19, ficam acrescidas as alterações constantes do anexo I, II e III da presente Lei;

§4º - A Lei 977 (LOA) de 11-12-2019 recepciona Alterações orçamentárias, na forma do anexo I, II e III da presente Lei.

§5º - Permanecem inalteradas as demais programações das Leis mencionadas nos §. 2º, Art.3º, Art. 4º.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Mirante da Serra – RO, 24 de setembro de 2020.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

LEI Nº 1041/2020

ANEXO I

Art. 1º - Ficam abertos crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente deste exercício financeiro, nos moldes a seguir especificados:

§1 º - Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no orçamento vigente nas Unidades orçamentárias 02.06.00 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público, programação **15.451.0013.2025 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP**, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R$ 181.738,46 (cento e oitenta e um mil setecentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) e Elemento de Despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações, no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

§2 º - Os recursos financeiros para dar cobertura aos créditos acima abertos serão provenientes do Repasse da 3ª parcela do recurso financeiro de apoio aos municípios, no valor de R$ 341.738,46 (trezentos e quarenta e um mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos).

Mirante da Serra – RO, 24 de setembro de 2020.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:2AACF09C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1042/2020

De 24 de Setembro de 2020

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial Através de Remanejamento nos moldes da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º -Fica autorizado a abertura de crédito especial, através de remanejamento no orçamento vigente na Unidade Orçamentária 02.03.00 Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento, visando suplementar as Programações; **04.122.0006.2011 – MANUTENÇÃO DO CIMCERO – MEIO AMBIENTE** - Elemento de Despesa 3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio, no valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), Programação **04.123.0000.0001 RECOLHIMENTO DO PASEP** - Elemento de Despesa 3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Programação **28.841.0000.0003 – PARCELAMENTO DA DÍVIDA JUNTO AO SERRA PREVI** - Elemento de Despesa 4.6.90.71 – Principal da Dívida Contratual, no valor de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), Programação **28.846.0000.0005 – PRECATÓRIOS** – Elemento de Despesa 3.3.90.91 – Sentenças Judiciais, no valor de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), e Utilizando para cobertura saldo orçamentário da Programação; **99.999.9999.9.999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA**, Elemento de Despesa 9.9.99.99 – Reserva de Contingência, no valor de R$ 161.400,00 (cento e sessenta e um mil e quatrocentos reais).

§. 1º - Ficam alteradas as Leis: Lei 823 (Plano Plurianual 2018-2021) de 30-11-17 e posteriores alterações, Lei 948 (LDO) de 04-11-19 e posteriores alterações, Lei 977 (LOA) de 11-12-19;
§. 2º - Aos programas e ações, que compõem a Lei 823 (P.P.A) de 30-11-17 ficam acrescidos as alterações constantes do anexo I, II e III desta lei;
§3º - Às metas prioritárias da Lei 948 (LDO) de 04-07-19, ficam acrescidas as alterações constantes do anexo I, II e III da presente Lei;
§4º - A Lei 977 (LOA) de 11-12-2019 recepciona Alterações orçamentárias, na forma do anexo I, II e III da presente Lei.
§5º - Permanecem inalteradas as demais programações das Leis mencionadas nos §. 2º, Art.3º, Art. 4º.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Mirante da Serra – RO, 24 de Setembro de 2020.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

LEI Nº 1042/2020

ANEXO I

Fica aberto crédito especial por remanejamento no orçamento vigente deste exercício financeiro, nos moldes a seguir especificados:

Abre crédito especial, através de remanejamento no orçamento vigente na Unidade Orçamentária 02.03.00 Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento, visando suplementar as Programações; **04.122.0006.2011 – MANUTENÇÃO DO CIMCERO – MEIO AMBIENTE** - Elemento de Despesa 3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio, no valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), Programação **04.123.0000.0001 RECOLHIMENTO DO PASEP** - Elemento de Despesa 3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Programação **28.841.0000.0003 – PARCELAMENTO DA DÍVIDA JUNTO AO SERRA PREVI** - Elemento de Despesa 4.6.90.71 – Principal da Dívida Contratual, no valor de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), Programação **28.846.0000.0005 – PRECATÓRIOS** – Elemento de Despesa 3.3.90.91 – Sentenças Judiciais, no valor de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), e Utilizando para cobertura saldo orçamentário da Programação; **99.999.9999.9.999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA**, Elemento de Despesa 9.9.99.99 – Reserva de Contingência no valor de R$ 161.400,00 (cento e sessenta e um mil e quatrocentos reais).

Mirante da Serra – RO, 24 de setembro de 2020.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:1D9FE3A1

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA Nº 58/CPL/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA *Nº 58/CPL/2020*

PROCESSO Nº 1203/2020 SECRETARIA:SEMECE
DATA: 24/09/2020 MEM:320/SEMECE
FIRMA: ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
CNPJ: 05.914.650/0001-66
VALOR: R$ 3.161,01 (TRÊS MIL, CENTO E SESSENTA E UM REAIS E UM CENTAVOS)

OBJETO: ESTIMATIVO PARA PAGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DA SEMECE

Senhor ORDENADOR DE DESPESAS,

De acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações:

"Artigo 24 – É dispensável a licitação:

XXII – Na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica (grifo nosso) e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas de legislação especifica."

Assim sendo, solicitamos de V. Excia., a adjudicação e homologação desta licitação.

ADJUDICAÇÃO

CARLOS WILLEN DOBELIN
Presidente-CPL

GESSIKA CORREIA DE SOUZA
1º Membro

MARTA UENE DE FREITAS SOARES
3º Membro

Publicado por:
Carlos Willen Dobelin
Código Identificador:03F618F2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2763/2020

24 de setembro de 2020

"Dispõe sobre a Transferência por Anulação e Suplementação de Dotação no Exercício Vigente, na ordem de R$ 6.992,33 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7º da Lei 977 de 11 de Dezembro de 2019 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000; e Memorando nº 318/SEMOSP/2020 de 24 de setembro de 2020.

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 6.992,33 (seis mil novecentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.06.00	**SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**	
14.451.0013.2.025	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP*	
3.1.90.05 - 140	Outros Benefícios Previdenciários	2.000,00
3.1.91.13 - 144	Contribuições Patronais	4.992,33
TOTAL DA TRANSFERÊNCIA		**6.992,33**

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 6.992,33 (seis mil novecentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos),*** visando a cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.06.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICO**	
14.451.0013.2.025	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP*	
3.3.90.30 - 146	Material de Consumo	6.992,33
TOTAL DA ANULAÇÃO		**6.992,33**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é ***R$ 6.992,33 (seis mil novecentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos);***

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:05BA6534

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2762/2020

EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

"REVOGA O DECRETO DE Nº 2757/2020 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020 QUE DISPOS SOBRE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA, AUTORIZANDO ATIVIDADES DESPORTIVAS AMADORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais, e visando regulamentar, no âmbito do Município o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e considerando o Decreto Estadual nº 25.049, de 14 de maio de 2020 e ainda,

CONSIDERANDO o Ofício 00798/202 da 1ª Promotoria de Justiça de Ouro Preto do Oeste – RO., datado de 18 de Setembro de 2020. Onde no 2º Parágrafo recomenda-se a revogação do Decreto Municipal nº 2757/2020 ou a alteração para que mencione expressamente que se aplica apenas as atividades desportivas profissionais, já que as amadores permanecem proibidas no Estado de Rondônia, conforme Decreto Estadual nº 25.049/2020, com a redação dada pelo Decreto nº 25.348 de 31/08/2020.

DECRETA

Art. 1º. Fica Revogado o Decreto de nº 2757/2020 de 14 de Setembro de 2020, que autorizou no âmbito do Município de Mirante da Serra, classificado na terceira fase nos termos do anexo III, do Decreto Estadual nº 25.049/2020, as atividades desportivas que envolvam o confronto de equipes e atividades coletivas de todas as modalidades, na forma amadora.

Art. 2ª. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito de Mirante da Serra.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:3DE536DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 5294/2020

EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

"REVOGA A PORTARIA DE Nº 5239/2020 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 QUE NOMEOU ROBERT SILVA DE ALMEIDA PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. Revoga a Portaria de nº 5239/2020 de 11 de Agosto de 2020 que nomeou, ROBERT SILVA DE ALMEIDA, para exercer o cargo de Assessor de Gabinete da Secretaria Municipal de Governo . GEC – 2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:AD88D1B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 5295/2020

EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

"NOMEIA MAYKON DIOGENES PEDROSA PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. Nomeia, MAYKON DIOGENES PEDROSA, para exercer o cargo de Assessor de Gabinete da Secretaria Municipal de Governo . GEC – 2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:EB42644B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2764/2020

24 de setembro de 2020

"Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no Exercício Anterior, nos molde da lei 1038/2020 de 24 de setembro de 2020, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei 1038 de 24 de setembro de 2020 considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000;

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por crédito adicional suplementar por superávit financeiro no exercício anterior, no valor de **R$ 63.746,71 (sessenta e três mil setecentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos)**, conforme abaixo:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.03.00	**SECRETARIA MUN. DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO**	
10.302.0006.2.084	*CV AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES*	
3.3.90.93 - 403	Indenizações e Restituições	63.746,71
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL		**63.746,71**

Art. 2º. Para cobertura do presente crédito utilizar-se-á o saldo existente na seguinte conta do Banco do Brasil S/A, Agência 4001-0: - Conta-corrente 20.559-1, movimentada no Banco do Brasil S/A.

Art. 3º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:35CC4404

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2765/2020

24 de setembro de 2020

"Dispõe Sobre a Criação de Elemento de Despesa para atender a Programação CV Nº 183/PGE-2018 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, na ordem de R$ 53.815,71 e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na **Lei nº 1039** de 24 de setembro de 2020, nos moldes da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000.

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a criar Elemento de Despesa na Ação **CV Nº 183/PGE-2018 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA**, para custear despesas não previstas na LOA, visando adequação por transferência orçamentária no valor de ***R$ 53.815,71 (cinquenta e três mil oitocentos e quinze reais e setenta e um centavos)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.03.00	**SECRETARIA MUN. DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO**	
04.122.0006.2.068	*CV Nº 183/PGE-2018 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA*	
3.3.90.93 - 404	Indenizações e Restituições	53.815,71
TOTAL DA TRANSFERÊNCIA		**53.815,71**

Art. 2º. Para dar cobertura orçamentária e financeira ao Crédito Especial citado no artigo anterior, dar-se-á através de anulação financeira no orçamento vigente na forma que segue, no valor de ***R$ 53.815,71 (cinquenta e três mil oitocentos e quinze reais e setenta e um centavos)***:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.03.00	**SECRETARIA MUN. DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO**	
04.122.0006.2.068	*CV Nº 183/PGE-2018 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA*	
3.3.90.30 - 360	Material de Consumo	53.815,71
TOTAL DA ANULAÇÃO		**53.815,71**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é de ***R$ 53.815,71 (cinquenta e três mil oitocentos e quinze reais e setenta e um centavos)***

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:9BF867C3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2766/2020

24 de Setembro de 2020.

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente, nos moldes da Lei 1040/2020 de 24 de setembro de 2020, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei 1040 de 24 de setembro de 2020, considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000;

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a abertura de crédito especial na Lei Orçamentária Anual, no valor de ***R$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.09.00	**SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.244.0027.2.110	*INCREMENTO TEMPORÁRIO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19*	
3.1.90.11 - 389	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	20.000,00
3.1.91.13 - 396	Contribuições Patronais	16.900,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL		**36.900,00**

Art. 2º. **Art. 2º**. Para dar cobertura orçamentária e financeira ao Credito Especial citado no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do repasse fundo a fundo, de recursos do FEAS - Fundo Estadual de Assistência Estadual para o FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais), Recurso provenientes do repasse fundo a fundo, do Fundo Nacional de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Portaria nº 378 de 07 de maio de 2020 alterado pela Portaria nº 467 de 13 de agosto de 2020, do Ministério da Cidadania.

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores e das necessidades apresentadas fica alterado o detalhamento da programação financeira e orçamentária aprovado para o exercício de 2020.
Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:7C7D33F4

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.055/SRP/2020

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.055/SRP/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.1486/SRP/2019

Mirante da Serra, 24 de setembro de 2020.

- Manutenção de Equilíbrio Econômico Financeiro
De acordo com o previsto na ata de Registro de Preços Nº 055/SRP/2020, Clausula VIII, oriunda do Processo 1486/SRP/2019, o preço poderá ser revisto com vistas à manutenção do equilíbrio econômico nos termos do Art. 65 Alínea D da Lei 8.666/93.
Considerando a imprevisibilidade de ocorrência da alta nos valores dos produtos que compõe a cesta básica brasileira, neste caso especifico tratando-se do Arroz e óleo, a empresa detentora Supermercado Andrade Mirante Ltda-Me, sob CNPJ: 84.743.541/0001-08 apresentou requerimento anexo com a Notas Fiscais de Aquisição direto do distribuidor, solicitando reajuste ao índice inflacionário, conforme anexo as páginas 620, 631, 624 e 625 dos autos. Em análise ao pedido da empresa detentora, decide-se pelo reajuste somente dos itens 5 e 36, nos índices apurados com base na apresentação das notas fiscais, conforme tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	VALOR PRATICADO	VALOR DE REAJUSTE A MAIOR COM BASE NAS NOTAS FISCAIS	REAJUSTE %
5	ARROZ, tipo agulhinha, sub grupo polido, classe longo fino tipo 1, pacote com 05kg. Validade mínima de 06 meses na data de entrega. Qualidade similar as marcas, Primavera, Soltinho, Bernardo ou similar	13,99	***23,61***	68,79%
36	ÓLEO DE SOJA REFINADO, unid. com 900ml.Podendo ser entregue em caixas com 20 unidades. Com qualidade da marca Soya, Concórdia ou similar.	4,15	***6,56***	58,05%

******valores válidos a partir da data de publicação no D.O.M**

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:F74759D2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2767/2020

24 de setembro de 2020

"Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Exercício Vigente, nos moldes da lei 1041/2020 de 24 de setembro de 2020, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei 1041 de 24 de setembro de 2020 considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000;

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente, no valor de **R$ 341.738,46 (trezentos e quarenta e um mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos)**, conforme abaixo:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.06.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
15.451.0013.2.025	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP*	
3.3.90.39 - 147	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	181.738,46
4.4.90.51 - 150	Obras e Instalações	160.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL		**341.738,46**

Art. 2º. Para cobertura do presente crédito serão utilizados os recursos provenientes do repasse da 2ª parcela do auxílio financeiro aos municípios, no valor de R$ 341.738,46 (trezentos e quarenta e um mil setecentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos).

Art. 3º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:54C137DF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2768/2020

24 de setembro de 2020.

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial através de Remanejamento nos moldes da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014 (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7º da Lei 900 de 17 de Dezembro de 2018 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), Autorizado pela **Lei Municipal n° 1042** de 24 de setembro de 2020; considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000.

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a Abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual, através de Remanejamento Orçamentário por anulação no valor de ***R$ 161.400,00 (cento e sessenta e um mil e quatrocentos reais)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.03.00	**SECRETARIA MUN. DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO**	
04.122.0006.2.011	*MANUTENÇÃO DO CIMCERO – MEIO AMBIENTE*	
3.3.71.70 - 60	Rateio Pela Participação em Consórcio	2.400,00
04.123.0000.0.001	*RECOLHIMENTO DO PASEP*	
3.3.90.47 - 62	Obrigações Tributárias e Contributivas	60.000,00
28.841.0000.0.003	*PARCELAMENTO DA DÍVIDA JUNTO AO SERRA PREVI*	
4.6.90.71 - 66	Principal da Dívida Contratual	31.000,00
28.846.000.0.005	*PRECATÓRIOS*	
3.3.90.91 - 71	Sentenças Judiciais	68.000,00

TOTAL DA TRANSFERÊNCIA	**161.400,00**

Art. 2º. Para dar cobertura Orçamentária e Financeira ao Crédito Especial citado no artigo anterior, dar-se-á através de anulação financeira no Orçamento Vigente na forma que segue, no valor de ***R$ 161.400,00 (cento e sessenta e um mil e quatrocentos reais):***

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.03.00	**SECRETARIA MUN. DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO**	
99.999.9999.9.999	*RESERVA DE CONTINGÊNCIA*	
9.9.99.99 - 72	Reserva de Contingência	161.400,00
TOTAL DA ANULAÇÃO		**161.400,00**

Art. 3º. Em decorrência do disposto nos Artigos anteriores e da necessidade apresentada, fica alterado o detalhamento da Programação Financeira e Orçamentária aprovada para o exercício de 2020.

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:1046C78C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DE PORTARIA N. 871/GAB/2020

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA N. 871/GAB/2020

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, torna pública a retificação da Portaria n. 871/GAB/2020, que readaptou a servidora Janete Lima de Campos Carolino, ocupante do cargo de Agente de Limpeza e Conservação, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, publicada em 18/09/2020 no diário Oficial dos Municípios de Rondônia, site www.diariomunicipal.com.br.

Onde se lê:

Art. 1º - PRORROGAR a Readaptação de função da servidora JANETE LIMA DE CAMPOS CAROLINO, ocupante do cargo de Agente de Limpeza e conservação (zelador) na função de Recepcionista na Unidade Mista Irmã Dulce a contar de 03/09/2019 a 02/09/2021.

Leia-se:

Art. 1º - PRORROGAR a Readaptação de função da servidora JANETE LIMA DE CAMPOS CAROLINO, ocupante do cargo de Agente de Limpeza e conservação (zelador) na função de Recepcionista na Unidade Mista Irmã Dulce a contar de 03/09/2020 a 02/09/2021.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:E3628B9A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/PMNM/2020
(Participação Exclusiva de MEI, ME e EPP)
Processo n° 1987/SEMUSA/2020
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, através do Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 5.712-GP/2020, e em atendimento ao solicitado pela *Secretaria Municipal de Saúde*, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17de julho de 2002, do Decreto Municipal n° 492, de 30 de Março de 2006, Decreto Municipal n° 2.400, de 20 de Fevereiro de 2.013, subsidiariamente na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a Licitação, na modalidade **"PREGÃO"**, forma **ELETRÔNICA**, tipo menor preço, **Participação Exclusiva de MEI, ME e EPP ,** o cadastramento das propostas de preços poderá ser feito **das 09h00min do dia 24/09/2020 até às 09h00min. do dia 07/10/2020**. **Início da Sessão Pública virtual será às 10h00min do dia 07/10/2020 (Horário de Brasília), no portal eletrônico** www.licitanet.com.br.
OBJETO: **Aquisição de oxigênio medicinal para supri as necessidades das unidades de saúde urbana, rural e das ambulâncias.**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura do Município de Nova Mamoré, tudo conforme demais especificações técnicas complementares e quantitativos descritos nos anexos deste Edital, que são partes integrantes e inseparáveis do mesmo.
Valor estimado para a aquisição é de **R$ 98.352,00** (noventa e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais).

Nova Mamoré - RO, 24 de setembro de 2020.

SILVIO FERNANDES VILLAR
Pregoeiro Oficial
Decreto n° 5.712-GP/2020

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:AEC109FB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/PMNM/2020
REGISTRO DE PREÇOS – 021/2020
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, através de seu Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 5.712-GP/2020 de 14 de Agosto de 2020, e em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n° 492, de 30 de Março de 2006, Decreto Municipal n° 2.400, de 20 de Fevereiro de 2.013, subsidiariamente na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a Licitação, na modalidade **"PREGÃO,** forma **Eletrônica**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, ***exclusivo para microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007*** o cadastramento das propostas de preços poderá ser feito das **9h00min do dia 25/09/2020 até às 10h00min. do dia 07/10/2020**. **Início da Sessão Pública virtual será às 11h00min do dia 07/10/2020 (Horário de Brasília), no portal eletrônico www.licitanet.com.br.**
OBJETO: Registro de Preço para eventual e futura **Aquisição de Material Permanente**, **para atender as necessidades da Prefeitura do Município de Nova Mamoré,** tudo conforme demais especificações técnicas complementares e quantitativos descritos nos ANEXOS do edital, partes integrantes e inseparáveis do mesmo.
A presente licitação foi estimada em **R$ 197.799,78 (cento e noventa e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos).**

Nova Mamoré - RO, 24 de setembro de 2020.

SILVIO FERNANDES VILLAR
Pregoeiro Oficial
Decreto n° 4.853-GP/2018

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:F7D1A2FE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ
DISTRATO DO CONTRATO Nº 002/IPRENOM/2016

IPRENOM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA MAMORÉ/RO, com sede na Cidade de Nova Mamoré/RO, neste ato representada pela Direto Executiva Sra. Maria José Alves de Andrade, inscrita no CPF Nº 286.730.692-20, e RG nº 337.132/SSP/RO, residente e domiciliada em Nova Mamoré/RO, doravante denominada simplesmente**DISTRATANTE**, e **KANSAI ANALISTAS DE VALORES MOBILIÁRIOS, TÍTULOS E EDUCACIONAL LTDA.**, com sede na Rua Luís Alonso Peres, nº 339, Jardim Indaiá, Bertioga/SP, CEP 11260-009, CNPJ/MF nº. 05.495.939/0001-98, devidamente credenciada na CVM – Comissão de Valores Mobiliários como Analista de Valores Mobiliários, conforme ato declaratório CVM 9831, através do seu representante legal, a senhora Guilhermina Vieira Dantas da Silva, brasileiro, casada, professora, portador da cédula de identidade RG nº.4.777.253-0, inscrito no CPF/MF sob o nº. 852.298.658-49, residente na Rua Prof.ª. Sueli Avelino dos Santos, 187, Jardim Indaiá, na cidade de Bertioga, SP, CEP 11.250-000doravante denominada simplesmente**DISTRATADA**, têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente**DISTRATO DO CONTRATO Nº 002/IPRENOM/2016**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas:
1)Do Objeto e Considerações do Contrato:
O presente contrato tem por OBJETO de consultoria de títulos e valores mobiliários que lastreiam os recursos previdenciários, em conformidade com a legislação vigente, por parte do CONSULTOR com as movimentações financeiras executadas exclusivamente pelo INVESTIDOR, datado do dia 04/08/2016.
1.1) As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de parceria firmado entre elas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo.
1.2) Todas as cláusulas e condições contidas no presente restam desde já**DISTRATADAS**. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de parceria, não havendo quaisquer pendências recíprocas.
1.3) Seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro do**DISTRATANTE**e**DISTRATADO**, em função dos termos do presente, fica vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de parceria ou concernente ao presente**DISTRATO**.
2) Disposições Finais:
O presente Distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Guajará Mirim/RO, caso ocorra quaisquer dúvidas em relação a este.
E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente**DISTRATO DO CONTRATO Nº 002/IPRENOM/2016** em três vias de igual teor.

Nova Mamoré/RO, 31 de Agosto de 2020.

IPRENOM – Instituto de Previdência Social Dos Servidores Públicos de Nova Mamoré /RO
MARIA JOSÉ ALVES DE ANDRADE
Presidenta

Kansai Analista de Investimentos Mobiliários. Títulos e Educacional LTDA.
Responsável P.P:
GUILHERMINA VIEIRA DANTAS DA SILVA
Sócia

Publicado por:
Maria José Alves de Andrade
Código Identificador:741D8BD8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

***DISPENSA DE LICITAÇÃO* Nº. 011/2020.**
A Camará Municipal de Nova União, através de seu Presidente da comissão permanente de licitação torna público que os autos do processo administrativo Nº. 0108/2020, tendo como Objeto**: Contratação de Seguro Auto, Caminhonete S10, Placa OHO 9799.**
A favor de**: MAPFHE SEGUROS S.A.** No valor Total: R$ 1.794,25 (mil setecentos e noventa e quatro reais e vinte cinco centavos).
Foram dispensados os procedimentos licitatórios.
Em virtude do Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 de (08 de junho de 94), prescreve:
Art. 24. É dispensável a licitação
II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
Assim sendo, e, com base no exposto, torna-se dispensado a licitação.

Nova União, 24 de setembro de 2020.

BRUNO ARAÚJO LENK
Presidente da CPL
Portaria N. 04/2018

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:9DA5F76E

P M N U - RO
CONVÊNIO Nº 12/2020

Convênio que celebram o Município de Nova União-RO, por meio da sua Secretaria Municipal de Educação, de um lado e, de outro, o Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Polo Paulo Freire.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte, o Município de Nova União, de um lado, representado pelo prefeito Municipal Adinael de Azevedo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, denominada Concedente, representada pela Secretária Municipal de Educação Telma Isabel dos Santos, e, de outro, o Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Polo Paulo Freire, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.457.973/0001-42, doravante designado Convenente, neste ato representado pela presidente do Conselho Escolar Fernanda Dias de Souza, portadora do CPF/MF nº 665.296..032-04 e RG.: 149.6330 SESDEC/RO, residente e domiciliada no Assentamento Palmares, GL 07 LT 11, neste município, resolvem celebrar o presente convênio, sujeitando-se os partícipes, naquilo que couber às normas da Instrução Normativa de 21.06.93/STN, da Lei Federal nº 8.666/93 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO
Constitui objeto deste convênio e cooperação entre a Concedente e Convenente, na execução de ações, aquisição de material permanente; na aquisição de material de consumo; na avaliação de aprendizagem; na implementação de projeto pedagógico; e no desenvolvimento de atividades educacionais da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Polo Paulo Freire, da rede deste último, permitindo o aprimoramento e o aumento do índice de aprendizagem, os materiais adquiridos pelo Conselho, conforme descritos no projeto denominado Programa Minha Escola Cada Vez Melhor – Escola

Sustentável, e aprovado pela SEMECET, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

É vedada a aplicação dos recursos do Programa Minha Escola Cada Vez Melhor – Escola Sustentável em: gastos com pessoal; pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; cobertura de despesas com tarifas bancárias, à exceção das que porventura incidam na efetivação de transferências eletrônicas de disponibilidade para pagamento de dispêndios relacionados com as finalidades do programa, em conformidade com tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos e os serviços contratados para a consecução dos objetivos do programa.

2. Os recursos repassados pelo Concedente serão para o custeio dos materiais descritos no Programa Minha Escola Cada Vez Melhor – Escola Sustentável, planilha de Itens financiáveis, atendendo as necessidades dos educandos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Município cooperará repassando recursos ao Convenente, no montante de ***R$ 4.069,19*** (Quatro mil sessenta e nove reais e dezenove centavos), para empregar nas despesas com as ações, objeto da cláusula primeira.

1. Do montante devido, anualmente, às escolas, serão destinados 60% (sessenta por cento) em recursos de custeio e 40% (quarenta por cento) em recursos de capital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos empenhados pelo Município, nesta parceria, serão repassados ao Convenente a conta da seguinte programação:

R$ 4.069,19 (Quatro mil sessenta e nove reais e dezenove centavos) - ATIVIDADE DA SEMECET – Programação 02.07.12.3610025.2035; elemento de despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais Fonte de Recursos Próprio. **Empenho nº 998/2020**, **Processo nº 898-1/2020.**

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os partícipes se comprometem a zelar pelo atendimento das seguintes disposições, no que couber:

Os recursos destinados à execução deste convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S.A., que manterá conta corrente específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda movimentação diária integrarão a prestação de contas;

2 - Havendo contrapartida em recursos financeiros deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo Convenente na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente;
3 - Os recursos municipais não poderão ser repassados ao Convenente sem que antes este faça a comprovação de outros recursos recebido para tal programa em anos anteriores.

4 -Constitui condição para a efetivação dos repasses dos recursos ao Convenente a formalização dos procedimentos, mediante apresentação do projeto denominado Programa Minha Escola Cada Vez Melhor – Escola Sustentável, aprovado pelo Comitê Estratégico Municipal para Análise e Aprovação do Programa Minha Escola Cada Vez Melhor – Escola Sustentável.

5 - A movimentação dos recursos da conta específica somente será permitida para o pagamento de despesas relacionadas com as finalidades do programa, ou para aplicação financeira, e deverá realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, transferência eletrônica de disponibilidade ou outra modalidade de movimentação autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique evidenciada a sua destinação e, no caso de pagamento, identificado o credor.

6 - É obrigatório a aplicação dos recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão e seu uso for igual ou superior a um mês, contando que não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuais e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

7 - A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pelo Concedente, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

a) - Técnico – quanto à execução física e atendimento dos objetivos do convênio;
b) - Financeiro – quanto à correta e regular aplicação dos recursos municipais do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES

Na execução das despesas com os recursos municipais recebidos deverá o Convenente seguir o estabelecido no Projeto Programa Minha Escola Cada Vez Melhor – Escola Sustentável, buscando sempre, para realização das compras e serviços, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévias cotações de preços, independentemente de valores, estado e características apresentados no plano de trabalho. O Município não assume qualquer responsabilidade perante terceiros pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.
Parágrafo único. Para fins deste convênio, especialmente desta cláusula, a concedente ficará à disposição do Convenente e dará todo o auxílio técnico que este vier e precisar.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.
1 - A Secretaria Municipal de Educação independentemente de autorização do titular da conta aberta para o programa obterá junto aos bancos, sempre que necessário, os saldos e extratos das contas correntes, inclusive os de aplicações financeiras.
.2 - As despesas realizadas com recursos transferidos, nos moldes e sob a égide deste Convênio, serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação à qual a entidade responsável pela despesa estiver sujeita, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da UEx, identificados com os nomes SEMECET e do programa, e ser arquivados, juntamente com os comprovantes de pagamentos efetuados (cópia de cheques e transferências eletrônicas de disponibilidade, ordens bancárias, etc.), em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, anexados à correspondente prestação de contas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do julgamento da prestação de contas anual da SEMECET, para disponibilização, quando solicitados, a SEMECET, aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público.
Fica como Gestora do Convênio a Secretaria Municipal de Educação, representada pela Secretária a senhora **Telma Isabel dos Santos**, e como fiscal do Convênio a servidora **Mirlene Vicente de Oliveira Silva**, conforme **Portaria nº. -244, de 15 de setembro de 2020, processo administrativo nº. 898-1/2020.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam:

O MUNICÍPIO, através da SEMECET:
a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda.
b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando ao Comitê Estratégico Municipal para Análise e Aprovação do Projeto Programa Minha Escola Cada Vez Melhor – Escola Sustentável;
c) Analisar as comprovações de gastos, relativos ao recurso liberado e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
d) Receber e analisar as prestações de contas provenientes das UEx, emitindo parecer, favorável ou desfavorável, acerca de sua aprovação, realizado pelo Comitê Estratégico Municipal para Análise e

Aprovação do Projeto Programa Minha Escola Cada Vez Melhor – Escola Sustentável e Controle Interno Municipal.

O CONVENENTE

a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;

b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contando da aprovação das contas do gestor da Concedente, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;

c) Propiciar aos técnicos da Concedente o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;

d) Prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que indicam sobre ele;

f) Apresentar relatórios de execução pedagógicos e financeira na forma estabelecida, mencionada neste convênio.

g) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo estipulado na cláusula oitava.

h) Disponibilizar, quando solicitada, às comunidades escolar e local toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do programa;

i) Afixar, nas sedes das escolas que mantêm e representam, em local de fácil acesso e visibilidade, demonstrativo sintético que evidencie os bens e materiais adquiridos e os serviços que lhes foram fornecidos e prestados a expensas do programa, com a indicação dos valores correspondentes, bem como disponibilizar o referido demonstrativo, quando de meios dispuser, em página na Internet.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá sua vigência por trezentos e sessenta e cinco dias, para realização e conclusão das ações. A prestação de contas final será apresentada pelo convenente em até sessenta dias, contados do dia seguinte ao término da vigência.

Parágrafo único. Ficará automaticamente prorrogado o prazo de vigência deste Convênio no caso de haver atraso na liberação dos recursos municipais, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA – O CONVENENTE - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Deverá realizar a prestação de contas final de todos os recursos recebido dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1º A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, no que couber:

1) Ofício de encaminhamento da Prestação de contas;

2) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

3) Plano de trabalho – Projeto Programa Minha Escola Cada Vez Melhor – Escola Sustentável, com o Plano de Ações Financiáveis;

4) Relatório de execução pedagógico/financeiro;

5) Relação de pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;

6) Extrato bancário integral da conta corrente;

7) Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do município;

8) Cotações de preços empregadas, para aquisição de materiais.

9) Cópia de faturas, notas fiscais, recibos e pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos com garantis, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;

10) Comprovante de recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;

11) Toda documentação referente às compras e serviços;

12) Cópia do cronograma pedagógico/financeiro;

13) Ficam aprovados em anexos os modelos dos formulários: Verificação de Menor Preço, Ordem de Compra e Serviço, Demonstrativo da Execução Financeira (Receita e Despesa) e Relação de Pagamentos Efetuados (FD-9), Termo de Doação, Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos (FD-12), Comprovação de despesas para a Secretaria Municipal de Educação- Detalhamento de Ações e Despesas (FD-8), Alteração da Planilha de Ações Financiáveis, Parecer do Conselho Fiscal e Conciliação Bancária.

§ 2º A contrapartida do CONCEDENTE será demonstrada no relatório de execução pedagógico/financeiro, bem como a prestação de contas;

§ 3º São vedados os recursos deste convênio:

a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública Federal, Estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;

c) O adiamento com alteração do objeto ou das metas;

d) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;

e) A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com Recursos do mesmo;

f) A realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive os referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚCIA E RESCISÃO

Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo de sua vigência.

Parágrafo único. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a contratação das seguintes situações:

a) Falta de apresentação de comprovante de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos;

b) Utilização dos recursos do Estado e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a deste convênio;

c) Em caso de denúncia ou rescisão o Convenente retirará o recurso do Convênio que ainda tenha em depósito na conta vinculada e o transferirá imediatamente para conta única municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

Os participes ficam obrigados a observar o seguinte:

1 - Todo bem corpóreo que tenha sido adquirido com recursos do município fará parte integrante da Escola Municipal do Referido Conselho citado;

2 - O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no plano de trabalho;

3 - Ao término do Convênio, se o Município entender que o bem foi utilizado satisfatoriamente nos fins do Convênio, poderá vir cedê-lo à outro Conselho, através de doação, depois de feita a constatação *in loco* e avaliação, por comissão técnica.

4 - Os bens permanentes adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos a expensas do Projeto Programa Minha Escola Cada Vez Melhor – Escola Sustentável deverão ser tombados e incorporados ao patrimônio das UEx e destinados ao uso dos respectivos estabelecimentos de ensino beneficiados, cabendo a esses últimos a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens.

5 - No caso das UEx, a incorporação dos bens permanentes adquiridos ou produzidos deverá ocorrer mediante o preenchimento e encaminhamento de Termo de Doação, à UEx à qual a escola é vinculada, providência que deverá ser adotada no momento do recebimento do bem adquirido ou produzido.

6 - As UEx deverão proceder ao imediato tombamento, nos seus respectivos patrimônios, dos bens permanentes por essas produzidos e dos referidos no parágrafo anterior e, neste último caso, fornecer, em seguida, às UEx das escolas de suas redes de ensino os números dos correspondentes registros patrimoniais, de modo a facilitar a localização e a identificação dos bens.

7 - As UEx deverão elaborar e manter em suas sedes, juntamente com os documentos que comprovam a execução das despesas, demonstrativo dos bens permanentes adquiridos ou produzidos com recursos do Programa Minha Escola Cada Vez Melhor – Escola

Sustentável, com seus respectivos números de tombamento, de modo a facilitar os trabalhos de fiscalizações e auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENENTE - DA RESTITUIÇÃO
Se comprovante a restituir os valores repassados pelo Município, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio, ou má aplicação dos valores.
Parágrafo único. Caso haja saldo de recurso no final da execução deste Convênio, deverá ser levado a depósito à conta única do Município, mediante DAR, e o comprovante do recolhimento constará da Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE
Em todo e qualquer bem, equipamento ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da Prefeitura Municipal e do Convenente, mediante identificação, através de placa, faixa e/ou adesivo etc. ficando vedados nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
Após as assinaturas neste Convênio o Protocolo providenciará a publicação no Diário dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.
Para firmeza, vai assinado pelos participes e as testemunhas a seguir.

Nova União-RO, 24 de setembro de 2020.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

TELMA ISABEL DOS SANTOS
Sec. Mun. De Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Portaria nº. 221 de 23/09/2019

FERNANDA DIAS DE SOUZA
Presidente do Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Polo Paulo Freire.

Testemunhas:

1–Nome:----------
Identidade: ----------
CPF: ---------

2–Nome: ----------
Identidade: ----------
CPF: ----------

Referente ao Convênio nº 12 de 24 de setembro de 2020

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:8EB41B8D

P M N U - RO
CONVÊNIO Nº 11/2020

Convênio que celebram o Município de Nova União-RO, por meio da sua Secretaria Municipal de Educação, de um lado e, de outro, o Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Polo Antonio Carlos.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte, o Município de Nova União, de um lado, representado pelo prefeito Municipal Adinael de Azevedo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, denominada Concedente, representada pela Secretária Municipal de Educação Telma Isabel dos Santos, e, de outro, o Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Polo Antonio Carlos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.764.400/0001-07, doravante designado Convenente, neste ato representado pela presidente do Conselho Escolar Elizabet da Rocha Silva, portadora do CPF/MF nº 633.611.082-68 e RG.: 603.316 SSP/RO, residente e domiciliada no Assentamento Margarida Alves, GL 04 LT 20, neste município, resolvem celebrar o presente convênio, sujeitando-se os partícipes, naquilo que couber às normas da Instrução Normativa de 21.06.93/STN, da Lei Federal nº 8.666/93 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO
Constitui objeto deste convênio e cooperação entre a Concedente e Convenente, na execução de ações, aquisição de material permanente; na aquisição de material de consumo; na avaliação de aprendizagem; na implementação de projeto pedagógico; e no desenvolvimento de atividades educacionais da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Polo Antonio Carlos, da rede deste último, permitindo o aprimoramento e o aumento do índice de aprendizagem, os materiais adquiridos pelo Conselho, conforme descritos no projeto denominado Programa Minha Escola Cada Vez Melhor – Escola Sustentável, e aprovado pela SEMECET, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.
1.É vedada a aplicação dos recursos do Programa Minha Escola Cada Vez Melhor – Escola Sustentável em: gastos com pessoal; pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; cobertura de despesas com tarifas bancárias, à exceção das que porventura incidam na efetivação de transferências eletrônicas de disponibilidade para pagamento de dispêndios relacionados com as finalidades do programa, em conformidade com tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos e os serviços contratados para a consecução dos objetivos do programa.
2. Os recursos repassados pelo Concedente serão para o custeio dos materiais descritos no Programa Minha Escola Cada Vez Melhor – Escola Sustentável, planilha de Itens financiáveis, atendendo as necessidades dos educandos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
O Município cooperará repassando recursos ao Convenente, no montante de ***R$ 4.069,19*** (Quatro mil sessenta e nove reais e dezenove centavos), para empregar nas despesas com as ações, objeto da cláusula primeira.
1. Do montante devido, anualmente, às escolas, serão destinados 60% (sessenta por cento) em recursos de custeio e 40% (quarenta por cento) em recursos de capital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos empenhados pelo Município, nesta parceria, serão repassados ao Convenente a conta da seguinte programação:
R$ 4.069,19 (Quatro mil sessenta e nove reais e dezenove centavos) - ATIVIDADE DA SEMECET – Programação 02.07.12.3610025.2035; elemento de despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais Fonte de Recursos Próprio. **Empenho nº 991/2020, Processo nº 901-1/2020.**
CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os partícipes se comprometem a zelar pelo atendimento das seguintes disposições, no que couber:
Os recursos destinados à execução deste convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S.A., que manterá conta corrente específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda movimentação diária integrarão a prestação de contas;
2 - Havendo contrapartida em recursos financeiros deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo Convenente na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente;
3 - Os recursos municipais não poderão ser repassados ao Convenente sem que antes este faça a comprovação de outros recursos recebido para tal programa em anos anteriores.
4 -Constitui condição para a efetivação dos repasses dos recursos ao Convenente a formalização dos procedimentos, mediante apresentação do projeto denominado Programa Minha Escola Cada Vez Melhor –

Escola Sustentável, aprovado pelo Comitê Estratégico Municipal para Análise e Aprovação do Programa Minha Escola Cada Vez Melhor – Escola Sustentável.
5 - A movimentação dos recursos da conta específica somente será permitida para o pagamento de despesas relacionadas com as finalidades do programa, ou para aplicação financeira, e deverá realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, transferência eletrônica de disponibilidade ou outra modalidade de movimentação autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique evidenciada a sua destinação e, no caso de pagamento, identificado o credor.
6 - É obrigatório a aplicação dos recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão e seu uso for igual ou superior a um mês, contando que não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuais e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.
7 - A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pelo Concedente, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:
a) - Técnico – quanto à execução física e atendimento dos objetivos do convênio;
b) - Financeiro – quanto à correta e regular aplicação dos recursos municipais do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES
Na execução das despesas com os recursos municipais recebidos deverá o Convenente seguir o estabelecido no Projeto Programa Minha Escola Cada Vez Melhor – Escola Sustentável, buscando sempre, para realização das compras e serviços, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévias cotações de preços, independentemente de valores, estado e características apresentados no plano de trabalho. O Município não assume qualquer responsabilidade perante terceiros pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.
Parágrafo único. Para fins deste convênio, especialmente desta cláusula, a concedente ficará à disposição do Convenente e dará todo o auxílio técnico que este vier e precisar.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Fica assegurada a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.
1 - A Secretaria Municipal de Educação independentemente de autorização do titular da conta aberta para o programa obterá junto aos bancos, sempre que necessário, os saldos e extratos das contas correntes, inclusive os de aplicações financeiras.
.2 - As despesas realizadas com recursos transferidos, nos moldes e sob a égide deste Convênio, serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação à qual a entidade responsável pela despesa estiver sujeita, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da UEx, identificados com os nomes SEMECET e do programa, e ser arquivados, juntamente com os comprovantes de pagamentos efetuados (cópia de cheques e transferências eletrônicas de disponibilidade, ordens bancárias, etc.), em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, anexados à correspondente prestação de contas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do julgamento da prestação de contas anual da SEMECET, para disponibilização, quando solicitados, a SEMECET, aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público.
Fica como Gestora do Convênio a Secretaria Municipal de Educação, representada pela Secretária a senhora **Telma Isabel dos Santos**, e como fiscal do Convênio a servidora **Mirlene Vicente de Oliveira Silva**, conforme **Portaria nº. 242, de 15 de setembro de 2020, processo administrativo nº. 901 -1/2020.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES
Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam:

O MUNICÍPIO, através da SEMECET:
a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda.
b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando ao Comitê Estratégico Municipal para Análise e Aprovação do Projeto Programa Minha Escola Cada Vez Melhor – Escola Sustentável;
c) Analisar as comprovações de gastos, relativos ao recurso liberado e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
d) Receber e analisar as prestações de contas provenientes das UEx, emitindo parecer, favorável ou desfavorável, acerca de sua aprovação, realizado pelo Comitê Estratégico Municipal para Análise e Aprovação do Projeto Programa Minha Escola Cada Vez Melhor – Escola Sustentável e Controle Interno Municipal.

O CONVENENTE
a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contando da aprovação das contas do gestor da Concedente, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
c) Propiciar aos técnicos da Concedente o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
d) Prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.
e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que indicam sobre ele;
f) Apresentar relatórios de execução pedagógicos e financeira na forma estabelecida, mencionada neste convênio.
g) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo estipulado na cláusula oitava.
h) Disponibilizar, quando solicitada, às comunidades escolar e local toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do programa;
i) Afixar, nas sedes das escolas que mantêm e representam, em local de fácil acesso e visibilidade, demonstrativo sintético que evidencie os bens e materiais adquiridos e os serviços que lhes foram fornecidos e prestados a expensas do programa, com a indicação dos valores correspondentes, bem como disponibilizar o referido demonstrativo, quando de meios dispuser, em página na Internet.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
Este Convênio terá sua vigência por trezentos e sessenta e cinco dias, para realização e conclusão das ações. A prestação de contas final será apresentada pelo convenente em até sessenta dias, contados do dia seguinte ao término da vigência.
Parágrafo único. Ficará automaticamente prorrogado o prazo de vigência deste Convênio no caso de haver atraso na liberação dos recursos municipais, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA – O CONVENENTE - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Deverá realizar a prestação de contas final de todos os recursos recebido dentro do prazo previsto na cláusula oitava.
§ 1º A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, no que couber:
1) Ofício de encaminhamento da Prestação de contas;
2) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3) Plano de trabalho – Projeto Programa Minha Escola Cada Vez Melhor – Escola Sustentável, com o Plano de Ações Financiáveis;
4) Relatório de execução pedagógico/financeiro;
5) Relação de pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
6) Extrato bancário integral da conta corrente;
7) Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do município;
8) Cotações de preços empregadas, para aquisição de materiais.

9) Cópia de faturas, notas fiscais, recibos e pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos com garantis, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
10) Comprovante de recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
11) Toda documentação referente às compras e serviços;
12) Cópia do cronograma pedagógico/financeiro;
13) Ficam aprovados em anexos os modelos dos formulários: Verificação de Menor Preço, Ordem de Compra e Serviço, Demonstrativo da Execução Financeira (Receita e Despesa) e Relação de Pagamentos Efetuados (FD-9), Termo de Doação, Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos (FD-12), Comprovação de despesas para a Secretaria Municipal de Educação- Detalhamento de Ações e Despesas (FD-8), Alteração da Planilha de Ações Financiáveis, Parecer do Conselho Fiscal e Conciliação Bancária.
§ 2º A contrapartida do CONCEDENTE será demonstrada no relatório de execução pedagógico/financeiro, bem como a prestação de contas;
§ 3º São vedados os recursos deste convênio:
a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
b) O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública Federal, Estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
c) O adiamento com alteração do objeto ou das metas;
d) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
e) A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com Recursos do mesmo;
f) A realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive os referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚCIA E RESCISÃO
Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo de sua vigência.
Parágrafo único. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a contratação das seguintes situações:
a) Falta de apresentação de comprovante de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos;
b) Utilização dos recursos do Estado e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a deste convênio;
c) Em caso de denúncia ou rescisão o Convenente retirará o recurso do Convênio que ainda tenha em depósito na conta vinculada e o transferirá imediatamente para conta única municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS BENS
Os participes ficam obrigados a observar o seguinte:
1 - Todo bem corpóreo que tenha sido adquirido com recursos do município fará parte integrante da Escola Municipal do Referido Conselho citado;
2 - O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no plano de trabalho;
3 - Ao término do Convênio, se o Município entender que o bem foi utilizado satisfatoriamente nos fins do Convênio, poderá vir cedê-lo à outro Conselho, através de doação, depois de feita a constatação *in loco* e avaliação, por comissão técnica.
4 - Os bens permanentes adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos a expensas do Projeto Programa Minha Escola Cada Vez Melhor – Escola Sustentável deverão ser tombados e incorporados ao patrimônio das UEx e destinados ao uso dos respectivos estabelecimentos de ensino beneficiados, cabendo a esses últimos a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens.
5 - No caso das UEx, a incorporação dos bens permanentes adquiridos ou produzidos deverá ocorrer mediante o preenchimento e encaminhamento de Termo de Doação, à UEx à qual a escola é vinculada, providência que deverá ser adotada no momento do recebimento do bem adquirido ou produzido.
6 - As UEx deverão proceder ao imediato tombamento, nos seus respectivos patrimônios, dos bens permanentes por essas produzidos e dos referidos no parágrafo anterior e, neste último caso, fornecer, em seguida, às UEx das escolas de suas redes de ensino os números dos correspondentes registros patrimoniais, de modo a facilitar a localização e a identificação dos bens.
7 - As UEx deverão elaborar e manter em suas sedes, juntamente com os documentos que comprovam a execução das despesas, demonstrativo dos bens permanentes adquiridos ou produzidos com recursos do Programa Minha Escola Cada Vez Melhor – Escola Sustentável, com seus respectivos números de tombamento, de modo a facilitar os trabalhos de fiscalizações e auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENENTE - DA RESTITUIÇÃO
Se comprovante a restituir os valores repassados pelo Município, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio, ou má aplicação dos valores.
Parágrafo único. Caso haja saldo de recurso no final da execução deste Convênio, deverá ser levado a depósito à conta única do Município, mediante DAR, e o comprovante do recolhimento constará da Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE
Em todo e qualquer bem, equipamento ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da Prefeitura Municipal e do Convenente, mediante identificação, através de placa, faixa e/ou adesivo etc. ficando vedados nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
Após as assinaturas neste Convênio o Protocolo providenciará a publicação no Diário dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.
Para firmeza, vai assinado pelos participes e as testemunhas a seguir.

Nova União-RO, 24 de setembro de 2020.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

TELMA ISABEL DOS SANTOS
Sec. Mun. De Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Portaria nº. 221 de 23/09/2019

ELIZABET DA ROCHA SILVA
Presidente do Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Polo Antonio Carlos.

Testemunhas:

1–Nome:----------
Identidade: ----------
CPF: ----------

2–Nome: ---------
Identidade: ----------
CPF: ----------

Referente ao Convênio nº 11 de 24 de setembro de 2020.

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:6918E471

P M N U - RO
CONVÊNIO Nº 10/2020

Convênio que celebram o Município de Nova União-RO, por meio da sua Secretaria Municipal de Educação, de um lado e, de outro, o Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor Marcos Adriano Issler.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte, o Município de Nova União, de um lado, representado pelo prefeito Municipal Adinael de Azevedo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, denominada Concedente, representada pela Secretária Municipal de Educação Telma Isabel dos Santos, e, de outro, o Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor Marcos Adriano Issler, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.287.893/0001-59, doravante designado Convenente, neste ato representado pela presidente do Conselho Escolar Rosevalda Barboza Gonzaga Silva, portadora do CPF/MF nº 617.854.822-20 e RG.: 624.244 /SSP-RO, residente e domiciliada na Linha 634 S/N Km 30 Lote 08 Gleba 69 Zona Rural, no município de Jaru, resolvem celebrar o presente convênio, sujeitando-se os partícipes, naquilo que couber às normas da Instrução Normativa de 21.06.93/STN, da Lei Federal nº 8.666/93 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste convênio e cooperação entre a Concedente e Convenente, na execução de ações, aquisição de material permanente; na aquisição de material de consumo; na avaliação de aprendizagem; na implementação de projeto pedagógico; e no desenvolvimento de atividades educacionais da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor Marcos Adriano Issler, da rede deste último, permitindo o aprimoramento e o aumento do índice de aprendizagem, os materiais adquiridos pelo Conselho, conforme descritos no projeto denominado Programa Minha Escola Cada Vez Melhor – Escola Sustentável, e aprovado pela SEMECET, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

É vedada a aplicação dos recursos do Programa Minha Escola Cada Vez Melhor – Escola Sustentável em: gastos com pessoal; pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; cobertura de despesas com tarifas bancárias, à exceção das que porventura incidam na efetivação de transferências eletrônicas de disponibilidade para pagamento de dispêndios relacionados com as finalidades do programa, em conformidade com tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos e os serviços contratados para a consecução dos objetivos do programa.

2. Os recursos repassados pelo Concedente serão para o custeio dos materiais descritos no Programa Minha Escola Cada Vez Melhor – Escola Sustentável, planilha de Itens financiáveis, atendendo as necessidades dos educandos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Município cooperará repassando recursos ao Convenente, no montante de ***R$ 4.069,19*** (Quatro mil sessenta e nove reais e dezenove centavos), para empregar nas despesas com as ações, objeto da cláusula primeira.

1. Do montante devido, anualmente, às escolas, serão destinados 60% (sessenta por cento) em recursos de custeio e 40% (quarenta por cento) em recursos de capital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos empenhados pelo Município, nesta parceria, serão repassados ao Convenente a conta da seguinte programação:

R$ 4.069,19 (Quatro mil sessenta e nove reais e dezenove centavos) - ATIVIDADE DA SEMECET – Programação 02.07.12.3610025.2035; elemento de despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais Fonte de Recursos Próprio. **Empenho nº 990/2020, Processo nº 900-1/2020.**

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os partícipes se comprometem a zelar pelo atendimento das seguintes disposições, no que couber:

Os recursos destinados à execução deste convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S.A., que manterá conta corrente específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda movimentação diária integrarão a prestação de contas;

2 - Havendo contrapartida em recursos financeiros deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo Convenente na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente;

3 - Os recursos municipais não poderão ser repassados ao Convenente sem que antes este faça a comprovação de outros recursos recebido para tal programa em anos anteriores.

4 -Constitui condição para a efetivação dos repasses dos recursos ao Convenente a formalização dos procedimentos, mediante apresentação do projeto denominado Programa Minha Escola Cada Vez Melhor – Escola Sustentável, aprovado pelo Comitê Estratégico Municipal para Análise e Aprovação do Programa Minha Escola Cada Vez Melhor – Escola Sustentável.

5 - A movimentação dos recursos da conta específica somente será permitida para o pagamento de despesas relacionadas com as finalidades do programa, ou para aplicação financeira, e deverá realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, transferência eletrônica de disponibilidade ou outra modalidade de movimentação autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique evidenciada a sua destinação e, no caso de pagamento, identificado o credor.

6 - É obrigatório a aplicação dos recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão e seu uso for igual ou superior a um mês, contando que não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuais e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

7 - A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pelo Concedente, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

a) - Técnico – quanto à execução física e atendimento dos objetivos do convênio;

b) - Financeiro – quanto à correta e regular aplicação dos recursos municipais do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES

Na execução das despesas com os recursos municipais recebidos deverá o Convenente seguir o estabelecido no Projeto Programa Minha Escola Cada Vez Melhor – Escola Sustentável, buscando sempre, para realização das compras e serviços, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévias cotações de preços, independentemente de valores, estado e características apresentados no plano de trabalho. O Município não assume qualquer responsabilidade perante terceiros pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

Parágrafo único. Para fins deste convênio, especialmente desta cláusula, a concedente ficará à disposição do Convenente e dará todo o auxílio técnico que este vier e precisar.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

1 - A Secretaria Municipal de Educação independentemente de autorização do titular da conta aberta para o programa obterá junto aos bancos, sempre que necessário, os saldos e extratos das contas correntes, inclusive os de aplicações financeiras.

.2 - As despesas realizadas com recursos transferidos, nos moldes e sob a égide deste Convênio, serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação à qual a entidade responsável pela despesa estiver sujeita, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da UEx, identificados com os nomes SEMECET e do programa, e ser arquivados, juntamente com os comprovantes de pagamentos efetuados (cópia de cheques e transferências eletrônicas de disponibilidade, ordens bancárias, etc.), em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, anexados à correspondente prestação de contas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do julgamento da prestação de contas

anual da SEMECET, para disponibilização, quando solicitados, a SEMECET, aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público.
Fica como Gestora do Convênio a Secretaria Municipal de Educação, representada pela Secretária a senhora **Telma Isabel dos Santos**, e como fiscal do Convênio a servidora **Mirlene Vicente de Oliveira Silva**, conforme Portaria nº. 243, de 15 de setembro de 2020, processo administrativo nº. 900.-1/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES
Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam:
O MUNICÍPIO, através da SEMECET:
a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda.
b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando ao Comitê Estratégico Municipal para Análise e Aprovação do Projeto Programa Minha Escola Cada Vez Melhor – Escola Sustentável;
c) Analisar as comprovações de gastos, relativos ao recurso liberado e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
d) Receber e analisar as prestações de contas provenientes das UEx, emitindo parecer, favorável ou desfavorável, acerca de sua aprovação, realizado pelo Comitê Estratégico Municipal para Análise e Aprovação do Projeto Programa Minha Escola Cada Vez Melhor – Escola Sustentável e Controle Interno Municipal.

O CONVENENTE
a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contando da aprovação das contas do gestor da Concedente, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
c) Propiciar aos técnicos da Concedente o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
d) Prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.
e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que indicam sobre ele;
f) Apresentar relatórios de execução pedagógicos e financeira na forma estabelecida, mencionada neste convênio.
g) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo estipulado na cláusula oitava.
h) Disponibilizar, quando solicitada, às comunidades escolar e local toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do programa;
i) Afixar, nas sedes das escolas que mantêm e representam, em local de fácil acesso e visibilidade, demonstrativo sintético que evidencie os bens e materiais adquiridos e os serviços que lhes foram fornecidos e prestados a expensas do programa, com a indicação dos valores correspondentes, bem como disponibilizar o referido demonstrativo, quando de meios dispuser, em página na Internet.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
Este Convênio terá sua vigência por trezentos e sessenta e cinco dias, para realização e conclusão das ações. A prestação de contas final será apresentada pelo convenente em até sessenta dias, contados do dia seguinte ao término da vigência.
Parágrafo único. Ficará automaticamente prorrogado o prazo de vigência deste Convênio no caso de haver atraso na liberação dos recursos municipais, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA – O CONVENENTE - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Deverá realizar a prestação de contas final de todos os recursos recebido dentro do prazo previsto na cláusula oitava.
§ 1º A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, no que couber:
1) Ofício de encaminhamento da Prestação de contas;
2) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3) Plano de trabalho – Projeto Programa Minha Escola Cada Vez Melhor – Escola Sustentável, com o Plano de Ações Financiáveis;
4) Relatório de execução pedagógico/financeiro;
5) Relação de pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
6) Extrato bancário integral da conta corrente;
7) Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do município;
8) Cotações de preços empregadas, para aquisição de materiais.
9) Cópia de faturas, notas fiscais, recibos e pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos com garantis, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
10) Comprovante de recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
11) Toda documentação referente às compras e serviços;
12) Cópia do cronograma pedagógico/financeiro;
13) Ficam aprovados em anexos os modelos dos formulários: Verificação de Menor Preço, Ordem de Compra e Serviço, Demonstrativo da Execução Financeira (Receita e Despesa) e Relação de Pagamentos Efetuados (FD-9), Termo de Doação, Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos (FD-12), Comprovação de despesas para a Secretaria Municipal de Educação- Detalhamento de Ações e Despesas (FD-8), Alteração da Planilha de Ações Financiáveis, Parecer do Conselho Fiscal e Conciliação Bancária.
§ 2º A contrapartida do CONCEDENTE será demonstrada no relatório de execução pedagógico/financeiro, bem como a prestação de contas;
§ 3º São vedados os recursos deste convênio:
a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
b) O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública Federal, Estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
c) O adiamento com alteração do objeto ou das metas;
d) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
e) A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com Recursos do mesmo;
f) A realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive os referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚCIA E RESCISÃO
Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo de sua vigência.
Parágrafo único. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a contratação das seguintes situações:
a) Falta de apresentação de comprovante de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos;
b) Utilização dos recursos do Estado e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a deste convênio;
c) Em caso de denúncia ou rescisão o Convenente retirará o recurso do Convênio que ainda tenha em depósito na conta vinculada e o transferirá imediatamente para conta única municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS BENS
Os participes ficam obrigados a observar o seguinte:
1 - Todo bem corpóreo que tenha sido adquirido com recursos do município fará parte integrante da Escola Municipal do Referido Conselho citado;
2 - O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no plano de trabalho;
3 - Ao término do Convênio, se o Município entender que o bem foi utilizado satisfatoriamente nos fins do Convênio, poderá vir cedê-lo à

outro Conselho, através de doação, depois de feita a constatação *in loco* e avaliação, por comissão técnica.
4 - Os bens permanentes adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos a expensas do Projeto Programa Minha Escola Cada Vez Melhor – Escola Sustentável deverão ser tombados e incorporados ao patrimônio das UEx e destinados ao uso dos respectivos estabelecimentos de ensino beneficiados, cabendo a esses últimos a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens.
5 - No caso das UEx, a incorporação dos bens permanentes adquiridos ou produzidos deverá ocorrer mediante o preenchimento e encaminhamento de Termo de Doação, à UEx à qual a escola é vinculada, providência que deverá ser adotada no momento do recebimento do bem adquirido ou produzido.
6 - As UEx deverão proceder ao imediato tombamento, nos seus respectivos patrimônios, dos bens permanentes por essas produzidos e dos referidos no parágrafo anterior e, neste último caso, fornecer, em seguida, às UEx das escolas de suas redes de ensino os números dos correspondentes registros patrimoniais, de modo a facilitar a localização e a identificação dos bens.
7 - As UEx deverão elaborar e manter em suas sedes, juntamente com os documentos que comprovam a execução das despesas, demonstrativo dos bens permanentes adquiridos ou produzidos com recursos do Programa Minha Escola Cada Vez Melhor – Escola Sustentável, com seus respectivos números de tombamento, de modo a facilitar os trabalhos de fiscalizações e auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENENTE - DA RESTITUIÇÃO
Se comprovante a restituir os valores repassados pelo Município, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio, ou má aplicação dos valores.
Parágrafo único. Caso haja saldo de recurso no final da execução deste Convênio, deverá ser levado a depósito à conta única do Município, mediante DAR, e o comprovante do recolhimento constará da Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE
Em todo e qualquer bem, equipamento ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da Prefeitura Municipal e do Convenente, mediante identificação, através de placa, faixa e/ou adesivo etc. ficando vedados nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
Após as assinaturas neste Convênio o Protocolo providenciará a publicação no Diário dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.
Para firmeza, vai assinado pelos participes e as testemunhas a seguir.

Nova União-RO, 24 de setembro de 2020.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

TELMA ISABEL DOS SANTOS
Sec. Mun. De Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Portaria nº. 221 de 23/09/2019

ROSEVALDA BARBOZA GONZAGA SILVA
Presidente do Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor Marcos Adriano Issler.
.

Testemunhas:

1–Nome:----------
Identidade: ----------
CPF: ----------

2–Nome: ----------
Identidade: ----------
CPF: ----------

Referente ao Convênio nº 10, de 24 de setembro de 2020.

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:2A71958F

P M N U - RO
CONVÊNIO Nº 009/2020

Convênio que celebram o Município de Nova União-RO, por meio da sua Secretaria Municipal de Educação, de um lado e, de outro, o Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Francisco de Oliveira.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte, o Município de Nova União, de um lado, representado pelo prefeito Municipal Adinael de Azevedo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, denominada Concedente, representada pela Secretária Municipal de Educação Telma , e, de outro, o Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Francisco de Oliveira, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.426.474/0001-65, doravante designado Convenente, neste ato representado pela presidente do Conselho Escolar Celma Rodrigues Soares, portadora do CPF/MF nº 796.379.497-04 e RG.: 463.653 SSP/RO, residente e domiciliada na Linha 28 Km 24 Lote 35 Gleba 16-D, neste município, resolvem celebrar o presente convênio, sujeitando-se os partícipes, naquilo que couber às normas da Instrução Normativa de 21.06.93/STN, da Lei Federal nº 8.666/93 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO
Constitui objeto deste convênio e cooperação entre a Concedente e Convenente, na execução de ações, aquisição de material permanente; na aquisição de material de consumo; na avaliação de aprendizagem; na implementação de projeto pedagógico; e no desenvolvimento de atividades educacionais da Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Francisco de Oliveira, da rede deste último, permitindo o aprimoramento e o aumento do índice de aprendizagem, os materiais adquiridos pelo Conselho, conforme descritos no projeto denominado Programa Minha Escola Cada Vez Melhor – Escola Sustentável, e aprovado pela SEMECET, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.
É vedada a aplicação dos recursos do Programa Minha Escola Cada Vez Melhor – Escola Sustentável em: gastos com pessoal; pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; cobertura de despesas com tarifas bancárias, à exceção das que porventura incidam na efetivação de transferências eletrônicas de disponibilidade para pagamento de dispêndios relacionados com as finalidades do programa, em conformidade com tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos e os serviços contratados para a consecução dos objetivos do programa.
2. Os recursos repassados pelo Concedente serão para o custeio dos materiais descritos no Programa Minha Escola Cada Vez Melhor – Escola Sustentável, planilha de Itens financiáveis, atendendo as necessidades dos educandos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
O Município cooperará repassando recursos ao Convenente, no montante de ***R$ 4.069,19*** (Quatro mil sessenta e nove reais e dezenove centavos), para empregar nas despesas com as ações, objeto da cláusula primeira.
1. Do montante devido, anualmente, às escolas, serão destinados 60% (sessenta por cento) em recursos de custeio e 40% (quarenta por cento) em recursos de capital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos empenhados pelo Município, nesta parceria, serão repassados ao Convenente a conta da seguinte programação:
R$ 4.069,19 (Quatro mil sessenta e nove reais e dezenove centavos) - ATIVIDADE DA SEMECET – Programação 02.07.12.3610025.2035; elemento de despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais Fonte de Recursos Próprio. **Empenho nº 989/2020, Processo nº 899-1/2020.**

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os partícipes se comprometem a zelar pelo atendimento das seguintes disposições, no que couber:
Os recursos destinados à execução deste convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S.A., que manterá conta corrente específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda movimentação diária integrarão a prestação de contas;
2 - Havendo contrapartida em recursos financeiros deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo Convenente na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente;
3 - Os recursos municipais não poderão ser repassados ao Convenente sem que antes este faça a comprovação de outros recursos recebido para tal programa em anos anteriores.
4 -Constitui condição para a efetivação dos repasses dos recursos ao Convenente a formalização dos procedimentos, mediante apresentação do projeto denominado Programa Minha Escola Cada Vez Melhor – Escola Sustentável, aprovado pelo Comitê Estratégico Municipal para Análise e Aprovação do Programa Minha Escola Cada Vez Melhor – Escola Sustentável.
5 - A movimentação dos recursos da conta específica somente será permitida para o pagamento de despesas relacionadas com as finalidades do programa, ou para aplicação financeira, e deverá realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, transferência eletrônica de disponibilidade ou outra modalidade de movimentação autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique evidenciada a sua destinação e, no caso de pagamento, identificado o credor.
6 - É obrigatório a aplicação dos recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão e seu uso for igual ou superior a um mês, contando que não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuais e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.
7 - A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pelo Concedente, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:
a) - Técnico – quanto à execução física e atendimento dos objetivos do convênio;
b) - Financeiro – quanto à correta e regular aplicação dos recursos municipais do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES
Na execução das despesas com os recursos municipais recebidos deverá o Convenente seguir o estabelecido no Projeto Programa Minha Escola Cada Vez Melhor – Escola Sustentável, buscando sempre, para realização das compras e serviços, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévias cotações de preços, independentemente de valores, estado e características apresentados no plano de trabalho. O Município não assume qualquer responsabilidade perante terceiros pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.
Parágrafo único. Para fins deste convênio, especialmente desta cláusula, a concedente ficará à disposição do Convenente e dará todo o auxílio técnico que este vier e precisar.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Fica assegurada a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.
1 - A Secretaria Municipal de Educação independentemente de autorização do titular da conta aberta para o programa obterá junto aos bancos, sempre que necessário, os saldos e extratos das contas correntes, inclusive os de aplicações financeiras.
.2 - As despesas realizadas com recursos transferidos, nos moldes e sob a égide deste Convênio, serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação à qual a entidade responsável pela despesa estiver sujeita, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da UEx, identificados com os nomes SEMECET e do programa, e ser arquivados, juntamente com os comprovantes de pagamentos efetuados (cópia de cheques e transferências eletrônicas de disponibilidade, ordens bancárias, etc.), em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, anexados à correspondente prestação de contas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do julgamento da prestação de contas anual da SEMECET, para disponibilização, quando solicitados, a SEMECET, aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público.
Fica como Gestora do Convênio a Secretaria Municipal de Educação, representada pela Secretária a senhora **Telma Isabel dos Santos**, e como fiscal do Convênio a servidora **Mirlene Vicente de Oliveira Silva**, conforme **Portaria nº. 241, de 15 de setembro de 2020, processo administrativo nº.899-1/2020**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES
Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam:
O MUNICÍPIO, através da SEMECET:
a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda.
b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando ao Comitê Estratégico Municipal para Análise e Aprovação do Projeto Programa Minha Escola Cada Vez Melhor – Escola Sustentável;
c) Analisar as comprovações de gastos, relativos ao recurso liberado e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
d) Receber e analisar as prestações de contas provenientes das UEx, emitindo parecer, favorável ou desfavorável, acerca de sua aprovação, realizado pelo Comitê Estratégico Municipal para Análise e Aprovação do Projeto Programa Minha Escola Cada Vez Melhor – Escola Sustentável e Controle Interno Municipal.

O CONVENENTE
a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contando da aprovação das contas do gestor da Concedente, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
c) Propiciar aos técnicos da Concedente o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
d) Prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.
e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que indicam sobre ele;
f) Apresentar relatórios de execução pedagógicos e financeira na forma estabelecida, mencionada neste convênio.
g) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo estipulado na cláusula oitava.
h) Disponibilizar, quando solicitada, às comunidades escolar e local toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do programa;
i) Afixar, nas sedes das escolas que mantêm e representam, em local de fácil acesso e visibilidade, demonstrativo sintético que evidencie os bens e materiais adquiridos e os serviços que lhes foram fornecidos e prestados a expensas do programa, com a indicação dos valores correspondentes, bem como disponibilizar o referido demonstrativo, quando de meios dispuser, em página na Internet.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
Este Convênio terá sua vigência por trezentos e sessenta e cinco dias, para realização e conclusão das ações. A prestação de contas final será apresentada pelo convenente em até sessenta dias, contados do dia seguinte ao término da vigência.
Parágrafo único. Ficará automaticamente prorrogado o prazo de vigência deste Convênio no caso de haver atraso na liberação dos

recursos municipais, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA – O CONVENENTE - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Deverá realizar a prestação de contas final de todos os recursos recebido dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1º A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, no que couber:

1) Ofício de encaminhamento da Prestação de contas;

2) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

3) Plano de trabalho – Projeto Programa Minha Escola Cada Vez Melhor – Escola Sustentável, com o Plano de Ações Financiáveis;

4) Relatório de execução pedagógico/financeiro;

5) Relação de pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;

6) Extrato bancário integral da conta corrente;

7) Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do município;

8) Cotações de preços empregadas, para aquisição de materiais.

9) Cópia de faturas, notas fiscais, recibos e pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos com garantis, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;

10) Comprovante de recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;

11) Toda documentação referente às compras e serviços;

12) Cópia do cronograma pedagógico/financeiro;

13) Ficam aprovados em anexos os modelos dos formulários: Verificação de Menor Preço, Ordem de Compra e Serviço, Demonstrativo da Execução Financeira (Receita e Despesa) e Relação de Pagamentos Efetuados (FD-9), Termo de Doação, Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos (FD-12), Comprovação de despesas para a Secretaria Municipal de Educação- Detalhamento de Ações e Despesas (FD-8), Alteração da Planilha de Ações Financiáveis, Parecer do Conselho Fiscal e Conciliação Bancária.

§ 2º A contrapartida do CONCEDENTE será demonstrada no relatório de execução pedagógico/financeiro, bem como a prestação de contas;

§ 3º São vedados os recursos deste convênio:

a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública Federal, Estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;

c) O adiamento com alteração do objeto ou das metas;

d) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;

e) A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com Recursos do mesmo;

f) A realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive os referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚCIA E RESCISÃO

Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo de sua vigência.

Parágrafo único. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a contratação das seguintes situações:

a) Falta de apresentação de comprovante de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos;

b) Utilização dos recursos do Estado e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a deste convênio;

c) Em caso de denúncia ou rescisão o Convenente retirará o recurso do Convênio que ainda tenha em depósito na conta vinculada e o transferirá imediatamente para conta única municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

Os participes ficam obrigados a observar o seguinte:

1 - Todo bem corpóreo que tenha sido adquirido com recursos do município fará parte integrante da Escola Municipal do Referido Conselho citado;

2 - O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no plano de trabalho;

3 - Ao término do Convênio, se o Município entender que o bem foi utilizado satisfatoriamente nos fins do Convênio, poderá vir cedê-lo à outro Conselho, através de doação, depois de feita a constatação *in loco* e avaliação, por comissão técnica.

4 - Os bens permanentes adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos a expensas do Projeto Programa Minha Escola Cada Vez Melhor – Escola Sustentável deverão ser tombados e incorporados ao patrimônio das UEx e destinados ao uso dos respectivos estabelecimentos de ensino beneficiados, cabendo a esses últimos a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens.

5 - No caso das UEx, a incorporação dos bens permanentes adquiridos ou produzidos deverá ocorrer mediante o preenchimento e encaminhamento de Termo de Doação, à UEx à qual a escola é vinculada, providência que deverá ser adotada no momento do recebimento do bem adquirido ou produzido.

6 - As UEx deverão proceder ao imediato tombamento, nos seus respectivos patrimônios, dos bens permanentes por essas produzidos e dos referidos no parágrafo anterior e, neste último caso, fornecer, em seguida, às UEx das escolas de suas redes de ensino os números dos correspondentes registros patrimoniais, de modo a facilitar a localização e a identificação dos bens.

7 - As UEx deverão elaborar e manter em suas sedes, juntamente com os documentos que comprovam a execução das despesas, demonstrativo dos bens permanentes adquiridos ou produzidos com recursos do Programa Minha Escola Cada Vez Melhor – Escola Sustentável, com seus respectivos números de tombamento, de modo a facilitar os trabalhos de fiscalizações e auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENENTE - DA RESTITUIÇÃO

Se comprovante a restituir os valores repassados pelo Município, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio, ou má aplicação dos valores.

Parágrafo único. Caso haja saldo de recurso no final da execução deste Convênio, deverá ser levado a depósito à conta única do Município, mediante DAR, e o comprovante do recolhimento constará da Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Em todo e qualquer bem, equipamento ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da Prefeitura Municipal e do Convenente, mediante identificação, através de placa, faixa e/ou adesivo etc. ficando vedados nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Após as assinaturas neste Convênio o Protocolo providenciará a publicação no Diário dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza, vai assinado pelos participes e as testemunhas a seguir.

Nova União-RO, 24 de setembro de 2020.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

TELMA ISABEL DOS SANTOS
Sec. Mun. De Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Portaria nº. 221 de 23/09/2019

CELMA RODRIGUES SOARES
Presidente do Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Francisco de Oliveira.

Testemunhas:

1–Nome:----------
Identidade: ----------
CPF: ----------

2–Nome: ----------
Identidade: ----------
CPF: ----------

Referente ao Convênio nº 009, de 24 de setembro de 2020.

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:7D8978C7

P M N U - RO
DECRETO Nº 2142, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição federal, a autorização contida na Lei nº 721 de 21 de setembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de **R$ 591.000,00** (quinhentos e noventa e um mil reais)**,** no atual orçamento;

SUPLEMENTAÇÃO

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
02.04.26.782.0015.1569	4.4.90.52		591.000,00
TOTAL			R$ 591.000,00

Art. 2º O Crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a)Pelo superávit financeiro apurado no balanço contábil de 2019, referente a receita de alienação de bens, no valor de **R$ 93.236,78** (Noventa e três mil duzentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).

b)Pelo excesso de arrecadação, referentes a rendimentos financeiro apurado em saldo bancário, proveniente de aplicação de alienação de bens, no valor de **R$ 409,64** (quatrocentos e nove reais e sessenta e quatro centavos).

c)Pelo excesso de arrecadação, referente a receita de alienação de bens realizado no ano de 2020, no valor de **R$ 335.400,00** (Trezentos e trinta e cinco mil e quatrocentos reais).

d)Pelo excesso de arrecadação, referente aos recursos livres cujo a destinação de recursos é 1.000.9999, no valor, no valor de **R$ 161.953,58** (Cento e sessenta e um mil novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:14C2C973

P M N U - RO
DECRETO Nº 2141, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição federal, a autorização contida na Lei nº 720 de 21 de setembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 14.690,00 (Quatorze mil seiscentos e noventa reais)**,** no atual orçamento;

SUPLEMENTAÇÃO

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
02.06.10.302.0011.2126	3.3.90.39		14.690,00
TOTAL			R$ 14.690,00

Art. 2º O Crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) pelo excesso de arrecadação os recursos serão oriundos do FNS através da resolução 107/2020 SESAU - CIB para enfrentamento da pandemia **COVID-19**, no valor de **R$ 14.690,00** (Quatorze mil seiscentos e noventa reais).

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:EB233E03

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

Período De Afastamento	**Saída**: 10/09/2020 **Chegada**: 10/09/2020 **Saída**: 12/09/2020 **Chegada**: 12/09/2020 **Saída**: 14/09/2020 **Chegada**: 14/09/2020 **Saída**: 16/09/2020 **Chegada**: 16/09/2020 **Saída**: 18/09/2020 **Chegada**: 18/09/2020 **Saída**: 20/09/2020 **Chegada**: 20/09/2020	**Nº de Diárias**	06 (seis) de 30%
		Valor Unitário	R$ 93,92
Cidade/UF:	Ji-Paraná/RO	**Valor Total**	R$ **563,52**
Diária Com Pernoite		**Sem Pernoite**	X
Meio De Locomoção: Terrestre			

DADOS DO FAVORECIDO
Nome: **Marilene José da Silva Soares**
Cargo/Função: **Chefe do Setor de Epidemiologia** Lotação: **SEMSAU**
CPF: **802.865.932-20** RG: **858.346 SSP/RO**
Endereço: **Rua: Gonçalves Dias** Bairro: **Centro.**
Cidade/Estado: **Nova União/RO** Telefone: **(69) 98124-6370**
Banco: **Banco Bradesco** Agência: **0734-0** Conta: **0541276-5**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE FORAM EXECUTADOS
A referida servidora com o cargo de chefe de setor de Epidemiologia lotada no Hospital Municipal, deslocou-se deste Município de Nova União-RO com destino a cidade de Ji-Paraná-RO nos dias supracitados, para levar a coleta de Covid-19 na Regional, juntamente com a chefe da Vigilância Sanitária. Segue Comprovações em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 563,52 (quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Marilene José da Silva Soares
Chefe do Setor de Epidemiologia

Nova União/RO
Autorizado em: 24/09/2020.

DANIELA DE SOUZA PAULA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Port. nº 055 de 14/02/2020.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:FBAAC5EB

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

Unidade Solicitante: SEMSAU			
Período de Afastamento	**Saída:**10/09/2020**Chegada:**10/09/2020 **Saída:**12/09/2020**Chegada:**12/09/2020 **Saída:**14/09/2020**Chegada:**14/09/2020 **Saída:**16/09/2020**Chegada:**16/09/2020 **Saída:**18/09/2020**Chegada:**18/09/2020 **Saída:**20/09/2020**Chegada:**20/09/2020	**Nº.de Diárias** **Valor Unitário**	06 (seis) 30% R$ 93,92
Cidade/UF:	Ji-Paraná/RO	**Valor Total**	R$ **563,52**
Diária Com Pernoite		**Sem Pernoite**	X
Meio De Locomoção: Terrestre			

Dados do Favorecido
Nome: **Matilde Souza dos Santos Vidal**
Cargo/Função: **Chefe do Setor de Vigilância Sanitária** Lotação: **VISA**
CPF nº: **768.045.692-53** RG: **865.621 SSP/RO**
Endereço: **Rua Rui Barbosa, nº1299** Bairro: **Centro.**
Cidade/Estado: **Nova União - RO**. Telefone: **69 98125-6456**
Banco: **Sicoob 756** Agência: **3273** Conta**: 5.333-3**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE FORAM EXECUTADOS
A referida servidora com o cargo de chefe do Setor de Vigilância Sanitária deslocou-se deste Município de Nova União/RO até a cidade de Ji-Paraná/RO, nos dias supracitados para levar coleta de Covid-19, na Regional, juntamente com a Chefe do Setor de Epidemiologia. Segue Comprovações em Anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 563,52 (quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

_____
Matilde Souza dos Santos Vidal
Chefe do Setor de Vigilância Sanitária

Nova União/RO

Autorizado em: 24/09/2020.

DANIELA DE SOUZA PAULA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Port. nº 055 de 14/02/2020

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:E7B8E2BC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE

Portaria nº. 015/IPSNH/2020.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de *PENSÃO POR MORTE em favor da dependente do ex-servidor segurado Sr. IDELFONSO RAMOS GUEDES. "*

A Presidente do IPSNH - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a dependente do ex-servidor inativo **Sr. *Idelfonso Ramos Guedes*,** falecido em **03.08.2020**, portador do RG n. 3750369-0 SSP/PR e do CPF/MF nº. 805.355.939-53, **aposentado Por Idade**, Cadastro nº. 1921, em favor de seu cônjuge e única dependente Sra. ELZA **ALVES GUEDES,** portadora RG nº 3.940.196-7/SSP-PR e CPF/MF n° 209.190.269-15, com 100% (cem por cento) dos **PROVENTOS INTEGRAIS** de forma VITALÍCIA, conforme o processo administrativo n°.280/IPSNH/2020, no **art. 40, §§ 2º e 7º, inciso I e §8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 7º, inciso "I", art. 28, inciso "I" c/c *art. 29, inciso "I" da Lei Municipal nº. 1108/2018, de 22 de março de 2018.***

Art. 2º O Instituto de Previdência de Novo Horizonte- IPSNH, efetivará a revisão dos proventos de pensão por morte, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (§8° do art. 40 da C.F de 1988).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 03/08/2020, data do óbito, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Novo Horizonte do Oeste - RO, 24 de Setembro de 2020.

ANDRESSA RAASCH FELTZ
Presidente
IPSNH

Publicado por:
Andressa Raasch Feltz
Código Identificador:BDFC3658

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 038/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 038/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 790/FMS/2020

OBJETO: Eventual e Futura Aquisição de Material de Consumo (medicamentos injetáveis hospitalares, componente básico, controle especial, entre outros) para atender o FMS.
REALIZAÇÃO: Dia 14/10/2020
ENVIO DA PROPOSTA: Até ás 08:30 hs Horário de Brasília.
ABERTURA DA SESSÃO: Às 09:00 hs Horário de Brasília-DF.
ABERTURA DOS ITENS – (FASE DE LANCES): Dia 14/10/2020 ás 09:00 hs Horário de Brasília-DF.
LOCAL: site www.licitanet.com.br.
O Edital completo poderá ser obtido no site www.licitanet.com.br. ou no portal www.parecis.ro.gov.br.

VALOR TOTAL: R$ 143.507,66 (cento e quarenta e três mil quinhentos e sete reais e sessenta e seis centavos).

Parecis/RO, 24 de setembro de 2020.

VALDEMIR A RAIMUNDO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:CEC5B7DF

CPL
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 036/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 036/2020

PROCESSO ADM. "MÃE" N° 740/FMS/2020

OBJETO: Eventual e Futura Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagens de veículos e máquinas pesadas pertencentes a Frota Municipal da Prefeitura de Parecis/RO.
REALIZAÇÃO: Dia 07/10/2020
ENVIO DA PROPOSTA: Até ás 08:30 hs Horário de Brasília.
ABERTURA DA SESSÃO: Às 09:00 hs Horário de Brasília-DF.
ABERTURA DOS ITENS – (FASE DE LANCES): Dia 07/10/2020 ás 09:00 hs Horário de Brasília-DF.
LOCAL: site www.licitanet.com.br.
O Edital completo poderá ser obtido no site www.licitanet.com.br. ou no portal www.parecis.ro.gov.br.

VALOR TOTAL: R$ 227.155,67 (duzentos e vinte e sete mil cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

Parecis/RO, 24 de setembro de 2020.

VALDEMIR A RAIMUNDO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:19EE243C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 404/2020 DE, 24 DE SETEMBRO DE 2.020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando a Lei Municipal nº 2.261/2017 de 24 de Março de 2017.

R E S O L V E

Art. 1.º Designar o servidor MARCOS TIAGO BARROS, brasileiro, divorciado, nível médio completo, portador do RG n.º 000.650.115 SSP/RO, inscrito no CPF nº 632.337.302-97, residente e domiciliado na AV. Riachuelo n.º 698, Bairro Seringal, nesta cidade, CNH nº 01938969802, expedida em 22/08/2001, validade até 19/07/2022, categoria AB, lotado no setor CEMTRAN da Secretaria Municipal de Fazenda - CEMTRAN.

Parágrafo único. O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações ocorridas no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 24 de Setembro de 2.020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:0A5D8EA6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5803/2020 DE 24/09/2020

CNPJ 04.092.680/0 001-71
Exercício: 2020
Decreto nº 5803/2020 de 24/09/2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na Lei Municipal nº 2542/2019 de 12/11/2019.
LEI
Artigo 1º - Fica autorizado a(o) TRANSPOSIÇÃO das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
05.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Munic. de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos - SEMUSP	
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Munic. de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos - SEMUSP	
05.001.15.451.1008.1.032.		Urbanizar Vias Públicas	
3.3.90.30.00.00	10000044	MATERIAL DE CONSUMO	63.944,00
Total Suplementação:			63.944,00
ANULA			
05.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Munic. de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos - SEMUSP	
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Munic. de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos - SEMUSP	
05.001.15.451.1008.1.030.		Construir, Ampliar e Reformar Espaços Públicos	
4.4.90.51.00.00	10000044	OBRAS E INSTALAÇÕES	63.944,00
Total Redução:			63.944,00

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO, em 24/09/2020.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:3B655E9C

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 182/2020

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO torna público a inexigibilidade de licitação nº 182/2020, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, referente à pagamento de tarifas bancarias, para atender a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), fornecedor Caixa Econômica Federal, inscrito no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com Endereço: SBS Quadra 4 Bloco A Lote ¾ Bairro: ASA SUL, na cidade de Brasília - DF, de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo n.º 78/2020.

Pimenta Bueno - RO, 24 de Setembro de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:3140DA3D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI Nº 2.754/2020, DE 25 DE MAIO DE 2020

"Obriga no Município de Porto, o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, e autoriza a instalação de tendas nas filas que se formam em frente às instituições financeiras no Município de Porto Velho e adota outras providências".

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO manteve, e eu, Vereador EDWILSON NEGREIROS Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei nº 2.754, de 25 de Maio de 2020.

LEI:

Art. 1° . .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - .....

VII - .....

Art. 2º. Obriga as repartições públicas, comerciais, industriais, bancárias e as empresas que prestem serviço de transporte rodoviário, ferroviário e de passageiros a fornecer para seus funcionários, servidores, empregados e colaboradores:

I – máscaras de proteção;

II – locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou pontos com solução de álcool em gel a 70% (setenta por cento);

§ 1º. Cabe aos estabelecimentos dispostos no caput deste artigo, exigir que todas as pessoas que neles estiverem presentes, incluindo o público em geral, utilizem máscara durante o horário de funcionamento, independentemente de estarem ou não em contato direto com o público.

§ 2º. Os pontos com solução de álcool em gel a 70% (setenta por cento), disposto no inciso II deste artigo deverão estar disponíveis para o público em geral.

Art. 3º . .....

I - .....

II - .....

§ 1º - .....

Art. 4º . .....

Parágrafo único - .....

Art. 5º. Sobre a instalação de tendas nas filas que se formam quando a população se desloca e se aglomera em frente às instituições financeiras e Casas Lotéricas para receber os benefícios ofertados pelo Governo Federal durante a Pandemia infringida pela COVID-19.

§ 1º – Estas tendas terão a finalidade e características peculiares para a proteção da população do sol e da chuva.

§ 2º - O Município de Porto Velho está autorizado a fornecer banheiros químicos, os quais serão instalados próximos a tenda.

Art. 6º. Para a instalação dessas tendas entende-se como sendo finalidades e características peculiares:

I – O trânsito de automóveis deverá ser interrompido enquanto houver atendimento dos munícipes em frente aquela instituição financeira ou Casa Lotérica.

II – Do que se trata o inciso anterior deverá ser feito um estudo e análise da viabilidade técnica, se for o caso de se interromper o trânsito em frente àquela instituição financeira ou Casa Lotérica.

III – Caso haja a interrupção do trânsito o prazo para que sobrevenha a análise da viabilidade técnica não poderá exceder as 48 horas para que atenda a finalidade desta Lei.

Art. 7º. Deverá ser feita toda a sinalização pertinente às mudanças proporcionadas pela a aplicabilidade desta Lei.

Art. **8º**. O Município de Porto Velho deverá realizar a desinfectação periódica dos locais aonde serão feitas a instalação das tendas.

Parágrafo único – O Município de Porto Velho realizará a desinfectação e limpeza nas tendas, nas Unidades Básicas de Saúde e nas Unidades de Pronto Atendimento.

Art. 9º. Para fins de melhor atender aos dispositivos contidos nesta Lei deverá ser feito um levantamento prévio de quais são as instituições financeiras e Casa Lotéricas que realizam esse trabalho de concessão do benefício ofertado pelo o Governo Federal à população durante a Pandemia infringida pela COVID-19.

Parágrafo único – Identificado essas instituições financeiras e Casa Lotéricas em seus endereços e localizações funcionais deverá ser feito um estudo estrutural das calçadas e logradouros dos entornos dessas instituições financeiras e Casa Lotéricas para melhor adequar a instalação dessas tendas.

Art. **10**. Dentro das Tendas deverá ser obedecido o distanciamento obrigatório interpessoal de 2 metros de todos os munícipes da Cidade de Porto Velho enquanto perdurar a Pandemia da COVID-19.

Art. **11** . .....

Art. **12 . .....**

Câmara Municipal de Porto Velho, promulgada no dia 16 de Setembro de 2020.

VEREADOR EDWILSON NEGREIROS
Presidente

Projeto de Lei nº. 4047/2020
Vereadores da Câmara Municipal de Porto Velho

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:D7D66D31

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI Nº 2.770/2020 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe no âmbito do Município de Porto Velho sobre a proibição do uso de motos particulares cadastradas em aplicativos para transporte remunerado individual de pessoas, e dá outras providências."

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador EDWILSON NEGREIROS, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 4º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica terminantemente proibido no âmbito do Município de Porto Velho o transporte remunerado de passageiro individual em motos particulares cadastradas através de aplicativos, exceto aos motociclistas regulamentados pela Lei Municipal 1.856/2009.

Art. 2º. Havendo desrespeito a essa Lei fica o condutor e as empresas solidárias sujeitas à sanção da imposição de multa no valor:

I – 20 UPF;
II – No caso de reincidência se aplicará o valor de 30 UPF;

Art. 3º. Competirá ao Poder Executivo a regulamentação dos procedimentos para a aplicação de multa, bem como para a sua cobrança.

Art. 4º. Os valores auferidos por meio das cobranças da multa referida nesta Lei serão aplicados em políticas públicas voltadas à mobilidade urbana.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 16 de Setembro de 2020.

VEREADOR EDWILSON NEGREIROS
Presidente

Projeto de Lei nº 4024/2020
Vereador Isaque Machado – Patriota

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:E7670DE5

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A **Comissão Permanente de Finanças e de Acompanhamento da Execução Orçamentária**, no uso das atribuições, com base no que preceitua o *§ 4º, artigo 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina a realização da audiência pública de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais*, **CONVOCA** os Senhores Vereadores do Município de Porto Velho e convida a Comunidade em Geral para participarem das **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**, que serão realizadas no dia **30 de setembro de 2020**, quarta-feira, sendo a primeira às **09:00h** e a segunda às **10:00h**, no Salão de Reunião "Bohemundo Alvores Affonso" desta Casa Legislativa. PAUTA: **Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais relativa ao fechamento do 2º Quadrimestre do Exercício de 2020.**
Observação: A referida sessão de audiência pública será realizada via vídeo conferência, sistema de deliberação remota, conforme Resolução 634/2020. O link estará disponível na página da Câmara Municipal de Porto Velho.

Departamento Legislativo das Comissões 22 de setembro de 2020.

VEREADOR MARCELO REIS
Presidente/CPFAEO/2020

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:92A8766E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR -
PROCESSO Nº 04.0053/CD/PGM/2017 ANEXO Nº 07.00412/2017

PROCESSO:04.0053/CD/PGM/2017 – ANEXO Nº 07.00412/2017
ASSUNTO: ABANDONO DE CARGO PÚBLICO.
INTERESSADO: ELCINAR ROSA SOARES

DECISÃO

Os presentes autos tratam de processo administrativo disciplinar em desfavor do ex-servidor **Elcinar Rosa Soares**, originado do PAD 04.0053/CD/PGM/2017, o qual culminou na penalidade de demissão, pela prática de transgressão disciplinar tipificada no artigo 153, incisos III, §1º da Lei Municipal nº 385/10, decisão publicada no Diário Oficial nº 5.674 de 13 de abril de 2018.
Inconformado, a parte ingressou com pedido de "Revisão de Decisão de Demissão para Reintegração e Pagamento Retroativo de Remuneração e Contagem de Tempo de Serviço", às fls. 123/140, com fulcro no art. 130, § 2º da Lei Complementar nº 385 de 1º de julho de 2010, em face da Decisão que impôs a pena de demissão.

Recebido e encaminhado à Procuradoria-Geral do Município – PGM para análise e manifestação jurídica do feito, tendo esta emitido parecer opinando, no mérito, pelo não provimento à revisão de decisão.

Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido Revisão, mantendo a Decisão que cominou na penalidade de demissão imputada ao interessado Elcinar Rosa Soares (fls. 109/116 – autos 04.0053/2017).

Porto Velho (RO), 10 de sembro de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:BD7F2708

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR -
PORTARIA Nº 203/ CD/SPPD/PGM/2020

PORTARIA Nº 203/ CD/SPPD/PGM/2020 Porto Velho, 23 de setembro de 2020.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 04.0072/CD/PGM/2019, anexo nº 07.03477-000/2018.

RESOLVE:

PRORROGAR por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, processo nº 04.0072/CD/PGM/2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2605 de 10/12/2019, instaurado por intermédio da Portaria nº 312/CD/SPPD/PGM/2019, em conformidade ao art. 186, da Lei Complementar nº 385/2010.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:ABDBEDFA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR -
PORTARIA Nº 204/CD/SPPD/PGM/2020

PORTARIA Nº 204/CD/SPPD/PGM/2020 Porto Velho, 23 de setembro de 2020.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 04.0033/CD/PGM/2019, anexos nº 04.0029/CS/PGM/2018, 18.04184/2014, 18.04325-000/2017 e 18.02571-000/2018.

RESOLVE:

PRORROGAR por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, processo nº 04.0033/CD/PGM/2019, publicado no Diário Oficial do Município nº

2540 de 09/09/2019, instaurado por intermédio da Portaria nº 126/CD/SPPD/PGM/2019, em conformidade ao art. 186, da Lei Complementar nº 385/2010.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:9FA7A4CD

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
ATA DA (477ª) QUADRINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO

ATA DA (477ª) QUADRINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.

MEMBROS PARTICIPANTES: Basílio Leandro Pereira de Oliveira, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini**, Vice-Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Márcio Freitas Martins,** Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Alexandre Trappel Rodrigues Gomes**, Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Gabriel Luís Silva Oliveira,** Gestor de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Rennan Alberto Vláxio do Couto**, Gestor Jurídico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Saimo Melo Lopes**, Gestor de Engenharia e Projetos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Ligiane Alves da Silva**, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Marcelo Negrão Souza Pereira Silva**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Rosineide Kempim**, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Fanny Fabíola Pessoa Bacelar Matos,** Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Ricardo de Medeiros Freire,** Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; e **Singredi Souza Lima**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

PAUTA: RELATO VISITA DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA DE PORTO VELHO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DO COMPLEXO DA ESTRADA DE FERRO MADEIRA-MAMORÉ – EFMM.

ABERTURA: Às Quinze horas do dia Onze de Setembro de Dois Mil e Vinte, na sede da Secretaria Executiva, situada na Av. 7 de setembro esquina Av. Farquar, Centro. CEP: 76.801-020. O Secretário Executivo, Márcio Freitas Martins abriu os trabalhos da Quadringentésima Septuagésima Sétima Reunião do Conselho Gestor cumprimentando e agradecendo a todos os presentes, subsequente informou os assuntos que seriam expostos e discutidos na referida reunião, obedecendo à seguinte ordem: **PAUTA: RELATO DA VISITA DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA DE PORTO VELHO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DO COMPLEXO DA ESTRADA DE FERRO MADEIRA-MAMORÉ – EFMM.** O Secretário Executivo informou aos presentes que dia 11 de setembro de 2020, na parte da manhã, esteve em visita para acompanhamento da obra de revitalização do Complexo da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré – EFMM, onde também estiveram presentes, o Secretário Geral de Governo e Presidente do Conselho Gestor, *Basílio* Leandro de Oliveira, o Secretário Adjunto da Secretaria Geral de Governo Devanildo Santana, o Vice-Presidente Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, o Assessor Técnico da Funcultural Antônio Moises Cavalcante, e o Engenheiro Jean da Empresa Themag, responsável pelo gerenciamento da obra. Ato seguinte o Secretário Executivo, informou que o objetivo da visita, fora a verificação da execução do escopo da Prefeitura, que compreende o conforto público, o calçadão próximo à beira do rio e a pavimentação da área de entorno, que conforme constatado em visitas anteriores está atrasada. Prosseguindo, informou que o Secretário Geral de Governo e Presidente do Conselho Gestor, *Basílio* Leandro de Oliveira sugeriu que seja verificado a viabilidade da prefeitura realizar uma reforma externa na edificação do prédio (ENARO), pois não foi contemplado na obra de revitalização do complexo, e também seja incluindo na concessão, visto que, corresponde a uma área de grande valia e pode ser tornar um empreendimento com boa arrecadação para o futuro concessionário. Diante do exposto, o Secretário Executivo, sugeriu que seja levantado informação a respeito de como a edificação do antigo ENARO pode ser inserido dentro da concessão do Complexo da EFMM, visto que, não recebeu melhorias de reforma e requalificação. Ato seguinte os membros deliberaram por unanimidade a sugestão do Secretário Executivo. Conseguinte comunicou que o Secretário Geral de Governo, requisitará esclarecimentos à empresa contratada pela Prefeitura de Porto Velho em relação ao atraso na execução, já que, a obra que compreende o Projeto da Santo Antônio Energia – SAE, está em processo de finalização da revitalização e o atraso do escopo da Prefeitura prejudicará a inauguração do complexo. Nada mais havendo a tratar, o Secretário Executivo, Márcio Freitas Martins finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrou os trabalhos da Quadringentésima Septuagésima Sétima Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho -RO, às Dezessete horas onde eu, Márcio Freitas Martins lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

Porto Velho – RO, 11 de setembro de 2020.

BASÍLIO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente do CGP/PVH

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Vice-Presidente do CGP/PVH

MÁRCIO FREITAS MARTINS
Secretário Executivo do CGP/PVH

ALEXANDRE TRAPPEL RODRIGUES GOMES
Gestor Contábil do CGP/PVH

GABRIEL LUÍS SILVA OLIVEIRA
Gestor de Gestão e Contratos do CGP/PVH

RENNAN ALBERTO VLÁXIO DO COUTO
Gestor Jurídico do CGP/PVH

SAIMO MELO LOPES
Gestor de Engenharia e Projetos do CGP/PVH

LIGIANE ALVES DA SILVA
Assessora Técnica do CGP/PVH

MARCELO NEGRÃO SOUZA PEREIRA E SILVA
Assessor Técnico do CGP/PVH

ROSINEIDE KEMPIM
Assessora Técnica do CGP/PVH

FANNY FABÍOLA PESSOA BACELAR MATOS
Suporte Administrativo do CGP/PVH

RICARDO DE MEDEIROS FREIRE
Suporte Administrativo do CGP/PVH

SINGREDI SOUZA LIMA
Suporte Administrativo do CGP/PVH

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:9A72AA98

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
ATA DA (478ª) QUADRINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO

ATA DA (478ª) QUADRINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.

MEMBROS PARTICIPANTES: Márcio Freitas Martins, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Alexandre Trappel Rodrigues Gomes**, Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Gabriel Luís Silva Oliveira,** Gestor de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Rennan Alberto Vláxio do Couto**, Gestor Jurídico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Saimo Melo Lopes**, Gestor de Engenharia e Projetos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Ligiane Alves da Silva**, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Marcelo Negrão Souza Pereira Silva**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Rosineide Kempim**, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Fanny Fabíola Pessoa Bacelar Matos,** Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Ricardo de Medeiros Freire,** Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; e **Singredi Souza Lima**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

PAUTA: 01. INFORME E DELIBERAÇÃO DO RECEBIMENTO VIA E-MAIL ACERCA DA VERSÃO PRELIMINAR DO PRODUTO 04 – PROGNÓSTICO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO – PMSB.

ABERTURA: Às Quinze horas do dia Quinze de Setembro de Dois Mil e Vinte, na sede da Secretaria Executiva, situada na Av. 7 de setembro esquina com a Av. Farquar, Centro. CEP: 76.801-020. O Secretário Executivo, Márcio Freitas Martins abriu os trabalhos da Quadringentésima Septuagésima Oitava Reunião do Conselho Gestor cumprimentando e agradecendo a todos os presentes, subsequente informou os assuntos que seriam expostos e discutidos na referida reunião, obedecendo à seguinte ordem: **PAUTA: 01. INFORME E DELIBERAÇÃO DO RECEBIMENTO VIA E-MAIL ACERCA DA VERSÃO PRELIMINAR DO PRODUTO 04 – PROGNÓSTICO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO – PMSB.** Prosseguindo, o Secretário Executivo, passou a palavra para a Assessora Técnica, Ligiane Alves da Silva, para que o informasse, quanto ao recebimento por meio do e-mail oficial do CGP/VH, acerca da versão preliminar do Prognóstico dos Serviços de Saneamento Básico – PMSB. Sem demora, a Assessora Técnica, cientificou que o Produto 04, tem por objetivo estabelecer cenários como referenciais estratégicos que permitam orientar o processo de planejamento e de tomada de decisão na prestação dos serviços de saneamento básico para sua universalização com qualidade, quantidade e regularidade, compatibilizando crescimento econômico e sustentabilidade ambiental. Prosseguiu informando, que foram estabelecidos objetivos e analisados dois cenários – tendencial e desejável – considerando a atual forma de prestação dos serviços, a infraestrutura existente, a evolução populacional e fatores críticos presentes no Município, conforme indicado no Diagnóstico Técnico-Participativo dos Serviços de Saneamento Básico (Produto 3). Diante do exposto, o Secretário Executivo, Márcio Freitas Martins, sugeriu que os membros desse Conselho Gestor, realizassem o estudo e análise técnica, juntamente com as considerações pertinentes ao Prognóstico do Produto 04, tendo em vista que tal assunto impõe celeridade, para assim subsidiar o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB e aprimorar os conhecimentos relacionados ao PMI 001/2018 que este conselho possui referente ao tema. Ato continuo, os membros presentes deliberaram por unanimidade pela sugestão do Secretário Executivo. Nada mais havendo a tratar, o Secretário Executivo, Márcio Freitas Martins finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrou os trabalhos da Quadringentésima Septuagésima Oitava Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho-RO, às Dezessete horas, onde eu, Márcio Freitas Martins lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

Porto Velho – RO, 15 de setembro de 2020.

MÁRCIO FREITAS MARTINS
Secretário Executivo do CGP/PVH

ALEXANDRE TRAPPEL RODRIGUES GOMES
Gestor Contábil do CGP/PVH

GABRIEL LUÍS SILVA OLIVEIRA
Gestor de Gestão e Contratos do CGP/PVH

RENNAN ALBERTO VLÁXIO DO COUTO
Gestor Jurídico do CGP/PVH

SAIMO MELO LOPES
Gestor de Engenharia e Projetos do CGP/PVH

LIGIANE ALVES DA SILVA
Assessora Técnica do CGP/PVH

MARCELO NEGRÃO SOUZA PEREIRA E SILVA
Assessor Técnico do CGP/PVH

ROSINEIDE KEMPIM
Assessora Técnica do CGP/PVH

FANNY FABÍOLA PESSOA BACELAR MATOS
Suporte Administrativo do CGP/PVH

RICARDO DE MEDEIROS FREIRE
Suporte Administrativo do CGP/PVH

SINGREDI SOUZA LIMA
Suporte Administrativo do CGP/PVH

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:DAAC21C9

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 16.932 , DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO os Decretos Municipais nºs. 16.902, de 10 de setembro de 2020, e 16.904, de 14 de setembro de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:49BF169B

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.896/I DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito o Decreto nº 5.892/I, de 23 de setembro de 2020, que exonerou **ALINE SANTOS DE FREITAS** do Cargo em Comissão de Chefe de Apoio de Unidade, CC-6, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, a partir de 23 de setembro de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:13F66DE2

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.897/I DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Subsecretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho (Secretaria Municipal de Integração), a partir de 24 de setembro de 2020.

ERIC ROBSON MELO ARAÚJO	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRABALHO	CC-17
JOAQUIM NOLETO	GERENTE DA DIVISÃO DO SINE DA – ZONA SUL	CC-11
THIAGO DA SILVA MACIEL OLIVEIRA	GERENTE DA DIVISÃO DO SINE DA – ZONA LESTE	CC-11

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:FF5AE117

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.898/I DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Subsecretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho (Secretaria Municipal de Integração), a partir de 24 de setembro de 2020.

MARIA DE FATIMA DE SOUZA MAIA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRABALHO	CC-17
RUBERLANDIA DE SOUZA ALBUQUERQTE	GERENTE DA DIVISÃO DO SINE DA – ZONA SUL	CC-11
RAIMUNDO QUINTINO AVELINO	GERENTE DA DIVISÃO DO SINE DA – ZONA LESTE	CC-11

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:6DBD670D

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.899/I DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **FRANCISCA GILVANIA COSTA DA SILVA** do Cargo em Comissão de Encarregado de Campo, CC-6, da Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentação (Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos), a partir de 24 de setembro de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:A1CA6A15

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.900/I DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **MANOEL JUNIOR FERNANDES ALVES** para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Campo, CC-6, da Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentação (Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos), a partir de 24 de setembro de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:03CE6A5E

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.901/I DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Retificar o Decreto nº 5.883/I, de 22 de setembro de 2020, que nomeou **IDE HOLANDA** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Patrimônio Cultural, CC-11, da Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL, a partir de 22 de setembro de 2020.

Onde se lê: **IDE HOLANDA**
Leia-se: **IDE ANASTACIO HOLANDA**

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:ACF515C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 16.931 DE 24 DE SETEMBRO 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os Decretos Municipais n° 16.926 e 16.927 de 22 de setembro de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:BBB2AE91

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
EDITAL N.º 139/2020/DFLO/DELI/SEMUR

INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO E A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS (DELI)

FAZEM SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004, INTIMA a contribuinte abaixo indicada para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADA:	**ADRIANA MENDES DA SILVA,** com endereço à Rua Mexico, nº 1576 – Bairro Nova Porto Velho, Porto Velho/RO. **CPF**: 813.206.802-59. **Inscrição Imobiliária:** 01.06.073.0300.001.
FINALIDADE:	**NOTIFICAR** a contribuinte acima identificado para tomar conhecimento do **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 004601**, lavrado em 17.08.2020 e **INTIMAR** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova DEFESA FISCAL, se assim desejar, contados a partir de 15 (quinze dias) da publicação deste edital, prosseguindo o processo até o final.
EXTRATO DA AUTUAÇÃO:	Dispositivo Legal Infringido: Art. 16 e 43 C/C 49 da Lei Complementar 560/2014. Penalidade: Art. 47 C/C Anexo Único, Item 1.1 da Lei Complementar 560/2014.

Expediu-se o presente edital em **23/09/2020** o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

VALNEI TEOTONIO NEVES JUNIOR
Fiscal Municipal de Obras

KÁTIA CILENE ANDRADE CARNEIRO
Diretora do Departamento de Licenciamento de Obras

EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO
Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:CFAA54F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
EDITAL N.º 140/2020/DFLO/DELI/SEMUR

INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO E A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS (DELI)

FAZEM SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004, INTIMA a contribuinte abaixo indicada para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADA:	**ADRIANA MENDES DA SILVA,** com endereço à Rua Mexico, nº 1576 – Bairro Nova Porto Velho, Porto Velho/RO. **CPF**: 813.206.802-59. **Inscrição Imobiliária:** 01.06.073.0300.001.
FINALIDADE:	**NOTIFICAR** a contribuinte acima identificada para tomar conhecimento da **NOTIFICAÇÃO Nº 005847**, lavrada em 17.08.2020 e **INTIMAR** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova DEFESA FISCAL, se assim desejar, contados a partir de 15 (quinze dias) da publicação deste edital, prosseguindo o processo até o final.
EXTRATO DA AUTUAÇÃO:	Dispositivo Legal Infringido: Art. 16 e 43 C/C 49 da Lei Complementar 560/2014. Penalidade: Art. 47 Anexo Único, Item 4.4 da Lei Complementar 560/2014.

Expediu-se o presente edital em **23/09/2020** o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

VALNEI TEOTONIO NEVES JUNIOR
Fiscal Municipal de Obras

KÁTIA CILENE ANDRADE CARNEIRO
Diretora do Departamento de Licenciamento de Obras

EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO
Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:AB582EC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
EDITAL N.º 141/2020/DFLO/DELI/SEMUR

INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO E A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS (DELI)

FAZEM SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004, INTIMA a contribuinte abaixo indicada para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADA:	**ADRIANA MENDES DA SILVA,** com endereço à Rua Mexico, nº 1576 – Bairro Nova Porto Velho, Porto Velho/RO. **CPF**: 813.206.802-59. **Inscrição Imobiliária:** 01.06.073.0300.001.
FINALIDADE:	**NOTIFICAR** a contribuinte acima identificada para tomar conhecimento da **NOTIFICAÇÃO Nº 005848**, lavrada em 17.08.2020 e **INTIMAR** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova DEFESA FISCAL, se assim desejar, contados a partir de 15 (quinze dias) da publicação deste edital, prosseguindo o processo até o final.
EXTRATO DA AUTUAÇÃO:	Dispositivo Legal Infringido: Art. 16 e 43 C/C 49 da Lei Complementar 560/2014. Penalidade: Art. 47 Anexo Único, Item 1.1 da Lei Complementar 560/2014.

Expediu-se o presente edital em **23/09/2020** o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

VALNEI TEOTONIO NEVES JUNIOR
Fiscal Municipal de Obras

KÁTIA CILENE ANDRADE CARNEIRO
Diretora do Departamento de Licenciamento de Obras

EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO
Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:18472941

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
EDITAL N.º 142/2020/DFLO/DELI/SEMUR

INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO E A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS (DELI)

FAZEM SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004, INTIMA a contribuinte abaixo indicada para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADA:	**ADRIANA MENDES DA SILVA,** com endereço à Rua Mexico, nº 1576 – Bairro Nova Porto Velho, Porto Velho/RO. **CPF**: 813.206.802-59. **Inscrição Imobiliária:** 01.06.073.0300.001.
FINALIDADE:	**NOTIFICAR** a contribuinte acima identificada para tomar conhecimento da **NOTIFICAÇÃO Nº 005849**, lavrada em 17.08.2020 e **INTIMAR** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova DEFESA FISCAL, se assim desejar, contados a partir de 15 (quinze dias) da publicação deste edital, prosseguindo o processo até o final.
EXTRATO DA AUTUAÇÃO:	Dispositivo Legal Infringido: Art. 16 e 43 C/C 49 da Lei Complementar 560/2014. Penalidade: Art. 47 Anexo Único, Item 7 da Lei Complementar 560/2014.

Expediu-se o presente edital em **23/09/2020** o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

VALNEI TEOTONIO NEVES JUNIOR
Fiscal Municipal de Obras

KÁTIA CILENE ANDRADE CARNEIRO
Diretora do Departamento de Licenciamento de Obras

EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO
Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:C8474414

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR EDITAL N.º 143/2020/DFLO/DELI/SEMUR

INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO E A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS (DELI)

FAZEM SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004, INTIMA o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO:	**LEONILDO DE OLIVEIRA,** com endereço a Av. Rio de Janeiro, nº 2754, Bairro Mato Grosso, Porto Velho/RO. **CPF/CNPJ**: 632.656.052-72. **Inscrição Imobiliária:** 02.04.126.0590.001.
FINALIDADE:	**NOTIFICAR** o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento do **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 004215**, lavrado em 18.09.2020 e **INTIMAR** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova DEFESA FISCAL, se assim desejar, contados a partir de 15 (quinze dias) da publicação deste edital, prosseguindo o processo até o final.
EXTRATO DA AUTUAÇÃO:	Dispositivo Legal Infringido: Art. 16 da Lei Complementar 560/2014. Penalidade: Art. 47 C/C, Anexo Único, Item 1.1 da Lei Complementar 560/2014.

Expediu-se o presente edital em **23/09/2020** o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

GUILHERME MATHEUS SILVA
Fiscal Municipal de Obras

KÁTIA CILENE ANDRADE CARNEIRO
Diretora do Departamento de Licenciamento de Obras

EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO
Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:E8309F85

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR EDITAL N.º 144/2020/DFLO/DELI/SEMUR

INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO E A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS (DELI)

FAZEM SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004, INTIMA o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO:	**LEONILDO DE OLIVEIRA,** com endereço a Av. Rio de Janeiro, nº 2754, Bairro Mato Grosso, Porto Velho/RO. **CPF/CNPJ**: 632.656.052-72. **Inscrição Imobiliária:** 02.04.126.0590.001.
FINALIDADE:	**NOTIFICAR** o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento da **NOTIFICAÇÃO Nº 004270**, lavrada em 18.09.2020 e **INTIMAR** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova DEFESA FISCAL, se assim desejar, contados a partir de 15 (quinze dias) da publicação deste edital, prosseguindo o processo até o final.
EXTRATO DA AUTUAÇÃO:	Dispositivo Legal Infringido: Art. 16 e 43 C/C 49 da Lei Complementar 560/2014. Penalidade: Art. 47, Anexo Único, Item 1.1 da Lei Complementar 560/2014.

Expediu-se o presente edital em **23/09/2020** o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

GUILHERME MATHEUS SILVA
Fiscal Municipal de Obras

KÁTIA CILENE ANDRADE CARNEIRO
Diretora do Departamento de Licenciamento de Obras

EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO
Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:5944F860

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR EDITAL N.º 145/2020/DFLO/DELI/SEMUR

INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO E A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS (DELI)

FAZEM SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004, INTIMA o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO:	**ERIC COIMBRA RIBEIRO,** com endereço a Av. Jatuarana, nº 4941, Bairro Nova Floresta, Porto Velho/RO. **CPF/CNPJ**: 522.565.292-15. **Inscrição Imobiliária:** 03.25.054.0263.001.
FINALIDADE:	**NOTIFICAR** o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento do **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 004218**, lavrado em 14.09.2020 e **INTIMAR** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova DEFESA FISCAL, se assim desejar, contados a partir de 15 (quinze dias) da publicação deste edital, prosseguindo o processo até o final.
EXTRATO DA AUTUAÇÃO:	Dispositivo Legal Infringido: Art. 16 e 43 C/C 49 da Lei Complementar 560/2014. Penalidade: Art. 47 C/C, Anexo Único, Item 1.3 da Lei Complementar 560/2014.

Expediu-se o presente edital em **23/09/2020** o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

GUILHERME MATHEUS SILVA
Fiscal Municipal de Obras

KÁTIA CILENE ANDRADE CARNEIRO
Diretora do Departamento de Licenciamento de Obras

EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO
Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:51A3DD95

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
EDITAL N.º 146/2020/DFLO/DELI/SEMUR

INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO E A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS (DELI)

FAZEM SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004, INTIMA o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO:	**ERIC COIMBRA RIBEIRO,** com endereço a Av. Jatuarana, nº 4941, Bairro Nova Floresta, Porto Velho/RO. **CPF/CNPJ**: 522.565.292-15. **Inscrição Imobiliária:** 03.25.054.0263.001.
FINALIDADE:	**NOTIFICAR** o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento da **NOTIFICAÇÃO Nº 004272**, lavrada em 14.09.2020 e **INTIMAR** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova DEFESA FISCAL, se assim desejar, contados a partir de 15 (quinze dias) da publicação deste edital, prosseguindo o processo até o final.
EXTRATO DA AUTUAÇÃO:	Dispositivo Legal Infringido: Art. 16 e 43 C/C 49 da Lei Complementar 560/2014. Penalidade: Art. 47, Anexo Único, Item 1.3 da Lei Complementar 560/2014.

Expediu-se o presente edital em **23/09/2020** o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

GUILHERME MATHEUS SILVA
Fiscal Municipal de Obras

KÁTIA CILENE ANDRADE CARNEIRO
Diretora do Departamento de Licenciamento de Obras

EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO
Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:33BB7E2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 219/GAB/SEMUSA

Porto Velho RO, 23 de setembro de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto nº. 3.105/I, de 11 de junho de 2018 que lhe foram conferidas pelo Prefeito, através do inciso XVI, artigo 87 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º. REGULAMENTA as atividades do servidor **RAONY GOMES FERREIRA**, Mat. 248048, que exerce a função de Coordenador de Consultório de Rua, pertencente ao departamento de Atenção Básica/DAB, desde a data de 01/01/2017, sem ônus para o município.

Art. 2º. Cumpra-se, Publique-se.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal da Saúde
Decreto N° 3.105/I

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:9B11F741

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

A Prefeitura do Município de Porto Velho notifica os titulares das autorizações municipais autuados por infração a legislação de transportes, cumprindo o disposto "da ciência da autuação" exercida conforme determina o Art. 210 da Lei Complementar nº 199/2004, onde determina que a intimação para do sujeito passivo far-se-á:

I – pessoalmente, pelo autor do procedimento ou por agente do órgão preparador, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;

II – por via postal ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo;

III – por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:

a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo; ou

b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo.

§ 1º Quando houver impossibilidade em se intimar o contribuinte por qualquer um dos meios previstos no caput deste artigo, a intimação poderá ser feita por edital publicado:

I – no endereço eletrônico da administração tributária na internet;

II – em dependência, com acesso franqueado ao público, do órgão encarregado da intimação; ou

III – uma única vez no Diário Oficial do Município.

§ 2° Considera-se feita a intimação:

I – na data da ciência do intimado ou da declaração de quem fizer a intimação, se pessoal;

II – no caso do inciso II do caput deste artigo, na data do recebimento ou, se omitida, quinze dias após a data da expedição da intimação;

III – se por meio eletrônico, 15 (quinze) dias contados da data registrada:

a) no comprovante de entrega no domicílio tributário do sujeito passivo; ou

b) no meio magnético, eletrônico ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo;

IV – 15 (quinze) dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado;

PARA QUERENDO INTERPOR O RECURSO contra a PENALIDADE EM PRIMEIRA INSTÂNCIA junto à SEMTRAN, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação do edital, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. O requerimento do recurso deverá ser por escrito e de forma legível, contendo no mínimo os seguintes dados: Nome, Endereço Completo com CEP, Número de Telefone, Número do Documento de Identificação (RG), CPF do Recorrente, Numeração da Autorização, Placa do veículo e Número do Auto de Infração, Exposição dos Fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação, Data e Assinatura do Recorrente ou de seu Representante Legal.

O recurso deverá ser apresentado com os seguintes documentos: Cópia Auto de Infração, Cópia da CNH ou outro Documento de Identificação que comprove a assinatura do requerente e, por Procuração, quando for o caso.

O recurso não será conhecido quando: For apresentado fora do prazo legal; Não for comprovada a legitimidade; Não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; Não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática. É parte legítima, para apresentar o recurso: O titular da autorização; O condutor devidamente identificado; Procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei, sob pena do não conhecimento do recurso.

O recorrente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal, pela veracidade das informações prestadas.

A Comissão de Apuração de Auto de Infração – CAAI poderá solicitar ao recorrente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação. Caso não seja atendida a solicitação, será o recurso analisado e julgado no estado que se encontra.

O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto.

Deverá ser protocolado na SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Nossa Senhora das Graças/CEP 76.804-160, Porto Velho-RO.

AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL	Nº AUTO DE INFRAÇÃO	DATA	TITULAR DA AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL	PROCESSO
Auxiliar Universal	Auto de Infração 003247	06/04/2020	FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA	14.01207-000/2020

_____

Gerência de Controle e Fiscalização de Transportes

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:120654FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº030/2020/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 030/2020/SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr. (a) JOSÉ DE SOUZA LEITE FILHO.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **NILTON GONÇALVES KISNER**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 6033196574 SSP/RS e CPF nº. 612.660.430-04 , no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, neste ato denominado **AUTORIZATÁRIO**, à vistas dos elementos constantes do **processo Nº 14.04179-00/2019** resolve **AUTORIZAR** ao Srº.(a) **JOSÉ DE SOUZA LEITE FILHO** portador do **RG. 392991 SSP/RO CPF Nº 386.301.502-97** residente e domiciliado na Rua Hebert de Azevedo nº 2471, Bairro: Liberdade, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AAM – 0720** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á conforme regras previstas na Lei Complementar n.º 716, de 04 de abril de 2018, na Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, bem como seus regulamentos ou normas pertinentes que versar sobre o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal – **AAM – 0720** para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, conforme Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018 e Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **07/11/2019** e seu término a data de **30/10/2024.** A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa, objeto do presente.
CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização de exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de seu resumo no Diário Oficial do Município – D.O.M.
O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.
E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 11 de fevereiro de 2020.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

JOSÉ DE SOUZA LEITE FILHO
Autorizado – RG**.** 392991 SSP/RO CPF Nº 386.301.502-97

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:DA47FAA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº209/2020/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 209/2020/SEMTRAN
Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transportes Individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel-Mototáxi no Município de Porto Velho, celebrado pelo Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a) JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS ARAÚJO .

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **NILTON GONÇALVES KISNER**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade n.º **603319574 SSP/RS**, e CPF n.º **612.660.430-04,** no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI, e Art. 19, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve **AUTORIZAR** o Sr.(a) **JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS ARAÚJO,** brasileiro, portador do RG n.º **000520706SSP/RO** e CPF n.º **557.919.052-20,** residente à **Rua Ibrahin Sued nº 520,** Bairro **Planalto**, **na cidade de Porto Velho,** neste ato denominado **AUTORIZADO**, a explorar o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel - Mototáxi, de acordo com a Lei n.º 1.856 de 22 de dezembro de 2009, além das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente, a Autorização Administrativa Municipal – **AMM-0326** qu e explorará o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho durante o período descrito neste termo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, o qual regulamenta o Serviço de Transporte Individual de Passageiro com o uso de Motocicleta de Aluguel – Mototáxi, além de outras normas e legislações pertinentes.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal para exploração serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **01/09/2020** e seu término a data de **30/06/2025.** A não renovação do presente Termo, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.
CLÁUSULA QUARTA – DO IMPEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA
A Autorização Administrativa a que se refere o presente Termo só poderá ser transferida após decorridos 2 (dois) anos de efetiva prestação do serviço pelo permissionário titular, ressalvados os casos de morte ou invalidez.
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi na cidade de Porto Velho, com renúncia a qualquer outra função por mais privilegiado que seja.
CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, o AUTORIZATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE: O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a respectiva autorização do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi.
E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 04 de setembro de 2020.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS ARAÚJO
Autorizatário **–** CPF: 557.919.052-20

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:EA91CF41

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 039/2020/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/020/SML/PVH

Aos **vinte um** dias do mês de **Setembro** do ano **dois mil e vinte**, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa:

CONSTRUTORA E COMERCIO WR EIRELI-ME., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 23.815.331/0001-85, neste ato representada por Sua procuradora, **Sra. Bruna Bart Souza**, inscrita no CPF sob n. 529.066.632-04, com sede na AV. Amazonas, n. 7148, Bairro Tiradentes, Porto Velho/RO, CEP. 76.824-588, doravante de nominada **DENTENTORA.**

Firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo **02.00046/2019,** referente ao Pregão nº **063/2020/SML/PVH,** visando atender necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300/2006 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE**

EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Porto Velho**,** conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 063/2020/SML/PVH**, para o **REGISTRO DE PREÇOS N. 039/2020/SML/PVH.**

1.2. A Empresa passa a ser Detentora do LOTE: 03 do Pregão acima referido, no valor total de **R$ 244.557,18 (Duzentos e Quarenta e Quatro Mil, Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais e Dezoito Centavos),** conforme preços unitários constantes da Proposta da Empresa e do Quadro de Vencedores, **fls. 1.272** dos autos e disponível no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br), no link relativo ao Pregão que originou a presente Ata.

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e **15.402/2018 e suas alterações.**

3.2. Caberá à Detentora da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens /lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes

do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste **Decreto Municipal nº 15.402/2018**, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiverem presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

10.DO PRAZO, DA FORMA DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. Obedecerão às disposições contidas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. ACONDICIONAMENTO E VALIDADE DOS MATERIAIS.

11.1. Conforme descrito no Termo de Referência, **Anexo II deste Edital**.

12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. Conforme descrito no Termo de Referência, **Anexo II deste Edital**.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. As obrigações das que firma a presente são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas nos **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

14.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência, **Anexo II deste Edital.**

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **Pregão Eletrônico n. 063/2020/SML** e a proposta da Detentora.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Valéria Jovânia da Silva
Superintendente - SGP

Tatiane Mariano
Pregoeira – SML

BRUNA BART SOUZA
Construtora WR EIRELI-ME
Empresa Detentora

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 039/2020/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/020/SML/PVH

Aos **vinte um** dias do mês de **Setembro** do ano **dois mil e vinte**, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa:

JOSEMIRA MIRANDA SILVA SANTANA ME., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 14.728.474/0001-69, neste ato representada por Sua procuradora, **Sra. Josemira Miranda Silva Santana**, inscrita no CPF sob n. 785.288.795-34, com sede na Rua. Cavalcante Carteiro, n. 10, Bairro Fonte do Doutor, Cruz das Almas/BA, CEP. 44.380-000, doravante de nominada **DENTENTORA.**

Firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo **02.00046/2019,** referente ao Pregão nº **063/2020/SML/PVH,** visando atender necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300/2006 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS,** EQUIPAMENTOS, Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Porto Velho**,** conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 063/2020/SML/PVH**, para o **REGISTRO DE PREÇOS N. 039/2020/SML/PVH.**

1.2. A Empresa passa a ser Detentora do LOTES: 01, 02 do Pregão acima referido, no valor total de **R$ 419.208,25 (Quatrocentos e Dezenove Mil, Duzentos e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos),** conforme preços unitários constantes da Proposta da Empresa e do Quadro de Vencedores, **fls. 1.271** dos autos e disponível no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br), no link relativo ao Pregão que originou a presente Ata.

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e **15.402/2018 e suas alterações.**

3.2. Caberá à Detentora da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens /lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste **Decreto Municipal nº 15.402/2018**, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiverem presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

10.DO PRAZO, DA FORMA DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. Obedecerão às disposições contidas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. ACONDICIONAMENTO E VALIDADE DOS MATERIAIS.

11.1. Conforme descrito no Termo de Referência, **Anexo II deste Edital**.

12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. Conforme descrito no Termo de Referência, **Anexo II deste Edital**.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. As obrigações das que firma a presente são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas nos **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

14.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência, **Anexo II deste Edital.**

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **Pregão Eletrônico n. 063/2020/SML** e a proposta da Detentora.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

TATIANE MARIANO
Pregoeira – SML

JOSEMIRA MIRANDA SILVA SANTANA
Josemira Miranda Silva Santana-ME
Empresa Detentora

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:9E416591

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº096/2020/SML - SRPP Nº053/2020

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura de Porto Velho, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 006/2020/GAB/SML, publicada no DOM nº 2691 de 14.03.2020 e considerando o Parecer Jurídico nº 438/SPACC/PGM/2020, fls. 1016 a 1030 dos autos, torna pública a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2020 - SRP Nº053/2020, do tipo MENOR PREÇO**, deflagrado no Processo n. 02.00037/2019, cujo objeto resumido é o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS (NACIONAIS E INTERNACIONAIS),** visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II deste edital**. DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: **09/10/2020 às 09h30m (horário do DF)**. Informo que o Edital encontra-se disponível na íntegra no Portal de Compras da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e no Sistema Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br). MAIS INFORMAÇÕES: Na Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º andar, Bairro São Cristóvão - CEP: 76.804-022, em dia úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 8h às 14h (horário local), telefones: (69) 3901-3639 e (69) 3901-3069, ou pelo e-mail: pregoes.sml@gmail.com. A licitação acontecerá exclusivamente pelo site: www.licitacoes-e.com.br - **sob o nº 836998**. Valor total estimado de **R$ 260.419,94 (duzentos e sessenta mil quatrocentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos)**

Porto Velho, 24 de setembro de 2020.

DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira – SML

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:1959B796

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 025/2020/SML

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho comunica a todos os interessados que o **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 025/2020/SML – SRPP 021/2020,** deflagrado no Processo n. **02.00472/2019**, cujo objeto resumido é o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (TIRAS REAGENTES E LANCETAS COM FORNECIMENTO DE APARELHO GLICOSÍMETRO),** para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUSA**, cujo instrumento convocatório sofreu alterações, as quais podem ser verificadas pelos interessados no Edital Retificado e Republicado, disponível para consulta e download em www.portovelho.ro.gov.br, www.licitacoes-e.com.br, onde a Licitação foi cadastrada com novo O número **836888**. **DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS:** Dentre as alterações promovidas no Edital, destacam-se as alterações das especificações técnicas dos lotes 01 e 02, onde foram incluídas as seguintes exigências: "***com química desidrogenase"***, "***(podendo ser amostra de sangue arterial, venoso, capilar e neonatal)"*** e "***Os aparelhos deverão ter comprovação de teste no INMETRO que ateste a calibração e níveis de confiança da medição da glicemia"; Também foram proporcionalizados os quantitativos de aparelhos leitores de tiras a serem fornecidos, sem custo para a Contratante, nos lotes 01 e 02 (COTA PRINCIPAL E EXCLUSIVA PARA ME e EPP). O resumo das alterações aqui informadas não desobriga os licitantes interessados em participar do certame da leitura atenta da íntegra do Edital Retificado e Republicado.* **DA DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/10/2020** às **09h30min** (hora do DF). **OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão n. 01 da Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h as 14h (horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-3639. **NOVO VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 18.835.600,00(Dezoito milhões, oitocentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais).**

Porto Velho, 24 de setembro de 2020.

TATIANE MARIANO
Pregoeira – SML

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:C0002401

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 090/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-757/SEMUSA/2020
LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO DO OBJETO: O presente Termo de Referência tem por objeto Registro de preço para a futura e eventual contratação de material de consumo (MEDICAMENTOS) do Componente Básico da Assistência Farmacêutica da Relação de Medicamentos Essenciais RENAME, visando atender as necessidades e demandas das unidades gerenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA/RO; **VALOR ESTIMADO:** R$ 5.159.450,40 (cinco milhões e cento e cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta reais e quarenta centavos). **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO**. DO TIPO: Menor preço UNITÁRIO. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 08 de OUTUBRO de 2020, ás 09h00min (horário de Brasília). **LOCAL: https://licitanet.com.br/ RETIRADA DO EDITAL: www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou https://licitanet.com.br/**

Presidente Médici, 24 de setembro de 2020.

DAGLEELEN SOMENZARI DE LIMA
Assessora Tec. de atv. De licitação III

Publicado por:
Dagleelen Somenzari de Lima
Código Identificador:D278A7A7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 309/GP/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 573/GP/2010 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1250/SEMAF/2020.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 01 (uma) diária de campo no valor unitário de R$ 50,00 (cinquenta reais) em favor do servidor supramencionado abaixo, se deslocará até Cacoal – RO no dia 24/09/2020, informo que o mesmo se deslocará até o município de Cacoal e após encaminhará a equipe que irá até a construção da ponte da linha 34 conforme memo. Nº 149/SEMAF/2020, seu deslocamento será com o veiculo Renault/Master OHQ 8223.

Claudinei da Silva Oliveira, Motorista. CPF. 823.973.172-49

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 24 dias do mês de setembro de 2020.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:FEFBC1F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 300/GP/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, com base no artigo 65 da Lei 699/GP/2013, a servidora: **MARGARIDA MARIA SIMPLICIO**, ocupante do cargo de lavadeira - 40 Horas, matrícula 151, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC, referente ao qüinqüênio 30/06/2014 á 31/05/2019, para gozo no período de **23/09/2020 á 22/12/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir de 23 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 23 dias do mês de setembro de 2020.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:D51A60EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 301/GP/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, com base no artigo 65 da Lei 699/GP/2013, ao servidor: **JOSIVALDO TONINI MOREIRA**, ocupante do cargo motorista de veiculo pesado - 40 Horas, matrícula 912, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC, referente ao quinquênio 12/03/2015 á 11/03/2020, para gozo no período de **23/09/2020 á 22/12/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir de 23 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 23 dias do mês de setembro de 2020.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:BA2CA8E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 302/GP/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, com base no artigo 65 da Lei 699/GP/2013, a servidora: **MARIA APARECIDA CRUZ TELES**, ocupante do cargo de Professora Magistério - 20 Horas, matrícula 195, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC, referente ao qüinqüênio 02/03/2013 á 01/03/2018, para gozo no período de **23/09/2020 á 22/12/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir de 23 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 23 dias do mês de setembro de 2020.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:4238A397

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 303/GP/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, com base no artigo 65 da Lei 699/GP/2013, a servidora: **EDINEIA MARIA DE FATIMA RIBEIRO NAVA**, ocupante do cargo de zeladora - 40 Horas, matrícula 161, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC, referente ao quinquênio 01/04/2012 á 31/03/2017, para gozo no período de **23/09/2020 á 22/12/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir de 23 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 23 dias do mês de setembro de 2020.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:4B65F76E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 304/GP/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, com base no artigo 65 da Lei 699/GP/2013, a servidora: **ANGELA VILA DA SILVA**, ocupante do cargo de cozinheira/merendeira - 40 Horas, matrícula 895, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC, referente ao qüinqüênio 29/07/2015 á 28/07/2020, para gozo no período de **23/09/2020 á 22/12/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir de 23 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 23 dias do mês de setembro de 2020.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:CB76CA19

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 305/GP/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, com base no artigo 65 da Lei 699/GP/2013, a servidora: **MARIA LAURA NAVA TAVARES**, ocupante do cargo de auxiliar de enfermagem - 40 Horas, matrícula 128, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, referente ao quinquênio 20/08/2012 á 19/08/2017, para gozo no período de **03/11/2020 á 01/02/202**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir de 03 de novembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 22 dias do mês de setembro de 2020.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:85503BC7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 306/GP/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 573/GP/2010 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1241/SEMSAU/2020.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais) em favor do servidor supramencionado abaixo, se deslocará até Vilhena – RO no dia 25/09/2020, para transportar paciente com exames agendados na Mega Imagem, conforme memo. Nº 317/SEMSAU/2020, seu deslocamento será com o veiculo Tipo Etios Placa OHQ 8566.

Ismael Sutero dos Santos, Motorista. CPF. 350.646.412-49;

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 23 dias do mês de setembro de 2020.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:4415D7DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 307/GP/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 573/GP/2010 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1242/SEMSAU/2020.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 03 (três) diárias com pernoite no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor do servidor supramencionado abaixo, se deslocara até Porto Velho – RO nos dias 28 á 30/09/2020 para transportar pacientes conforme memo. Nº 316/SEMSAU/2020, seu deslocamento será com o veiculo oficial Tipo Van Placa OHQ 4493.

Douglas Jeronimo da Silva, Motorista, CPF. 002.471.142-00
R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 23 dias do mês de setembro de 2020.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:EF3C8AE5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1969/GP/2020.

"ESTABELECE OS DIAS E HORÁRIOS DA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SECOS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº976/GP/2020".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere pela Lei Orgânica Municipal:

Considerando a vigência da Lei Municipal nº976/GP/2020 que "Institui o Sistema de Coleta Seletiva dos Resíduos Secos e dá Outras Providências"

Considerando que o artigo 23 da referida Lei prevê a regulamentação quanto aos dias de coleta mediante Decreto;

D E C R E T A:

Art. 1º. Os serviços de coleta de resíduos secos serão realizados nos dias e horários, conforme quadro abaixo:

Setor	Dia	Horário
Setor I	Quinta-feira	07:30 as 17:00 horas
Setor II	Quinta-feira	07:30 as 17:00 horas
Setor Chacareiro	Quinta-feira	07:30 as 17:00 horas
D.Querência do Norte	Quarta-feira	08:00 as 12:00 horas

Parágrafo único – Caso o dia da coleta seletiva de resíduo seco coincida em dia de feriado, a coleta será efetuada na semana subsequente, observando-se o quadro acima.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, aos 24 do mês de setembro de 2020.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:6D555BF5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 008/2020

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO DE LICITAÇÃO** sob a modalidade Tomada de Preço, sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço Global, concernente a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO",** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – **SEMOSP**. Valor estimado em R$ 881.822,36 (oitocentos e oitenta e um mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos). A sessão de abertura dos envelopes de proposta de preços será realizada no dia **29 de setembro de 2020 às 09:00 horas**, na sala do Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, sito na Av. João Pessoa 4478 – Centro. Da autorização: **Processo Administrativo nº 3468/2020.** As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30h às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100. O Edital na íntegra será publicado no site da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura – RO, 24 de agosto de 2020.

TIAGO ANDERSON SANT' ANA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Mat. 6443 / Portaria nº 31/2020

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:F05D3CC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº14/2020 - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR.

RESOLUÇÃO Nº14/2020 - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90, na Lei Municipal 1.294/2006 que dispõe sobre a política municipal de atendimentos aos direitos da Criança e do Adolescente de Rolim de Moura, e ainda lei municipal 1.191/2008 que institui a função pública de Conselheiro Tutelar, no que se refere ao artigo **24** inciso **II** e **II** referente a substituição dos membros do Conselho tutelar de Rolim de Moura. Considerando as referidas leis.
RESOLVE:
Art. 1° – Convocar e dar posse a conselheira Tutelar, 2ºsuplente a **Sra. Rosangela Makoski** para que substitua o Conselheiro Tutelar no período de afastamento por motivo de doença.
Art.2° – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, 21 de setembro de 2020.

IVANI DA SILVA CARVALHO GUIMARÃES
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Sonia Cristina da Silva
Código Identificador:AB87F582

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº15/2020-CMDCA - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO TERCEIRA SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR.

RESOLUÇÃO Nº15/2020-CMDCA - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO TERCEIRA SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90, na Lei Municipal 1.294/2006 que dispõe sobre a política municipal de atendimentos aos direitos da Criança e do Adolescente de Rolim de Moura, e ainda lei municipal 1.191/2008 que institui a função pública de Conselheiro Tutelar, no que se refere ao artigo **24** inciso **II** e **II** referente a substituição dos membros do Conselho tutelar de Rolim de Moura. Considerando as referidas leis.

RESOLVE:

Art. 1° – Convocar e dar posse a conselheira Tutelar, 3 suplente a **Sra. Janete Oliveira dos Santos Celestrino** para que substitua o Conselheiro Tutelar no período de afastamento por motivo de doença.

Art.2° – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, 22 de setembro de 2020.

IVANI DA SILVA CARVALHO GUIMARÃES
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Sonia Cristina da Silva
Código Identificador:03574855

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº16/2020/CMDCA- DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO QUARTO SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR.

RESOLUÇÃO Nº16/2020/CMDCA- DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO QUARTO SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90, na Lei Municipal 1.294/2006 que dispõe sobre a política municipal de atendimentos aos direitos da Criança e do Adolescente de Rolim de Moura, e ainda lei municipal 1.191/2008 que institui a função pública de Conselheiro Tutelar, no que se refere ao artigo **24** inciso **II** e **II** referente a substituição dos membros do Conselho tutelar de Rolim de Moura. Considerando as referidas leis.

RESOLVE:

Art. 1° – Convocar e dar posse a conselheira Tutelar, 4º suplente a **Sra. Soraia Batista de Souza de La torre** para que substitua o Conselheiro Tutelar no período de afastamento por motivo de doença.

Art.2° – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, 22 de setembro de 2020.

IVANI DA SILVA CARVALHO GUIMARÃES
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Sonia Cristina da Silva
Código Identificador:1635FEC4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 83/2020

DECRETO Nº 083 de 24 de Setembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS ALÍNEAS "a" e "b" DO INCISO XL, DO ART.3º, I, d, E CRIA ALÍNEA "c", DO DECRETO 049 DE 17 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 60 da Lei Orgânica, e visando regulamentar, no âmbito do Município o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e considerando a edição de Decreto Estadual nº 25.049 de 14 de maio de 2020 e ainda.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 24.887/2020 que Declara Estado de calamidade pública em todo território de do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo coronavírus – COVI-19, em razão da crescente curva de contaminação que cerca o Brasil, se fazendo necessária a manutenção das medidas adotadas até o presente momento pelo Decreto Municipal nº 026/2020 e acrescentar naquilo que for pertinente;

CONSIDERANDOo disposto no Decreto 26026 de 21 de março de 2020, aprovado pelo Poder Legislativo em 23 de março de 2020, que Declara o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Santa Luzia D'Oeste-RO.

CONSIDERANDOque o Decreto 049 de 17 de maio de 2020, que **Mantém** o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D´OESTE, consoante o disposto no art. 1º do Decreto n° 026 de 21 de março de 2020, aprovado pelo Poder Legislativo em 23 de março de 2020, para fins de preservação e enfrentamento a pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19.

CONSIDERANDO as inúmeras reivindicações dos líderes religiosos locais por ingressos e acompanhamento de crianças, no intuito de que outro público como mães ou pais solteiros possa frequentar as atividades religiosas, aonde o Decreto Municipal 058/2020 delimita uma limitação para tal, assim, após reunião com a equipe técnica e os comerciantes do seguinte, ficou deliberado alteração para adequação dessa realizada e ainda seguindo os permissivos e liberações por parte do Estado de Rondônia, conforme preceitua esse regulamento.

CONSIDERANDO que no Município de Santa Luzia D'Oeste tem estado com o controle efetivo nos casos de Covid-19, e ainda as recentes alterações promovidas pelo Estado de Rondônia por meio do Decreto 25.348 de 31 de Agosto de 2020.

DECRETA

Art. 1º Fica alterado as alíneas "a" e "b" e cria alínea "c" do inciso XL, do artigo 3º, I, d, do Decreto Municipal 49 de 17 de Maio de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

XL- ...
~~**a)** Impedir ingresso de pessoas do grupo de risco (de idade igual ou superior a 60 anos: portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC)); imunodepressão, doenças renais crônicas em estágio avançado (grau 3,4 e5) diabetes mellitus (conforme juízo clinico); doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica, gestante), criança de 12 (doze) anos e que estejam convivendo com infectados ou suspeitos de estarem com corona vírus.~~
~~**b)** Fica estabelecido que somente poderão ocorrer os cultos e/ou celebrações nos dias de Quintas-feiras e nos domingos, não sendo permitido qualquer outro dia da semana, nos horários de 19:00 ás 21:00~~
a) Impedir ingresso de pessoas do grupo de risco (de idade igual ou superior a 60 anos: portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC); imunodepressão, doenças renais crônicas em estágio avançado (grau 3,4 e5) diabetes mellitus (conforme juízo clinico); doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica, gestante), **permitindo** a **entrada de crianças**, desde que observadas as medidas sanitárias pertinentes e acompanhadas dos pais ou responsáveis. As crianças menores de 3 (três) anos e pessoas com deficiênciaimpossibilitadas de cumprirem as medidas sanitárias pertinentes, só poderão ingressar nos estabelecimentos, desde que seus pais ou responsáveis se comprometam integralmente azelar pelas regras de higiene.

b) Fica estabelecido que somente poderão ocorrer os cultos e/ou celebrações nos dias de Terças-feiras, Quintas-feiras, Sábados e nos Domingos, não sendo permitido qualquer outro dia da semana, não podendo ultrapassar às 21:00.

c) Fica permitido o culto religioso exclusivo para a participação de pessoas idosas (acima de 60 anos) nas quintas feiras;

Art. 2º. Fica revogado a alínea "h" do inciso XLII do artigo 3º, I, d do Decreto 049 de 17 de maio de 2020, alterado pelo Decreto 64 de 03 de Julho de 2020:

[...]
~~*Fica proibido mesas de sinuca ou quaisquer tipos de jogos nos bares;*~~

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 082/2020.

Santa Luzia D´Oeste - RO, 24 de Setembro de 2020.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Carlos Macedo de Souza
Código Identificador:47F6A7F8

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE SERVIÇO PINAFO ATERRO E CASCALHO LTDA ME

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

ORDEM DE SERVIÇOS

Fica a Empresa, PINAFO ATERRO E CASCALHO LTDA ME, CNPJ nº. 17.266.480/0001-30, localizada na Rua Jorge Teixeira de Oliveira Nº 2881, Bairro Centro, Santa Luzia/RO. AUTORIZADA, a iniciar a prestação de serviços de um CAMINHÃO CAÇAMBA, conforme contrato 019/2020.
A partir de 18 de setembro de 2020.
Para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publico Objeto do Processo Administrativo n° 398-3/2020, e empenho n° 796, pedido nº 375.

Santa Luzia, D'Oeste, 18 de setembro de 2020.

NARCIZO ALVES DE SOUZA
Sec. Mun. de Obras e Serv. Públicos
Portaria 009/GP/2017

Publicado por:
Luiz Carlos Macedo de Souza
Código Identificador:66B0AEBC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO 1781

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FELIPE D OESTE
CNPJ 84.745.389/0001-94
Exercício: 2020
Decreto nº 1781/2020 de 22/09/2020

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SAO FELIPE D OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 837/2020 de 16/09/2020.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$15.190,00 (quinze mil cento e noventa reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE	
05.001.10.301.0017.1.250.		AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 JUNTO AS ESCOLAS MUNICIPAIS	
78 - 3.3.90.30.00.00	10270016	MATERIAL DE CONSUMO	15.190,00
Total Suplementação:			**15.190,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito abert pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 1.7.1.8.03.81.10.00000000	Fonte: 0	15.190,00
Total da Receita:		**15.190,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de s publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D OESTE , Estado de Rondônia, em 22/09/2020.

MARCICRENIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:D69A0D5F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO 1782

CNPJ 84.745.389/0001-94
Exercício: 2020

Decreto nº 1782/2020 de 22/09/2020

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 838/2020 de 16/09/2020.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$115.418,00 (cento e quinze mil quatrocentos e dezoito reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
08.000.00.000.0000.0.000.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
08.001.00.000.0000.0.000.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
08.001.20.606.0015.1.249.		APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR - TERMO DE CONVENIO Nº 070/DPCN/2020 - AQUIS. DE MICRO TRATORES	
121 - 4.4.90.52.00.00	20140036	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	115.418,00
Total Suplementação:			**115.418,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 2.4.1.8.99.11.00.00000000	Fonte: 0	115.418,00
Total da Receita:		**115.418,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 22/09/2020.

MARCICRENIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:5361906F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO 1783

CNPJ 84.745.389/0001-94
Exercício: 2020
Decreto nº 1783/2020 de 22/09/2020

Ementa: Abre Crédito Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 838/2020 de 16/09/2020.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$4.582,00 (quatro mil quinhentos e oitenta e dois reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
08.000.00.000.0000.0.000.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
08.001.00.000.0000.0.000.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
08.001.20.606.0015.1.249.		APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR - TERMO DE CONVENIO Nº 070/DPCN/2020 - AQUIS. DE MICRO TRATORES	
121 - 4.4.90.52.00.00	20140036	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.582,00
Total Suplementação:			**4.582,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA	
03.001.00.000.0000.0.000.		GABINTE DA SEMAF	
03.001.99.999.9999.9.999.		RESERVA DE CONTINGENCIA	
31 - 9.9.99.99.00.00	10000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.582,00
Total Redução:			**4.582,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de s publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 22/09/2020.

MARCICRENIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:79540FB3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO 1784

FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL DE SAO FELIPE D OESTE
CNPJ 84.745.389/0001-94

Exercício: 2020
Decreto nº 1784/2020 de 22/09/2020

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SAO FELIPE D OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 839/2020 de 16/09/2020.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédit Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$51.300,00 (cinquenta e um mil trezentos reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	
07.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA AÇÃO SOCIAL	
07.001.08.244.0014.1.245.		INCREMENTO TEMPORÁRIO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICO - COVID-19	
52 - 3.1.90.11.00.00	10150057	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
49 - 3.3.90.30.00.00	10150057	MATERIAL DE CONSUMO	5.650,00
50 - 3.3.90.39.00.00	10150057	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.650,00
53 - 4.4.90.52.00.00	10150057	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
Total Suplementação:			**51.300,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito abe pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 1.7.1.8.12.41.06.00000000	Fonte: 0	51.300,00
Total da Receita:		**51.300,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D OESTE , Estado de Rondônia, em 22/09/2020.

MARCICRENIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:A91A88F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO 1785

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FELIPE D OESTE	
Exercício: 2020	**CNPJ 84.745.389/0001-94**

Decreto nº 1785/2020 de 22/09/2020

Ementa: Abre Crédito Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SAO FELIPE D OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 841/2020 de 22/09/2020.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$170.000,00 (cento e setenta mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE	
05.001.10.301.0017.1.246.		AÇÕES DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID-19 - PORTARIA 1666/2020	
79 - 3.1.90.11.00.00	10270016	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	170.000,00
Total Suplementação:			**170.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE	
05.001.10.301.0017.1.246.		AÇÕES DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID-19 - PORTARIA 1666/2020	
77 - 3.1.90.04.00.00	10270016	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50.000,00
75 - 3.3.90.30.00.00	10270016	MATERIAL DE CONSUMO	120.000,00
Total Redução:			**170.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D OESTE , Estado de Rondônia, em 22/09/2020.

MARCICRENIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:D6DE556D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO 1786

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FELIPE D OESTE
CNPJ 84.745.389/0001-94
Exercício: 2020
Decreto nº 1786/2020 de 22/09/2020

Ementa: Abre Crédito Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SAO FELIPE D OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 842/2020 de 22/09/2020.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cré Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$20.000,00 (vinte mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE	
05.001.10.301.0013.1.235.		INCREMENTO DA ATENÇÃO BASICA - FNS PROPOSTA 360000273328201900	
69 - 3.3.90.30.00.00	60130036	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
Total Suplementação:			**20.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE	
05.001.10.301.0013.1.235.		INCREMENTO DA ATENÇÃO BASICA - FNS PROPOSTA 360000273328201900	
68 - 3.3.90.14.00.00	60130036	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
Total Redução:			**20.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D OESTE , Estado de Rondônia, em 22/09/2020.

MARCICRENIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:07701714

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO 1787

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FELIPE D OESTE

CNPJ 84.745.389/0001-94
Exercício: 2020

Decreto nº 1787/2020 de 22/09/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar Por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SAO FELIPE D OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 843/2020 de 22/09/2020.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédit Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$653.000,00 (seiscentos e cinqüenta e três mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE	
05.001.10.301.0012.2.031.		MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 15%	
2- 3.1.90.11.00.00	10020047	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	269.000,00
3- 3.1.90.13.00.00	10020047	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	176.000,00
10 - 3.3.90.46.00.00	10020047	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	43.000,00
14 - 3.3.90.93.00.00	10020047	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00
05.001.10.301.0012.2.064.		CONTRAPARTIDA ATENÇÃO BÁSICA PSF/PACS/PAB/PSF ODONTO - SAUDE 15%	
19 - 3.1.90.13.00.00	10020047	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	33.000,00
21 - 3.3.90.46.00.00	10020047	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	22.000,00
05.001.10.301.0013.2.034.		MANUTENCAO DO PACS	
35 - 3.1.90.11.00.00	10270011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	105.000,00
Total Suplementação:			**653.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE	
05.001.10.301.0012.2.031.		MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 15%	
1- 3.1.90.04.00.00	10020047	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	352.000,00
6- 3.3.90.30.00.00	10020047	MATERIAL DE CONSUMO	101.000,00
9- 3.3.90.40.00.00	10020047	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA	20.000,00
		INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ? PESSOA JURÍDICA	
15 - 3.3.90.95.00.00	10020047	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	20.000,00
05.001.10.301.0012.2.064.		CONTRAPARTIDA ATENÇÃO BÁSICA PSF/PACS/PAB/PSF ODONTO - SAUDE 15%	
18 - 3.1.90.11.00.00	10020047	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	55.000,00
05.001.10.301.0013.2.034.		MANUTENCAO DO PACS	
36 - 3.1.90.13.00.00	10270011	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	63.000,00
37 - 3.3.90.46.00.00	10270011	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	42.000,00
Total Redução:			**653.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D OESTE , Estado de Rondônia, em 22/09/2020.

MARCICRENIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:F7DCC5B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO 1788

CNPJ 84.745.389/0001-94
Exercício: 2020
Decreto nº 1788/2020 de 22/09/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar Por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 844/2020 de 22/09/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$142.500,00 (cento e quarenta e dois mil quinhentos reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	
04.001.00.000.0000.0.000.		GABINETA DA SEMECE	
04.001.12.365.0005.2.024.		MANUTENCAO DE DESPESAS DO FUNDEB 60% - ENSINO INFANTIL	
57 - 3.1.90.11.00.00	10110081	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	92.500,00
58 - 3.1.90.13.00.00	10110081	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
Total Suplementação:			**142.500,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	
04.001.00.000.0000.0.000.		GABINETA DA SEMECE	
04.001.12.361.0005.2.022.		MANUTENCAO DE DESPESAS DO FUNDEB 40%	
53 - 3.3.90.30.00.00	10110043	MATERIAL DE CONSUMO	92.500,00
54 - 3.3.90.39.00.00	10110043	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
Total Redução:			**142.500,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 22/09/2020.

MARCICRENIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:2243840B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO 1789

CNPJ 84.745.389/0001-94
Exercício: 2020
Decreto nº 1789/2020 de 22/09/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 846/2020 de 22/09/2020.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$154.489,16 (cento e cinqüenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
06.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS	
06.001.25.751.0008.2.014.		MANUTENCAO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
120 - 3.3.90.30.00.00	30000000	MATERIAL DE CONSUMO	154.489,16
Total Suplementação:			**154.489,16**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 22/09/2020.

MARCICRENIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:B3FCA339

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO 1790

CNPJ 84.745.389/0001-94
Exercício: 2020
Decreto nº 1790/2020 de 22/09/2020

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 845/2020 de 22/09/2020.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$274.030,64 (duzentos e setenta e quatro mil e trinta reais e sessenta e quatro centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
06.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS	
06.001.15.452.0008.1.251.		AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA - TERMO DE CONVENIO Nº 047/2020/FITHA-RO	
122 - 4.4.90.52.00.00	20140037	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	274.030,64
Total Suplementação:			**274.030,64**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 2.4.2.8.99.11.00.00000000	Fonte: 0	274.030,64
Total da Receita:		**274.030,64**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 22/09/2020.

MARCICRENIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:C73A2F3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO 1791

CNPJ 84.745.389/0001-94
Exercício: 2020
Decreto nº 1791/2020 de 22/09/2020

Ementa: Abre Crédito Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 845/2020 de 22/09/2020.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$21.302,69 (vinte e um mil trezentos e dois reais e sessenta e nove centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
06.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS	
06.001.15.452.0008.1.251.		AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA - TERMO DE CONVENIO Nº 047/2020/FITHA-RO	
122 - 4.4.90.52.00.00	20140037	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.302,69
Total Suplementação:			**21.302,69**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA	
03.001.00.000.0000.0.000.		GABINTE DA SEMAF	
03.001.99.999.9999.9.999.		RESERVA DE CONTINGENCIA	
31 - 9.9.99.99.00.00	10000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	21.302,69
Total Redução:			**21.302,69**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 22/09/2020.

MARCICRENIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:9435EE72

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de São Francisco do Guaporé RO, no uso de suas atribuições legais e baseadas nos valores Adjudicados e mediantes Parecer jurídico, Resolve **HOMOLOGAR** em favor da empresa abaixo descriminada.

EMPRESA: **NEIANDER STORCH EIRELI ME**
VALOR: **R$ 265.620,33 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL SEISSENTOS E VINTE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)**
REFERENTE: **TOMADA DE PREÇO N° 13/2020**
PROCESSO: **1346/2020**
OBJETO**: TROCA DE PISO E CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS NA QUADRA DA ESCOLA REGINA DE ALMEIDA ARAÚJO**
INTERESSADO**: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

São Francisco do Guaporé – RO, 21 de Setembro de 2020.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Helena Duarte
Código Identificador:174DC5B9

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo N° 1346-1/2020
Contrato n° 483/2020
Contratante: Município de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: NEIANDER STORCH EIELI ME
Objeto: O presente contrato tem por objeto Construção de Ciclovia
Valor: R$ 265.620,33 (duzentos e sessenta e cinco mil seiscentos e vinte reais e trinta e três centavos)

Forma de Pagamento: O Pagamento será efetuado pelo setor de finanças/fazenda a pedido e atestado pela SEMECELT, devendo a empresa emitir nota fiscal/fatura dos itens conforme nota de empenho.

São Francisco do Guaporé/RO, 22 de Setembro de 2020.

Advocacia do Município.

Publicado por:
Maria Helena Duarte
Código Identificador:E0E04F2F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO

DECRETO Nº 1027/SEMUG/PMSMG/2020

"Revoga o Decreto Municipal sob o nº 1025, e dispõe sobre o Feriado Municipal dia 29 de setembro de 2020, nos termos da Lei Municipal nº 507/2003, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, **CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;
Considerando que no dia 29 de setembro comemora-se o dia de São Miguel Arcanjo, padroeiro do município de São Miguel do Guaporé;
Considerando que a princípio não haverá nenhum prejuízo às atividades administrativas do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **Feriado** no âmbito do Município de São Miguel do Guaporé-RO, no **dia 29 de setembro de 2020 (terça-feira),** nos termos da Lei Municipal nº 507/2003.

Art. 2° Excetuam-se do Artigo Antecedente as atividades exercidas em regime de plantões e aquelas que não podem ser interrompidas sem que causem prejuízos à saúde, à higiene, ao sossego público e á fiscalização das atividades reguladas pela competência municipal.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 24 dias de setembro de 2020.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivonete Pereira de Almeida Demicio
Código Identificador:096E402C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1198/2020
b) Licitação Nrº :	92/2020
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação:	23/09/2020
e) Objeto Homologado:	DESPESAS COM PAGAMENTO DE TAXAS DE TRANSFERENCIA DO VEICULO FIAT DOBLO ATTRACTIV 1.4, DOADO PELA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, E PAGAMENTO DE TAXAS DO PRIMEIRO EMPLACAMENTO DO VEICULO ETIOS SEDAN, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, EM FAVOR DETRAN-RO. CONFORME ART. 25 DA LEI 8.666 / 93

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA
CNPJ/CPF: 09.248.608/0001-04
Valor Total Homologado - R$4,51

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 23 de setembro de 2020.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:20445B57

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1198/2020
b) Licitação Nrº :	92/2020
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação:	23/09/2020
e) Objeto Homologado:	DESPESAS COM PAGAMENTO DE TAXAS DE TRANSFERENCIA DO VEICULO FIAT DOBLO ATTRACTIV 1.4, DOADO PELA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, E PAGAMENTO DE TAXAS DO PRIMEIRO EMPLACAMENTO DO VEICULO ETIOS SEDAN, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, EM FAVOR DETRAN-RO. CONFORME ART. 25 DA LEI 8.666 / 93

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: DETRAN-RO
CNPJ/CPF: 15.883.796/0001-45
Valor Total Homologado - R$643,42

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 23 de setembro de 2020.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:F25D324F

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
8ª ATA DE REUNIÃO CONSELHO DELIBERATIVO

8ª ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte, às oito horas, em nossa sede do Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, realizou-se mais uma Reunião do Conselho Deliberativo com a presença dos seguintes Conselheiros: Cenira

Fernandes da Silva Ribeiro, Marcelo Flores da Silva, Marcos da Silva Henrique, Jhones do Prado Sousa. Dando seqüência a reunião o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos os presentes e solicitou que a Conselheira Cenira Fernandes da Silva Ribeiro realizasse a leitura da ata do mês anterior para aprovação. Após a leitura todos os conselheiros aprovaram por unanimidade. Recebemos o Balancete de mês de agosto de 2020 para análises e aprovação. Com o valor de R$ 48.325.522,92(quarenta e oito milhões trezentos e vinte e cinco mil quinhentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos) com uma diferença referente aos repasses e rendimentos de R$307.268,58 (trezentos e sete mil duzentos e sessenta e oito reais e cinqüenta e oito centavos) em relação ao mês julho de 2020. Após análises fica aprovado por unanimidade. Recebemos o Relatório Mensal de Investimentos referente ao mês de Agosto de 2020 para aprovação. Após análises fica aprovado por unanimidade. Recebemos os Processos nº 68, 69, 78, 84 /2020 referente a pedido de aposentadoria por tempo de contribuição para aprovação. Após análises fica aprovado por unanimidade. Referente as CTC's - Certidão de Tempo de Contribuição dos referidos processos, pedimos ao diretor executivo que encaminhe ofício para a prefeitura para que regularize a situação junto ao INSS, para que compensação previdenciária seja realizada de forma correta. Recebemos o diretor executivo e a controladora interna que falaram sobre as CTC's e as compensações previdenciárias. Este conselho pede que seja reiterado o ofício encaminhado à Prefeitura referente o pedido de regularização das CTC's junto ao INSS. Sem nada mas a tratar encerro esta ata, sendo assinada por mim e demais membros.

_____
CENIRA F. DA SILVA RIBEIRO

_____
MARCELO F. DA SILVA

_____
MARCOS DA S. HENRIQUE

_____
JHONES DO P. SOUSA

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:765F2ADC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 94/2020 PROCESSO Nº 933/2020.

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. II, da citada lei, dispensa a licitação a favor da Empresa **VR FERRAGENS LTDA-ME**, inscrito no **CNPJ 15.004.613/0001-74.**

O valor da total de **R$ 2.695,00** objetivando a DESPESA COM AQUISIÇÃO DE SOFT STARTER , PARA SUBSTITUIR QUADRO DE COMANDOS DA REDE DE ESGOTO**.**

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Seringueiras, 24 de setembro de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:91688418

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA N° 94/CPL/2020, PROCESSO Nº 933/2020

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Dispensa N° 94/CPL/2020 , Processo Nrº 933/2020, Objeto**: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE SOFT STARTER , PARA SUBSTITUIR QUADRO DE COMANDOS DA REDE DE ESGOTO,** em favor da empresa **VR FERRAGENS LTDA-ME, CNPJ 15.004.613/0001-74,** no valor total de **R$ 2.695,00.**

Seringueiras, 24 de setembro de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:88463746

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N°.014/CPL/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS RO, situada na Av. Marechal Rondon, 984 centro Seringueiras-RO, através da Comissão Permanente de Licitação**, TORNA PÚBLICO QUE AS 09:30 HORAS DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2020,** na sede da Prefeitura, realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob regime de execução indireta, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS PARA DAR CONTINUIDADE NA CONCLUSÃO DA CRECHE MUNICIPAL PRÉ-ESCOLA PROINFANCIA MODELO FNDE NO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS**Procedimento Autorizado pelo Processo Administrativo nº. 839/SEMAD/2020; valor Máximo da obra: **R$ 463.668,18 (QUATROCENTOS E SESSENTA E TRES MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E DEZOITO CENTAVOS).**O Edital com seus anexos encontram-se disponível no site:
http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes e poderá ser adquirido junto a CPL, nos dias úteis de Segunda a Sexta no horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, maiores informações através do telefone (69) 3623-2693 ou pelo e-mail cpl.seringueiras@hotmail.com.

Seringueiras-RO, 24 de Setembro de 2020

JAINE FAÉ
Presidente da CPL
Port. 182/PMS/GAB/2020

Publicado por:
Jaine Faé
Código Identificador:D6C979FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 96/2020 PROCESSO Nº 253/2020.

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. II, da citada lei, dispensa a licitação a favor da Empresa **2M COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, inscrito no **CNPJ 20.721.022/0001-58.**

O valor da total de **R$ 603,34** objetivando a DESPESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS SE FAZ NECESSÁRIO PARA MANUTENÇÃO DA 2 °REVISÃO DO VEICULO LOGAN/RENALT , PLACA OHR 5913 ,2019/2020 , PERTENCE A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E

AGRICULTURA , PARA PODER DESENVOLVER OS TRABALHOS DESTA SECRETARIA**.**

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Seringueiras, 24 de setembro de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:7CFEE9E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA N° 96/CPL/2020, PROCESSO Nº 253/2020.

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Dispensa N° 96/CPL/2020 , Processo Nrº 253/2020, Objeto**: DESPESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS SE FAZ NECESSÁRIO PARA MANUTENÇÃO DA 2 °REVISÃO DO VEICULO LOGAN/RENALT , PLACA OHR 5913 ,2019/2020 , PERTENCE A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA , PARA PODER DESENVOLVER OS TRABALHOS DESTA SECRETARIA,** em favor da empresa **2M COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ 20.721.022/0001-58,** no valor total de **R$ 603,34.**

Seringueiras, 24 de setembro de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:58FBAC24

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 95/2020 PROCESSO Nº 246/2020

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. II, da citada lei, dispensa a licitação a favor da Empresa **BURITI CAMINHOES LTDA**, inscrito no **CNPJ 84.652.296/0002-04.**

O valor da total de **R$ 1.905,83** objetivando a DESPESAS PARA A MANUTENÇÃO DA 2 ° REVISÃO DO VEICULO CAMINHÃO C/ABERTA, DRC 4X2 , PLACA OHP 0621 ANO FÁB. MOD2019/2020, PERTENCE A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA PARA DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ROTINEIRAS E NO ATENDIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR EM NOSSO MUNICIPIO**.**

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Seringueiras, 24 de setembro de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:7E7D104C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA N° 95/CPL/2020, PROCESSO Nº 246/2020

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Dispensa N° 95/CPL/2020 , Processo Nrº 246/2020, Objeto**: DESPESAS PARA A MANUTENÇÃO DA 2 ° REVISÃO DO VEICULO CAMINHÃO C/ABERTA, DRC 4X2 , PLACA OHP 0621 ANO FÁB. MOD2019/2020, PERTENCE A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA PARA DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ROTINEIRAS E NO ATENDIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR EM NOSSO MUNICIPIO,** em favor da empresa **BURITI CAMINHOES LTDA, CNPJ 84.652.296/0002-04,** no valor total de **R$ 1.905,83.**

Seringueiras, 24 de setembro de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:4F46BD8B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO CONTRATO Nº.103/2020 PROCESSO Nº 794/2020/SEMOSP.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO.
CONTRATADA: MADEIRA CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS - LTDA
CNPJ N°. 05.884.660/0001-04
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, PELO SISTEMA DE CARTÕES DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEIS.
VALOR R$= 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).
PRAZO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

SERINGUEIRAS/RO; 28 DE AGOSTO DE 2020.

ASSINAM
LEONILDE ALFLEN GARDA – PREFEITA.
ILNADIR PEREIRA ROCHA – SECRETÁRIO.
MADEIRA CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS - LTDA – CONTRATADA.

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:48161872

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO CONTRATO Nº108/2020 PROCESSO Nº 642/2020/SEMEC

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO.
CONTRATADA: MILAN MÓVEIS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP.
CNPJ N°. 00.300.400/0001-12.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA, ORA QUALIFICADA NO PREÂMBULO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE COM RECURSOS DO TERMO DE

COMPROMISSO Nº201901040-6 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SERINGUEIRAS/RO.
VALOR R$= 61.334,21 (SESSENTA E UM MIL TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE E UM CENTAVO).
PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

SERINGUEIRAS/RO; 23 DE SETEMBRO DE 2020.

ASSINAM
LEONILDE ALFLEN GARDA – PREFEITA.
CRISTIANO SANTOS TAMANDARÉ – SECRETÁRIO.
MILAN MÓVEIS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP. – CONTRATADA.

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:C59C7157

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo N° 003 ao Contrato N° 040/ASJUR/2017

Processo nº: 467/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI.

Objeto:O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo e a supressão do valor do contrato supracitado.

Prazo:O presente contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses.

Valor:Dá-se a este Termo Aditivo o valor total de R$ 647.146,50 (seiscentos e quarenta e sete mil cento e quarenta e seis reais e cinquenta centavos). Sendo que este valor representa o total depois de suprimido 25% do valor total contratado.

Data: Teixeirópolis/RO, 24 de Setembro de 2020.

Assinam:
Antônio Zotesso
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI
Almiro Soares

Publicado por:
Jean Vieira de Araujo
Código Identificador:4C912DFF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA
LEI N. 912/2020

LEI N. 912/2020 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, no valor total de R$ 185.990,18 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e noventa reais e dezoito centavos), em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento - SEMINFRA, através do recurso de Transferência Especiais do Governo Federal, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Crédito Adicional Especial no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento - SEMINFRA, Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, no valor de **R$ 71.148,06 (setenta e um mil, cento e quarenta e oito reais e seis centavos),** para aquisição de Lâmpadas de LED, para substituir as lâmpadas nas Avenidas Cabo Barbosa, Moacir de Paula Vieira, Jorge Teixeira e Urupá.
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Crédito Adicional Especial no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento - SEMINFRA, Elemento de Despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações, no valor de **R$ 114.842,12 (cento e quatorze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e doze centavos),** para pagamento do reequilíbrio financeiro do contrato n. 022/2018 que tem por objeto a revitalização da Av. Cabo Barbosa.
Art. 3º Os recursos financeiros para cobertura dos créditos especiais proposto nesta lei, são provenientes de repasses da União por meio de Transferências Especiais.
Art. 4º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e as unidades orçamentárias supracitadas, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Flaviane Martins da Silva
Código Identificador:5DF4A201

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 170/2020

Decreto nº 170/2020 de 22/09/2020

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de URUPÁ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 912/2020 de
22/09/2020.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de R$ 185.990,18 (cento e oitenta e cinco mil novecentos e noventa reais e dezoito centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ	
02.007.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Infraestrutura	
02.007.15.451.0009.1.033.	Reequilíbrio Financeiro Contrato 022/2018 -Trasnferências Especiais/União	
159 - 4.4.90.51.00.00 10280103 OBRAS E INSTALAÇÕES		114.842,12
02.007.15.452.0009.2.250.	Aquisição de lâmpadas LED/Trasnferências Especiais/União	
158 - 3.3.90.30.00.00 10280103 MATERIAL DE CONSUMO		71.148,06
Total Suplementação:		185.990,18

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 1.7.1.8.08.11.00.00000000 Fonte: 10000000	185.990,18
Total da Receita:	185.990,18

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

URUPÁ, Estado de Rondônia, em 22/09/2020.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Municipio de Urupa

Publicado por:
Flaviane Martins da Silva
Código Identificador:0DDD0D5F

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 172/2020

DECRETO N. 172/2020 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

"Nomeia Comissão Especial de avaliação de imóveis urbanos e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando a necessidade de realizar avaliação de imóvel urbano para análise de proposta de pagamento de dívida de IPTU através do instituto da dação em pagamento.

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada nova Comissão Especial de avaliação de imóveis urbanos, composta pelos seguintes membros:
JOÃO PAULO LOPES ARAÚJO, CREA/RO: **356** SSP/RO e CPF: ***699.272*** – **Presidente;**
PHABIO FREDERICO BOA, RG: ***010*** SSP/RO e CPF: ***963.002*** – **Secretário;**
MAX THADEU GAMA, RG: **541** SSP/RO e CPF: ***623.062*** – **1º Membro.**
ADEILSON PEREIRA, RG: **35** SSP/RO e CPF: ***137.082*** – **2º Membro.**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Flaviane Martins da Silva
Código Identificador:D1CD0389

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 173/2020

DECRETO N. 173/2020 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

"INSTITUI O PROTOCOLO DE ORIENTAÇÕES PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NA MODALIDADE *TREINOS* DO MUNICÍPIO DE URUPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o Decreto Municipal n. 055 de 21 de março de 2020 e o Decreto Municipal de n. 162 de 03 de setembro de 2020, que institui o sistema de distanciamento social controlado para fins de prevenção e de enfrentamento a pandemia causada pelo novo coronavírus - COVID 19;
Considerando a Nota Técnica da ANGEVISA nº 66/2020-SCI, que institui o protocolo sanitário para intensificar as ações de prevenção relacionados à COVID-19;
Considerando a Portaria Conjunta da n 021/2020 de 15 de setembro de 2020, que trata do enquadramento dos Municípios de Rondônia nas fases 1, 2 3, e 4, Conforme Decreto Estadual 25.049 de 14 de maio de 2020 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1° Instituir o Protocolo de Orientações para retomada das Atividades Esportivas na modalidade treino no âmbito do Município de Urupá-RO, visando a retomada das atividades esportivas na modalidade ***treino*** com segurança, atendendo as normas de prevenção do coronavírus estipuladas pela OMS.

Art. 2º O Gabinete do Prefeito, através da Seção de Coordenação, Supervisão e Gerência de Esportes, que tem como atribuição fomentar a prática do esporte no município e que a cada ano promove atividades esportivas com o objetivo de aumentar o envolvimento dos participantes em diversas modalidades, reforçando a necessidade constante de aperfeiçoamento em termos estruturais sempre em busca da excelência, que proporciona a todos as melhores e mais seguras condições possíveis e atentando-se para o limite de pessoas conforme as classificações por fase e para a permanência nos locais destinados a prática de atividades físicas e treinamentos esportivos, onde deverão seguir as normas orientações deste decreto.
Art. 3º Este conjunto de informações e ações está construindo um novo Ser Humano, capacitando-o a uma nova realidade, a um "NOVO NORMAL". A Seção de Coordenação, Supervisão e Gerência de Esportes apresenta um Protocolo de Orientações que tem como medidas o retorno das atividades esportivas na modalidade treino no âmbito deste Município, objetivando a retomada gradual das atividades esportivas, conforme orientação dos artigos abaixo.
Art. 4º DOS LOCAIS DE ATIVIDADES ESPORTIVAS:
I - Exibir em local visível na entrada de lugares de treinamento e competição as informações acerca da covid-19 e das medidas de prevenção;
II - Realizar o registro diário de todos os usuários e colaboradores, informando os horários de entrada e saída dos locais de treinamento, para controle, caso se verifique algum caso confirmado ou suspeito de covid-19;
Art. 5º DA HIGIENIZAÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO – RESPOSÁVEL PELA EQUIPE:
I - Disponibilizar álcool gel 70% aos atletas, praticantes e todos os demais presentes aos locais de treinamento;
II - Disponibilizar sabonetes líquidos e locais com água corrente para assepsia das mãos;
III - Disponibilizar um aparelho termômetro para aferir a temperatura dos atletas ou praticantes.
IV - Controlar o acesso de atletas ao espaço destinado para a pratica do futebol, não podendo extrapolar o número de atletas pré-definido pelos responsáveis do espaço;
V - Não permitir a entrada de outras equipes praticantes das atividades, enquanto a outra equipe não saia completamente do espaço;
VI - Autorizar as autoridades de saúde a adentrar aos espaços físicos para devida fiscalização dos cumprimentos dos protocolos de segurança;
Art. 6º DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:
I - Todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de treinamento, devem **USAR MÁSCARA.** De preferência, troque a máscara toda vez que estiver muito úmida, acondicionando em embalagem própria e com tampa a máscara já utilizada;
II - Todos os atletas reservas deverão manter distanciamento de no mínimo 02 (dois) metros um do outro, e os mesmos deverão fazer uso de máscara de proteção.
Art. 7º DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO COLETIVA:
I - Checar a temperatura dos frequentadores antes de adentrar espaço de treinamento, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,8º ou mais nos locais de treino;
II - Evitar aglomerações nos momentos antes e pós-treinos;
III - Não permitir acesso de atletas sem máscaras no local de treinos;
IV - Os atletas do grupo de risco (maiores de 60 anos, cardiopatas, doentes pulmonares crônicos etc.) não poderá participar dos treinamentos e competições;
V - Devem-se organizar grupos de usuários para cada horário;
VI - Os grupos devem começar e terminar as atividades no mesmo espaço de tempo e saírem de forma ordenada, sem contato e aglomeração.
Art. 8º ADEQUAÇÃO DOS LOCAIS E FORMAS DE PRÁTICA:
I - Reduzir a quantidade de pessoas nos locais fechados, de modo a garantir 6m²/pessoa para prática esportiva;
Art. 9º Este Protocolo entra em vigor na dará de sua publicação.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Flaviane Martins da Silva
Código Identificador:F2461B29

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

Carta Contrato n.º 019/SEMUSA/2020.
Processo: 320/SEMUSA/2020.
Contratante: Município de Vale do Anari.
Contratado: P.S. DIONÍSIO – ME / CNPJ – 22.054.970/0001-02

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLINICO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES EM PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS PARA O VIRUS COVID - 19, MEDIANTE CREDITO EXTRAORDINARIO - CONFORME PROCESSO Nº 25000.098026/2020-62**
Valor R$ 235.477,70 (Duzentos e Trinta e Cinco Mil Quatrocentos e Setenta e Sete Reais e Setenta Centavos)

Dotação Orçamentária: A despesa com a execução do presente serviço correrá, no presente exercício, por conta da Dotação Orçamentária conforme a seguir:

02 – PODER EXECUTIVO
02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
10.301.0012.2120 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Federal (25000.098026/2020-62)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica
Valor do Contrato: R$ 235.477,70 (Duzentos e Trinta e Cinco Mil Quatrocentos e Setenta e Sete Reais e Setenta Centavos)

Vigência: O prazo de execução do objeto deste Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, sendo vedada a prorrogação contratual conforme o Art.24, parágrafo IV, da Lei 8666/93.

Vale do Anari/RO, 16 de Setembro de 2020.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Paulo Ferreira dos Santos Junior
Código Identificador:4E00F76E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO SELETIVO Nº 05-SEMSAU-2020

PROCESSO SELETIVO Nº 05/SEMSAU/2020

O MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.786.990/0001-55, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Charles Luis Pinheiro Gomes, através da Secretaria Municipal de Saúde- SEMSAU e equipe de apoio nomeado pelo Decreto n° 6606 de 31 de Agosto de 2020, no uso de suas atribuições legais,**considerando** a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de profssionais habilitados, com base nos termos de inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, **Considerando** a Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de2020,a Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, do **MinistériodaSaúde, Considerando** o Decreto nº. 24.887, de 20 de março de 2020, que versa sobre o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia,**considerando** a portaria nº 2.067 de 11 de agosto de 2020 que credencia temporariamente municipios a receberem incentivos financeiros referente aos centros de atendimento para enfrentamento do covid19, em carater excepcional e temporario. para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19,**considerando**os dispositivos da LEI Nº 791 de 01 de dezembro de 2011do Município de Vale do Paraíso, lei n° 809 de 05 de abril de 2012, e sua alteração Lei nº1278 de 02 de setembro de 2019,**torna pública a abertura do processo seletivo simplificado para contratação temporária com vistas a ampliação imediata da cobertura assistencial a população, em decorrência da pandemia provocada pelo COVID-19**e estabelece as normas relativas à realização.

Processo Seletivo Nº 05/SEMSAU/2020

PROCESSO Nº 2- 480/SEMSAU/2020
OBJETIVO: O presente Processo Seletivo simplificado tem por objetivo a contratação temporária com vistas à ampliação imediata da cobertura assistencial a população, em decorrência da pandemia provocada pelo COVID-19**,** junto a Secretaria Municipal de Saúde de Vale do Paraíso RO, a fim de atender a demanda desta, abrangendo as seguintes áreas: Médico 40HRS(Clinico Geral), Enfermeiro (40hrs), Técnico em Enfermagem (40hrs), Motorista veiculos leves (40hrs), agente de limpeza e conservação (40hrs) para atender exclusivamente a central do covid-19 mediante as condições estabelecidas deste edital.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO
Para todas as referências de tempo será observado o **horário Local (RO)**.

Havendo a necessidade, poderá a Comissão prorrogar qualquer prazo, motivadamente;

DO PRAZO:
Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados de acordo com edital 05/2020 a Secretaria Municipal de Saúde, no horário das 07h00min às 13h00min, **conforme o prazo estabelecido no Anexo I deste edital.**

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
Período de inscrições (via internet), todos os cargos	**24/09/2020 a 30/09/2020**
Entrega de Documentos na secretaria municipal de saude semsau Avenida Paraíso, 2601 setor 01 centro (de segunda a sexta das 07:00 as 13:00)	**01/10/2020 a 02/10/2020**
Resultado Preliminar da Relação de Candidatos Inscritos	**05/10/2020**
Homologação das Inscrições	**06/10/2020**
Divulgação do Resultado Preliminar da Avaliação de Títulos	**07/10/2020**
Prazo para Interposição de Recursos Contra o Resultado da Avaliação de Títulos	**08/10/2020**
Resposta aos Recursos e Divulgação do Resultado Final	**09/10/2020**

Informações Complementares: O Edital na integra esta á disposição dos interessados no site supracitado, http://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.br ou poderá ser solicitado através de requerimento na Secretaria Municipal de Saúde- SEMSAU - na Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, sito à Av. Paraíso, 2601, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, ou através do e-mail: **saude-valedoparaiso@hotmail.com**. Para maiores informações através do telefone (69) 3464-1005 ou 3464-1462.

Vale do Paraíso – RO, **24 de Setembro de 2020**.

ELIANDRA VITÓRIA DA SILVA
Presidente Da Comissão.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:37003028

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 6649 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Concede à servidora ELIVANDA NUNES MAFRA Licença Prêmio por assiduidade e dá outras providências.

O Prefeito do município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando o disposto no processo n° 1-713/2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Concederà servidora **ELIVANDA NUNES MAFRA** sua licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03 (três) meses, sem prejuízo da remuneração do cargo, a partirde 08 de setembro de 2020.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 08 de setembro de 2020.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:460C30B5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 6648 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

DECRETO Nº 6648 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Concede ao servidor DERLI LUCAS SOBRINHO Licença Prêmio por assiduidade e dá outras providências.

O Prefeito do município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando o disposto no processo n° 1-724/2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Concederao servidor **DERLI LUCAS SOBRINHO** Asua licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03 (três) meses, sem prejuízo da remuneração do cargo, a partirde 1º de outubro de 2020.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e surte seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2020.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:6DB9D33E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
SERVIDORES EM GOZO DE FÉRIAS EM SETEMBRO 2020

RUA MARECHAL RONDON, 3031, CENTRO. ALTO PARAISO-RO					**Mês/Ano**
					09/2020
CNPJ: 63.762.025/0001-42					**Férias**
Trabalhadores em Gozo de Férias					
Matrícula	**Nome/Cargo**	**Período de Gozo**	**Admissão**	**Venc.Férias**	**Férias/Abono**
1001-1	ADEMAR DONIZETE DE LIMA 0124 - AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR	01/09/2020 - 30/09/2020	09/06/2006	08/06/2019	30/0
1692-1	AGNALDO APARECIDO SATELLI BASTOS 0064 - MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	01/09/2020 - 30/09/2020	01/06/2011	31/05/2020	30/0
1584-1	ANDRE DE AGUIAR 0081 - VIGIA	01/09/2020 - 30/09/2020	28/06/2010	27/06/2019	30/0
1097-1	ANTONIO DERLI RIBEIRO 0124 - AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR	01/09/2020 - 30/09/2020	30/06/2006	29/06/2019	30/0
623-1	DOMINGOS DEVANEI FERREIRA 0124 - AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR	02/09/2020 - 01/10/2020	02/09/2004	01/09/2020	30/0
422-1	EDINA FERNANDA LAVALL 0125 - AGENTE DE GESTÃO ESCOLAR	01/09/2020 - 30/09/2020	23/05/2002	21/05/2020	30/0
202-1	EDSON HIPPOLITO 0075 - TECNICO EM CONTABILIDADE	01/09/2020 - 20/09/2020	25/02/2000	25/02/2020	20/10
1521-2	ELIENE DOS SANTOS BARROS RODRIGUES 1027 - ASSESSOR ESPECIAL I	01/09/2020 - 30/09/2020	05/03/2010	04/03/2019	30/0
2773-1	ELIEZER ESPIRITO SANTO 0018 - ASSESS DE APOIO ADMINIST III	16/09/2020 - 15/10/2020	13/09/2017	12/09/2019	30/0
1607-1	JUCIMARA DE OLIVEIRA RODRIGUES 0058 - FISCAL DE OBRAS	21/09/2020 - 20/10/2020	19/08/2010	18/08/2018	30/0
1113-1	LENILDE MORAIS DE OLIVEIRA FALCAO 0041 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/09/2020 - 30/09/2020	30/06/2006	29/06/2019	30/0
48-1	LUCINEIDE ROSA DE LIMA RODRIGUES 0125 - AGENTE DE GESTÃO ESCOLAR	01/09/2020 - 30/09/2020	25/02/2000	24/02/2018	30/0
411-1	MARCILEI GOMES 0041 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/09/2020 - 30/09/2020	15/05/2002	13/05/2020	30/0
619-1	OSANA SOARES PINTO 0041 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	24/09/2020 - 23/10/2020	03/08/2004	01/08/2019	30/0
1579-2	ROSANGELA CORDEIRO DA SILVA 0041 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/09/2020 - 12/09/2020	01/06/2010	31/05/2020	12/0
475-1	ROSENI FERREIRA BATISTA 0046 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	26/08/2020 - 24/09/2020	09/09/2002	08/09/2017	30/0
Fiorilli S/C Software Ltda.		[9/OZIMARA/PC014088.USUARIO] {7.5.294.17.13832/R/13832}			

Publicado por:
Ozimara Soares Pinto
Código Identificador:4944B766

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 50/SEMGOV/2020 PROCESSO N.º 4273/SEMSAU/2020 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 70/2020/PREGAO/SML/PMA – GSRP

Aos 22 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº. 15.792 de 10 de outubro de 2019 e Decreto Municipal n.º 13.005 de 10 de Abril de 2.017 de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 70/SML/2020**, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente ata é o **SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**, para atender a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Ariquemes por um período de 12 (doze) meses.

TABELA I

LICITANTE: **D-X INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP**
CNPJ: **02.228.938/0001-99** TEL/FAX: (16) 2133-6200 E-mail: **licitacao@dx.ind.br**
ENDEREÇO: Rua Coimbra, nº 1702 Bairro: Vila Elisa – CEP: 14.075-450 – Ribeirão Preto/SP
NOME DA REPRESENTANTE: **Cláudia Sperge**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **175.530.298-31** RG sob o nº. **21.309.193 SSP/SP**

LICITANTE: **BS EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP**
CNPJ: **04.709.243/0001-54** TEL/FAX: (35) 3221-1080 E-MAIL: **bsvarginha@hotmail.com**
ENDEREÇO: Antônio de Souza Pinto, nº. 30 Bairro: Jardim Ribeiro – CEP: 37.068-100 – Varginha/MG
NOME DO REPRESENTANTE: **José Marcio Rodrigues Ribeiro**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **051.457.286-89** RG sob o nº. **M 11150750 SSP/MG**

LICITANTE:**MF DE ALMEIDA & CIA. LTDA - EPP**
CNPJ: **05.021.932/0001-34** TEL/FAX: (49) 3223-2066/8303 E-MAIL: **suprivendas@hotmail.com**
ENDEREÇO: Rua Sebastião Furtado, nº. 101 Bairro: Centro – CEP: 88.501-140 – Lages/SC
NOME DO REPRESENTANTE: **Márcio Freitas de Almeida**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **829.021.609-25** RG sob o nº. **2.709.267-4 SSP/SC**

LICITANTE: **LUAT COMÉRCIO DE COMPRESSORES E PEÇAS EIRELI**
CNPJ: **05.689.439/0001-97** TEL/FAX: (16) 3441-1279 E-MAIL: **renato@pontox.eng.br**
ENDEREÇO: Av. Arthur Nonato, nº. 3390 Bairro: Vila Sinibaldi – CEP: 15.080-010 – São José do Rio Preto/SP
NOME DO REPRESENTANTE: **Renato de Castro**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **304.459.258-50** RG sob o nº. **27.586.833-3 SSP/SP**

LICITANTE: **BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI**
CNPJ: **06.175.908/0001-12** TEL/FAX: (43) 3254-6426 E-MAIL: **biologica@biologicadistribuidora.com.br**
ENDEREÇO: Rua Profª Zelda C.Cursi Mastriani, nº. 265-A Bairro: Jd. Davila – CEP: 86.182-530 – Cambé/PR
NOME DO REPRESENTANTE: **Luis Carlos dos Santos**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **365.440.519-34** RG sob o nº. **3.586.891-7 SSP/PR**

LICITANTE: **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - EPP**
CNPJ: **09.560.267/0001-08** TEL/FAX: (31) 3374-7799/3377-7500/9-9313-4585 E-MAIL: **betaniamed@bol.com.br betaniamed@hotmail.com**
ENDEREÇO: Rua: Antonio Gravatá, nº. 132 Bairro: Betânia – CEP: 30.570-040 – Belo Horizonte/MG
NOME DO REPRESENTANTE: **Leonardo Antônio Rodrigues Cury**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **758.729.606-97** RG sob o nº. **M-4.010.917 SSP/MG**

LICITANTE: **D&D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI - ME**
CNPJ: **11.372.104/0001-43** TEL/FAX: (21) 3757-7369/7022 E-mail: **dedcomercial@gmail.com**
ENDEREÇO: Rua Luiz Cavalcanti, nº 689 Sala 102 Vilar dos Teles – CEP: 25.561-162 – São João de Meriti/RJ
NOME DA REPRESENTANTE: **Thamiris da Silva Antonio Gonçalves**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **143.385.587-92** RG sob o nº. **27.011.682-5 SSP/RJ**

LICITANTE: **PERFIL HOSPITALAR LTDA - ME**
CNPJ: **19.430.036/0001-33** TEL/FAX: (62) 3983-3610 E-MAIL: **eduardoperfilvendas@gmail.com**
ENDEREÇO: Av. Liberdade, Qd. 146 Lt. 50 Bairro: Jardim Buriti Sereno – CEP: 74.943-400 – Aparecida de Giania/GO
NOME DO REPRESENTANTE: **Eduardo Antonio Martins**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **858.195.901-63** RG sob o nº. **3823495 SSP/GO**

LICITANTE: **DENTAL UNIVERSO EIRELI - EPP**
CNPJ: **26.395.502/0001-52** TEL/FAX: (31) 2522-8202 E-MAIL: **licita@dentaluniverso.com.br**
ENDEREÇO: Rua Erê, nº. 34, 3º Andar, Sala 303 Bairro: Prado – CEP: 30.411-052 – Belo Horizonte/MG
NOME DA REPRESENTANTE: **Regiane Borges dos Santos**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **034.281.936-44** RG sob o nº. **M-8.621.792 SSP/MG**

LICITANTE: **MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**

CNPJ: **28.199.997/0001-70** TEL/FAX: (19) 3549-0620/9-9659-8483/9-7111-2415 E-MAIL: **mogimedical@outlook.com comercial1@mogimedical.com.br**
ENDEREÇO: Rua Presidente Campos Salles, nº. 67 Bairro: Vila Oceania – CEP: 13.800-530 – Mogi Mirim/SP
NOME DO REPRESENTANTE: **Luz Carlos Cosme Sabino**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **101.106.096-54** RG sob o nº. **13.718.210 SSP/MG**

LICITANTE: **DENTAL RONDÔNIA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**
CNPJ: **32.053.182/0001-55** TEL/FAX: (69) 3302-0220 E-MAIL: **dentalicitacao@gmail.com**
ENDEREÇO: Av. Carlos Gomes, nº. 1901Bairro: São Cristovão – CEP: 76.804-037 – Porto Velho/RO
NOME DO REPRESENTANTE: **Damião Cavalcante de Souza**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **688.374.372-34** RG sob o nº. **341460 SSP/AC**

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM NA ATA	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. DO ITEM EM R$	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
1	6	UNID	Aparelho de raio-x odontológico, coluna móvel, periapical, com tensão nominal de 70kVp e corrente no tubo de 7,0mA, dotado de temporizador digital centesimal, controle digital, controle centesimal de tempo através de microprocessador, cabo espiralado de no mínimo 5 metros, precisão na temporização e monitoração de todas as funções do equipamento. O aparelho possibilita o uso de radiografias digitais e filmes convencionais, mínimo de 21 intervalos de tempo de exposição padronizadas. Feixe de raio-x com diâmetro máximo de 58mm, na saída do cilindro colimador. Tempo de resfriamento progressivo, podendo ser de no máximo 30x o tempo de disparo, escala de angulação do cabeçote rotação de 300° com indicação na parte traseira e dianteira do cabeçote, cilindro colimador injetado em termoplástico, proteção térmica do cabeçote, deve possuir alarmes de sub e sobre tensão, cabeçote com câmara de compensação, caixa de comando com suporte de fixação do controle, braços articuláveis na posição vertical e horizontal. Pintura com tratamento anticorrosivo. Cabo de alimentação removível no padrão ABNT. Tensão da rede de 127V. Potência de entrada de 1200VA. Filtro equivalente em alumínio de 1,5mm. Foco de emissão 0,8x0,8mm. Solicita-se que acompanhe o produto: certificado de qualidade, laudo de ensaio, e atestado que as radiações de fuga do aparelho estão dentro dos padrões estabelecidos. Padrão de referência: Gnatus ou equivalente. A instalação deverá ser feita por conta do licitante vencedor. Garantia de no mínimo 12 meses.	alliage/ saevo	6.276,00	MF DE ALMEIDA & CIA. LTDA – EPP CNPJ: 05.021.932/0001-34
2	8	UNID	Armário gabinete odontológico, material MDF/PVC, revestimento pintura, cor branca, altura aproximada de 87,50 cm, profundidade aproximada de 47 cm, largura 67 cm aproximada, aplicação guarda material odontológico, características adicionais com no mínimo 01 porta e quatro gavetas, impermeável, liso. Garantia de no mínimo 12 meses.	imperial equip	1.250,00	MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP CNPJ: 28.199.997/0001-70
3	4	UNID	Autoclave horizontal de mesa (até 25 litros), câmara de esterilização em aço inoxidável; painel digital em teclado de membrana e controle termodinâmico de temperatura e pressão automático, com acompanhamento através de displays e indicadores luminosos, com avisos que permitem o controle simultâneo dos parâmetros do ciclo. Fecho da tampa de triplo estágio com sistema de restrição de abertura por fuso de encaixe e deslizamento por rolamento axial sistema de porta com construção dupla totalmente em aço carbono e aço inox laminado guarnição em silicone vulcanizado fixada na câmara de esterilização não necessita de tubulação para drenagem de água sistemas de segurança que controlam todo o ciclo e previnem falhas de operação e/ou funcionamento desligamento automático em caso de excesso de temperatura, pressão ou falta de água. Fornecimento de manual em português, registro no ministério da saúde. Garantia de no mínimo 12 meses.	digitale	2.462,50	BS EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP CNPJ: 04.709.243/0001-54
4	04	UNID	Avental de chumbo periapical adulto com protetor de tireoide. No tamanho de: 76x60cm e com 0,25mm de chumbo. Peso: 1,900kg. Com protetor de tireoide e fechamento em velcro.	s dias	386,25	PERFIL HOSPITALAR LTDA – ME CNPJ: 19.430.036/0001-33
5	4	UNID	Cadeira odontológica completa. Especificação: CADEIRA: COM 8 MOVIMENTOS (4 INDIVIDUAIS, 3 AUTOMÁTICOS SINCRONIZADOS E ÚLTIMA POSIÇÃO). Com dois (02) apoio de braços, sendo um deles rebatível. Com cabeceira biarticulada. Com comando tipo pedal. Equipo: com 4 terminais, tipo cart, com corpo e capas em ABS, com bandeja em aço inox, com 3 pontas de unidade auxiliar, com suporte dos instrumentos integrado e escalonado, com duas (02) mangueiras borden (alta e baixa rotação), com regulagem externa do ar e da água do spray dos instrumentos. Unidade auxiliar (sugador): com suctora rebatível com giro de 45°, com suporte para até 3 pontas, com cuba translúcida, com ralo separador de detritos em aço inox. Refletor: multifocal (mais de 1 intensidade), com dupla alça de movimentação, com luz acende e apaga conforme os movimentos da cadeira. Com tensão de 127 volts. Com manual de instruções em português. Com garantia minima de 12 meses. Produto Fabricado Conforme RDC Nº 27 de 21 de Junho de 2011 (ANVISA), portaria nº 350 de 06 de Setembro de 2010 (INMETRO), ABNT NBR ISO 6875 e 9680 (ABNT), ABNT NBR IEC 60601-1-2:2006 e Resolução RDC 16 de 28/03/2013 (ANVISA), Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos, Sistema de Gestão ISO 9.001/2015 e ISO 13.485/2004 e Diretiva 93/42 / CEE, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva 2007/47 / CEE e 98/79 / CE (Através do certificado CE emitido pela MDI EUROPA). 1. Encosto de cabeça biarticulado / multiarticulado (Cadeira) 2. Braço rebatível / escamoteável com abertura (Cadeira) 3. Terminal extra para alta rotação (Equipo) 4. Regulagem externa de água e ar (Equipo) 5. Segundo sugador de alta potência (Unidade Auxiliar) 6. Seringa tríplice incorporada (Unidade Auxiliar) 7. Rebatimento com giro de até 180º (Unidade Auxiliar) 8. Cuba translucida (Unidade Auxiliar) 9. Cabeçote Puxador Bilateral (Refletor). Com registro ANVISA: certificado do produto c/ selo, e do INMETRO certificado do produto c/ selo.	dentemed	8.750,00	BETANIAMED COMERCIAL EIRELI – EPP CNPJ: 09.560.267/0001-08
6	12	UNID	Caneta de alta rotação com baixo ruído, forma ergonômica autoclavável, até 135ºC, spray único, encaixe bordem, velocidade 450.000rpm, pressão de ar 32 libras - 2.2 bar, ruido 65 decibéis, sem press button, cabeça pequena	dentemed	257,41	BETANIAMED COMERCIAL EIRELI – EPP CNPJ: 09.560.267/0001-08
7	4	UNID	Compressor Odontológico. Regulador de pressão. Acionamento do motor: direto. Isento de óleo. Protetor elétrico. Volume interno de ar (Litros) – mínimo 50 Lts. Volume de ar aspirador (pcm) /(lts/min) - 6/170. Pressão máxima de operação (Lbf/pol2) - 120. Número de cabeçotes 1. Estágio 1. Dimensões aproximadas do compressor (CxLxA) (mm) - 750x300x650. Rotação mínima (rpm) 1700. Potência (CV) monofásico 220v.	motomil	1.763,00	LUAT COMÉRCIO DE COMPRESSORES E PEÇAS EIRELI CNPJ: 05.689.439/0001-97
8	12	UNID	Contra ângulo, caneta de baixa rotação baixo nível de ruído e vibração, cabeça fixa com spray externo, utiliza brocas tipo AR e FG (com adaptação do madril FG para brocas de alta rotação), troca broca por fecho, transmissão 1:1, benefícios, menor irritação e fadiga dos dedos, alta aderência na pega, facilidade de assepsia, esterilizável em autoclave, 1.000 ciclos, máx. 20.000 rpm, baixo nível de ruído e vibração já vem com 1 mandril para adaptação de broca FG	dentemed	233,33	BETANIAMED COMERCIAL EIRELI – EPP CNPJ: 09.560.267/0001-08
9	02	UNID	Contra Ângulo Endodôntico de baixa rotação é indicado para o preparo dos canais radiculares. Sistema push button para limas do tipo manual. Acionamento oscilatório de 90 graus. Sistema de transmissão: redução 16:1. Utilizado em micromotores pneumáticos. Fxr 160 pb 16:1	dentflex	1.029,50	MF DE ALMEIDA & CIA. LTDA – EPP CNPJ: 05.021.932/0001-34
10	4	UNID	Jato de bicarbonato, com Recipiente de bicarbonato de fácil acesso acoplado à peça de mão. Ponta do jato de bicarbonato autoclavável. Irrigação com sistema pneumático. Tampa transparente, posicionada na parte superior do corpo da caneta. Efetua mistura de ar + água + bicarbonato a uma pequena distância da ponta, evitando entupimentos nos condutos do produto. Resistente à oxidação. Instalação através de engate rápido. Fácil limpeza e desinfecção. Possibilita uma esterilização segura, evitando contaminação cruzada. Privilegia a ergonomia com excelente facilidade no manuseio. Permite verificar a quantidade de bicarbonato no reservatório, tornando fácil e rápida sua adição. Permite ligar o aparelho ao terminal da peça de mão do equipo, utilizando assim um único pedal para acionamento. Conexão: Borden. Também disponível na versão Midwest. Pressão da entrada de ar comprimido: 30 a 40 PSI (regulada no equipo). Pressão da entrada de água: 20 a 40 PSI (regulada no equipo). Acionamento: através do pedal do equipo. Corpo da caneta: confeccionado em alumínio anodizado.	microdont	255,74	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 06.175.908/0001-12
11	2	UNID	Localizador apical – equipamento de alta precisão que utiliza tecnologia avançada para tratamento endodôntico (canal) através da medida do comprimento de trabalho do dente, mesmo em canais úmidos ou secos. Para indicar com precisão a junção cementodentinária. Cuja medição não seja influenciada pela espessura da lima. Que opere de forma automática, não sendo necessários ajustes manuais e que dispense a utilização de métodos convencionais radiográficos, proporcionando menor tempo para a obtenção do comprimento de trabalho. Com tela frontal LCD brilhante e colorida e corpo injetado em abs. Com indicador quando a lima é colocada no canal da raiz dentária e com indicador sonoro com intensidade ajustável. Indicador de nível de bateria no painel. Equipamento energizado por uma bateria recarregável. Display de LCD – cristal líquido: tela de 4,5, colorida e alto-contraste. Calibragem automática e alta tecnologia em seu circuito eletrônico. Não sofre interferência das estruturas anatômicas adjacentes ao dente. Dessa forma, o fato do canal estar seco, ou cheio com eletrólitos, sangue ou com uma salmoura fisiológica não afeta o resultado da medição. Com base é metálica (alumínio anodizado) proporcionando uma excelente estabilidade de apoio. Alimentação: bivolt automático 100 – 240 v. Frequência: 50/60 hz. Peso líquido: 0,336 kg. Peso bruto: 0,690 kg. Bateria: 3,7v 750 ma. Tela lcd: 4,5.	alliage/ saevo	1.336,00	MF DE ALMEIDA & CIA. LTDA – EPP CNPJ: 05.021.932/0001-34
12	12	UNID	Micromotor de baixa rotação, encaixa no contra ângulo, rotação de acionamento 20000rpm com inversão de rotação e	dx	289,83	D-X INDÚSTRIA, COMÉRCIO,

			acoplamento borden com 2 furos e regulagem do spray na mangueira de pressão da entrada 2,2 bar, 32 libras P/Pl2esterelizavel em autoclave. Spray interno sentido rotação ajustável, baixo nível de ruído, encaixe borden.			IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – EPP CNPJ: 02.228.938/0001-99
13	8	UNID	Mocho giratório a gás com encosto, regulagem de altura e rodinhas. Com estofamento em courvin. Cor Azul ou Verde.	maiart	272,10	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 06.175.908/0001-12
14	6	UNID	Seladora térmica manual, seladora de pedal; chave liga/ desliga automática acionada somente durante o uso, tampo com regulagem de altura, em aço inoxidável, para acomodação do objeto embalado, utilizada para fechamento de papel cirúrgico, plástico alemanizados, e sacos plástico polietileno e polipropileno, tamanho mínimo 30cm, características adicionais: controle eletrônico de temperatura, controle de largura selagem, velocidade 10, potência 220. Garantia minima de 12 meses contra defeito de fabricação	biotron	306,65	MF DE ALMEIDA & CIA. LTDA – EPP CNPJ: 05.021.932/0001-34
15	8	UNID	Fotopolimerizador elétrico com as seguintes características: filtro de luz que bloqueia a entrada de luz nas faixas fora de 400 a 500 nanômetros, proporcionando luz visível (azul); botão de acionamento de exposição; ponteira de 08 unid. Fibra ótica rígida, ponteira autoclavável; diâmetro da ponta de aproximadamente 11 mm de diâmetro; sinal sonoro temporizado, pré-estabelecido, com no mínimo 3 opções de tempo; controle de acionamento na própria peça de mão. Potência mínima de 400 mV/cm2; alimentação (bivolt) 110/220 -selecionável - 60 Hz; acessórios: protetor da ponta de fibra ótica ou protetor ocular; garantia mínima de 12 meses.	microdont	355,08	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 06.175.908/0001-12
16	10	UNID	Ponta de LED 15 X 12 Fibra Optica Ponteira para Fotopolimerizador, cor preta, compatível com o fotopolimerizador elétrico, descrito no item 14.	ecel	100,00	DENTAL UNIVERSO EIRELI – EPP CNPJ: 26.395.502/0001-52
17	10	UND.	Abridor de boca, adulto, tipo molt, 14 cm, confeccionado em aço inoxidável, material autoclavável, instrumento cirúrgico não cortante.	golgran	167,79	MF DE ALMEIDA & CIA. LTDA – EPP CNPJ: 05.021.932/0001-34
18	10	UNID	Abridor de boca de silicone autoclavável. Indicado para manter a boca do paciente aberta, para melhor visão do campo operacional, facilitando e proporcionando conforto durante procedimentos. Acondicionado em forma de kit, com 02 tamanhos. Dimensões, adulto: 40x30x20mm e infantil: 30x25x18mm.	maquira	5,83	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 06.175.908/0001-12
19	10	UND.	Abridor de boca, infantil, tipo molt, 11 cm, confeccionado em aço inoxidável, material autoclavável, instrumento cirúrgico não cortante.	6b invent	150,00	PERFIL HOSPITALAR LTDA – ME CNPJ: 19.430.036/0001-33
20	160	UNID	Ácido fosfórico condicionador dental gel a 37% para uso em restaurações de resina fotopolimerizável. Seringa com 2,5 Ml, com data de vencimento superior a 12 meses da data de fabricação	microdont	1,28	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 06.175.908/0001-12
21	50	UNID	Adesivo dentário fotopolimerizável. Frasco 6g	maquira	27,52	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 06.175.908/0001-12
22	06	UNID	Afastador Minessota utilizados para procedimentos cirúrgicos odontológicos, para manter as abas mucoperiosteal lateral, bochecha e língua fora da área cirúrgica, material autoclavável em aço inoxidável	fava	9,04	DENTAL UNIVERSO EIRELI – EPP CNPJ: 26.395.502/0001-52
23	50	UNID	Agente de união multiúso, com flúor fotopolimerizável monocomponente, frasco com 4 ml, com data de vencimento superior a 12 meses da data de fabricação.	biodinamica	11,62	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 06.175.908/0001-12
24	60	UNID	Agulha descartável curta para anestesia, agulha gengival 30 g curta, descartável, estéril, em aço inoxidável, bisel trifacetado, afiada e sem rebarbas, com encaixe universal, caixa com 100 unidades, com data de vencimento superior a 12 meses da data de fabricação.	dencojet	25,88	DENTAL UNIVERSO EIRELI – EPP CNPJ: 26.395.502/0001-52
25	30	UNID	Agulha descartável longa para anestesia, agulha gengival 30 g longa, descartável, estéril, em aço inoxidável, bisel trifacetado, afiada e sem rebarbas, com encaixe universal, caixa com 100 unidades, com data de vencimento superior a 12 meses da data de fabricação.	dencojet	29,39	DENTAL UNIVERSO EIRELI – EPP CNPJ: 26.395.502/0001-52
26	20	UNID	Alavanca bandeirinha direita autoclavável, em aço inoxidável	fava	13,59	DENTAL UNIVERSO EIRELI – EPP CNPJ: 26.395.502/0001-52
27	20	UNID	Alavanca bandeirinha esquerda autoclavável, em aço inoxidável	fava	20,49	DENTAL UNIVERSO EIRELI – EPP CNPJ: 26.395.502/0001-52
28	30	UNID	Alavanca reta cirúrgica autoclavável, em aço inoxidável.	fava	20,45	DENTAL UNIVERSO EIRELI – EPP CNPJ: 26.395.502/0001-52
29	60	UNID	Algodão hidrófilo apresentação em rolete, para uso odontológico, cor branco, puro, macio, isento de amido e cloro, pacote com 100 unidades, com data de vencimento superior a 12 meses da data de fabricação.	ssplus	1,98	DENTAL UNIVERSO EIRELI – EPP CNPJ: 26.395.502/0001-52
30	56	UNID	Anestésico injetável com vaso a 2%, mepivacaína caixa, com 50 tubetes, com vencimento superior a 12 meses da data de fabricação	dla	106,57	PERFIL HOSPITALAR LTDA – ME CNPJ: 19.430.036/0001-33
31	70	UNID	Anestésico injetável com vaso a 3% cloridrato de lidocaína a 30 mg/ml caixas com 50 tubetes/carpule, com 1,8 ml cada, com vencimento superior a 12 meses da data de fabricação	**cancelado**	**canc.**	**cancelado no julgamento**
32	80	UNID	Anestésico injetável com vaso a 3%, cloridrato de prilocaína a 3%, com vasoconstritor felipressina 0,03 ml, loco regional caixa com 50 tubetes, com vencimento superior a 12 meses da data de fabricação.	dla	79,51	PERFIL HOSPITALAR LTDA – ME CNPJ: 19.430.036/0001-33
33	12	UNID	Anestésico injetável sem vaso a 3%, caixa com 50 tubetes, com vencimento superior a 12 meses da data de fabricação	dla	104,16	PERFIL HOSPITALAR LTDA – ME CNPJ: 19.430.036/0001-33
34	06	UNID	Anestésico tópico gel benzocaína, com sabor, para uso tópico, com vencimento superior a 12 meses da data de fabricação.	benzotop	6,41	DENTAL UNIVERSO EIRELI – EPP CNPJ: 26.395.502/0001-52
35	60	UNID	Antisséptico bucal liquido; enxaguatório bucal com flúor; Antiplaca e antisséptico, frasco com 500 ml, sem álcool. O produto deverá cumprir as normas vigentes	iodontosul	12,42	DENTAL RONDÔNIA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI CNPJ: 32.053.182/0001-55
36	36	UNID	Aplicador de dycal, reto oitavado instrumental autoclavável em aço inoxidável.	prata	6,11	PERFIL HOSPITALAR LTDA – ME CNPJ: 19.430.036/0001-33
37	40	PCT	Babador odontológico impermeável, polietileno, descartável, branco, medindo 33 x 47 cm, aproximadamente, caixa com 100 unidades.	**cancelado**	**canc.**	**cancelado no julgamento**
38	60	UNID	Bandeja clínica de inox, média, aprox. 22,9x13x1cm sem separação. Utilizada para acondicionamento de instrumentais	aconox	25,00	PERFIL HOSPITALAR LTDA – ME CNPJ: 19.430.036/0001-33
39	30	UNID	Bicarbonato de sódio, uso em profilaxia, frasco com 250 gramas, material com data de vencimento superior a 12 meses da data de fabricação.	aaf do brasil	9,66	PERFIL HOSPITALAR LTDA – ME CNPJ: 19.430.036/0001-33
40	48	UNID	Broca carbide aço esférica, para alta rotação FG, n.º 04, haste longa HL 25mm, material em aço.	kavo	6,34	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 06.175.908/0001-12
41	48	UNID	Broca carbide aço esférica, para alta rotação FG, n.º 06, haste longa HL 25mm, material em aço.	kavo	6,34	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 06.175.908/0001-12
42	24	UNID	Broca carbide aço esférica, para baixa rotação CA, n.º 04, haste longa HL 25mm, uso em contra ângulo, material em aço	microdont	10,41	MF DE ALMEIDA & CIA. LTDA – EPP CNPJ: 05.021.932/0001-34
43	24	UNID	Broca carbide aço esférica, para baixa rotação CA, n.º 06, haste longa HL 25mm, uso em contra ângulo, material em aço.	microdont	11,42	MF DE ALMEIDA & CIA. LTDA – EPP CNPJ: 05.021.932/0001-34
44	36	UNID	Broca carbide, n.º 4, em aço inoxidável, FG, embalada individualmente, dados, lote e registro no ministério da saúde.	kavo	3,50	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 06.175.908/0001-12
45	36	UNID	Broca carbide n.º 6, em aço inoxidável, FG, embalada individualmente, dados, lote e registro no ministério da saúde.	kavo	3,50	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 06.175.908/0001-12
46	50	UNID	Broca carbide n.º 702, broca de alta rotação FG, material em aço	kavo	3,50	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 06.175.908/0001-12
47	36	UNID	Broca carbide n.º 8, para alta rotação FG, embalados individualmente, dados, lote e registro no ministério da saúde, em aço inoxidável	kavo	3,50	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 06.175.908/0001-12
48	36	UNID	Broca cirúrgica carbide, 701, broca de alta rotação FG, material em aço.	angelus prima	4,01	DENTAL UNIVERSO EIRELI – EPP CNPJ: 26.395.502/0001-52
49	100	UNID	Broca diamantada cilíndrica para alta rotação FG, 1090, embalada individualmente, material em aço inoxidável, dados, lote	champion	1,24	DENTAL UNIVERSO EIRELI –

			e registro no ministério da saúde.			EPP CNPJ: 26.395.502/0001-52
50	100	UNID	Broca diamantada cilíndrica para alta rotação FG, 1092, embalada individualmente, material em aço inoxidável, dados, lote e registro no ministério da saúde.	champion	1,24	DENTAL UNIVERSO EIRELI – EPP CNPJ: 26.395.502/0001-52
51	100	UNID	Broca diamantada cônica, extremidade arrendondada FF, alta rotação FG, em aço inoxidável, utilizada em operações rotineiras em esmalte, dentina e preparações cavitárias em geral.	champion	1,24	DENTAL UNIVERSO EIRELI – EPP CNPJ: 26.395.502/0001-52
52	120	UNID	Broca ponta diamantada cônica extremidade chama, granulação média, aprox. 100 µm, para alta rotação FG, 3195, haste em aço inoxidável, embalada individualmente, dados, lote e registro no ministério da saúde.	champion	1,24	DENTAL UNIVERSO EIRELI – EPP CNPJ: 26.395.502/0001-52
53	120	UNID	Broca ponta diamantada cônica invertida, para alta rotação FG, 1032, haste em aço inoxidável, embalada individualmente, dados, lote e registro no ministério da saúde.	champion	1,24	DENTAL UNIVERSO EIRELI – EPP CNPJ: 26.395.502/0001-52
54	100	UNID	Broca diamantada cônica chama, para alta rotação FG, 1111, embalada individualmente, material em aço inoxidável, dados, lote e registro no ministério da saúde.	champion	1,24	DENTAL UNIVERSO EIRELI – EPP CNPJ: 26.395.502/0001-52
55	120	UNID	Broca ponta diamantada esférica, para alta rotação FG, 1012, haste em aço inoxidável, embalada individualmente, dados, lote e registro no ministério da saúde.	champion	1,24	DENTAL UNIVERSO EIRELI – EPP CNPJ: 26.395.502/0001-52
56	120	UNID	Broca ponta diamantada esférica, para alta rotação FG, 1014, haste em aço inoxidável, embalada individualmente, dados, lote e registro no ministério da saúde.	champion	1,24	DENTAL UNIVERSO EIRELI – EPP CNPJ: 26.395.502/0001-52
57	120	UNID	Broca ponta diamantada esférica, para alta rotação FG, 1016, haste em aço inoxidável, embalada individualmente, dados, lote e registro no ministério da saúde.	champion	1,24	DENTAL UNIVERSO EIRELI – EPP CNPJ: 26.395.502/0001-52
58	120	UNID	Broca diamantada esférica para alta rotação FG, 1015, embalada individualmente, material em aço inoxidável, dados, lote e registro no ministério da saúde.	champion	1,24	DENTAL UNIVERSO EIRELI – EPP CNPJ: 26.395.502/0001-52
59	80	UNID	Broca ponta diamantada, 1012, haste longa HL, haste em aço inoxidável, embalada individualmente, dados, lote e registro no ministério da saúde.	champion	1,24	DENTAL UNIVERSO EIRELI – EPP CNPJ: 26.395.502/0001-52
60	80	UNID	Broca ponta diamantada, 1013, haste em aço inoxidável, embalada individualmente, dados, lote e registro no ministério da saúde.	champion	1,24	DENTAL UNIVERSO EIRELI – EPP CNPJ: 26.395.502/0001-52
61	84	UNID	Broca ponta diamantada, 1014, haste longo HL, haste em aço inoxidável, embalada individualmente, dados, lote e registro no ministério da saúde.	champion	1,24	DENTAL UNIVERSO EIRELI – EPP CNPJ: 26.395.502/0001-52
62	80	UNID	Broca ponta diamantada, 1016, haste longo HL, haste em aço inoxidável, embalada individualmente, dados, lote e registro no ministério da saúde.	champion	1,24	DENTAL UNIVERSO EIRELI – EPP CNPJ: 26.395.502/0001-52
63	100	UNID	Broca diamantada para acabamento grana ultrafina 1112FF, embalada individualmente, material em aço inoxidável, dados, lote e registro no ministério da saúde.	champion	1,24	DENTAL UNIV ERSO EIRELI – EPP CNPJ: 26.395.502/0001-52
64	50	UNID	Broca endo Z alta rotação, embalada individualmente, material em aço inoxidável	angelus	15,64	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 06.175.908/0001-12
65	20	UNID	Broqueiro alta rotação 21 furos, autoclavável, utilizado para organizar e armazenar brocas.	aaf do brasil	20,58	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 06.175.908/0001-12
66	05	UNID	Cabo para bisturi odontológico n 03 em aço inoxidável.	fava	8,96	DENTAL UNIVERSO EIRELI – EPP CNPJ: 26.395.502/0001-52
67	60	UNID	Cabo para espelho odontológico número 05, em aço inoxidável, autoclavável.	aaf do brasil	3,29	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 06.175.908/0001-12
68	05	UNID	Calcador de Paiva para procedimento endodôntico. Utilizado na manipulação da guta percha, n° 03 em aço inoxidável	prata	5,00	PERFIL HOSPITALAR LTDA – ME CNPJ: 19.430.036/0001-33
69	30	UNID	Cânula de aspiração com engate sem rosca, facilita a higienização de aço inox. Inoxidável embalagem com 01 unidade sem agulha.	ortocentral	12,90	PERFIL HOSPITALAR LTDA – ME CNPJ: 19.430.036/0001-33
70	40	CX	Capa para seringa tríplice, protetor de seringa tríplice, material: plástico, formato: cilíndrico, apresentação: caixa com 100 unidades tipo: descartável	a&g	24,03	DENTAL RONDÔNIA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI CNPJ: 32.053.182/0001-55
71	24	KIT	Cimento endodôntico kit contendo 01 frasco em pó de 12 g e líquido de 10 ml. Indicado para obturar canais radiculares. A presenta boa tolerância pelos tecidos apicais, radiopacidade e impermeabilidade. Possui fina granulação, proporcionando uma mistura homogênea e um perfeito escoamento. A base de oxido de zinco e eugenol. Possui fina granulação.	aaf do brasil	14,99	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 06.175.908/0001-12
72	48	KIT	Cimento forrador de hidróxido de cálcio. Fórmula avançada. Kit com 01 paste base de 13 g e 01 pasta catalisadora de 11 g. Indicado para capeamento pulpar e forramento protetor sob materiais restauradores ou fotopolimerizáveis. Tem coloração semelhante à dentina, fácil de misturar. Importante como proteção pulpar direta ou indireta e no forramento de cavidades com excelentes níveis de ausência de dor pós operatória. Não contém eugenol. Alta resistência à compressão. Rápido endurecimento. Com vencimento não inferior à 12 meses da data de fabricação	dentsply	15,62	PERFIL HOSPITALAR LTDA – ME CNPJ: 19.430.036/0001-33
73	48	UNID	Cimento Ionômero de vidro reforçado com resina para uso de ART selamento de fóssulas e fissuras e cimentação de coroas e próteses fixas metalocerâmicas, inlays cerâmicas, próteses unitárias e múltiplas de porcelana reforçadas com zircônia, coroas, onlays, inlays e pontes de acrílico, resina ou cerômeros. Embalagem com 7g de pó + 3,4ml de líquido + colher dosadora	maquira	54,17	DENTAL RONDÔNIA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI CNPJ: 32.053.182/0001-55
74	87	KIT	Cimento obturador provisório, kit contendo 1 frasco em pó com 38g e 1 frasco em líquido com 15ml, indicado para restauração temporária de longa espera, para forramento de cavidades e uso em odontopediatria á base óxido de zinco e eugenol reforçado por polímeros, com vencimento superior a 12 meses da data da fabricação.	aaf do brasil	15,47	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 06.175.908/0001-12
75	30	UNID	Colgadura para radiografia, utilizada para prender radiografia em procedimentos de revelação e secagem, contendo 01 unidade.	tecnodent	3,29	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 06.175.908/0001-12
76	30	CX	Cone acessório de gutapercha para obturação, 28mm, tamanho F, caixa com 120 cones.	**cancelado**	**canc.**	**cancelado no julgamento**
77	20	UNID	Cone de gutapercha, série principal, calibrada nº 15, cx c/120 cones	meta	22,86	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 06.175.908/0001-12
78	40	UNID	Cone de gutapercha, série principal, calibrada nº 25, cx c/120 cones	meta	22,69	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 06.175.908/0001-12
79	30	UNID	Cone de gutapercha, série principal, calibrada nº 30, cx c/120 cones	meta	22,78	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 06.175.908/0001-12
80	30	UNID	Cone de gutapercha, série principal, calibrada nº 35, cx c/120 cones	meta	22,78	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 06.175.908/0001-12
81	20	UNID	Cone de gutapercha, série principal, calibrada nº 40, cx c/120 cones	meta	22,76	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 06.175.908/0001-12
82	40	UNID	Cone de gutapercha, série principal, calibrada nº 20, cx c/120 cones	meta	22,86	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 06.175.908/0001-12
83	30	CX	Cone endodôntico, acessório, gutapercha, MF, 28 mm, caixa 120 cones	meta	22,86	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 06.175.908/0001-12
84	8.000	UNID	Creme dental com flúor, tubos de (1500PPM) 90 gramas, com vencimento superior a 12 meses da data da fabricação	freedent	1,13	D&D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI – ME CNPJ: 11.372.104/0001-43
85	5.000	UNID	Creme dental com flúor, tubos de (1100PPM) 50 gramas, com vencimento superior a 12 meses da data da fabricação.	alg kids	1,80	D&D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI – ME CNPJ: 11.372.104/0001-43
86	10	UND.	Cuba rim aço inox, tamanho 26x12x6cm, 750ml, produzida em aço inoxidável, ideal para procedimentos, assepsia, curativos, gaze, soro fisiológico e demais líquidos.	fava	36,24	PERFIL HOSPITALAR LTDA – ME CNPJ: 19.430.036/0001-33
87	50	CX	Cunha de madeira em formato anatômico, de ameia em 4 tamanhos, codificado por cores, caixa com 100 unidades	aaf do brasil	13,82	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 06.175.908/0001-12
88	10	UND	Curativo (pasta medicamentosa) para tratamento de alveolite com 10g	iodontosul	19,19	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA

						EIRELI CNPJ: 06.175.908/0001-12
89	15	UND.	Cureta periodontal, material aço inoxidável, tipo gracey, modelo 7-8.	linha gg	11,01	DENTAL UNIVERSO EIRELI – EPP CNPJ: 26.395.502/0001-52
90	48	UNID	Detergente enzimático para lavagem de material contaminado, frasco com 1 litro.	kelldrin	24,53	PERFIL HOSPITALAR LTDA – ME CNPJ: 19.430.036/0001-33
91	60	UNID	Envelope autosselante, para autoclave 19x37, caixa com 200 unidades, grau cirúrgico pronto uso, com vencimento superior a 12 meses da data da fabricação.	zermatt	71,66	DENTAL RONDÔNIA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI CNPJ: 32.053.182/0001-55
92	36	UNID	Escavador de dentina, em aço inoxidável, autoclavável.	fava	5,89	DENTAL UNIVERSO EIRELI – EPP CNPJ: 26.395.502/0001-52
93	600	UNID	Escova de robson para contra ângulo, reta, branca	preven	1,33	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 06.175.908/0001-12
94	10.000	UNID	Escova dental, adulto cerdas macias, nylon, com 34 tufos no mínimo, cerdas aparadas e arredondadas, cabeça arredondada, cabo anatômico, rígido, com embalagem plástica na cabeça/cerdas para melhor proteção/protetor de cerdas em resina termoplástica indicada para manter a higiene da escova dental.	alg dental	0,62	D&D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI – ME CNPJ: 11.372.104/0001-43
95	20.000	UNID	Escova dental, infantil cerdas macias, Nylon, com 25 tufos no mínimo, cerdas aparadas e arredondadas, cabeça arredondada, cabo anatômico, rígido, com embalagem plástica, cerdas para melhor proteção/protetor de cerdas em resina termoplástica indicada para manter a higiene da escova dental	dental k	0,61	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 06.175.908/0001-12
96	48	UNID	Esculpidor hollemback 3s, material auto lavável em aço inoxidável	prata	5,18	PERFIL HOSPITALAR LTDA – ME CNPJ: 19.430.036/0001-33
97	30	UNID	Espátula de manipulação n. 24, em aço inoxidável, acabamento e polimento perfeitos, autoclavável,17cm.	fava	6,94	DENTAL UNIVERSO EIRELI – EPP CNPJ: 26.395.502/0001-52
98	30	UNID	Espátula N° 07 em aço inoxidável, não articulado e não cortante.	fava	7,35	DENTAL UNIVERSO EIRELI – EPP CNPJ: 26.395.502/0001-52
99	30	UNID	Espátula Odontológica, material aço inoxidável, modelo duplo, tamanho nº 01, tipo uso inserção/aplicação de compósitos, características adicionais cabo oco	fava	7,30	DENTAL UNIVERSO EIRELI – EPP CNPJ: 26.395.502/0001-52
100	300	UNID	Espelho clínico número, 05, odontológico cobertura em ródio e autoclavável.	mirage	3,51	DENTAL UNIVERSO EIRELI – EPP CNPJ: 26.395.502/0001-52
101	24	CX	Extirpa nervos primeira série 25 mm. Embalagem com 10 unidades.	vdw	34,72	PERFIL HOSPITALAR LTDA – ME CNPJ: 19.430.036/0001-33
102	12	CX	Filme dental intraoral. Filme periapical adulto indicado para exames completos da estrutura dentária e áreas adjacentes. Filme de velocidade E, fornece nitidez brilhante de imagem usando apenas a metade do tempo de exposição que necessitam filmes tradicionais. Com 150 unidades.	agfa	134,80	PERFIL HOSPITALAR LTDA – ME CNPJ: 19.430.036/0001-33
103	05	CX	Filme dental intraoral. Filme periapical Infantil indicado para exames completos da estrutura dentária e áreas adjacentes. Filme de velocidade E, fornece nitidez brilhante de imagem usando apenas a metade do tempo de exposição que necessitam filmes tradicionais. Cx com 100 unidades.	**cancelado**	**canc.**	**cancelado no julgamento**
104	15	UNID	Filtro de Ar para Compressor, dimensões aproximadas 8 x 24 x 8 cm (A x L x P), conta com regulagem do seu teor na cúpula visora, permite que o profissional visualize e monitore o processo, ferramenta ou tubulação pneumática, Conexão: 1/4 Polegadas Bsp, Faixa de pressão: 0 a 10 bar, Faixa de temperatura: -10 a +50 Graus Celsius, Capacidade do copo: 0,15 Litros	**cancelado**	**canc.**	**cancelado no julgamento**
105	20	CX	Fio de sutura algodão azul 4-0 com agulha 2.0 cm ½ circ. caixa com 24 und	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
106	60	CX	Fio de sutura nylon 3-0, Ag. Trg. 1,7 cm, CT 3/8 circular, caixa com 24 unidades, com vencimento não inferior a 12 meses	**cancelado**	**canc.**	**cancelado no julgamento**
107	20	CX	Fio de sutura seda 3-0, preta trançada, com agulha CT 1/2, 1,7 cm caixa com 24 und.	technew	27,99	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 06.175.908/0001-12
108	200	UNID	Fio dental em embalagem de 100 metros, com vencimento superior a 12 meses da data de fabricação	alg	1,50	D&D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI – ME CNPJ: 11.372.104/0001-43
109	5.000	UNID	Fio dental em embalagem de 25 metros, com vencimento superior a 12 meses da data de fabricação	alg	0,96	D&D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI – ME CNPJ: 11.372.104/0001-43
110	400	UNID	Fio dental em embalagem de 500 metros com vencimento superior a 12 meses da data de fabricação	alg	9,05	D&D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI – ME CNPJ: 11.372.104/0001-43
111	36	UNID	Fixador para raios-x frasco com 475 ml, com data vencimento superior a 24 meses da data de fabricação. Frasco com 475 ml, destinado ao processamento rápido, produzem radiografias prontas para visualização em 30 segundos	dpc brasil	11,00	PERFIL HOSPITALAR LTDA – ME CNPJ: 19.430.036/0001-33
112	100	FRSC	Flúor gel acidulado, fluoretos em gel, tixotropico, com sabor tutti frutti, frasco com 200 ml, data vencimento não inferior a 12 meses da data da fabricação.	ss white	4,39	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 06.175.908/0001-12
113	20	UNID	Fórceps n° 1, em aço inox e autoclavável.	**cancelado**	**canc.**	**cancelado no julgamento**
114	24	UNID	Fórceps número 151, autoclavável em aço inoxidável	**cancelado**	**canc.**	**cancelado no julgamento**
115	24	UNID	Fórceps número 18, autoclavável em aço inoxidável L	**cancelado**	**canc.**	**cancelado no julgamento**
116	24	UNID	Fórceps número 18, autoclavável em aço inoxidável R	**cancelado**	**canc.**	**cancelado no julgamento**
117	24	UNID	Fórceps número 68, autoclavável em aço inoxidável.	**cancelado**	**canc.**	**cancelado no julgamento**
118	24	UNID	Fórceps número 69, autoclavável em aço inoxidável.	**cancelado**	**canc.**	**cancelado no julgamento**
119	36	UNID	Formocresol, mistura de cresois e formol fixador para polpas vivas frasco com 10 ml, com data de vencimento superior a 12 meses da data de fabricação.	maquira	3,49	DENTAL UNIVERSO EIRELI – EPP CNPJ: 26.395.502/0001-52
120	12	UNID	Hidróxido de cálcio pro analise (P.A.) com 10g	maquira	3,81	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 06.175.908/0001-12
121	48	LITRO	Hipoclorito de sódio a 2,5 % uso odontológico, com data de vencimento superior a 12 meses da data de fabricação.	asfer	8,13	PERFIL HOSPITALAR LTDA – ME CNPJ: 19.430.036/0001-33
122	06	UNID	Iodofórmio antisséptico, de ação prolongada frasco 10 gramas, com data de vencimento superior a 12 meses da data de fabricação	iodontosul	20,00	PERFIL HOSPITALAR LTDA – ME CNPJ: 19.430.036/0001-33
123	60	KIT	Ionômero de vidro autopolimerizavel para restauração odontológica, kit com pó 10 gramas e líquido 8 ml, 01 dosador de pó e 01 bloco espatulador, prazo de vencimento superior a 12 meses da data da fabricação	maquira	15,56	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 06.175.908/0001-12
124	3	kits	Kit torno com acessórios para troca de rolamentos (caneta de alta rotação), manutenção de turbina e reparo, material liga de aço, multiuso,pacote com 4 (quatro) peças, ferramenta de reparo de alta velocidade	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
125	600	UNID	Lamina de bisturi de aço-carbono estéril n° 12. Embaladas e esterilizadas individualmente. Indicado para cortar o tecido gengival e realizar incisões cirúrgicas	labor import	0,27	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 06.175.908/0001-12
126	4.000	UNID	Lamina de bisturi de aço-carbono estéril n° 15. Embaladas e esterilizadas individualmente. Indicado para cortar o tecido gengival e realizar incisões cirúrgicas.	labor import	0,27	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 06.175.908/0001-12
127	8	UNID	Lanterna 2 elementos em led, material resistente, quantidade pilhas 2, tamanho pilha grande, características adicionais lanterna comum, botão liga/desliga, com ajuste de foco, comprimento aproximado 200mm.	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
128	60	UNID	Lençol de borracha para isolamento absoluto, aromatizado cor azul 13,5 x 13,5 cm, caixa com 26 unidades, vencimento não inferior a 12 meses da data da fabricação.	inovatex	19,89	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 06.175.908/0001-12
129	24	CX	Lima, 2ª série (45-80), tamanho 25 mm, material em titânio. Embalagem com 06 unidades.	kavo	14,00	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 06.175.908/0001-12
130	24	CX	Lima flexofile, 1ª série (15-40), tamanho 21 mm, caixa com 06 unidades, material em titânio	kavo	15,88	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 06.175.908/0001-12

131	40	CX	Lima flexofile, 1ª série (15-40), tamanho 25 mm, caixa com 06 unidades, material em titânio	kavo	13,85	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 06.175.908/0001-12
132	24	CX	Lima flexofile, 1ª série (15-40), tamanho 31 mm, caixa com 06 unidades, material em titânio	kavo	14,17	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 06.175.908/0001-12
133	36	CX	Lixa odontológica, aço inoxidável, granulação média, para acabamento em amalgamas, largura 4 mm, apresentação em tiras, embalagem com 12 tiras.	biodinamica	4,41	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 06.175.908/0001-12
134	60	UNID	Matriz de aço, fita banda matriz metálica, apresentada em bobina podendo ser cortada no tamanho desejado, fabricada em aço inoxidável maleável, largura 7 mm, espessura 0,05 mm.	aaf do brasil	1,26	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 06.175.908/0001-12
135	80	UNID	Matriz em aço inox para restauração odontológica 5 mm de altura, 50 mm de comprimento e 0,05 mm de espessura	aaf do brasil	1,18	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 06.175.908/0001-12
136	30	UNID	Óculos de proteção em uso odontológico. Lente fabricada em policarbonato, armação em nylon regulável e flexível. Filtra 99,9% de raios violeta.	danny	6,89	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 06.175.908/0001-12
137	48	PCT	Papel carbono, para articulação dupla face, pacote com 12 unidades, com vencimento superior a 12 meses da data da fabricação.	pharmainox	1,56	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 06.175.908/0001-12
138	100	UNID	Papel filme, material PVC – cloreto de polivinila, comprimento 30 m, largura 29cm, apresentação rolo, aplicação proteção equipamento odontológico.	theoto	4,78	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 06.175.908/0001-12
139	12	UNID	Paramonoclorofenol canforado, medicação intracanal, ação bactericida, frasco com 20 ml, com data de vencimento superior a 12 meses da data de fabricação	maquira	4,95	DENTAL UNIVERSO EIRELI – EPP CNPJ: 26.395.502/0001-52
140	48	UNID	Pasta profilática 90g	maquira	3,84	DENTAL UNIVERSO EIRELI – EPP CNPJ: 26.395.502/0001-52
141	05	PCT	Pavio para lamparina a álcool de 40 ml de alumínio pacote com 10 unidades.	aaf do brasil	3,99	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 06.175.908/0001-12
142	30	UNID	Peças - equipamento odontológico, material aço, tipo rolamento ceramico, aplicação caneta alta rotação, compatível com a marca DX MINI.	nhbb	41,63	D-X INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – EPP CNPJ: 02.228.938/0001-99
143	80	UNID	Pinça clínica para pegar algodão, em metal, autolavável, comprimento 15 cm. Possui extremidade angulada. Utilizada para aplicação de roletes de algodão em odontologia.	fava	8,65	DENTAL UNIVERSO EIRELI – EPP CNPJ: 26.395.502/0001-52
144	10	UND.	Pinça Hemostática Tipo Halstead - Curva Com 12,5 Cm, Em Aço Inoxidável.	6b invent	21,00	PERFIL HOSPITALAR LTDA – ME CNPJ: 19.430.036/0001-33
145	36	UNID	Pinça Rochester autoclavável em aço inoxidável	**cancelado**	**canc.**	**cancelado no julgamento**
146	30	UNID	Placa de vidro polido 6 mm, formato retangular.	preven	7,00	PERFIL HOSPITALAR LTDA – ME CNPJ: 19.430.036/0001-33
147	30	UNID	Ponta de aspiração com engate sem rosca, facilita a higienização, de metal inoxidável embalada em 01 unidade. Ponta com 2 mm.	orcentral	7,33	PERFIL HOSPITALAR LTDA – ME CNPJ: 19.430.036/0001-33
148	20	UNID	Porta agulha mayo hegar 14 cm, em aço inox, autoclavável. Instrumental usado para sustentação de agulha cirúrgica em ambiente cirúrgico.	6b invent	25,98	PERFIL HOSPITALAR LTDA – ME CNPJ: 19.430.036/0001-33
149	30	UNID	Porta matriz em aço inoxidável, regulável.	fava	24,14	DENTAL UNIVERSO EIRELI – EPP CNPJ: 26.395.502/0001-52
150	06	UNID	Posicionador radiográfico adulto autoclavável. Possibilita uma visão em conjunto dos elementos dentais da região de incidência de tecido ósseo adjacente. Durabilidade, enquadramento, fácil posicionamento e praticidade.	maquira	52,94	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 06.175.908/0001-12
151	06	UNID	Posicionador radiográfico infantil autoclavável. Possibilita uma visão em conjunto dos elementos dentais da região de incidência de tecido ósseo adjacente. Durabilidade, enquadramento, fácil posicionamento e praticidade.	maquira	52,94	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 06.175.908/0001-12
152	24	UNID	Pote dappen, em vidro, próprio para uso odontológico.	aaf do brasil	2,59	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 06.175.908/0001-12
153	10	UNID	Régua de Endo milimetrada. Utilizada para medir limas endodônticas. Inox autoclavável	maquira	6,25	DENTAL UNIVERSO EIRELI – EPP CNPJ: 26.395.502/0001-52
154	36	UNID	Revelador para raios-x frasco com 475 ml, com data de vencimento superior a 12 meses da data da fabricação. Destinado ao processamento manual de filmes radiográficos dentais intraorais. Os químicos de processamento rápido produzem radiografias prontas para visualização em 30 segundos	dpc brasil	11,11	PERFIL HOSPITALAR LTDA – ME CNPJ: 19.430.036/0001-33
155	24	UNID	Selante, para fóssulas e fissuras, matizado com flúor, fotopolimerizável por luz visível, seringa com 02 gramas, com data de vencimento superior a 12 meses da data da fabricação.	angelus	10,34	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 06.175.908/0001-12
156	60	UNID	Seringa carpule com refluxo de ar, para anestesia odontológica para anestesia intra e extraorais, com ponta para adaptar agulhas curtas e longas descartáveis ou não, e tubos de anestésicos são adaptados a parte posterior da seringa autoclavável em aço inoxidável	ice	25,00	PERFIL HOSPITALAR LTDA – ME CNPJ: 19.430.036/0001-33
157	46	UNID	Seringa de resina Z350 Indicados para restaurações de preparos menos invasivos (pequena classe 1, 2, ou 5). Selante de fóssulas e fissuras. Reparo em restaurações de resina e porcelana	z350xt/3m do brasil	112,23	DENTAL UNIVERSO EIRELI – EPP CNPJ: 26.395.502/0001-52
158	50	UNID	Seringa de resina fotopolimerizável, micro-híbrida na cor A 1, esmalte, seringa com 4g, trazendo externamente os dados de identificação e procedência, número lote, número registro no Ministério da Saúde, vencimento superior a 12 meses	orion	8,32	DENTAL UNIVERSO EIRELI – EPP CNPJ: 26.395.502/0001-52
159	60	UNID	Seringa de resina fotopolimerizável, micro-híbrida, na cor A 2, esmalte seringa com 4g, trazendo externamente os dados de identificação e procedência, número lote, número registro no Ministério da Saúde, vencimento superior a 12 meses	orion	8,27	DENTAL UNIVERSO EIRELI – EPP CNPJ: 26.395.502/0001-52
160	60	UNID	Seringa de resina fotopolimerizável, micro-híbrida, na cor A 3, esmalte seringa com 4g, trazendo externamente os dados de identificação e procedência, número lote, número registro no Ministério da Saúde, vencimento superior a 12 meses	orion	8,27	DENTAL UNIVERSO EIRELI – EPP CNPJ: 26.395.502/0001-52
161	60	UNID	Seringa de resina fotopolimerizável, micro-híbrida, na cor A 3,5 esmalte, seringa com 4g, trazendo externamente os dados de identificação e procedência, número lote, número registro no Ministério da Saúde, vencimento superior a 12 meses	orion	8,30	DENTAL UNIVERSO EIRELI – EPP CNPJ: 26.395.502/0001-52
162	60	UNID	Seringa de resina fotopolimerizável, micro-híbrida, na cor B 2, esmalte, seringa com 4g, trazendo externamente os dados de identificação e procedência, número lote, número registro no Ministério da Saúde, vencimento superior a 12 meses	orion	8,31	DENTAL UNIVERSO EIRELI – EPP CNPJ: 26.395.502/0001-52
163	10	UNID	Seringa tríplice metálica completa, (registo ANVISA), com botão para o acionamento para ar e água, possibilitando o uso de spray, com corpo metálico cônico. O cabeçote deverá conter engate diâmetro de 4 mm para a entrada de ar e 2 mm para a entrada de água. Garantia de 12 meses por defeito de fabricação. Validade da proposta de 60 dias. Prazo de entrega 30 dias a contar depois do recebimento da nota de empenho. Produto com procedência nacional	dx	118,00	D-X INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – EPP CNPJ: 02.228.938/0001-99
164	24	UNID	Sindesmotomo autoclavável, material em aço inoxidável.	prata	6,75	PERFIL HOSPITALAR LTDA – ME CNPJ: 19.430.036/0001-33
165	12	UNID	Solução hemostática tópica 10 ml	maquira	13,20	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 06.175.908/0001-12
166	48	UNID	Sonda exploradora número 05, autoclavável, em aço inoxidável.	aaf do brasil	5,58	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 06.175.908/0001-12
167	12	UNID	Spray lubrificante e agente de limpeza para alta e baixa rotação, possui ação lubrificante, detergente e bactericida frasco com 200 ml. Vencimento superior a 12 meses da data da fabricação.	iodontosul	18,33	PERFIL HOSPITALAR LTDA – ME CNPJ: 19.430.036/0001-33
168	120	UNID	Sugador descartável, colorido, sabor tutti frutti, atóxico. Embalagem com 40 unidades.	a & g	4,88	PERFIL HOSPITALAR LTDA – ME CNPJ: 19.430.036/0001-33
169	10	UNID	Sugador metálico cirúrgico, indicado para sucção de resíduos líquidos gerados durante procedimento cirúrgico odontológico. Em liga de metal cromado, autoclavável.	fava	20,41	DENTAL UNIVERSO EIRELI – EPP CNPJ: 26.395.502/0001-52
170	36	UNID	Tesoura íris autoclavável em aço inoxidável, instrumento para uso odontológico em uso diérese para cortes de fio de sutura (tesoura reta).	6b invent	12,50	PERFIL HOSPITALAR LTDA – ME CNPJ: 19.430.036/0001-33
171	40	CX	Tiras de aço diamantada para desgaste interproximal 2,5mm x 110mm c/ 12 unidades	microdont	10,67	DENTAL UNIVERSO EIRELI –

						EPP CNPJ: 26.395.502/0001-52
172	12	UNID	Tricresol formalina, curativo de demora, frasco com solução 10 ml. Com data de vencimento superior a 12 meses da data de fabricação.	maquira	3,95	DENTAL UNIVERSO EIRELI – EPP CNPJ: 26.395.502/0001-52

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura de Ariquemes, sendo vedada sua prorrogação.

2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93

2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2.4 No interesse da Administração, o objeto deste ato convocatório poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93, mantidas as mesmas condições previstas neste Edital. Poderá haver prorrogação do contrato mediante interesse ou necessidade da Administração ou a pedido da parte, havendo justificativa, mantidas as mesmas condições, inclusive de preço.

2.5 "Dá nova redação ao caput do artigo 16 do Decreto nº 13.005, de 10 de abril de 2017, REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ARTIGO 15 DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1.993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

2.5.1 Art. 1º O caput do artigo 16 do Decreto nº 13.005, de 10 de abril de 2017, que "Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências.", passa a vigorar com a seguinte redação:

2.5.1.1 "Art. 16 – Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, da AROM (Lei nº 1.578/2010) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação." (NR)

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Caberá à Gerencia do Sistema de Registro de Preço – GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

3.2 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

4.1 Local e Horário

4.1.1 Os materiais solicitados, relacionados no Termo de Referência, deverão ser entregues no **Almoxarifado da Saúde** situada na Avenida Tancredo Neves, 1.586, Setor Institucional, CEP: 76.872-870 – Ariquemes - RO, ao lado dos Correios, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:30 horas de segunda-feira a quinta-feira, e nas sextas-feiras das 07:30 às 13:30 horas. Que deverá ser recebido pela ***Comissão para o Recebimento de Materiais e Serviços do Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde***, inserida na estrutura desta SEMSAU, nomeada através da portaria n.º 361/PGM/2019, que será em conformidade com a Nota de Empenho.

4.2 Prazo de Entrega

4.2.1 O prazo de entrega do OBJETO pela empresa vencedora não será superior a **30 (trinta) dias corridos**, contados após recebimento da Nota Empenho, sendo que a ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias uteis, contados a partir da data do seu envio

4.2.2 O fornecimento/entrega deverá ser efetuado mediante nota de empenho, referenciado na requisição e nota fiscal.

4.2.3 Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de mínimo 10 (dez) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Departamento de Assistência Farmacêutica do Município de Ariquemes que, por sua vez, decidirá à possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;

4.2.4 Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s), a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 10% sobre o valor empenhado, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, art. 86 a 88.

4.3 Recebimento e Critérios de Aceitação

4.3.1 São de inteira responsabilidade do **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde** os procedimentos de recebimento dos materiais, por ***Comissão para o Recebimento de Materiais e Serviços do Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde***, inserida na estrutura desta SEMSAU, nomeada através da portaria n.º 361/PGM/2019, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades. O material objeto desta licitação a ser adquirido será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação:

4.3.2 A Comissão de Recebimento, fará a conferência da quantidade e qualidade dos objetos entregues, conforme especificações técnicas discriminadas no item 3 do Termo de Referência;

4.3.3 O produto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições, conforme o item 3 do Termo de Referência, não sendo permitido à Comissão, receber os materiais fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceita;

4.3.4 Não serão aceitos materiais/produtos que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

4.3.5 Os recebimentos especiais, fora do agendamento serão aceitas, excepcionalmente, desde que não prejudiquem os demais recebimentos agendados, a critério da Secretaria requisitante.

4.3.6 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que haja justificativa aceitável por parte da contratada.

4.3.7 O fornecimento do (s) **OBJETO** (s) se dará à contratada de **forma parcelada, com pedido mínimo de 25% do quantitativo estimado**;

4.3.8 O não atendimento do prazo fixado do item 4.2.1 implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contração, salvo justificativa fundamentada do fornecedor, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;

4.3.9 Feita à entrega pela contratada o contratante por intermédio da ***Comissão para o Recebimento de Materiais e Serviços do Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde***, realizará no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os exames necessários para aceitação/aprovação dos materiais de modo a comprovar que o mesmo atende as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

4.3.10 O recebimento e aceitação dos materiais serão observados as especificações contidas no termo de referência e no edital e as disposições contidas nos Artigos de 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, modificada pela Lei nº. 8883/94, o objeto da presente será recebido:

4.3.10.1 Recebimento Provisório (art. 73, II, "a", da Lei 8.666/93) - imediatamente depois de efetuada a entrega, consiste na mera contagem física das embalagens para posterior verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, será firmado pela ***Comissão para o Recebimento de Materiais e Serviços do Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde***, em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos. O recebimento provisório será comprovado pelo carimbo de certifico aposto no verso da nota fiscal devidamente chancelado e identificado. O

recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos bens. A comissão lavrará o termo de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações da aquisição;
4.3.10.2 A comissão fiscalizará a entrega ***podendo sustar ou recusar o(s) material(is) entregue(s) em desacordo*** com a especificação apresentada;
4.3.10.3 A comissão deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à(s) CONTRATADA(s) sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.
4.3.10.4 O recebimento suprarreferido dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal/fatura, quando da sua entrega;
4.3.10.5 Recebimento Definitivo (art. 73, II, "b", da Lei 8.666/93) - que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação, será firmado pela ***Comissão para o Recebimento de Materiais e Serviços do Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde***, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo;
4.3.11 O recebimento definitivo dar-se-á mediante a **termo de recebimento definitivo** e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.
4.3.12 Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;
4.3.13 A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
4.3.14 Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do "fechamento do empenho" com a entrega de todos os itens conforme solicitado;
4.3.15 Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;
4.3.16 A comissão de recebimento da secretaria citada acima, se necessário pode e deve solicitar no ato do recebimento dos materiais, ou posterior ao mesmo, um especialista capacitado na área proponente, para atestar a veracidade dos aspectos físicos e da qualidade dos produtos.
4.3.17 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.

CLÁUSULA V – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
5.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos, ficará sob a responsabilidade da ***Comissão para o Recebimento de Materiais e Serviços do Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde***, inserida na estrutura desta SEMSAU, nomeada através da portaria n.º 361/PGM/2019, o qual caberá a mesma acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÀUSULA VI – DO PREÇO
6.1 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.
6.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
6.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1 As condições de pagamento observarão, no que couber, os critérios para pagamento regidos pela Lei n. 8.666/93.
7.2 Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica – DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;
7.2.1 Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).
7.3 Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.
7.3.1 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.4 Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado.
Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:
I. Certificado de Regularidade do FGTS.
II. Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).
III. Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
IV. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
7.5 Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Ariquemes está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.
7.6 A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle

7.7 Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;
7.8 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
I= (TX/100)
365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
7.9 O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.
7.10 A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
7.11 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.12 A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
7.13 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
7.14 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.
7.15 Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.
7.16 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
7.17 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;
7.18 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante:
7.18.1 Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes - CNPJ: 07.582.909/0001-44 - Endereço: Av. Tancredo Neves, 1586. Setor Institucional, CEP: 76.872-854, Ariquemes/RO, Fone (69) 3535-3666.

CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1 A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
8.2 A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
8.3 Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2020/2021, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Ariquemes;
8.4 Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Ariquemes a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
8.5 Se a eventual e futura contratação ocorrer ainda neste exercício, às respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Ariquemes, que tem como Projeto Atividade e Elemento de Despesa da Secretaria envolvida, abaixo especificados.
8.6 Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato ocorrerão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Ariquemes pela seguinte classificação orçamentária:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes;
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programação:
10.122.0008.2501 – Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria;
10.301.0008.2507 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família PAB;
10.302.0008.2514 – Manutenção das Atividades do Centro Odontológico CEO;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.
Fonte de Recurso: RP-1.02; SUS-1.27; SUP-307.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DECRETO Nº. 14.851 DE 29 NOVEMBRO DE 2018
Art. 20. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:
I – advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
II – multa: observados os seguintes limites máximos:
a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
§ 1º O valor da multa aplicada, nos temos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.
§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:
I – 6 (seis) meses, nos casos de:
a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.
II – 12 (doze) meses, nos casos de:
a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou
d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:
I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou
II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.
§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
Art. 21 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III, caput, do art. 20, deste Decreto são de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas.
Parágrafo único. A sanção prevista no inciso IV, caput, do art. 20 é de competência exclusiva de Secretário do Município.
Art. 22 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
I - nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
II - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
III - órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
IV - número do processo; e
V - data da publicação.

CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
10.2 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
10.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 13.005/17, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
10.4 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal n° 13.005/2017.
10.5 A Ata de Registro de Preços poderá ser impugnada, de acordo com o inciso XI, do Art. 10, do Decreto Municipal nº 13.005/2017, nos termos do Art. 32.

CLÁUSULA XI – DO PROCEDIMETO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
11.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
11.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
11.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 8.666/93 e legislação correlata.
11.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: compras.pma@hotmail.com e pregaopma@hotmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito, pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 – Setor Institucional em Ariquemes/RO – CEP: 76.872-854.
11.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Compras instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
11.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do

preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
11.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
11.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
11.9 Não havendo êxito na aceitação da proposta elaborada pela Administração junto aos demais fornecedores convocados, o Gerente de Registro de Preços encaminhará os autos à autoridade superior para fins de revogação do item da ata de registro de preços e, persistindo a necessidade de fornecimento do item registrado, a Administração deverá adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE DE PREÇOS
12.1 Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo quando da possibilidade de alteração das condições para a concessão de revisões em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos nos Arts. 20, 21, 22 e 23 do Decreto Municipal nº 13.005 de 2017 e alteração conforme Decreto Municipal n.º 16.056 de 07 de janeiro de 2020.
12.1.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.1.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
12.1.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
12.1.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
12.1.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
12.1.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
12.1.4.2 Na ata de registro de preços em que houver registro de licitantes que aceitam cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame (cadastro de reserva), convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
12.1.4.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
12.1.5 Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o artigo 22 do Decreto Municipal 13.005/2017, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado tenha se tornado superior ao registrado e a majoração possa ser reconhecida através de pesquisas de preços elaboradas ou confirmadas pela Gerência de Compras do Município de Ariquemes.
12.1.5.1 A revisão de preços prevista na alínea anterior poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento, instruído o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.
12.1.5.2 Quando se tratarem de produtos e serviços cujo preço possa ser obtido através de tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, a majoração não poderá ser superior ao preço previsto nas referidas tabelas.
12.1.5.3 Quando se tratar de ata de registro de preço com cadastro de reserva de licitantes, a decisão pela majoração dos preços registrados somente poderá ser tomada depois de cumprido o disposto no inciso II do art. 22 do Decreto n.º 13.005/2017.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
13.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante requisição de fornecimento a ser elaborada pela Secretária Municipal de Saúde do Município de Ariquemes.
13.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
13.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA
14.1 Nos termos do Artigo 26 do Decreto Municipal n.º 13.005/17, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
14.1.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
I – comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
II - encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo.
§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.
§ 6º Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:
I - outros entes da Administração Pública; e
II - entidades privadas.

CLÁUSULA XV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
15.1 Da Contratada

15.1.1 A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência da ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;
15.1.2 Fornecer o objeto da licitação, de acordo com as especificações discriminadas no item **3 – Detalhamento do Objeto** do Termo de Referência.
15.1.3 Os produtos entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado.
15.1.4 Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
15.1.5 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
15.1.6 O Empenho será enviado pela Secretaria Municipal requisitante à empresa, que retornará o mesmo no qual deverá ficar registrado e-mail utilizado, nome da empresa, e do funcionário que efetuou o recebimento. A partir desse momento contará o prazo citado no item 4.2.1
15.1.7 Responderá, nos termos da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis;
15.1.8 Arcar com todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como eventual custo adicional de frete na entrega, transporte e descarregamento.
15.1.9 Trocar e substituir, sem custos adicionais e após comunicação, todo e qualquer material que se revelar defeituoso ou em desacordo com este termo, estiver com prazo de validade vencido durante a entrega dos mesmos.
15.1.10 Caso algum item apresente irregularidades ou defeitos durante o prazo de garantia do material, a licitante(s) vencedora(s) ficará obrigada a efetuar a reposição do mesmo de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, ou ainda, quando acondicionado de forma indevida, ficar imprestável para o uso, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de informação do ocorrido ao licitante(s);
15.1.11 Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital que precedeu a Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
15.1.12 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto da contratação.
15.1.13 Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento do objeto da aquisição;
15.1.14 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante o fornecimento dos objetos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referencia;
15.1.15 A atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento;
15.1.16 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
15.1.17 A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante**, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.**
15.1.18 A Contratada se obriga acompanhar, permanentemente, os meios de comunicação informados e responder as comunicações encaminhadas, sob as penas da revelia.
15.1.19 Comprovar, quando couber, e/ou for exigido pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços a existência de selo, certificado, registro ou laudo, de controle de qualidade de fabricação do fabricante de acordo com ABNT NBR dos itens ofertados, ou comprovação similar emitido por órgão competente. A não solicitação da Comissão de Análise Técnica não exime a CONTRATADA da obrigação de apresentação do selo, certificado, registro ou laudo, de controle de qualidade de fabricação respectivo.
15.1.20 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Nota de Empenho, a qual poderá ser enviado por ofício, e-mail ou fac-símile, devendo nesta constar: data, valor unitário do produto, quantidade solicitada, local para entrega, marca carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
15.1.21 Os produtos deverão ser entregues acompanhados por nota fiscal;
15.1.22 Os suprimentos serão recebidos definitivamente após a verificação de que possuem todas as características consignadas nas especificações definidas no edital.
15.1.23 Responder pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
15.1.24 Não promover substituição do produto empenhado, sem anuência expressa da contratante;
15.1.25 Obedecer a especificações técnicas do produto e suas considerações constantes no Termo de Referência;
15.1.26 A empresa deverá entregar os materiais no Departamento de Assistência Farmacêutica, situada à Av. Tancredo Neves n°. 1586, ao lado do Correios, devidamente acondicionado em embalagem lacrada sem qualquer ônus ao erário municipal;
15.1.27 Responsabilizar-se por eventuais despesas com transporte quanto ao envio dos materiais para troca, caso haja defeitos;
15.1.28 Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;
15.1.29 A Contratada deverá comunicar ao(s) Almoxarifado(s) da **SEMSAU**, no prazo com antecedência de mínimo 10 (dez) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

CLÁUSULA XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
16.1 Da Contratante
16.1.1 Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação, ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o objeto do Termo de Referência.
16.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.
16.1.3 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos entregue, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
16.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no item **11 – PAGAMENTO**, do Termo de Referência.
16.1.5 Recusar qualquer produto que esteja fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência.
16.1.6 Receber os materiais de acordo com as especificações;
16.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA.
16.1.8 Comunicar imediatamente a CONTRATADA, quando na inspeção dos objetos, qualquer irregularidade for verificado na entrega dos objetos, fixando prazo para as devidas correções.
16.1.9 Notificar a CONTRATADA por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
16.1.10 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais
16.1.11 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto da licitação.
16.1.12 Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho do objeto e finalidade da contratação.

CLÁUSULA XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DENTETORA DO REGISTRO
17.1 Além daquelas exigidas em Lei, Decretos, regulamento, demais dispositivos legais, e ainda no Termo de Referência a empresa detentora do Registro deverá:
a) Substituir em até 72 (setenta e duas) horas os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações do Termo de Referência;
b) Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;
c) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado.
d) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;
e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
f) Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;
g) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas em compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações.
i) O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização deste;
j) Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação durante a execução do contrato.

CLÁUSULA XVIII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
18.1 São participantes desta ata a seguinte secretaria pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Ariquemes: Secretária Municipal de Saúde do Município de Ariquemes.

CLÁUSULA XIX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
19.1 Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão em referência.
19.2 As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
19.3 Se a qualidade dos materiais/produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
19.4 Os materiais/produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
19.5 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
19.6 A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
19.7 Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
19.8 A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.
19.9 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
19.10 Somente poderão ser utilizados produtos que:
19.10.1 Estejam devidamente registrados nos órgão oficiais competentes;
19.10.2 Tenham sido produzidos e embalados por estabelecimento devidamente licenciados para funcionamento;
19.10.3 Tenham sido rotulados de acordo com a legislação vigente;
19.10.4 Não possuam embalagens abertas, amassadas, estufadas ou violadas, ou com qualquer tipo de alteração, quando comparada coma condição original.
19.10.5 Possam ser mantidos nas condições estabelecidas pelo fabricante;

CLÁUSULA XX – DA GARANTIA DO PRODUTO
20.1 Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;
20.2 No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas;
20.3 Os materiais, que possuírem registro, deverão obedecer as Boas Práticas de Fabricação, de forma a garantir a qualidade do processo e o controle dos fatores de risco à saúde do consumidor e deverão estar obrigatoriamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em estrita observância aos preceitos da Lei 6360/76 e de seu regimento;
20.4 Os materiais deverão **ter garantia** mínima de **12 (doze) meses** a contar da data de entrega no órgão licitante;
a) A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SEMSAU;
20.5 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelos correios postais nacionais, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo **Máximo de 48 (quarenta e oito) horas** e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até **72 (setenta e duas) horas**, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;
20.6 Os produtos que possuam prazo de validade somente serão recebidos com prazo máximo expirado de 20%, não sendo aceitos com prazo de validade remanescente inferior a 80%.

CLÁUSULA XXI – DA QUALIDADE

21.1 Os Materiais a serem adquiridos, deverão estar de acordo com as descrições detalhadas constantes no Item 3 do Termo de Referência e obedecer aos seguintes parâmetros:
a) Não serão aceitos materiais/produtos que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes;
b) As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes aos seus fabricantes ou importadores;
21.2 A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto do instrumento;
21.3 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato.

CLÁUSULA XXII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
22.1 Art. 62 da Lei 8.666/93.
§4ºÉ dispensável o "termo de contrato" e facultada substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica".

CLÁUSULA XXIII – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS
23.1 Não serão exigidas garantias contratuais, no Termo de Referência, uma vez que o objeto não apresenta grande complexidade.

CLÁUSULA XXIV – DA VANTAJOSIDADE NAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME DECRETO MUNICIPAL 13.857/2.018
24.1 Art. 1º O artigo 28 - A do Decreto nº 13.005/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:
24.1.1 "Art. 28 - A. A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:
I – a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;
II – a cotação do objeto for vinculada à variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%; e
III – se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
§1º. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo restará dispensada a pesquisa mercadológica.
§2º. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP." (NR)

CLÁUSULA XXV – DISPOSIÇÕES GERAIS
25.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
25.2 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 13.005 de 10 de Abril de 2.017, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
25.3 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

CLÁUSULA XXVI – DAS INFORMAÇÕES GERAIS
26.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3535-3666 na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XXVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
27.1 Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 70/SML/2020**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 4273/SEMSAU/2020**
27.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 70/SML/2020**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XXVIII – DO FORO
28.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Órgão Gerenciador

ADRIANO DOS SANTOS
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (S) Detentora (S) Da Ata De Registro De Preço

Empresa:
D-X Indústria, Comércio, Importação E Exportação LTDA – EPP
CNPJ: 02.228.938/0001-99
CLÁUDIA SPERGE
Representante

Empresa:
BS Equipamentos, Industria E Comércio LTDA – EPP
CNPJ: 04.709.243/0001-54
JOSÉ MARCIO RODRIGUES RIBEIRO
Representante

Empresa:
MF De Almeida & Cia. LTDA – EPP
CNPJ: 05.021.932/0001-34
MÁRCIO FREITAS DE ALMEIDA
Representante

Empresa:
Luat Comércio De Compressores E Peças EIRELI
CNPJ: 05.689.439/0001-97
RENATO DE CASTRO
Representante

Empresa:
Bio Lógica Distribuidora EIRELI
CNPJ: 06.175.908/0001-12
LUIS CARLOS DOS SANTOS
Representante

Empresa:
Betaniamed Comercial EIRELI – EPP
CNPJ: 09.560.267/0001-08
LEONARDO ANTÔNIO RODRIGUES CURY
Representante

Empresa:
D&D Produtos De Higiene E Limpeza EIRELI – ME
CNPJ: 11.372.104/0001-43
THAMIRIS DA SILVA ANTONIO GONÇALVES
Representante

Empresa:
Perfil Hospitalar LTDA – ME
CNPJ: 19.430.036/0001-33
EDUARDO ANTONIO MARTINS
Representante

Empresa:
Dental Universo EIRELI – EPP
CNPJ: 26.395.502/0001-52
REGIANE BORGES DOS SANTOS
Representante

Empresa:
Mogi Medical Equipamentos EIRELI – EPP
CNPJ: 28.199.997/0001-70
LUZ CARLOS COSME SABINO
Representante

Empresa:
Dental Rondônia Comércio De Produtos Para Saúde EIRELI
CNPJ: 32.053.182/0001-55
DAMIÃO CAVALCANTE DE SOUZA
Representante

Publicado por:
Maurilio do Nascimento Oliveira
Código Identificador:F38B30C3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.851/PMC/2020

DECRETO Nº 7.851/PMC/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, I e 42 da Lei 4.320/64, Art. 7º §2º da lei 4.365/PMC/2019.
Considerando a necessidade de garantir o bom andamento das ações desenvolvidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Considerando proposta apresentada pela Caixa Econômica Federal, do produto CAIXA Políticas Públicas na modalidade de Acompanhamento de Obra, que visa verificar e acompanhar a evolução física da obra, supramencionada, ao longo do prazo de execução através de vistorias no local, tendo em vista a expertise da Caixa nesta área, bem como da capacidade do corpo técnico.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

A				**B**			
A SUPLEMENTAR				***A REDUZIR***			
Ficha	*Cód.*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Ficha*	*Cód.*	*Especificação*	*Valor (R$)*
23		**SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAEC**		23		**SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAEC**	
23.001. 17.512.0031.1.058		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ESGOTO - SAAEC		23.001. 17.512.0031.1.058		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ESGOTO - SAAEC	
3.000.0000		Rec. Tesouro – Exerc. Anterior/Superávit		*3.000.0000*		Rec. Tesouro – Exerc. Anterior/Superávit	
52	**4.4.90.39.00.00**	**Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica**	**16.000,00**	**37**	**4.4.90.51.00.00**	**Obras e Instalações**	**16.000,00**
Total Geral			**16.000,00**	***Total Geral***			**16.000,00**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada anulação parcial da dotação especificada na coluna B da tabela acima, em conformidade com o art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 22 de setembro de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Nilcéia F.deo de Freitas
Código Identificador:1BDC5AA0

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 163/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 163/2020

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 136/2020.
PROCESSO Nº 5035/2020.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (CRIOTUBO DE POLIPROPILENO, PISSETA, PIPETA AUTOMÁTICA, LÍQUIDO DE TURK, PANÓTICO RÁPIDO, BANDAGEM DE CURATIVO HIPOALÉRGIXO E OUTROS).**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação
EMPRESA DETENTORA: **RONDOLAB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP – CNPJ *18.964.366/0001-46***
ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:
LOTE 1

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 86,57	2.164,25
2	R$ 161,00	3.220,00
3	R$ 376,19	5.642,85
4	R$ 51,60	774,00
5	R$ 124,05	2.481,00
6	R$ 124,05	2.481,00
7	R$ 50,08	751,20
8	R$ 52,60	1.052,00
9	R$ 94,00	1.410,00
10	R$ 68,38	1.025,70
11	R$ 65,13	1.628,25
12	R$ 91,70	1.375,50
13	R$ 18,15	181,50
14	R$ 18,16	181,60
15	R$ 33,90	339,00
16	R$ 69,65	2.089,50
19	R$ 0,15	30,00
20	R$ 0,10	50,00
21	R$ 0,13	26,00
22	R$ 22,35	447,00
23	R$ 15,35	153,50
24	R$ 36,90	184,50
25	R$ 61,83	618,30
27	R$ 65,13	1.302,60
28	R$ 27,91	2.791,00
29	R$ 13,01	195,15

30	R$ 13,10	196,50
31	R$ 12,40	186,00
35	R$ 15,51	310,20
36	R$ 131,83	1.318,30
37	R$ 0,47	1.128,00
38	R$ 0,66	1.650,00
39	R$ 9,03	45,15
40	R$ 103,99	207,98
41	R$ 103,99	207,98
42	R$ 103,99	207,98
43	R$ 103,99	103,99
44	R$ 103,99	103,99
45	R$ 103,99	103,99
46	R$ 39,99	399,90
47	R$ 22,99	459,80
48	R$ 51,09	510,90
49	R$ 34,50	345,00
TOTAL:		40.081,06

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **163/2020** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 23 de setembro de 2020

VANESSA MARQUES DA SILVA
Direção de Registro de Preço- SEMUSA

Publicado por:
Nilcéia F.deo de Freitas
Código Identificador:8C6F62EC

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/CMC/2020

CONTRATANTE: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CACOAL.

CONTRATADA: EMPRESA K. R. PAULUS DOS SANTOS.

DO OBJETO
O presente Contrato tem como objeto a aquisição de MATERIAIS PERMANENTES DE PROCESSAMENTO DE DADOS, para atender as necessidades desta Casa de Leis, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital (anexo I –Termo de Referência).

DO AMPARO LEGAL
O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado no Pregão Eletrônico n.º 010/CPL/2020, Processo n.º 59/CMC/2020, Nota de Empenho n.º 216/2020, e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo esta também a Legislação, aplicável nos casos omissos deste Contrato.

DO PREÇO
CLÁUSULA QUARTA - O preço total do presente Contrato é de R$-11.289,00 (Onze Mil, Duzentos e Oitenta e Nove Reais), para execução do objeto previsto na cláusula primeira, conforme os valores unitários abaixo especificados:

Item	Quant.	Und.	Especificação	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	03	Und.	MINI DESKTOP	SKUL	3.763,00	11.289,00

DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência será a partir da publicação do extrato deste Instrumento em Jornal de Circulação Local, vigendo até a entrega total das quantidades licitadas, juntamente com a cessão de seus respectivos prazos de garantia, quando o Contrato deixará de viger, dispensada a formalização de qualquer Ato, no que a licitante deste já exprime sua concordância.

DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 06/CMC/2020.

DO FORO
Comarca de Cacoal.

DATA: 08.09.2020

VALDOMIRO CORÁ
Presidente –CMC.
Contratante

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:C5FDEB1E

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/CMC/2020

CONTRATANTE: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CACOAL.

CONTRATADA: EMPRESA VIXBOT SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA.

DO OBJETO
O presente Contrato tem como objeto a aquisição de MATERIAIS PERMANENTES DE PROCESSAMENTO DE DADOS e de Áudio e Vídeo, para atender as necessidades desta Casa de Leis, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital (anexo I – Termo de Referência).

DO AMPARO LEGAL
O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado no Pregão Eletrônico n.º 010/CPL/2020, Processo n.º 59/CMC/2020, Notas de Empenho n.º 214 e 215/2020, e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo esta também a Legislação, aplicável nos casos omissos deste Contrato.

DO PREÇO
CLÁUSULA QUARTA - O preço total do presente Contrato é de R$-25.211,07 (Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Onze Reais e Sete Centavos), para execução do objeto previsto na cláusula primeira, conforme os valores unitários abaixo especificados:

Item	Quant.	Und.	Especificação	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	15	Und.	Tablet de 8”	SAMSUNG	1.045,04	15.675,60
02	03	Und.	Televisão SMART 55 Pl ou Superior, 4K LED ANDROID	PHILCO	3.178,49	9.535,47
Total						25.211,07

DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência será a partir da publicação do extrato deste Instrumento em Jornal de Circulação Local, vigendo até a entrega total das quantidades licitadas, juntamente com a cessão de seus respectivos prazos de garantia, quando o Contrato deixará de viger, dispensada a formalização de qualquer Ato, no que a licitante deste já exprime sua concordância.

DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 07/CMC/2020.

DO FORO
Comarca de Cacoal.

DATA: 08.09.2020

VALDOMIRO CORÁ
Presidente –CMC.
Contratante

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:844075F1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CONTABILIDADE GERAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP TERMO DE ACORDO 460/2018

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP					
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO					
CNPJ:	63.761.969/0001-03	**Número do acordo:**	00460/2018	**Data de consolidação do**	13/03/2018
Ente:	Prefeitura Municipal de Castanheiras / RO			**Data de assinatura do Termo:**	15/03/2018
Título	VALORES ULTRAPASSOS DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS			**Data de vencimento da 1ª**	13/04/2018
Lei autorizativa do	LEI MUNICIPAL PREVIDENCIARIA NUMERO 897/GAB/2018				
2. RESULTADO DA RUBRICA					
Rubrica:	VALORES ULTRAPASSADOS COM DESPESAS ADMINISTRATIVAS				
Competência Inicial:	12/2010	**Final:**	12/2016	**Quantidade de Parcelas:**	200
Diferença	1.091.709,96	**Diferença apurada**	1.815.679,68		
Valor da parcela na data de	9.078,40				
Critérios de atualização para consolidação do					
Índice: IPCA	**Taxa de juros:** 0,50 am		**Tipo de juros:** Simples	**Multa:** 1,00 %	
Critérios de atualização das parcelas					
Índice: IPCA	**Taxa de juros:** 0,50 am		**Tipo de juros:** Simples		
Critérios de atualização das parcelas					
Índice: IPCA	**Taxa de juros:** 0,50 am		**Tipo de juros:** Simples	**Multa:** 1,00 %	

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2010	112.418,50	0,63	54,78	61.582,85	43,00	74.820,58	1.124,19	249.946,12
13/2010	0,00		54,78	0,00	43,00	0,00	0,00	0,00
01/2011	0,00	0,83	53,50	0,00	42,50	0,00	0,00	0,00
02/2011	0,00	0,80	52,29	0,00	42,00	0,00	0,00	0,00
03/2011	0,00	0,79	51,09	0,00	41,50	0,00	0,00	0,00
04/2011	0,00	0,77	49,94	0,00	41,00	0,00	0,00	0,00
05/2011	0,00	0,47	49,24	0,00	40,50	0,00	0,00	0,00
06/2011	0,00	0,15	49,01	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00
07/2011	0,00	0,16	48,77	0,00	39,50	0,00	0,00	0,00
08/2011	0,00	0,37	48,23	0,00	39,00	0,00	0,00	0,00
09/2011	0,00	0,53	47,44	0,00	38,50	0,00	0,00	0,00
10/2011	0,00	0,43	46,81	0,00	38,00	0,00	0,00	0,00
11/2011	0,00	0,52	46,05	0,00	37,50	0,00	0,00	0,00
12/2011	234.407,28	0,50	45,33	106.256,82	37,00	126.045,72	2.344,07	469.053,89
13/2011	0,00		45,33	0,00	37,00	0,00	0,00	0,00
01/2012	0,00	0,56	44,52	0,00	36,50	0,00	0,00	0,00
02/2012	0,00	0,45	43,87	0,00	36,00	0,00	0,00	0,00
03/2012	0,00	0,21	43,57	0,00	35,50	0,00	0,00	0,00

04/2012	0,00	0,64	42,66	0,00	35,00	0,00	0,00	0,00
05/2012	0,00	0,36	42,14	0,00	34,50	0,00	0,00	0,00
06/2012	0,00	0,08	42,03	0,00	34,00	0,00	0,00	0,00
07/2012	0,00	0,43	41,42	0,00	33,50	0,00	0,00	0,00
08/2012	0,00	0,41	40,84	0,00	33,00	0,00	0,00	0,00
09/2012	0,00	0,57	40,05	0,00	32,50	0,00	0,00	0,00
10/2012	0,00	0,59	39,22	0,00	32,00	0,00	0,00	0,00
11/2012	0,00	0,60	38,39	0,00	31,50	0,00	0,00	0,00
12/2012	229.802,22	0,79	37,31	85.739,21	31,00	97.817,84	2.298,02	415.657,29
13/2012	0,00		37,31	0,00	31,00	0,00	0,00	0,00
01/2013	0,00	0,86	36,14	0,00	30,50	0,00	0,00	0,00
02/2013	0,00	0,60	35,33	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00
03/2013	0,00	0,47	34,69	0,00	29,50	0,00	0,00	0,00
04/2013	0,00	0,55	33,96	0,00	29,00	0,00	0,00	0,00
05/2013	0,00	0,37	33,46	0,00	28,50	0,00	0,00	0,00
06/2013	0,00	0,26	33,12	0,00	28,00	0,00	0,00	0,00
07/2013	0,00	0,03	33,08	0,00	27,50	0,00	0,00	0,00
08/2013	0,00	0,24	32,76	0,00	27,00	0,00	0,00	0,00
09/2013	0,00	0,35	32,30	0,00	26,50	0,00	0,00	0,00
10/2013	0,00	0,57	31,55	0,00	26,00	0,00	0,00	0,00
11/2013	0,00	0,54	30,84	0,00	25,50	0,00	0,00	0,00
12/2013	63.988,84	0,92	29,65	18.972,69	25,00	20.740,38	639,89	104.341,80
13/2013	0,00		29,65	0,00	25,00	0,00	0,00	0,00
01/2014	0,00	0,55	28,94	0,00	24,50	0,00	0,00	0,00
02/2014	0,00	0,69	28,05	0,00	24,00	0,00	0,00	0,00
03/2014	0,00	0,92	26,89	0,00	23,50	0,00	0,00	0,00
04/2014	0,00	0,67	26,04	0,00	23,00	0,00	0,00	0,00
05/2014	0,00	0,46	25,46	0,00	22,50	0,00	0,00	0,00
06/2014	0,00	0,40	24,97	0,00	22,00	0,00	0,00	0,00
07/2014	0,00	0,01	24,95	0,00	21,50	0,00	0,00	0,00
08/2014	0,00	0,25	24,64	0,00	21,00	0,00	0,00	0,00
09/2014	0,00	0,57	23,93	0,00	20,50	0,00	0,00	0,00
10/2014	0,00	0,42	23,42	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00
11/2014	0,00	0,51	22,79	0,00	19,50	0,00	0,00	0,00
12/2014	157.643,84	0,78	21,84	34.429,41	19,00	36.493,92	1.576,44	230.143,61
13/2014	0,00		21,84	0,00	19,00	0,00	0,00	0,00
01/2015	0,00	1,24	20,35	0,00	18,50	0,00	0,00	0,00
02/2015	0,00	1,22	18,90	0,00	18,00	0,00	0,00	0,00
03/2015	0,00	1,32	17,35	0,00	17,50	0,00	0,00	0,00
04/2015	0,00	0,71	16,52	0,00	17,00	0,00	0,00	0,00
05/2015	0,00	0,74	15,66	0,00	16,50	0,00	0,00	0,00
06/2015	0,00	0,79	14,76	0,00	16,00	0,00	0,00	0,00
07/2015	0,00	0,62	14,05	0,00	15,50	0,00	0,00	0,00
08/2015	0,00	0,22	13,80	0,00	15,00	0,00	0,00	0,00
09/2015	0,00	0,54	13,19	0,00	14,50	0,00	0,00	0,00
10/2015	0,00	0,82	12,27	0,00	14,00	0,00	0,00	0,00
11/2015	0,00	1,01	11,15	0,00	13,50	0,00	0,00	0,00
12/2015	135.367,64	0,96	10,09	13.658,59	13,00	19.373,41	1.353,68	169.753,32
13/2015	0,00		10,09	0,00	13,00	0,00	0,00	0,00
01/2016	0,00	1,27	8,71	0,00	12,50	0,00	0,00	0,00
02/2016	0,00	0,90	7,74	0,00	12,00	0,00	0,00	0,00
03/2016	0,00	0,43	7,28	0,00	11,50	0,00	0,00	0,00
04/2016	0,00	0,61	6,63	0,00	11,00	0,00	0,00	0,00
05/2016	0,00	0,78	5,80	0,00	10,50	0,00	0,00	0,00
06/2016	0,00	0,35	5,43	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00
07/2016	0,00	0,52	4,89	0,00	9,50	0,00	0,00	0,00
08/2016	0,00	0,44	4,43	0,00	9,00	0,00	0,00	0,00
09/2016	0,00	0,08	4,34	0,00	8,50	0,00	0,00	0,00
10/2016	0,00	0,26	4,07	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00
11/2016	0,00	0,18	3,89	0,00	7,50	0,00	0,00	0,00
12/2016	158.081,64	0,30	3,58	5.659,32	7,00	11.461,87	1.580,82	176.783,65
TOTAL:	1.091.709,96			326.298,89		386.753,72	10.917,11	1.815.679,68

4. ASSINATURAS			
ENTE:	Prefeitura Municipal de Castanheiras / RO - 63.761.969/0001-03		
Representante	499.298.442-87 - ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO	**Data:** __/__/____	**Assinatura:**_____
UNIDADE GESTORA:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CASTANHEIRAS - 07.882.164/0001-39		
Representante	442.042.301-30 - ELENI DE SOUZA SOLIMAN LOVISON	**Data:** __/__/____	**Assinatura:**_____
TESTEMUNHAS			
Nome	JOELMA PENITENTE	**Nome**	JOSE SERGIO DOS SANTOS CARDOSO
Cargo	PRESIDENTE DO CONSELHO	**Cargo**	CONTADOR GERAL
CPF:	000.344.692-14	**CPF:**	674.103.672-53

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:43AE51F3

CONTABILIDADE GERAL
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00460/2018)

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00460/2018)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Castanheiras/RO	**CNPJ:**	63.761.969/0001-03
Endereço:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS		

Bairro:	CENTRO	**CEP:**	76948-000
Telefone:	(069) 3474-2050	**Fax:**	(069) 3474-2050
E-mail:	alcidezsobrinho@gmail.com		
Representante	ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO		
CPF:	499.298.442-87		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	alcidezsobrinho@gmail.com	**Data início da**	01/01/2017
CREDOR			
Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS	**CNPJ:**	07.882.164/0001-39
Endereço:	AV. JACARANDA, 100		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	76948-000
Telefone:	(069) 3474-2081	**Fax:**	(069) 3474-2050
E-mail:	secretariadefazendacro@gmail.com		
Representante	ELENI DE SOUZA SOLIMAN LOVISON		
CPF:	442.042.301-30		
Cargo:	Superintendente	**Complemento:**	COORDENADORA
E-mail:	eleni.soliman@hotmail.com	**Data início da**	06/10/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI MUNICIPAL PREVIDENCIARIA NUMERO 897/GAB/2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO
O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CASTANHEIRAS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Castanheiras da quantia de R$ 1.815.679,68 (hum milhão e oitocentos e quinze mil e seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos),
correspondentes aos valores de VALORES ULTRAPASSADOS COM DESPESAS ADMINISTRATIVAS devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2010 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Castanheiras confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO
O montante de R$ 1.815.679,68 (hum milhão e oitocentos e quinze mil e seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R$ 9.078,40 (nove mil e setenta e oito reais e quarenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 9.078,40 (nove mil e setenta e oito reais e quarenta centavos), vencerá em 13/04/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.
A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.
Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES
Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° LEI MUNICIPAL PREVIDENCIARIA NUMERO 897/GAB/2018.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM
O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO
Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE
A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Castanheiras - RO / 15/03/2018

Prefeitura Municipal de Castanheiras
ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO

ELENI DE SOUZA SOLIMAN LOVISON
Instituto De Previdencia Social Dos Servidores Publicos De Castanheiras

Testemunhas

JOELMA PENITENTE
PRESIDENTE DO CONSELHO
CPF: 000.344.692-14
RG: 924772 SSP/RO

JOSE SERGIO DOS SANTOS CARDOSO
CONTADOR GERAL
CPF: 674.103.672-53
RG: 705413 SSP/RO

DECLARAÇÃO
ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00460/2018, firmado entre o/a Castanheiras e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CASTANHEIRAS em 15/03/2018, foi publicado em ____/____/_____ no ( ) mural ( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____ ( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____ Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Castanheiras, ____/____/_____

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00460/2018			Data	13/03/2018
Valor consolidado	1.815.679,68			Valor da prestação inicial	9.078,40
Número prestações	200			Vencimento 1ª prestação	13/04/2018
DEVEDOR					
Ente Federativo	Castanheiras/RO			CNPJ	63.761.969/0001-03
Representante Legal	ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO			CPF	499.298.442-87
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1405-2	Conta nº	30861-7
CREDOR					
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CASTANHEIRAS			CNPJ	07.882.164/0001-39
Representante Legal	ELENI DE SOUZA SOLIMAN LOVISON			CPF	442.042.301-30
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1405-2	Conta nº	17567-6
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:					
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;					
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.					
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:					
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.					
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.					
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.					
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.					

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.	
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.	
Castanheiras/RO - 15/03/2018	
ASSINATURAS	
ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).	

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:EFFD6DDC

CONTABILIDADE GERAL
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00540/2018)

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E			
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00540/2018)			
DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Castanheiras/RO	**CNPJ:**	63.761.969/0001-03
Endereço:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	76948-000
Telefone:	(069) 3474-2050	**Fax:**	(069) 3474-2050
E-mail:	alcidezsobrinho@gmail.com		
Representante	ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO		
CPF:	499.298.442-87		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	alcidezsobrinho@gmail.com	**Data início da**	01/01/2017
CREDOR			
Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS	**CNPJ:**	07.882.164/0001-39
Endereço:	AV. JACARANDA, 100		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	76948-000
Telefone:	(069) 3474-2081	**Fax:**	(069) 3474-2050
E-mail:	secretariadefazendacro@gmail.com		
Representante	ELENI DE SOUZA SOLIMAN LOVISON		
CPF:	442.042.301-30		
Cargo:	Superintendente	**Complemento:**	COORDENADORA
E-mail:	eleni.soliman@hotmail.com	**Data início da**	06/10/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI Nº 897/GAB/2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CASTANHEIRAS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Castanheiras da quantia de R$ 12.024,37 (doze mil e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos), correspondentes aos valores de GASTOS DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS ACIMA DO LIMITE devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2017 a 12/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Castanheiras confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 12.024,37 (doze mil e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 200,41 (duzentos reais e quarenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 200,41 (duzentos reais e quarenta e um centavos), vencerá em 04/05/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° LEI MUNICIPAL Nº 897/GAB/2018.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM
O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.
Cláusula Quinta - DA RESCISÃO
Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.
Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE
A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.
Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.
Cláusula Oitava - DO FORO Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Castanheiras - RO / 06/04/2018

Prefeitura Municipal de Castanheiras
ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO

Instituto de Previdencia Social Dos Servidores Publicos de Castanheiras
ELENI DE SOUZA SOLIMAN LOVISON

Testemunhas

_____
JOELMA PENITENTE JOSE
PRESIDENTE DO CONSELHO
CPF: 000.344.692-14
RG: 924772 SSP/RO

_____
SERGIO DOS SANTOS CARDOSO
CONTADOR GERAL
CPF: 674.103.672-53
RG: 705413 SSPRO

DECLARAÇÃO
ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00540/2018, firmado entre o/a Castanheiras e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CASTANHEIRAS em 06/04/2018, foi publicado em ____/____/_____ no

( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Castanheiras, ____/____/_____

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00540/2018		Data	04/04/2018	
Valor consolidado	12.024,37		Valor da prestação inicial	200,41	
Número prestações	60		Vencimento 1ª prestação	04/05/2018	
DEVEDOR					
Ente Federativo	Castanheiras/RO			CNPJ	63.761.969/0001-03
Representante Legal	ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO			CPF	499.298.442-87
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1405-2	Conta nº	30861-7
CREDOR					
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CASTANHEIRAS			CNPJ	07.882.164/0001-39
Representante Legal	ELENI DE SOUZA SOLIMAN LOVISON			CPF	442.042.301-30
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1405-2	Conta nº	17567-6
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:					
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;					
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.					
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:					

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.
Castanheiras/RO - 06/04/2018
ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL(*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:CD6A84C6

CONTABILIDADE GERAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP TERMO DE ACORDO 540/2018

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP								
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO								
CNPJ: 63.761.969/0001-03			Número do acordo: 00540/2018			Data de consolidação do 04/04/2018		
Ente: Prefeitura Municipal de Castanheiras / RO						Data de assinatura do Termo: 06/04/2018		
Título GASTOS DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS ACIMA DO LIMITE DE 2% REFERENTE AO EXCERCICIO DE 2017						Data de vencimento da 1ª 04/05/2018		
Lei autorizativa do			LEI Nº 897/GAB/2018					
2. RESULTADO DA RUBRICA								
Rubrica: GASTOS DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS ACIMA DO LIMITE								
Competência Inicial: 12/2017			Final: 12/2017			Quantidade de Parcelas:60		
Diferença			11.650,34			Diferença apurada	12.024,37	
Valor da parcela na data de			200,41					
Critérios de atualização para consolidação do								
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am		Tipo de juros: Simples			Multa:1,00 %		
Critérios de atualização das parcelas								
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am		Tipo de juros: Simples					
Critérios de atualização das parcelas								
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am		Tipo de juros: Simples			Multa:1,00 %		
3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)								
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2017	11.650,34	0,44	0,70	81,55	1,50	175,98	116,50	12.024,37
TOTAL:	11.650,34			81,55		175,98	116,50	12.024,37
4. ASSINATURAS								
ENTE: Prefeitura Municipal de Castanheiras / RO - 63.761.969/0001-03								
Representante 499.298.442-87 - ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO					Data: __/__/____		Assinatura:	
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CASTANHEIRAS - 07.882.164/0001-39								
Representante 442.042.301-30 - ELENI DE SOUZA SOLIMAN LOVISON					Data: __/__/____		Assinatura:	
TESTEMUNHAS								
Nome	JOELMA PENITENTE				Nome		JOSE SERGIO DOS SANTOS CARDOSO	
Cargo	PRESIDENTE DO CONSELHO				Cargo		CONTADOR GERAL	
CPF:	000.344.692-14				CPF:		674.103.672-53	

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:E824056A

CPL
HOMOLOGAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS N° 006/2020. LOTE 02

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Alcides Zacarias Sobrinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	269/2020
b) Licitação Nrº :	6/2020
c) Modalidade :	Tomada de Preços:
d) Data Homologação :	24/09/2020
e) Objeto Homologado :	CONTRATACAO DE SERVICOS DE MAO-DE-OBRA ESPECIALIZADA DESTINADA A EXECUCAO Da Construção do Pórtico de Entrada e Monumento das divisa; Serviços de Substituição do Sistema de Iluminação Publica em Castanheiras e Jardinópolis e Iluminação da Praça da Bíblia do Município de Castanheiras, nas seguintes condições: a) A contratada devera observar as condições, regras, criterios e limites fixados no Edital de Licitacao; b) A empresa devera ofertar a proposta e executar a obra levando em consideração: Edital de Licitacao, Projeto Basico Contendo os estudos, memorial descritivo, especificações técnicas, Planilhas e Memorias de Calculos, principalmente os desenhos e as Plantas do projeto: Arquitetonico, Estrutural, Mapas ou croquis, tudo conforme toda a documentação e exigências da execução; c) Os pagamentos serão efetuados após solicitação de medicao, devidamente atestada mediante Boletim por Engenheiro da Prefeitura Municipal; d) Havera retenção de ISS, conforme Codigo Tributario Municipal na forma da legislacao vigente o BDI da obra na sede da CONTRATANTE, independentemente do enquadramento fiscal da CONTRATADA, sendo sobre o valor da obra, aplicável a legislação municipal em relação aos serviços executados; e) Aceitar aditivo contratual nos limites da lei 8666/1993, objeto do presente edital. Esta licitação será regida pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas legais posteriores e por este Edital.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ROUTE CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ/CPF: 05.222.638/0001-90
Lote 02:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONTRATACAO DE SERVICOS DE MAO-DE-OBRA ESPECIALIZADA DESTINADA A EXECUCAO Mao de Obra de substituição de lâmpadas de LED na sede e no Distrito Jardinopolis, com retirada do sistema atual e implantação de lâmpadas de LED NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, nas seguintes condições: a) A contratada devera observar as condições, regras, criterios e limites fixados no Edital de Licitacao; b) A empresa devera ofertar a proposta e executar a obra levando em consideração: Edital de Licitacao, Projeto Basico contendo os estudos, memorial descritivo, especificações técnicas, Planilhas e Memorias de Calculos, principalmente os desenhos e as Plantas do projeto: Arquitetonico, Estrutural, Mapas ou croquis, tudo conforme toda a documentação e exigências da execução; c) Os pagamentos serão efetuados após solicitação de medicao, devidamente atestada mediante Boletim por Engenheiro da Prefeitura Municipal; d) Havera retenção de ISS, conforme Codigo Tributario Municipal na sede da CONTRATANTE, independente do enquadramento fiscal da CONTRATADA; e) Aceitar aditivo contratual nos limites da lei 8666/1993	SERVIÇOS	1,00	R$ 45.815,83	R$ 45.815,83
2	CONTRATACAO DE SERVICOS DE MAO-DE-OBRA ESPECIALIZADA DESTINADA A EXECUCAO Mao de Obra de substituição de lâmpadas de LED na sede e no Distrito Jardinopolis, com retirada do sistema atual e implantação de lâmpadas de LED NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, nas seguintes condições: a) A contratada devera observar as condições, regras, criterios e limites fixados no Edital de Licitacao; b) A empresa devera ofertar a proposta e executar a obra levando em consideração: Edital de Licitacao, Projeto Basico contendo os estudos, memorial descritivo, especificações técnicas, Planilhas e Memorias de Calculos, principalmente os desenhos e as Plantas do projeto: Arquitetonico, Estrutural, Mapas ou croquis, tudo conforme toda a documentação e exigências da execução; c) Os pagamentos serão efetuados após solicitação de medicao, devidamente atestada mediante Boletim por Engenheiro da Prefeitura Municipal; d) Havera retenção de ISS, conforme Codigo Tributario Municipal na sede da CONTRATANTE, independente do enquadramento fiscal da CONTRATADA; e) Aceitar aditivo contratua1 nos limites da lei 8666/1993	SERVIÇOS	1,00	R$ 18.741,25	R$ 18.741,25

Valor Total Homologado - R$ 64.557,08

Castanheiras, 24 de setembro de 2020.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Melissa de Cassia Barbieri
Código Identificador:27A06D57

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre as diretrizes de Avaliação, Depreciação, Reavaliação, Amortização e Exaustão de Bens Móveis e Imóveis, da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 184, de 25 de agosto de 2008, do Ministério da Fazenda, que dispões sobre as diretrizes a serem adotadas pelo setor público quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgações contábeis, de acordo com a Norma Brasileira da Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade, CFC nº 1.137, de 21.11.2008, que aprovam a Aprova a NBC T 16.10 - Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público,

CONSIDERANDO a Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP 07, de 22/09/2017, que aprovou a NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, que entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, e revogou, a partir de 1º de janeiro de 2019, a NBC T 16.9, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.136/2008, publicada no DOU, Seção 1, de 25/11/2008, a NBC T 16.10, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.137/2008, publicada no DOU, Seção 1, de 25/11/2008, e o Art. 4º da Resolução CFC n.º 1.437/2013, publicada no DOU, Seção 1, de 2/4/2013,

CONSIDERANDO o disposto no § 3º, do art. 50, da Lei Complementar nº 101/2000, que determina que a Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial,

CONSIDERANDO a Resolução Nº 153/2014/TCE-RO, que "Dispõe sobre a realização de procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia",

CONSIDERANDO o MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da Secretaria do Tesouro Nacional, 8 ª Edição, válido a partir do exercício de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 548, de 24.09.2015, da Secretaria do Tesouro Nacional, que "Dispõe sobre prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual",

CONSIDERANDO que o Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste- IPRAM, através do ofício n° 097/IMPRAM/2020, manifestou estar de acordo com as normas adotadas pelo Município visando à Avaliação Depreciação e Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis do Patrimônio Público Municipal, já a Câmara Municipal não manifestou interesse em aderir a Instrução Normativa do Município, alegando formar sua própria Metodologia,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO I
DO OBJETO

Art. 1º. Regulamentar, no âmbito da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste – RO, os procedimentos necessários para Avaliação, Depreciação, Reavaliação, Amortização e Exaustão de Bens Móveis sob sua responsabilidade, para atender o disposto na Lei 4.320/1964, no § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e as Normas Brasileiras Aplicadas a Contabilidade do Setor Público e os princípios da contabilidade.

SEÇÃO II
BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

BENS MÓVEIS
Compreende os bens que têm existência material e que podem ser transportados por movimento próprio ou removidos por força alheia sem alteração da substância ou da destinação econômico-social. São exemplos de bens móveis as máquinas, aparelhos, equipamentos, ferramentas, bens de informática (equipamentos de processamento de dados e de tecnologia da informação), móveis e utensílios, materiais culturais, educacionais e de comunicação, veículos, bens móveis em andamento, dentre outros.

BENS IMÓVEIS
Compreende os bens vinculados ao terreno (solo) que não podem ser retirados sem destruição ou danos. São exemplos deste tipo de bem os imóveis residenciais, comerciais, edifícios, terrenos, aeroportos, pontes, viadutos, obras em andamento, hospitais, dentre outros.

SEÇÃO III
AVALIAÇÃO, DEPRECIAÇÃO, VALOR RESIDUAL, VIDA ÚTIL, REAVALIAÇÃO, MENSURAÇÃO, AMORTIZAÇÃO, VALOR CONTÁBIL E EXAUSTÃO DE BENS MÓVEIS

AVALIAÇÃO
Atribuição de valor monetário a itens do ativo e do passivo decorrentes de julgamento fundamentado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, a evidenciação dos atos e dos fatos administrativos.

DEPRECIAÇÃO
Tem como característica fundamental a redução do valor do bem e se inicia a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso. A causa que influencia a redução do valor é a existência de duração limitada, prazo legal ou contratualmente limitado. A depreciação é o declínio do potencial de geração de serviços por ativos de longa duração, ocasionada pelos seguintes fatores: a. Deterioração física; b. Desgastes com uso; e c. Obsolescência.

VALOR DEPRECIÁVEL
É o custo de um ativo, ou outra base que substitua o custo, menos o seu valor residual.

VALOR RESIDUAL
Valor residual de um Ativo é o valor estimado que a entidade obteria com a alienação do ativo, caso o ativo já tivesse a idade, a condição esperada e o tempo de uso esperados para o fim de sua vida útil. O cálculo do valor residual é efetuado por estimativa, sendo seu valor determinado antes do início da depreciação. Assim, o valor residual seria o valor de mercado depois de efetuada toda a depreciação. O valor residual é determinado para que a depreciação não seja incidente em cem por cento do valor do bem, e desta forma não sejam registradas variações patrimoniais diminutivas além das realmente incorridas.

VIDA ÚTIL
O período durante o qual a entidade espera obter fluxos de benefícios futuros de um ativo.

REAVALIAÇÃO
Onde o item do ativo, cujo valor justo possa ser mensurado confiavelmente, deve ser apresentado pelo seu valor reavaliado, correspondente ao seu valor justo à data da reavaliação menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas subsequentes, devendo a política adotada ser uniforme em cada classe de ativos imobilizados.

MENSURAÇÃO
É o ato de constatação de valor monetário para itens do ativo e do passivo decorrente da aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises quantitativas ou qualitativas.

AMORTIZAÇÃO
É a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo o objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.

VALOR CONTÁBIL
É o montante pelo qual o ativo é reconhecido após a dedução da amortização acumulada e das perdas acumuladas por redução ao valor recuperável.

EXAUSTÃO
É a redução do valor, decorrente da exploração dos recursos minerais, florestais e outros recursos naturais esgotáveis.

CAPÍTULO II
PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO

Art. 2º. Os bens móveis serão avaliados e reavaliados com base no valor de aquisição, produção ou construção.
§ 1º A reavaliação e recuperação ao valor recuperável devem estimar o valor justo e a vida útil econômica dos bens móveis adquiridos e/ou avaliados em exercícios anteriores por meio de Laudo Técnico, com base nos seguintes parâmetros e índices:
I – Valor de referência a pesquisa de mercado do bem, a ser definido segundo os critérios aplicáveis abaixo:

a. Consulta em site da internet com registro de fontes;
b. Média dos valores de um bem novo idêntico ou similar, de até três fornecedores do ramo;
c. Observação da base do valor das últimas aquisições pela Administração de um bem igual ou semelhante ao avaliado, no período de até 01 (um) ano;
d. Estado físico do bem, período de utilização e vida útil futura ou remanescente.
e. Capacidade de geração de benefícios futuros, de produção ou construção;
f. Obsolescência tecnológica; e
g. Desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não operacionais.

§ 2º Em caráter excepcional, mediante fundamentação escrita, poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residual diferenciados para bens singulares, que possuam características de uso peculiares.

Art. 3º. Na impossibilidade de identificação do valor de mercado de bens sob reavaliação, por não disporem de produto idêntico ou similar em oferta, poderá ser feita a atualização monetária do valor de aquisição do bem, utilizando o INCP (IBGE) – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que o venha substituir.

Art. 4º Para os veículos será utilizado como parâmetro Tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).
§ 1º Quando o bem não condizer com a realidade da tabela, devido ao desgaste mais acelerado pelo seu uso, serão consideradas as avarias do veículo, reduzindo a porcentagem equivalente, variando entre 10% a 30%, chegando ao preço real.
§ 2º Na hipótese de os métodos anteriores restarem infrutíferos, ficará à disposição da comissão a avaliação e emissão de laudo, sempre tomando como base inicial a Tabela FIPE.

Art. 5º. Independente do disposto no artigo anterior, a avaliação e reavaliação de bens móveis poderá ser realizada por lotes, isso quando se referir a um conjunto de bens similares, e que possuam vida útil e utilização em condições semelhantes.

Art. 6º. Realizada avaliação prevista no *caput* do artigo 1º desta Normativa, será observado o período de 04 (quatro) anos para nova reavaliação, de modo a manter o valor justo do patrimônio avaliado.

Art. 7º. A reavaliação procederá de forma excepcional, nas seguintes situações:
I - Para os bens móveis que ainda estão em condições de uso, a reavaliação ocorrerá ao final do período de vida útil do bem, estimando sua vida útil remanescente; e
II – Para os bens recebidos por doação, adjudicação ou transferência, a reavaliação ocorrerá concomitantemente à incorporação ao patrimônio do Município de Espigão do Oeste – RO.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO

Art. 8º. Compete ao Gestor Municipal a nomeação das comissões encarregadas do procedimento de Avaliação, Depreciação, Reavaliação, Amortização e Exaustão de Bens Móveis e Imóveis, que será composta por, no mínimo, 04 (quatro) servidores.

Art. 9º. São atribuições da comissão:
I - Localizar e identificar cada bem;
II - Avaliar o estado de conservação do bem, adequando a preço de mercado;
III - Avaliar o prazo de vida útil para depreciação dos bens permanentes, em decorrência de sua perda de utilidade ou diminuição de sua eficiência pelo uso contínuo e intensivo ou obsolescência, baseado em fontes seguras.
§ 1º Compete ainda à comissão solicitar a baixa de bens patrimoniais que, em conformidade com a legislação pertinente, não são considerados bens permanentes.
§ 2º Os bens que estão registrados no patrimônio que, pelo princípio da economicidade, devem ser baixados visando a eficiência a economia administrativa e ainda em razão de inservibilidade.

Art. 10. Entre as atribuições da comissão mencionada no artigo 8º, está à elaboração de Laudo Técnico do bem móvel quando, por exemplo, um bem, pelo seu estado de conservação ou que tenha sofrido modificações, seu valor não condiz com as tabelas oficiais de avaliação (tabela FIPE ou valor venal constante do boleto de cobrança do IPVA, sites de usados em geral, sites especializados etc.), ou com a taxa anual de depreciação oficial.
§ 1º O grau de precisão atingido deve ser explicitado no corpo do laudo, mas nos casos em que mínimo não for atingido, devem ser indicados e justificados os itens das tabelas de especificação que não puderam ser atendidos e os procedimentos utilizados na identificação do valor.
§ 2º O Laudo Técnico deverá conter, também, as seguintes informações:
I – Descrição detalhada de cada bem ou lote de bens depreciados e da correspondente documentação;
II – Critérios utilizados para a avaliação e sua respectiva fundamentação técnica, inclusive elementos de comparação adotados;
III – vida útil futura ou remanescente do bem;
IV – O valor residual se houver; e
V – Data da avaliação.

§ 3º Poderão ser criadas subcomissões específicas para atender as necessidades técnicas de avaliação, reavaliação e redução ao valor recuperável, com a designação de profissional qualificado do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste para emissão de Laudo Técnico, bem como solicitar apoio técnico junto a outros órgãos e instituições privadas.
§ 4º Não sendo possível obter o apoio técnico de que trata o parágrafo anterior, a comissão poderá fazer uso de terceiros contratados, com notório conhecimento na área do objeto a ser avaliado, para a elaboração do Laudo Técnico.
§ 5º O laudo deverá ser assinado pelo integrante da subcomissão com habilitação e responsabilidade técnica, ou, conforme for o caso, pelo terceiro contratado.

Art. 11. A Procuradoria Geral e Controladora municipal prestarão toda a assistência e a orientação necessárias à comissão, para garantir a legalidade do procedimento.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I
DA METODOLOGIA

Art. 12. A depreciação, amortização e exaustão, deverão ser apuradas mensalmente, enquanto o item estiver em condições de uso.

Art. 13. A metodologia adotada nos cálculos de depreciação, amortização e exaustão será o Método Linear ou Sistema de Cotas Constantes.

Art. 14. Poderá ser adotado procedimento de depreciação acelerada, conforme o caso, quando as circunstâncias de utilização do bem o justificar.

Art. 15. A depreciação, amortização e exaustão, serão realizadas conforme as regras previstas no MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 16. O registro da depreciação e avaliação serão realizados de forma analítica, pelo setor de Patrimônio, e sintética, pelo setor de Contabilidade.

SEÇÃO II
DEPRECIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Art. 17. A data corte para início da Depreciação de bens MÓVEIS adquiridos e incorporados em condições de uso, será a partir de 01 de janeiro de 2013**,** dispensando-se a prévia reavaliação.

SEÇÃO III
AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO E DEPRECIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Art. 18. Para a avaliação, reavaliação e depreciação de bens móveis, deverão ser seguidos os parâmetros indicados nos Anexos I, II, III, IV. V e VI, todos desta Instrução Normativa.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 22 de setembro de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

JOSIANE PERINI DO ROSÁRIO
Sec. Munic. de Administração e Fazenda

VILSON RIBEIRO EMERICH
Presidente do IPRAM

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

RONALDO BEZERRA DA SILVA
Controlador Interno

ELIZETE BURLEGON
Coordenadora Geral de Contabilidade

ANEXO I
(INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020)

TABELA DE VIDA ÚTIL, TAXA DE DEPRECIAÇÃO E VALOR RESIDUAL
I – BENS MÓVEIS

CONTA CONTÁBIL	CLASSE	VIDA ÚTIL (Anos)	TAXA DE DEPRECIAÇÃO (Anual)	VALOR RESIDUAL
1.2.3.1.1.01.01.00.00.00	Aparelhos de medição e orientação	10	10%	10%
1.2.3.1.1.01.02.00.00.00	Aparelhos e equipamentos de comunicação	08	12,5%	12%
1.2.3.1.1.01.03.00.00.00	Aparelhos, equip. e utensílios médico, odontológico, labor. E hospitalar	16	6,25%	15%
1.2.3.1.1.01.04.00.00.00	Aparelhos e equipamento para esportes e diversões	10	10%	10%
1.2.3.1.1.01.05.00.00.00	Equipamentos de proteção. Segurança e socorro	10	10%	10%
1.2.3.1.1.01.06.00.00.00	Máquinas e equipamentos de natureza industrial	16	6,25%	20%
1.2.3.1.1.01.07.00.00.00	Máquinas e equipamentos energéticos	16	6,25%	20%
1.2.3.1.1.01.08.00.00.00	Máquinas e equipamentos gráficos	16	6,25%	20%
1.2.3.1.1.01.09.00.00.00	Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina.	10	10%	15%
1.2.3.1.1.01.12.00.00.00	Acessórios para automóveis	8	12,5%	20%
1.2.3.1.1.01.19.00.00.00	Máquinas, equipamentos e utensílios agropecuários	10	10%	10%
1.2.3.1.1.01.20.00.00.00	Máquinas, equipamentos e utensílios rodoviários	10	10%	10%
1.2.3.1.1.01.21.00.00.00	Equipamentos hidráulicos e elétricos	10	10%	10%
1.2.3.1.1.01.40.00.00.00	Peças não incorporáveis a imóveis	10	10%	10%
1.2.3.1.1.02.01.00.00.00	Equipamentos de processamentos de dados	05	20%	10%
1.2.3.1.1.03.01.00.00.00	Aparelhos e utensílios domésticos	10	10%	10%
1.2.3.1.1.03.02.00.00.00	Máquinas, estações e utensílios de escritório.	08	12,5%	10%
1.2.3.1.1.03.03.00.00.00	Mobiliário em geral	16	6,25%	15%
1.2.3.1.1.01.99.00.00.00	Outras máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas	10	10%	10%
1.2.3.1.1.04.02.00.00.00	Coleções e materiais bibliográficos	10	10%	0%
1.2.3.1.1.04.04.00.00.00	Instrumentos musicais e artísticos	20	5%	30%
1.2.3.1.1.04.05.00.00.00	Equipa. Para áudio, vídeo e foto	10	10%	10%
1.2.3.1.1.99.99.00.00.00	Outros bens móveis	10	10%	10%

1.2.3.1.1.05.01.00.00.00	Veículos em geral	08	12,5%	20%
1.2.3.1.1.05.03.00.00.00	Veículos de tração mecânica	05	20%	60%
1.2.3.1.1.05.01.00.00.00	Veículos de uso especial	04	25%	40%
1.2.3.1.1.02.02.00.00.00	Equipamentos de tecnologia da informação	05	20%	10%
1.2.3.1.1.03.04.00.00.00	Utensílios em geral	16	6,25%	15%
1.2.3.1.1.04.99.00.00.00	Outros materiais culturais, educacionais e de comunicação	12	10%	10%
1.2.3.1.1.04.06.00.00.00	Obras de arte e peças para museu	*****	*****	*****
1.2.3.1.1.04.06.00.00.00	Obras de arte e peças para exposição	*****	*****	*****

***** *Bens não Depreciáveis*

II – BENS IMÓVEIS

CONTA CONTÁBIL	CLASSE	VIDA ÚTIL (Anos)	TAXA DE DEPRECIAÇÃO (Anual)
----------	Obras e Instalações	10	10%
1.2.3.2.1.02.02.00.00.00	Edificações	25	4%

ANEXO II
(INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020)

FATORES DE INFLUÊNCIA PARA REAVALIAÇÃO

1. CLASSIFICAÇÃO DO ESTADO FÍSICO DO BEM (EC)

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	CARACTERÍSTICAS	VALORAÇÃO
RUIM	Apresenta defeitos, falhas ou desgaste acentuados, todavia, podendo ainda servir a sua finalidade, mediante recuperação economicamente vantajosa.	2
RAZOÁVEL	Apresenta pequenos defeitos, falhas ou leve desgaste, ainda servindo a sua finalidade, podendo ser facilmente recuperado.	5
BOM	Não apresenta defeitos ou falhas evidentes, apenas pequeno desgaste, servindo plenamente a finalidade para a qual foi adquirido.	8
EXCELENTE	Bem novo ou em perfeitas condições de uso, não apresentando quaisquer falhas, defeitos ou desgaste.	10

2. PERÍODO DE VIDA ÚTIL FUTURA OU REMANESCENTE (Vf)

VIDA ÚTIL FUTURA	VALORAÇÃO
10 anos ou mais	10
9 anos	9
8 anos	8
7 anos	7
6 anos	6
5 anos	5
4 anos	4
3 anos	
2 anos	
1 ano	
Menos de 1 ano	

3. PERIODO DE UTILIZAÇÃO DO BEM (Vp)

PERÍODO DE VIDA ÚTIL JÁ UTILIZADA	VALORAÇÃO
10 anos	10
9 anos	9
8 anos	8
7 anos	7
6 anos	6
5 anos	5
4 anos	4
3 anos	3
2 anos	2
1 ano	1
Menos de 1 ano	0

ANEXO III
(INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020)

FÓRMULA PARA O CÁLCULO DO FATOR DE REAVALIAÇÃO

Pesos Aplicáveis aos Fatores de Influência

FATOR DE INFLUÊNCIA	PESO APLICÁVEL
Estado de conservação (Anexo II, item 1)	4
Período de vida útil futura ou remanescente (Anexo II, item 2)	6
Período de utilização do bem (vida útil já utilizada) (Anexo II, item 3)	-3

ANEXO IV
(INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020)

EQUAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE REAVALIAÇÃO

1. EQUAÇÃO PARA CÁLCULO DO FATOR DE REAVALIAÇÃO (Fr)

FR = Fator de reavaliação;

EC = Estado de conservação;
Vf = Período de vida útil futura ou remanescente;
VP = Período de utilização do bem (vida útil já exaurida).

Fórmula:
$FR = \frac{(EC \times 4) + (Vf \times 6) + [VP \times (-3)]}{100}$ (Eq. 1)

2. **APLICAÇÃO DO FATOR DE REAVALIAÇÃO NA OBTENÇÃO DO VALOR JUSTO**

VBR = Valor de reavaliação ou redução ao valor recuperável;
VBN = Valor de referência de mercado do bem sob reavaliação;
FR = Fator de reavaliação (obtido com a Eq. 1).

Fórmula: *VBR = VBN* x *FR (*Eq. 2)

ANEXO V
(INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020)

EXEMPLO DE APLICAÇÃO

1. SUPONDO-SE UM BEM PERTENCENTE À CLASSE 1.2.3.1.1.03.03.00.00.00 (MOBILIÁRIO EM GERAL) COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS

a. Incorporação: 15.10.2007;
b. Valor de aquisição: R$ 1.650,00
c. Estado de conservação **(EC)**: razoável;
d. Período de vida útil futura **(Vf)**: 11 anos;
e. Período de utilização (vida útil já utilizada) **(Vp)**: 5 anos;
f. Valor de referência de mercado do bem **(VBN)**: R$ 1.900,00.

1.1. PARA SE CHEGAR AO SEU VALOR DE REAVALIAÇÃO, PRECISA-SE, PRIMEIRAMENTE, CALCULLAR SEU FATOR DE REAVALIAÇÃO (FR), CONFORME DEFINIÇÃO NA EQ. 1.

Assim, consultando, nas tabelas do Anexo II, a valoração dada a cada fator de influência do bem, chega-se às variáveis: **EC = 5, Vf = 10, Vp = 5**.

Pode-se, agora, passar ao cálculo da Eq. 1:

$FR = \frac{(5x4)+(10x6)+[5x(-3)}{100} = \frac{20+60-15}{100} = 0,65$

1.2. UMA VEZ DETERMINADO O VALOR DE *FR*, PASSA-SE, FINALMENTE, AO CÁLCULO DA EQ. 2

Assim, considerando **VBN = R$ 1.900,00** e **FR = 0,65**,
Tem-se que:

VBR = 1.900,00x0,65 = 1.235,00

Logo, o valor de reavaliação do bem (VBR) será de R$ 1.235,00 (mil duzentos e trinta e cinco reais).

ANEXO VI
(INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020)

METODOLOGIA BENS IMÓVEIS

As Avaliações dos Bens Imóveis serão conforme a **Seção 8 da NBR 14653/2019**, onde os métodos a serem utilizados serão os seguintes:

• MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO

• MÉTODO EVOLUTIVO

VI = (VT+CB). FC

ONDE:
VI = Valor Do Imóvel
VT = Valor Do Terreno
CB = Custo De Reedição Da Benfeitoria
FC = Fator De Comercialização

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:400956CB

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SEGUNDA ATA RETIFICADA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020

PROCESSO Nº 1691/SEMSAU/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/SRP/2020

OBJETO: Formação De Registro De Preços, Para Futura E Eventual Aquisição De Materiais De Consumo Como: Elétrico , Hidráulico Para Manutenção, Adequação E Substituição Nos Imóveis Públicos De Responsabilidade Da Secretaria Municipal De Saúde – Semsau, Deste Município De Espigão Do Oeste-Ro.

VALIDA ATÉ: 03 DE SETEMBRO DE 2021

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, na sala da Comissão de Licitação/CPL/ Gerência de Registro de Preço do Município de Espigão do Oeste/RO inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Alagoas, 2688, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Registro de Preço a Senhora Zenilda Renier Von Rondon e a empresa **P.H.B MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELLI EPP**, inscrita no CNPJ nº **26.915.509/0001-58**, conforme Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.a993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 31/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 039/CPL/202**0, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Nilton Caetano de Souza, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2.332/2007.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, **Para Futura E Eventual aquisição De Materiais De Consumo Como: Elétrico, Hidráulico Para Manutenção, Adequação E Substituição Nos Imóveis Públicos De Responsabilidade Da Secretaria Municipal De Saúde – Semsau, Deste Município De Espigão Do Oeste-RO.**
2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades de cada Secretaria Municipal objeto do Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de Material de Consumo, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referencia, anexo I deste Edital.

ADEQUAR AO OBJETO VENCIDO PELO FORNECEDOR
2. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	P.H.B MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI -EPPCNPJ: 26.915.509/0001-58RUA GENERAL OSORIO, 381 EMPRESA - PRINCESA ISABEL, CACOAL - RO, CEP: 76964-030Descrição do Produto/Serviço	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
33	CAPACITOR 1,5UF 400V	UND	25	A.SANTOS	9,00	225,00
44	CHAVE FENDA 1/8 X6 C/ IMA NA PONTA	UND	8	WORKER	6,00	48,00
45	CHAVE TIPO GRIFE 12"	UND	2	KALA	44,00	88,00
47	CHAVES PHILIPS 1/4 X6 C/ IMA NA PONTA	UND	8	KALA	7,00	56,00
48	CHAVES PHILIPS 1/8 X6 C/ IMA NA PONTA	UND	8	WORKER	6,00	48,00
52	CILINDRO PARA FECHADURA (MARCA SOPRANO) 53MM	UND	40	PILLER	19,00	760,00
54	CORDA EM POLIPROPILENO 5MM (ROLO 100 MTS)	ROL	2	FIRMEZA	50,00	100,00
62	DISJUNTOR TRIPOLAR DIM 100A	UND	4	CHINT	90,00	360,00
71	ESPUDE P/ VASO SANITARIO (INTERNO)	UND	20	PLASBONH	5,00	100,00
81	FILTRO DE LINHA 02MT C/ 04 TOMADAS BIVOLT	UND	40	A. SANTOS	17,00	680,00
87	FITA MULTIUSO MANTA ASFALTICA 20 X 10 CM	MT	120	VEDATUDO	7,00	840,00
95	JOELHO EM PVC L/R 25MM P/ 1/2	UND	30	PLASTILIT	1,20	36,00
98	JOELHO P/ ESGOTO 40MM 90º	UND	30	KRONA	0,60	18,00
103	LAMPADA LED PERA COMPACTA15W E27 BRANCO FRIO (APROVADA PELO IMETRO)	UND	200	EMPALUX	10,00	2.000,00
104	LAMPADA LED TUBULAR 20W T8 BRANCA BIVOLT 120CM APROVADA PELO INMETRO	UND	200	EMPALUX	13,00	2.600,00
111	LIXA PARA MASSA CORRIDA Nº 220	UND	50	WORKER	0,50	25,00
112	**LUMINARIA ARANDELA TIPO TARTARUGA (BRANCA)**	**UND**	**8**	**DECORLUX**	**18,00**	**144,00**
123	**NIPEL ROSCAVEL EM PVC 1/2"**	**UND**	**25**	**PLASTILIT**	**1,00**	**25,00**
125	PARAFUSO DE LATAO PARA VASO SANITARIO 10MM	UND	100	META	1,10	110,00
132	PLUG ELETRICO MACHO 10A	UND	100	LUSTER	2,00	200,00
133	PLUG ELETRICO MACHO 20AMPS	UND	100	LUSTER	3,60	360,00
140	SIFAO SANFONADO ENTRADA: 1, 1 1/4 E 1 1/2 ' SAIDA: 38, 40, 48. PARA PIAS NO VESTIÁRIO DO ESTADIO MUNICIPAL LUIZINHO TURATTI E MUSEU ANFITEATRO.	UND	125	DELFLEX	4,50	562,50
144	TALHADEIRA MANUAL EM AÇO FORJADO 300X25MM	UND	3	COLLIN	15,00	45,00
154	TOMADA 2P+T 20A C/ PLACA 4X2 EMBUTIR	UND	80	PRATIC	5,00	400,00
161	TORNEIRA PLASTICA P/ BEBEDOURO COR BRANCA ROSCA LONGA	UND	45	PAULINA	6,00	270,00
162	TRENA MANUAL 5M	UND	4	MTX	10,00	40,00
163	TUBO P/ ESGOTO 40MM C/ 6MT	UND	5	AMAZON	17,00	85,00

164	VASELINA SOLIDA (POTE DE 500G)	UND	4	MORIA	17,00	68,00

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato Caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente Ata caberão à Comissão de Implantação do sistema de registro de Preço ou SEMSAU, nos termos do Decreto Municipal nº 2.332/2007 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Corte de Contas.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de espigão do oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer .
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
1. A contratada deverá realizar a entrega do material de forma parcial ao longo da vigência da Autorização de Compra/contrato, entrega no local determinado pela Secretaria, mediante Nota de Empenho e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos/materiais, onde a empresa terá no máximo 30 (trinta) dias corridos para a entrega do solicitado.
2. As entregas serão efetuadas somente com a Nota de Empenho e apresentação das Requisições de Fornecimento, nas quantidades estipuladas no Documento, com as demais características do Produto.
3. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Secretaria.
4. A empresa deverá indicar os endereços de localização de suas sedes, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos à respectiva Unidade administrativa.
5. A entrega dos produtos deverá ser no Almoxarifado da U.M.S da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua São Paulo, nº3328, bairro Liberdade, neste Município, conforme nota de empenho, todas as despesas será por conta da contratada.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. O pagamento será efetuado em até 30 dias úteis após a entrega dos materiais, devendo esses ser acompanhados das respectivas notas fiscais devidamente certificada pelo responsável pelo recebimento dos produtos, juntamente com as Certidões Negativas de Débito (as mesmas exigidas no edital de licitação);
2. Deverão ser apresentadas no ato da entrega dos itens/produtos, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, em favor de: PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE – RO., CNPJ: 04.695.284/013-39 - SUFRAMA 71.0004.34-6 Rua Alagoas nº 2688, Cep. 76. 974-000 Espigão do Oeste – RO. Fone/: 069 3912 – 8015;
3. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
a - A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira - DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);
b - Lote e validade dos itens/produtos;
c - Valor unitário do produto de acordo com a Nota de Empenho;
d - Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de Empenho;
e - Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega total dos itens/produtos de acordo com a Nota de Empenho, bem como, das correções fiscais e contábeis, se for o caso;
4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual;
3. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;
4. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão;
5. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal corrigida.
6. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais serem conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal e trabalhista exigidas na licitação.
7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
8. O pagamento será efetuado à empresa contratada através de ordem Bancária, em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de nota fiscal devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS, CND Negativa de débitos Municipal e CN Trabalhista), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, "a", e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
9. Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 039/CPL/2020.**

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 039/CPL/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
Advertência por escrito;
b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10%(dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste, por prazo não superior a 2(dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 2(dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punção, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
2. Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Espigão do Oeste.
3. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Espigão do Oeste;
4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. o licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. o licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 039/CPL/202**0, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 1691/SEMSAU/2020**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 039/CPL/2020**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira EOE-RO/Gerente do SRP

LUCIANA SOUZA ARAÚJO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Empresa Detentora
Empresa – P.H.B Materiais Para Construção EIRELI EPP
CPF: 015.084.712-23
Inscrita no CNPJ nº 26.915.509/0001-58
Proprietário Legal
PABLO HENRIQUE DUTRA BARBOSA
Fone – (69) 3441-2500/3423-0823

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:69127AD0

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2020/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS		REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A AGO (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	65.355.406,43	76.506.429,66	16.062.816,17	21,00	54.901.787,17	71,76	21.604.642,49
RECEITAS CORRENTES	65.355.406,43	67.575.264,25	15.876.482,83	23,49	49.935.626,38	73,90	17.639.637,87
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.496.440,06	7.496.440,06	1.405.904,55	18,75	5.816.453,20	77,59	1.679.986,86
Impostos	5.803.761,95	5.803.761,95	1.158.523,59	19,96	4.555.605,78	78,49	1.248.156,17
Taxas	1.692.678,11	1.692.678,11	247.380,96	14,61	1.260.847,42	74,49	431.830,69
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	3.729.280,38	3.729.280,38	534.980,38	14,35	2.009.011,27	53,87	1.720.269,11
Contribuições Sociais	2.242.280,38	2.242.280,38	339.340,47	15,13	1.228.777,76	54,80	1.013.502,62
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.487.000,00	1.487.000,00	195.639,91	13,16	780.233,51	52,47	706.766,49
RECEITA PATRIMONIAL	2.797.248,40	2.800.248,40	185.149,05	6,61	280.354,84	10,01	2.519.893,56
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Valores Mobiliários	2.792.248,40	2.795.248,40	185.149,05	6,62	280.354,84	10,03	2.514.893,56
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	51.307.393,64	53.524.251,46	13.720.632,99	25,63	41.760.423,80	78,02	11.763.827,66
Transferências da União e de suas Entidades	21.422.327,19	23.316.288,83	8.625.500,54	36,99	21.987.252,58	94,30	1.329.036,25
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	17.622.326,11	17.945.222,29	3.026.205,18	16,86	11.559.898,01	64,42	6.385.324,28
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	12.262.740,34	12.262.740,34	2.068.927,27	16,87	8.213.273,21	66,98	4.049.467,13
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	25.043,95	25.043,95	29.815,86	119,05	69.383,27	277,05	-44.339,32
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	10.000,00	10.000,00	1.060,08	10,60	4.614,94	46,15	5.385,06
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	28.429,00	0,00	63.468,21	0,00	-63.468,21
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	15.043,95	15.043,95	326,78	2,17	1.300,12	8,64	13.743,83
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	8.931.165,41	186.333,34	2,09	4.966.160,79	55,60	3.965.004,62
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	-1.600.666,66	0,00	246.000,00	0,00	-246.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	-1.600.666,66	0,00	246.000,00	0,00	-246.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	8.931.165,41	1.787.000,00	20,01	4.720.160,79	52,85	4.211.004,62
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	6.210.638,27	1.437.000,00	23,14	1.877.000,00	30,22	4.333.638,27
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	2.720.527,14	350.000,00	12,87	2.843.160,79	104,51	-122.633,65
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.218.101,93	4.218.101,93	679.731,20	16,11	2.502.113,77	59,32	1.715.988,16
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	69.573.508,36	80.724.531,59	16.742.547,37	20,74	57.403.900,94	71,11	23.320.630,65
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A AGO (c)	% (c/a)	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	69.573.508,36	80.724.531,59	16.742.547,37	20,74	57.403.900,94	71,11	23.320.630,65
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	69.573.508,36	80.724.531,59	16.742.547,37	20,74	57.403.900,94	71,11	23.320.630,65
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	12.171.602,07			12.171.602,07		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		12.171.602,07			12.171.602,07		

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

RONALDO BESERRA DA SILVA
Controlador Geral Do Município

ELIZETE BULEGON
Contadora

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2] (k)
			BIMESTRE	JAN A AGO (f)		BIMESTRE	JAN A AGO (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	67.844.165,46	96.499.949,81	17.053.274,59	56.249.578,19	40.250.371,62	10.684.668,77	39.568.397,01	56.931.552,80	39.179.917,85	0,00
DESPESAS CORRENTES	64.395.863,46	73.599.367,56	8.910.162,07	43.229.879,30	30.369.488,26	9.129.765,51	36.627.888,87	36.971.478,69	36.317.984,64	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	36.909.091,00	38.783.625,05	5.901.172,54	24.934.518,57	13.849.106,48	5.903.616,16	24.915.755,42	13.867.869,63	24.781.503,36	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	410.000,00	410.000,00	10.936,64	19.685,05	390.314,95	10.936,64	19.685,05	390.314,95	19.685,05	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.076.772,46	34.405.742,51	2.998.052,89	18.275.675,68	16.130.066,83	3.215.212,71	11.692.448,40	22.713.294,11	11.516.796,23	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.654.302,00	22.714.096,03	8.143.112,52	13.019.698,89	9.694.397,14	1.554.903,26	2.940.508,14	19.773.587,89	2.861.933,21	0,00
INVESTIMENTOS	2.638.302,00	22.498.096,03	8.143.112,52	12.807.016,65	9.691.079,38	1.551.732,70	2.803.197,14	19.694.898,89	2.724.622,21	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	16.000,00	216.000,00	0,00	212.682,24	3.317,76	3.170,56	137.311,00	78.689,00	137.311,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	794.000,00	186.486,22			186.486,22			186.486,22		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.160.092,22	4.295.635,22	486.895,90	3.154.209,30	1.141.425,92	674.148,32	2.713.980,16	1.581.655,06	2.502.113,77	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	72.004.257,68	100.795.585,03	17.540.170,49	59.403.787,49	41.391.797,54	11.358.817,09	42.282.377,17	58.513.207,86	41.682.031,62	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	72.004.257,68	100.795.585,03	17.540.170,49	59.403.787,49	41.391.797,54	11.358.817,09	42.282.377,17	58.513.207,86	41.682.031,62	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			15.121.523,77		15.721.869,32	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	72.004.257,68	100.795.585,03	17.540.170,49	59.403.787,49		11.358.817,09	57.403.900,94		57.403.900,94	0,00
RESERVA DO RPPS	4.607.012,32	4.607.012,32			4.607.012,32			4.607.012,32		

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

RONALDO BESERRA DA SILVA
Controlador Geral Do Município

ELIZETE BULEGON
Contadora

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A AGO (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.218.101,93	4.218.101,93	679.731,20	16,11	2.502.113,77	59,32	1.715.988,16
RECEITAS CORRENTES	4.218.101,93	4.218.101,93	679.731,20	16,11	2.502.113,77	59,32	1.715.988,16
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	3.385.101,93	3.385.101,93	553.083,38	16,34	1.995.522,49	58,95	1.389.579,44
Contribuições Sociais	3.385.101,93	3.385.101,93	553.083,38	16,34	1.995.522,49	58,95	1.389.579,44
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	833.000,00	833.000,00	126.647,82	15,20	506.591,28	60,82	326.408,72
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	833.000,00	833.000,00	126.647,82	15,20	506.591,28	60,82	326.408,72
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A AGO (c)	% (c/a)	

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

RONALDO BESERRA DA SILVA
Controlador Geral Do Município

ELIZETE BULEGON
Contadora

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2] (k)
			BIMESTRE	JAN A AGO (f)		BIMESTRE	JAN A AGO (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.160.092,22	4.295.635,22	486.895,90	3.154.209,30	1.141.425,92	674.148,32	2.713.980,16	1.581.655,06	2.502.113,77	0,00
DESPESAS CORRENTES	3.796.092,22	3.931.635,22	486.895,90	2.790.581,63	1.141.053,59	613.543,72	2.471.561,76	1.460.073,46	2.259.695,37	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.963.092,22	3.069.635,22	481.826,22	1.947.764,38	1.121.870,84	481.826,22	1.947.764,38	1.121.870,84	1.735.897,99	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	35.000,00	5.069,68	17.206,10	17.793,90	5.069,68	17.206,10	17.793,90	17.206,10	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	833.000,00	827.000,00	0,00	825.611,15	1.388,85	126.647,82	506.591,28	320.408,72	506.591,28	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	364.000,00	364.000,00	0,00	363.627,67	372,33	60.604,60	242.418,40	121.581,60	242.418,40	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	364.000,00	364.000,00	0,00	363.627,67	372,33	60.604,60	242.418,40	121.581,60	242.418,40	0,00

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

RONALDO BESERRA DA SILVA
Controlador Geral Do Município

ELIZETE BULEGON
Contadora

Publicado por:
Elizete Bulegon
Código Identificador:8D97E5FF

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II DESPESAS FUNÇAO E SUBFUNÇAO

RELATÓRIO RESUMIDO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2020/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											R$ 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A AGO (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	67.844.165,46	96.499.949,81	17.053.274,59	56.249.578,19	94,69	40.250.371,62	10.684.668,77	39.568.397,01	93,58	56.931.552,80	0,00
Legislativa	2.823.472,00	3.115.729,21	365.963,28	1.696.969,10	2,86	1.418.760,11	328.886,82	1.421.671,91	3,36	1.694.057,30	0,00
Ação Legislativa	2.823.472,00	3.115.729,21	365.963,28	1.696.969,10	2,86	1.418.760,11	328.886,82	1.421.671,91	3,36	1.694.057,30	0,00
Administração	6.290.901,78	6.687.883,03	535.312,97	4.638.353,16	7,81	2.049.529,87	891.167,96	3.779.281,75	8,94	2.908.601,28	0,00
Planejamento e Orçamento	1.106.377,78	1.487.359,03	82.875,51	816.144,06	1,37	671.214,97	82.935,56	519.775,54	1,23	967.583,49	0,00
Administração Geral	1.858.000,00	1.853.000,00	242.014,44	1.144.771,43	1,93	708.228,57	256.324,21	1.101.964,66	2,61	751.035,34	0,00
Administração Financeira	3.326.524,00	3.347.524,00	210.423,02	2.677.437,67	4,51	670.086,33	551.908,19	2.157.541,55	5,10	1.189.982,45	0,00
Segurança Pública	147.003,00	147.003,00	0,00	60.000,00	0,10	87.003,00	0,00	0,00	0,00	147.003,00	0,00
Defesa Civil	147.003,00	147.003,00	0,00	60.000,00	0,10	87.003,00	0,00	0,00	0,00	147.003,00	0,00
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	1.900.980,00	2.832.983,92	283.399,53	1.090.022,66	1,83	1.742.961,26	271.427,58	964.722,39	2,28	1.868.261,53	0,00
Assistência ao Idoso	64.200,00	49.200,00	40.000,00	40.819,00	0,07	8.381,00	20.000,00	20.000,00	0,05	29.200,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	483.900,00	558.208,17	31.819,45	172.384,69	0,29	385.823,48	31.480,77	161.252,92	0,38	396.955,25	0,00
Assistência Comunitária	1.352.880,00	2.225.575,75	211.580,08	876.818,97	1,48	1.348.756,78	219.946,81	783.469,47	1,85	1.442.106,28	0,00
Previdência Social	4.524.000,17	4.768.207,17	579.973,96	2.064.062,58	3,47	2.704.144,59	589.050,97	2.022.359,18	4,78	2.745.847,99	0,00
Previdência Básica	864.000,17	947.207,17	92.249,61	503.043,19	0,85	444.163,98	101.326,62	461.339,79	1,09	485.867,38	0,00
Previdência do Regime Estatutário	3.660.000,00	3.821.000,00	487.724,35	1.561.019,39	2,63	2.259.980,61	487.724,35	1.561.019,39	3,69	2.259.980,61	0,00
Saúde	15.090.709,37	21.250.822,31	3.636.378,17	13.720.495,70	23,10	7.530.326,61	2.951.717,20	11.532.418,66	27,27	9.718.403,65	0,00
Administração Geral	14.700,00	14.700,00	0,00	0,00	0,00	14.700,00	0,00	0,00	0,00	14.700,00	0,00
Atenção Básica	6.887.966,15	10.238.376,92	1.575.875,08	6.231.051,95	10,49	4.007.324,97	1.028.043,51	4.845.980,19	11,46	5.392.396,73	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.448.492,26	10.080.265,16	1.973.701,50	7.050.678,56	11,87	3.029.586,60	1.860.578,54	6.389.929,29	15,11	3.690.335,87	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	336.932,96	361.457,01	3.778,46	173.553,94	0,29	187.903,07	16.628,50	118.504,34	0,28	242.952,67	0,00
Vigilância Sanitária	19.818,00	26.229,99	465,00	11.012,29	0,02	15.217,70	2.343,05	7.248,31	0,02	18.981,68	0,00
Vigilância Epidemiológica	370.800,00	517.793,23	82.558,13	254.198,96	0,43	263.594,27	44.123,60	170.756,53	0,40	347.036,70	0,00
Alimentação e Nutrição	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
Educação	19.956.420,14	21.799.270,09	2.335.604,32	12.430.240,67	20,92	9.369.029,42	2.364.968,99	10.785.735,39	25,51	11.013.534,70	0,00
Ensino Fundamental	15.952.523,81	17.800.373,76	1.729.799,70	9.706.130,48	16,34	8.094.243,28	1.758.642,51	8.170.872,20	19,32	9.629.501,56	0,00
Educação Infantil	3.526.386,33	3.516.386,33	547.453,45	2.412.799,83	4,06	1.103.586,50	547.975,31	2.303.552,83	5,45	1.212.833,50	0,00
Educação Especial	477.510,00	482.510,00	58.351,17	311.310,36	0,52	171.199,64	58.351,17	311.310,36	0,74	171.199,64	0,00
Cultura	67.100,00	60.100,00	0,00	7.971,91	0,01	52.128,09	6.040,00	7.971,91	0,02	52.128,09	0,00
Difusão Cultural	67.100,00	60.100,00	0,00	7.971,91	0,01	52.128,09	6.040,00	7.971,91	0,02	52.128,09	0,00
Urbanismo	9.964.000,00	26.481.441,71	7.650.057,53	15.705.097,43	26,44	10.776.344,28	2.725.293,35	6.626.809,46	15,67	19.854.632,25	0,00
Infra-Estrutura Urbana	5.400.000,00	16.267.238,25	6.069.290,20	9.688.361,15	16,31	6.578.877,10	1.822.939,52	3.624.371,12	8,57	12.642.867,13	0,00
Serviços Urbanos	4.564.000,00	10.214.203,46	1.580.767,33	6.016.736,28	10,13	4.197.467,18	902.353,83	3.002.438,34	7,10	7.211.765,12	0,00
Saneamento	2.034.500,00	2.034.500,00	127.198,69	1.209.458,86	2,04	825.041,14	196.303,70	784.113,75	1,85	1.250.386,25	0,00
Saneamento Básico Urbano	2.034.500,00	2.034.500,00	127.198,69	1.209.458,86	2,04	825.041,14	196.303,70	784.113,75	1,85	1.250.386,25	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A AGO (d)	% (d/total d)		
Gestão Ambiental	1.355.179,00	2.088.568,52	631.003,54	1.030.960,00	1,74	1.057.608,52	124.428,16	515.949,62	1,22	1.572.618,90	0,00
Administração Geral	1.267.279,00	2.000.668,52	627.671,54	1.025.308,00	1,73	975.360,52	121.258,16	512.779,62	1,21	1.487.888,90	0,00
Controle Ambiental	21.600,00	21.600,00	3.332,00	5.652,00	0,01	15.948,00	3.170,00	3.170,00	0,01	18.430,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	65.500,00	65.500,00	0,00	0,00	0,00	65.500,00	0,00	0,00	0,00	65.500,00	0,00
Mineração	800,00	800,00	0,00	0,00	0,00	800,00	0,00	0,00	0,00	800,00	0,00
Agricultura	1.203.000,00	2.589.655,63	348.971,16	1.365.966,83	2,30	1.223.688,80	152.084,47	569.747,22	1,35	2.019.908,41	0,00
Administração Geral	456.400,00	1.018.344,84	126.797,84	366.244,90	0,62	652.099,94	66.760,32	207.520,07	0,49	810.824,77	0,00
Extensão Rural	746.600,00	1.571.310,79	222.173,32	999.721,93	1,68	571.588,86	85.324,15	362.227,15	0,86	1.209.083,64	0,00
Desporto e Lazer	956.900,00	1.506.299,00	548.474,80	866.248,96	1,46	640.050,04	66.421,79	274.797,84	0,65	1.231.501,16	0,00
Administração Geral	576.683,00	1.122.882,00	548.204,80	855.678,96	1,44	267.203,04	66.421,79	264.497,84	0,63	858.384,16	0,00
Desporto Comunitário	40.217,00	40.217,00	270,00	3.570,00	0,01	36.647,00	0,00	3.300,00	0,01	36.917,00	0,00
Lazer	340.000,00	343.200,00	0,00	7.000,00	0,01	336.200,00	0,00	7.000,00	0,02	336.200,00	0,00
Encargos Especiais	736.000,00	951.000,00	10.936,64	363.730,33	0,61	587.269,67	16.877,78	282.817,93	0,67	668.182,07	0,00

Serviço da Dívida Interna	736.000,00	951.000,00	10.936,64	363.730,33	0,61	587.269,67	16.877,78	282.817,93	0,67	668.182,07	0,00
Reserva de Contingência	794.000,00	186.486,22	0,00	0,00	0,00	186.486,22	0,00	0,00	0,00	186.486,22	0,00
Reserva de Contingência	794.000,00	186.486,22	0,00	0,00	0,00	186.486,22	0,00	0,00	0,00	186.486,22	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.160.092,22	4.295.635,22	486.895,90	3.154.209,30	5,31	1.141.425,92	674.148,32	2.713.980,16	6,42	1.581.655,06	0,00
Legislativa	108.000,00	108.000,00	11.572,74	69.576,89	0,12	38.423,11	14.991,60	61.029,74	0,14	46.970,26	0,00
Ação Legislativa	108.000,00	108.000,00	11.572,74	69.576,89	0,12	38.423,11	14.991,60	61.029,74	0,14	46.970,26	0,00
Administração	1.096.623,22	1.095.623,22	33.249,12	947.781,54	1,60	147.841,68	156.478,08	637.308,82	1,51	458.314,40	0,00
Planejamento e Orçamento	59.622,22	59.622,22	6.255,67	24.721,57	0,04	34.900,65	6.255,67	24.721,57	0,06	34.900,65	0,00
Administração Geral	62.000,00	67.000,00	9.173,75	43.159,30	0,07	23.840,70	9.173,75	43.159,30	0,10	23.840,70	0,00
Administração Financeira	975.001,00	969.001,00	17.819,70	879.900,67	1,48	89.100,33	141.048,66	569.427,95	1,35	399.573,05	0,00
Assistência Social	89.264,00	89.264,00	12.185,89	53.211,16	0,09	36.052,84	12.185,89	53.211,16	0,13	36.052,84	0,00
Assistência Comunitária	89.264,00	89.264,00	12.185,89	53.211,16	0,09	36.052,84	12.185,89	53.211,16	0,13	36.052,84	0,00
Previdência Social	0,00	70.518,00	9.768,06	39.024,25	0,07	31.493,75	9.768,06	39.024,25	0,09	31.493,75	0,00
Previdência Básica	0,00	70.518,00	9.768,06	39.024,25	0,07	31.493,75	9.768,06	39.024,25	0,09	31.493,75	0,00
Saúde	645.884,00	675.609,00	111.100,32	463.269,17	0,78	212.339,83	111.100,32	463.269,17	1,10	212.339,83	0,00
Atenção Básica	196.704,00	226.429,00	38.385,49	163.725,23	0,28	62.703,77	38.385,49	163.725,23	0,39	62.703,77	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	449.180,00	449.180,00	72.714,83	299.543,94	0,50	149.636,06	72.714,83	299.543,94	0,71	149.636,06	0,00
Educação	1.537.000,00	1.527.000,00	264.912,82	1.029.625,00	1,73	497.375,00	264.912,82	1.029.625,00	2,44	497.375,00	0,00
Ensino Fundamental	1.070.000,00	1.070.000,00	189.062,59	734.692,48	1,24	335.307,52	189.062,59	734.692,48	1,74	335.307,52	0,00
Educação Infantil	387.000,00	387.000,00	68.623,99	261.387,14	0,44	125.612,86	68.623,99	261.387,14	0,62	125.612,86	0,00
Educação Especial	80.000,00	70.000,00	7.226,24	33.545,38	0,06	36.454,62	7.226,24	33.545,38	0,08	36.454,62	0,00
Urbanismo	174.000,00	174.000,00	22.750,19	105.115,40	0,18	68.884,60	22.750,19	105.115,40	0,25	68.884,60	0,00
Infra-Estrutura Urbana	140.000,00	140.000,00	16.135,25	72.126,01	0,12	67.873,99	16.135,25	72.126,01	0,17	67.873,99	0,00
Serviços Urbanos	34.000,00	34.000,00	6.614,94	32.989,39	0,06	1.010,61	6.614,94	32.989,39	0,08	1.010,61	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A AGO (d)	% (d/total d)		
Gestão Ambiental	100.321,00	103.321,00	9.048,58	37.426,77	0,06	65.894,23	9.048,58	37.426,77	0,09	65.894,23	0,00
Administração Geral	100.321,00	103.321,00	9.048,58	37.426,77	0,06	65.894,23	9.048,58	37.426,77	0,09	65.894,23	0,00
Agricultura	27.000,00	34.000,00	4.416,91	17.372,69	0,03	16.627,31	4.416,91	17.372,69	0,04	16.627,31	0,00
Administração Geral	15.000,00	15.000,00	1.871,26	5.440,26	0,01	9.559,74	1.871,26	5.440,26	0,01	9.559,74	0,00
Extensão Rural	12.000,00	19.000,00	2.545,65	11.932,43	0,02	7.067,57	2.545,65	11.932,43	0,03	7.067,57	0,00
Desporto e Lazer	18.000,00	19.300,00	2.821,59	10.972,66	0,02	8.327,34	2.821,59	10.972,66	0,03	8.327,34	0,00
Administração Geral	18.000,00	19.300,00	2.821,59	10.972,66	0,02	8.327,34	2.821,59	10.972,66	0,03	8.327,34	0,00
Encargos Especiais	364.000,00	399.000,00	5.069,68	380.833,77	0,64	18.166,23	65.674,28	259.624,50	0,61	139.375,50	0,00
Serviço da Dívida Interna	364.000,00	399.000,00	5.069,68	380.833,77	0,64	18.166,23	65.674,28	259.624,50	0,61	139.375,50	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	72.004.257,68	100.795.585,03	17.540.170,49	59.403.787,49	100,00	41.391.797,54	11.358.817,09	42.282.377,17	100,00	58.513.207,86	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

RONALDO BESERRA DA SILVA
Controlador Geral Do Município

ELIZETE BULEGON
Contadora

Publicado por:
Elizete Bulegon
Código Identificador:32F0E28B

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO VIII RECEITAS E DESPESAS EDUCAÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2020/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)			R$ 1
RECEITAS DO ENSINO			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS
			JAN A AGO / (c) =(b/a)x100 (%)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	5.803.761,95	5.803.761,95	4.555.605,78 / 78,49
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.902.017,02	1.902.017,02	1.632.671,92 / 85,84
1.1.1- IPTU	1.386.729,07	1.386.729,07	1.262.362,86 / 91,03
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	515.287,95	515.287,95	370.309,06 / 71,86
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	590.487,19	590.487,19	567.475,49 / 96,10
1.2.1- ITBI	590.487,19	590.487,19	567.468,93 / 96,10
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	6,56 / 0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	2.046.075,87	2.046.075,87	1.192.282,68 / 58,27
1.3.1- ISS	1.941.228,85	1.941.228,85	1.148.150,97 / 59,15
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	104.847,02	104.847,02	44.131,71 / 42,09
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.265.181,87	1.265.181,87	1.163.175,69 / 91,94
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	43.016.051,03	43.016.051,03	24.562.590,71 / 57,10
2.1- Cota-Parte FPM	21.205.197,54	21.205.197,54	11.251.985,80 / 53,06
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	19.790.148,47	19.790.148,47	10.530.640,00 / 53,21

2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	696.993,52	696.993,52	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	718.055,55	718.055,55	721.345,80	100,46
2.2- Cota-Parte ICMS	18.597.334,75	18.597.334,75	11.110.673,63	59,74
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	32.818,62	32.818,62	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	97.828,57	97.828,57	53.443,90	54,63
2.5- Cota-Parte ITR	54.898,38	54.898,38	4.759,12	8,67
2.6- Cota-Parte IPVA	3.027.973,17	3.027.973,17	2.141.728,26	70,73
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	48.819.812,98	48.819.812,98	29.118.196,49	59,64
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A AGO	(c) =(b/a)x100 (%)
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.057.119,14	1.258.999,58	566.101,88	44,96
5.1- Transferências do Salário-Educação	579.000,00	579.000,00	254.089,25	43,88
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	290.119,14	290.119,14	182.410,20	62,87
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	185.000,00	185.000,00	126.511,91	68,38
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	201.880,44	781,35	0,39
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	3.000,00	3.000,00	2.309,17	76,97
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.623.560,66	2.681.698,55	1.671.883,31	62,34
6.1- Transferências de Convênios	1.623.560,66	2.681.698,55	1.669.930,39	62,27
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	1.952,92	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	44.104,37	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	2.680.679,80	3.940.698,13	2.282.089,56	57,91
FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A AGO (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	14.075.523,28	14.075.523,28	4.768.248,71	33,88
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	6.729.019,66	6.729.019,66	2.106.127,84	31,30
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	6.289.404,78	6.289.404,78	2.222.134,60	35,33
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	4.921,02	4.921,02	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	29.924,34	29.924,34	10.688,78	35,72
10.5- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB – (20% de 2.5)	15.614,28	15.614,28	951,71	6,10
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	1.006.639,20	1.006.639,20	428.345,78	42,55
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	12.272.740,34	12.272.740,34	8.179.600,03	66,65
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	12.262.740,34	12.262.740,34	8.169.279,89	66,62
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	10.000,00	10.000,00	10.320,14	103,20
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	-1.812.782,94	-1.812.782,94	3.401.031,18	-187,61

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A AGO (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A AGO (g)	% (h)=(g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	9.435.541,33	9.791.416,47	6.817.732,78	69,63	6.817.732,78	69,63	0,00
13.1- Com Educação Infantil	2.629.830,33	2.619.830,33	1.637.397,69	62,50	1.637.397,69	62,50	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	6.805.711,00	7.171.586,14	5.180.335,09	72,23	5.180.335,09	72,23	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	2.837.199,01	2.865.430,31	1.359.810,87	47,46	776.482,28	27,10	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	2.837.199,01	2.865.430,31	1.359.810,87	47,46	776.482,28	27,10	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	12.272.740,34	12.656.846,78	8.177.543,65	64,61	7.594.215,06	60,00	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	362.175,04
17.1 - FUNDEB 60%	350.695,04
17.2 - FUNDEB 40%	11.480,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	362.175,04
INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	7.232.040,02
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	79,06
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	9,35
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	11,59
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	384.106,44
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A AGO (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A AGO (g)	% (h)=(g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.743.386,33	3.733.386,33	2.593.524,35	69,47	2.557.156,37	68,49	0,00
22.1 - Creche	1.222.233,33	1.219.633,33	890.761,21	73,04	855.737,43	70,16	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	864.829,33	859.829,33	582.661,92	67,76	582.661,92	67,76	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	357.404,00	359.804,00	308.099,29	85,63	273.075,51	75,90	0,00
22.2 - Pré-escola	2.521.153,00	2.513.753,00	1.702.763,14	67,74	1.701.418,94	67,68	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.765.001,00	1.760.001,00	1.054.735,77	59,93	1.054.735,77	59,93	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	756.152,00	753.752,00	648.027,37	85,97	646.683,17	85,80	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	14.629.354,01	15.091.211,62	9.963.602,97	66,02	8.972.366,63	59,45	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	9.642.910,01	10.037.016,45	6.540.145,96	65,16	5.956.817,37	59,35	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	4.986.444,00	5.054.195,17	3.423.457,01	67,73	3.015.549,26	59,66	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	440.000,00	523.806,31	230.006,16	43,91	7.783,60	1,49	0,00

28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	18.812.740,34	19.348.404,26	12.787.133,48	66,09	11.537.306,60	59,63	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	3.401.031,18
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	66.493,33
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	3.467.524,51
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	8.061.998,49
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	27,69

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A AGO (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A AGO (g)	% (h)=(g/d)x100	
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	580.000,00	580.000,00	408.636,63	70,45	229.006,09	39,48	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.100.679,80	3.397.865,83	264.095,56	7,77	49.047,70	1,44	0,00
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41))	2.680.679,80	3.977.865,83	672.732,19	16,91	278.053,79	6,99	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	21.493.420,14	23.326.270,09	13.459.865,67	57,70	11.815.360,39	50,65	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM '2020' (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	633.449,14	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	633.449,14	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	2.012.711,06	90.994,29
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	8.169.279,89	254.089,25
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	8.491.154,21	229.006,09
47.1 (-) Orçamento do Exercício	7.495.998,73	229.006,09
47.2 (-) Restos a Pagar	995.155,48	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	10.320,14	697,50
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.701.156,88	116.774,95
50- (+) AJUSTES	0,00	0,00
50.1 (+) Retenções	0,00	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	1.701.156,88	116.774,95

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

RONALDO BESERRA DA SILVA
Controlador Geral Do Município

ELIZETE BULEGON
Contadora

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Publicado por:
Elizete Bulegon
Código Identificador:D4A10BCA

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO XII RECEITAS E DESPESAS COM SAÚDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2020/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)				R$ 1
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	5.803.761,95	5.803.761,95	4.555.605,78	78,49
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.902.017,02	1.902.017,02	1.632.671,92	85,84

IPTU	1.386.729,07	1.386.729,07	1.262.362,86	91,03
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	515.287,95	515.287,95	370.309,06	71,86
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	590.487,19	590.487,19	567.475,49	96,10
ITBI	590.487,19	590.487,19	567.468,93	96,10
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	6,56	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.046.075,87	2.046.075,87	1.192.282,68	58,27
ISS	1.941.228,85	1.941.228,85	1.148.150,97	59,15
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	104.847,02	104.847,02	44.131,71	42,09
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.265.181,87	1.265.181,87	1.163.175,69	91,94
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	41.601.001,96	41.601.001,96	23.841.244,91	57,31
Cota-Parte FPM	19.790.148,47	19.790.148,47	10.530.640,00	53,21
Cota-Parte ITR	54.898,38	54.898,38	4.759,12	8,67
Cota-Parte IPVA	3.027.973,17	3.027.973,17	2.141.728,26	70,73
Cota-Parte ICMS	18.597.334,75	18.597.334,75	11.110.673,63	59,74
Cota-Parte IPI-Exportação	97.828,57	97.828,57	53.443,90	54,63
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	32.818,62	32.818,62	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	32.818,62	32.818,62	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	47.404.763,91	47.404.763,91	28.396.850,69	59,90

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	4.659.550,26	4.689.550,26	2.940.948,55	62,71	2.555.024,28	54,48	2.508.958,54	53,50	0,00
Despesas Correntes	4.638.250,26	4.668.250,26	2.935.450,65	62,88	2.549.526,38	54,61	2.503.460,64	53,63	0,00
Despesas de Capital	21.300,00	21.300,00	5.497,90	25,81	5.497,90	25,81	5.497,90	25,81	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	6.242.249,74	6.255.771,75	4.553.204,72	72,78	4.541.994,20	72,60	4.467.076,85	71,41	0,00
Despesas Correntes	6.241.249,74	6.254.771,75	4.553.204,72	72,80	4.541.994,20	72,62	4.467.076,85	71,42	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	77.200,00	77.200,00	36.793,68	47,66	27.668,88	35,84	27.668,88	35,84	0,00
Despesas Correntes	77.200,00	77.200,00	36.793,68	47,66	27.668,88	35,84	27.668,88	35,84	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	46.300,00	46.300,00	31.146,43	67,27	31.146,43	67,27	27.573,62	59,55	0,00
Despesas Correntes	46.300,00	46.300,00	31.146,43	67,27	31.146,43	67,27	27.573,62	59,55	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	11.025.300,00	11.068.822,01	7.562.093,38	68,32	7.155.833,79	64,65	7.031.277,89	63,52	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	7.562.093,38	7.155.833,79	7.031.277,89
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	7.562.093,38	7.155.833,79	7.031.277,89
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	4.259.527,60	0,00
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00	0,00	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	2.896.306,19	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	0,00	25,20	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (h)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (c)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicad além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	6.444.959,41	10.007.669,59	3.562.710,18	20.213,77	0,00	0,00	19.643,80	0,00	569,97	3.562.140,21
Empenhos de 2018	5.728.653,48	9.760.421,50	4.031.768,02	78.931,10	0,00	0,00	71.944,02	0,00	6.987,08	4.024.780,94
Empenhos de 2017	5.402.867,09	10.620.336,68	5.217.469,59	13.420,44	0,00	0,00	10.521,65	0,00	2.898,79	5.214.570,80
Empenhos de 2016 e anteriores	16.382.826,31	27.621.877,08	11.239.050,77	332.837,41	0,00	0,00	308.654,17	0,00	24.183,24	11.214.867,53
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")										0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior) O	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	4.694.593,37	4.762.447,79	5.764.878,15	121,05
Proveniente da União	4.602.393,37	4.602.393,37	5.624.583,51	122,21
Proveniente dos Estados	92.200,00	160.054,42	140.294,64	87,65
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	21.968,04	2.345.919,68	2.417.067,17	103,03
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	4.716.561,41	7.108.367,47	8.181.945,32	115,10

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.425.119,89	5.775.255,66	3.453.828,63	59,80	2.454.681,14	42,50	2.444.983,12	42,34	0,00
Despesas Correntes	2.324.919,89	3.951.464,81	2.548.398,48	64,49	2.224.342,90	56,29	2.214.644,88	56,05	0,00
Despesas de Capital	100.200,00	1.823.790,85	905.430,15	49,65	230.338,24	12,63	230.338,24	12,63	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.655.422,52	4.273.673,41	2.797.017,78	65,45	2.147.479,03	50,25	2.051.745,71	48,01	0,00
Despesas Correntes	1.555.022,52	4.078.893,07	2.770.019,48	67,91	2.120.906,71	52,00	2.025.173,39	49,65	0,00
Despesas de Capital	100.400,00	194.780,34	26.998,30	13,86	26.572,32	13,64	26.572,32	13,64	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	259.732,96	284.257,01	136.760,26	48,11	90.835,46	31,96	90.835,46	31,96	0,00
Despesas Correntes	259.732,96	284.257,01	136.760,26	48,11	90.835,46	31,96	90.835,46	31,96	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	19.818,00	26.229,99	11.012,29	41,98	7.248,31	27,63	7.248,31	27,63	0,00
Despesas Correntes	19.818,00	26.229,99	11.012,29	41,98	7.248,31	27,63	7.248,31	27,63	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	324.500,00	471.493,23	223.052,53	47,31	139.610,10	29,61	139.610,10	29,61	0,00
Despesas Correntes	324.500,00	471.493,23	223.052,53	47,31	139.610,10	29,61	139.610,10	29,61	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	14.700,00	14.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	9.450,00	9.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	5.250,00	5.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	4.711.293,37	10.857.609,30	6.621.671,49	60,99	4.839.854,04	44,58	4.734.422,70	43,60	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	7.084.670,15	10.464.805,92	6.394.777,18	61,11	5.009.705,42	47,87	4.953.941,66	47,34	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	7.897.672,26	10.529.445,16	7.350.222,50	69,81	6.689.473,23	63,53	6.518.822,56	61,91	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	336.932,96	361.457,01	173.553,94	48,02	118.504,34	32,79	118.504,34	32,79	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	19.818,00	26.229,99	11.012,29	41,98	7.248,31	27,63	7.248,31	27,63	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	370.800,00	517.793,23	254.198,96	49,09	170.756,53	32,98	167.183,72	32,29	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	14.700,00	14.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	15.736.593,37	21.926.431,31	14.183.764,87	64,69	11.995.687,83	54,71	11.765.700,59	53,66	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes)	4.696.593,37	10.779.020,41	6.621.671,49	61,43	4.839.854,04	44,90	4.734.422,70	43,92	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	11.040.000,00	11.147.410,90	7.562.093,38	67,84	7.155.833,79	64,19	7.031.277,89	63,08	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

RONALDO BESERRA DA SILVA
Controlador Geral Do Município

ELIZETE BULEGON
Contadora

Publicado por:
Elizete Bulegon
Código Identificador:CB860690

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 477-05/2020

VALIDADE: 12 (doze) meses

PREGÃO ELETRÔNICO N.° 037/2020

Aos vinte e quatro dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE,** inscrita no CNPJ sob o no 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, nesta cidade de Itapuã do Oeste, Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02 e, pelo **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009** e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2020**em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município de Itapuã do Oeste, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. OBJETO: Aquisição de Materiais Odontológicos para atender as necessidades dos Consultórios Odontológicos das Unidades Básicas de saúde da Familia, no trabalho preventivo, curativo e restaurador da saúde bucal, conforme Termo de Referência e especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **Pregão Eletrônico N.º 037/2020** e seus anexos, cujos elementos a integra.
1.1. A aquisição fundamentou-se na **Solicitação n.º 248** por um período de **12 (doze) meses,** conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **Pregão Eletrônico N.º 037/2020** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Fornecedor: DENTAL OTTONAVES EIRELI
Cnpj: 33.541.640/0001-68
Endereço: R C 209, 38, Quadra 525 LOTE 23 - Jardim America.
CEP:74270-220 Cidade**:**Goiânia - GO.
Telefone: (062) 3225 1330
EMAIL: ottonavesltda@Hotmail.Com

Item	Descreção	Und.	Quant.	Marca	Modelo	V. Unit.	V. Total
1	Agua destilada para auto clave fr.5 litros	Und	25	Reymer	5lts	17,10	427,50
2	Anestésico lidostesim 3%(cloridrato de lidocaina	Cx.	100	Dla	Cx 50 tubetes	87,10	8.710,00
3	Broca de cirurgia 701 haste longa p/ caneta de	Und	20	Jet	701	13,50	270,00
4	Broca de cirurgia 702 haste longa p/caneta de	Und	20	Jet	702	15,80	316,00
5	Broca de cirurgia 703 haste longa p/ caneta de	Und	20	Jet	703	17,30	346,00
6	Espelho bucal com cabo plano nº3	Und	10	Prisma	Espelho+cabo	8,72	87,20
7	Fio cat gut 3/0 agulhado cx. C/ 24	Cx	18	Shalon	Cat gut 3.0	281,00	5.058,00
8	Ionomero de vidro forrador pó + liq.	Kit	40	Sswhite	F	70,10	2.804,00
9	Saca broca universal	Und	6	D-x	Universal	29,00	174,00
10	Solução hemostática liquida 10 ml.	Frs	50	Biodinamica	Liquido	21,80	1.090,00
Valor total						19.282,70	

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura e publicação no diário oficial do município - AROM, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento, nos termos do inciso III, do art. 2º do **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009** que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata por órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, sendo autorizada aos Municipais, mediante expressa autorização do Chefe deste Poder.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, consolidadas no **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à **Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento**.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
1. O prazo de entrega do objeto encontra-se definido de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação, **Anexo VI** do edital de **Pregão Eletrônico nº 037/2020**.
2. O objeto desta Ata deverá ser entregue aos cuidados do representante da SEMSAU, no prédio desta prefeitura, situado na Rua Airton Senna, 1425, Setor 01, localizado na cidade de Itapuã do Oeste/RO, ou em outro local previamente informado, no horário das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. Nas aquisições decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, a contar do recebimento dos serviços e da nota fiscal original emitida pela contratada, conforme definido no edital do **Pregão Eletrônico n.º 037/2020**.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico n.º 037/2020.**
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição na forma definida no edital.
4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 037/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e especificado nos artigos 20º e 21º do **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
1. O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
2. O setor de Patrimônio e Almoxarifado ou equivalente será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico n.º 037/2020**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo Administrativo N.º 477-05/2020**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico n.º 037/2020**, pelo Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento.

MARCOS PAIVA FREITAS	***MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO***
Secretário – SEMAP	Prefeito Municipal
Portaria N.º 005/GAB-PMIO/2017	

Empresa Vencedora Do Certame:

DENTAL OTTONAVES EIRELI.

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:87E8CB83

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 087/PMJ/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: 142/PMJ/2020
PROCESSO: Nº 1-3905/PMJ/2020
VALIDADE: 24/09/2021
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Coordenadora de Registro de Preço, Sra. **Bárbara Pereira** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO,ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS**,que serão destinados a atender os setores de competência detodas asSecretariasMunicipais,da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO,ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS**,que serão destinados a atender os setores de competência detodas asSecretariasMunicipais,da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.2. Os itens cujo as unidades de medida são em milheiros, serão solicitados na quantidade mínima de 5 (cinco) mil unidades.

6.3. Todas as Normas Técnicas da ABNT, inclusive suas últimas revisões devem ser rigorosamente levadas em consideração pela CONTRATADA, no que se refere à qualidade, conforme aplicável.

6.4. Deverão ser entregues no endereço conforme solicitado e descrito na ordem de fornecimento, sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.

6.5. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.6. Das condições de recebimento:

6.6.1. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

6.6.2. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.

6.6.3. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

A)provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

A.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

A.2. Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

B)definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do produto precedida de avaliação técnica, envolvendo testes de funcionamento e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica e, estando de acordo com a requisição emitida pelo CONTRATANTE, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no documento auxiliar da NF-e (Danfe).

B.1. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

B.2. Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.

6.6.4. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

6.6.5. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dosMATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

6.6.6. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

6.6.7. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

6.6.8. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

6.6.9. A tratativa inicial entre a Prefeitura Municipal de Jaru e o contratado se dará por meio do fiscal do contrato o qual, não logrando êxito, comunicará, formalmente, ordenador de despesas para as providências legais.

6.6.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

6.7. FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS: A fiscalização e o recebimento dos materiais ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento, observando a qualidade e quantidade solicitada, junto à contratada.

6.8. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

• Nome do Banco;
• Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo III deste edital), o qual no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após sua convocação, deverá assinar a ata nos termos do item 20.6. do edital.

10.2. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.

10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento,

indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
d) O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
e) A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
i) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
j) A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
m) A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p) A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
r) O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
s) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação;
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/PMJ/2020.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Coordenadora de Registro de Preços

EMPRESA (S) DETENTORA (S):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata
Anexo Único

GR COMERCIO EIRELI
CNPJ: 17.451.234/0001-58

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	FITA ISOLANTE, 3M CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, NA COR PRETO, MEDINDO 19 mm x 20 m, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA 3M	20	UN	IMPERIAL	R$ 4,94	R$ 98,00
02	FIO FLEXÍVEL 2,5 MM, ROLO DE 100 MT	01	RL	INDUSFLEX	R$ 141,67	R$ 141,67
03	ADAPTADOR ELÉTRICO 10 AMPERES	20	UN	ILUMI	R$ 15,00	R$ 300,00
04	DISJUNTOR BOLTON UNIC UNIC, 25 AMPERES	05	UN	CCA	R$ 18,50	R$ 92,50
05	DISJUNTOR BOLTON UNIC UNIC, 35 AMPERES	10	UN	CCA	R$ 24,67	R$ 246,70
06	DISJUNTOR BOLTON UNIC UNIC, 30 AMPERES	05	UN	CCA	R$ 20,00	R$ 100,00
07	DISJUNTOR BOLTON UNIC UNIC, 50 AMPERES	05	UN	CCA	R$ 31,50	R$ 157,50
08	DISJUNTOR BOLTON UNIC UNIC, 60 AMPERES	10	UN	CCA	R$ 35,75	R$ 357,50
09	FIO PARALELO 2 X 2,5, ROLO DE 100 METROS.	01	UN	INDUSFLEX	R$ 350,00	R$ 350,00
10	FITA DUPLA FACE, 3M, VHB, TRANSPARENTE, 20M X 5MM	50	RL	3M	R$ 26,89	R$ 1.344,50
11	LÂMPADA ECONÔMICA DE 21 W	40	UN	FOX	R$ 35,00	R$ 1.400,00
12	LÂMPADA FLUORESCENTE DE 40 W	35	UN	GE	R$ 37,07	R$ 1.297,45
13	LÂMPADA/BULBO FLUORESCENTE DAYLAIGHT, 15 WATTS, DIMENSÕES MOL: 18 (496MM) DIÂMETRO: 1 (25,4MM), FORMA: T8.	30	UN	PHILIPS	R$ 50,00	R$ 1.500,00
14	PLAFON E-27, BOCAL DE LOUÇA	900	UN	ILUMI	R$ 12,42	R$ 11.178,00
15	REATOR 1 X 20 W, CONVENCIONAL	30	UN	FORTEC	R$ 35,86	R$ 1.075,80
16	REATOR 1 X 40 W, CONVENCIONAL	25	UN	FORTEC	R$ 43,00	R$ 1.075,00
17	LÂMPADA LED 15 W, 100/240	1100	UN	ARCO	R$ 17,83	R$ 19.613,00
18	LÂMPADA LED 30 W, 100/240 LÂMPADA LED, POTÊNCIA 30 W, BASE E 27, TENSÃO 100-240V, TEMPERATURA DE COR 6500K, ÂNGULO DE ABERTURA 180°, IRC >0,7, FREQUÊNCIA NOMINAL, 50/60HZ, FLUXO LUMINOSO 1507 IM, FATOR DE POTÊNCIA >0,90.	50	UN	PWTECH	R$ 48,01	R$ 1.400,50
19	CABO DE ENERGIA, 2,5MM², FLEXÍVEL, ANTICHAMA, DE COR VERMELHO, TENSÃO DE ISOLAMENTO 450/750 V.	05	UN	INDUSFLEX	R$ 111,00	R$ 555,00
20	PLAFON COM BOCAL EM PORCELANA BRANCO BASE E27	500	UN	ILUMI	R$ 11,32	R$ 5.660,00
21	CABO PP 2 X 1,50 MM	600	M	INDUSFLEX	R$ 3,81	R$ 2.286,00
22	CABO PP 3X6 FLEXÍVEL Indicado para Extensões elétricas, Ligações de aparelhos eletrodomésticos e Ligações de ferramentas motorizadas, Cobertura preta 3 Vias: Veias Azul, Marrom e Verde/Amarelo. condutores preto, azul-claro e branco de 6,00 mm, Comprimento de 100 metros, extra flexível, tensão de isolação 450/750 V, composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF.	600	M	INDUSFLEX	R$ 3,81	R$ 2.286,00
23	CABO PP 3 X4 Utilizado para extensões elétricas, Ligações de aparelhos eletrodomésticos e Ligações de ferramentas motorizadas, Comprimento 100 metros, cor preta, extra flexível, tensão de isolação 300/500 V, classe térmica 70°C, Isolado em: Composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF.	600	M	INDUSFLEX	R$ 9,86	R$ 5.916,00
24	EXTENSÃO ELÉTRICA COM 10 METROS Produzida em policarbonato com terminais em latão Resistente a impactos Possibilita várias formas de fixação no ambiente, conforme necessidade Contém 5 tomadas e plugue 2P + T Tensão máxima: 250 V Corrente máxima: 10 A Cabo com 10 metros de comprimento	05	UN	CTC	R$ 48,93	R$ 244,65
25	EXTENSÃO ELÉTRICA COM 05 METROS Produzida em policarbonato com terminais em latão Resistente a impactos Possibilita várias formas de fixação no ambiente, conforme necessidade Contém 5 tomadas e plugue 2P + T Tensão máxima: 250 V Corrente máxima: 10 A Cabo com 5 metros de comprimento	10	UN	CTC	R$ 30,54	R$ 305,40
26	LÂMPADA LED DICROICA 4,9 W Lâmpada LED Dicroica 4,9 W TDL 35 Luz Amarela Lâmpadas de LED proporcionam economia imediata produzindo maior luminosidade utilizando menos energia. A tecnologia LED transforma a energia em iluminação ao invés de calor e tem maior vida útil. Acabamento: Transparente Altura: 05,4 cm a 05,5 cm Ambiente de Iluminação: Interno Ângulo de Iluminação: 36° Cor: 3000K Cor da Luz: Amarelo Diâmetro: 05 cm Dimerizáveis: Não Estilo: Funcional Largura: 05 cm Lúmens: 350 Material Principal: Policarbonato Modelo/Tecnologia: LED Potência Máxima da Lâmpada: 4,9 W Soquete: GU10 Temperatura da Cor: 3000k Tipo de Lâmpada: Dicroica Vida Útil: 25.000 horas Voltagem: Bivolt	10	UN	EMPALUX	R$ 22,67	R$ 226,70
27	CHUVEIRO ELÉTRICO MATERIAL TERMOPLÁSTICO, VARIAÇÕES TEMPERATURA ÁGUA 3, COR BRANCA, POTÊNCIA 5.500 W, TENSÃO OPERAÇÃO 220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MANGUEIRA E DUCHA MANUAL E SUPORTE PARA FIXAÇÃO	03	UN	LORENZETI	R$ 100,00	R$ 300,00
28	ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL Display LCD/Contagem: 3 ½ Dígitos/2000 Corrente AC: 2/20/200A Tensão DC/AC: 600 V Resistência: 2000/200k Teste de continuidade: sim Resolução em corrente: 0,001/0,01/0,1A Data Hold: sim Mudança de faixa: manual Abertura de garra: 27 mm Diâmetro do condutor: 25 mm Precisão básica: 1,0 % Categoria de segurança: CAT II 600 V Alimentação: 3x3V CR2032	01	UN	MN	R$ 142,75	R$ 142,75
29	CHAVE COMBINADA 30 MM	03	UN	GEDORE	R$ 60,51	R$ 181,53

VALOR TOTAL	**R$ 60.832,95**

ROGERIO DUARTE DE CARVALHO
CNPJ: 18.604.271/0001-11

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
30	CURVA SOLDÁVEL PVC 20MM	10	UN	KRONA/SIMILAR	R$ 1,82	R$ 18,20
31	ASSENTO SANITÁRIO BRANCO UNIVERSAL	40	UN	HERC/SIMILAR	R$ 15,98	R$ 639,20
32	TORNEIRA JARDIM Material: PVC rígido, Comprimento: curta, Bitola: 1/2 polegadas, Características Adicionais: com bico para mangueira	05	UN	HERC/SIMILAR	R$ 4,00	R$ 20,00
33	VÁLVULA DE ALIVIO Válvula de alívio, bronze, 2" polegadas.	70	UN	SO VALVULA	R$ 171,13	R$ 11.979,10
34	ADESIVO SOLDA EPOXI EMBALAGEM 250 GRAMAS.	02	UN	EPOXI/SIMILAR	R$ 9,56	R$ 19,12
35	KIT UNIVERSAL COMPLETO MECANISMO PARA REPARO COMPLETO DE CAIXA ACOPLADA, ENTRADA E SAÍDA UNIVERSAIS, SISTEMA DE SAÍDA DUAL FLUSH, DESCARGA COM ACIONAMENTO PARCIAL E TOTAL, ACIONADOR ABS CROMADO, COM INSTALAÇÃO UNIVERSAL (LATERAL, FRONTAL E SUPERIOR), SISTEMA DE ENTRADA MASTER FLUX: ROSCA DE ENTRADA: 1/ 2, IDEAL PARA PRESSÃO DE REDE ENTRE 1. M.C.A, SISTEMA TELESCÓPICO PARA REGULAGEM DE ALTURA: 160MM A 275 MM, ROSCA DE SAÍDA: 2 1 /2, EXTRAVASOR COM ALTURA AJUSTÁVEL (LADRÃO): DE 210MM A 330MM.	03	KIT	BLUIT/SIMILAR	R$ 73,06	R$ 219,18
36	LUVA ROSCÁVEL ½ POLEGADAS MATERIAL PVC, SOLDÁVEL E ROSCÁVEL.	10	NU	KRONA/SIMILAR	R$ 1,26	R$ 12,60
37	SIFÃO REGULÁVEL PARA LAVATÓRIO 1 ½ X 1 ¼	10	UN	VELEPLAST	R$ 8,00	R$ 80,00
38	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL	20	UN	VELEPLAST	R$ 14,00	R$ 280,00
39	TÊ TUBO HIDRÁULICO 90º 25MM	10	UN	KRONA	R$ 3,39	R$ 33,90
40	TONEIRA DE BANCADA PARA COZINHA TIPO PESCOÇO, DIÂMETRO ½ CORPO EM AÇO INOXIDÁVEL CROMADO, BANCADA GIRATÓRIA.	15	UN	VELEPLAST/SIMILAR	R$ 74,75	R$ 1.121,25
41	TORNEIRA DE PAREDE PARA COZINHA, CORPO METAL CROMADO, DIÂMETRO ½ PAREDE BICA MÓVEL, CURTA/BICO ARREJADOR.	15	UN	VELEPLAST/SIMILAR	R$ 74,72	R$ 1.121,25
42	TORNEIRA DE JARDIM, COM ADAPTADOR PARA MANGUEIRA CORPO LATÃO, DIÂMETRO 1 /2.	25	UN	HIGIBAN/SIMILAR	R$ 19,90	R$ 497,50
43	LUVA ½, ELETRODO, MATERIAL PVC	10	UN	CIPLA/SIMILAR	R$ 2,20	R$ 22,00
44	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 METROS	15	RL	MULTIFITA	R$ 7,00	R$ 105,00
45	SILICONE COLA, EMBALAGEM 300 GRAMAS	500	UN	KILLING/SIMILAR	R$ 21,00	R$ 10.500,00
46	VEDA CALHA, VEDANTE SUPER FLEXÍVEL, EMBALAGEM 01 KG, COR: CINZA.	500	UN	PARCEIRAO/SIMILAR	R$ 51,30	R$ 25.650,00
47	TORNEIRA PARA PIA LONGA 15 CM, BRANCA ½, MATERIAL: PLÁSTICO RESISTENTE	10	UN	VALEPLAST/SIMILAR	R$ 22,00	R$ 220,00
48	TORNEIRA ESFERA PARA JARDIM, COM BICO, USO GERAL ½ X ½	15	UN	HIGIBAN/SIMILAR	R$ 23,00	R$ 345,00
49	FECHADURA PARA TORNEIRA EXTERNA Fechadura, Material: metal cromado, Aplicação: porta externa, Características adicionais: com cilindro, maçaneta de alavanca.	15	UN	SOPRANO/SIMILAR	R$ 38,00	R$ 570,00
50	ABRAÇADEIRA DE NYLON 4.8MM X 300MM	60	UN	SO NYLON/SIMILAR	R$ 22,00	R$ 1.320,00
51	DOBRADIÇA VAI E VEM Dobradiça vai e vem de aço, 4 polegadas, para portas de madeira ou metálicas.	60	UN	SOPRANO/SIMILAR	R$ 33,00	R$ 1.980,00
52	ADAPTADOR DUPLO TOMADA 3 PINOS PADRÃO	10	UN	SO PINOS	R$ 8,70	R$ 87,00
53	ABRAÇADEIRA SIMPLES METAL GALVANIZADO, 3/4".	25	UN	RF/SIMILAR	R$ 0,39	R$ 9,75
54	DESENGRIPANTE MULTIUSO SPRAY EMBALAGEM 300ML.	10	FRC	PROLUB	R$ 11,50	R$ 115,00
55	LIXA Nº 80, MATERIAL ÓXIDO DE ALUMÍNIO, TIPO LIXA FERRO, APRESENTAÇÃO FOLHA, TIPO GRÃO, COMPRIMENTO: 275MM, LARGURA: 225M.	05	UN	TATU/SIMILAR	R$ 5,90	R$ 29,50
56	LIXA Nº 120, MATERIAL ÓXIDO DE ALUMÍNIO, TIPO LIXA FERRO, APRESENTAÇÃO FOLHA, TIPO GRÃO, COMPRIMENTO: 275MM, LARGURA: 225M	05	UN	TATU/SIMILAR	R$ 2,80	R$ 14,00
57	VASELINA SÓLIDA BRANCA, EMBALAGEM COM 500 GRAMAS.	01	UN	LINHAL	R$ 40,00	R$ 40,00
58	BUCHA DE FIXAÇÃO Nº 06 BUCHA DE FIXAÇÃO Nº 06: Indicado para fixação em concreto e alvenaria. Característica Material da bucha: Plástico Diâmetro da bucha: 6,0 mm Comprimento da bucha: 30,0 mm Diâmetro do parafuso indicado: 3,5 a 4,8 mm. Pacote com 1.000 unidades.	500	UN	APOIO	R$ 0,50	R$ 250,00
59	TOMADA PARA ALVENARIA 10A, CORRENTE DE CARGA 2+ TERRA, TENSÃO ELÉTRICA 220 V, BRANCO, MATERIAL TIPO TERMOPLÁSTICO, ACOMPANHA PLACA 4X2, EMBUTIR, ALTURA 121 MM, LARGURA 80 MM, PROFUNDIDADE 41,6 MM, GARANTIA DE 60 MESES.	500	UN	INTERNEED/SIMILAR	R$ 8,90	R$ 4.450,00
60	TOMADA SOBREPOR DUPLO 10A, COM PLUGUES COM PINOS MENORES (4MM DE DIÂMETRO), CORRENTE DE CARGA 2+TERRA, BRANCA, PLÁSTICO ANTI CHAMA, ACOMPANHADO DE PLACA 4X2, EMBUTIR, GARANTIA DE 60 MESES.	500	UN	INTERNEED/SIMILAR	R$ 11,50	R$ 5.750,00
61	TOMADA SOBREPOR SIMPLES 10A, 2 P + T, BRANCA, PLÁSTICO ABS, TIPO DE INSTALAÇÃO SOBREPOR, TENSÃO ELÉTRICA 220 V, CERTIFICADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 60 MESES.	500	UN	INTERNEED/SIMILAR	R$ 6,50	R$ 3.250,00
62	PARAFUSO 3,5 X 40 MM Utilizado para montagem / estruturação de moveis de madeiras leves, aglomerados, compensados, MDF, MDP e outros derivados de madeira. Pacote com 500 unidades, garantia de 3 meses.	130	PCT	SO PARAFUSO	R$ 41,00	R$ 5.330,00
63	PARAFUSO 3,5 X 35 MM Indicado para fixações em madeiras e derivados, como: aglomerados, pínus e mdf. Pode ser utilizado também em alvenaria com o auxílio de uma bucha, pacote com 500 unidades, garantia de 3 meses.	130	PCT	SO PARAFUSO	R$ 32,00	R$ 4.160,00
64	SILICONE DE VEDAÇÃO, EMBALAGEM 280 GRAMAS	540	UN	KILIING/SIMILAR	R$ 12,80	R$ 6.912,00
VALOR TOTAL						**R$ 87.150,55**

GR Comercio EIRELI	Rogerio Duarte De Carvalho
CNPJ: 17.451.234/0001-58	CNPJ: 18.604.271/0001-11
RUA PORTO, 53, SANTA CRUZ INDUSTRIAL	RUA DUQUE DE CAXIAS, 1350, CENTRO
CONTAGEM/MG	PORTO VELHO/RO
CEP: 32.340-590	CEP: 76.801-110
FONE: (31) 2524-4020	FONE: (69) 3224-1988
EMAIL: GRCOMERCIO@GRCOMERCIO.COM.BR	EMAIL: GRUPOQUARESMA@HOTMAIL.COM
BRUNA GORETTI ALVES LOPES	***ROGERIO DUARTE DE CARVALHO***
CPF: 013.549.796-56	CPF: 437.940.172-34
Representante	Representante

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:0393EC44

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CONTABILIDADE
ANEXO 1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2020/BIMESTRE Julho – Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A AGO (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	84.854.385,94	96.773.556,75	19.782.218,19	20,44	58.711.086,56	60,67	38.062.470,19
RECEITAS CORRENTES	84.854.385,94	94.199.677,38	18.852.554,09	20,01	57.531.450,46	61,07	36.668.226,92
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DEMELHORIA	7.763.172,72	7.763.172,72	1.503.731,18	19,37	4.864.082,02	62,66	2.899.090,70
Impostos	5.836.400,67	5.836.400,67	1.295.743,40	22,20	3.992.966,18	68,41	1.843.434,49
Taxas	1.926.772,05	1.926.772,05	207.987,78	10,79	871.115,84	45,21	1.055.656,21
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	3.391.690,75	3.391.690,75	532.890,56	15,71	1.665.132,28	49,09	1.726.558,47
Contribuições Sociais	2.699.444,64	2.699.444,64	409.887,42	15,18	1.453.246,42	53,84	1.246.198,22
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	692.246,11	692.246,11	123.003,14	17,77	211.885,86	30,61	480.360,25
RECEITA PATRIMONIAL	3.130.612,92	3.130.612,92	337.056,61	10,77	423.324,97	13,52	2.707.287,95
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	3.130.612,92	3.130.612,92	337.056,61	10,77	423.324,97	13,52	2.707.287,95
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	242.290,28	242.290,28	4.435,00	1,83	4.840,00	2,00	237.450,28
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	242.290,28	242.290,28	4.435,00	1,83	4.840,00	2,00	237.450,28
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	70.217.238,21	79.562.529,65	16.409.734,81	20,62	50.349.685,75	63,28	29.212.843,90
Transferências da União e de suas Entidades	26.197.549,64	34.677.435,70	9.817.188,14	28,31	25.360.931,31	73,13	9.316.504,39
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	23.295.900,46	24.161.305,84	3.712.474,64	15,37	13.615.769,86	56,35	10.545.535,98
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	20.723.788,11	20.723.788,11	2.880.072,03	13,90	11.372.984,58	54,88	9.350.803,53
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	109.381,06	109.381,06	64.705,93	59,16	224.385,44	205,14	-115.004,38
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	43.210,17	43.210,17	3.939,73	9,12	93.297,32	215,92	-50.087,15
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	57.060,14	57.060,14	13.190,15	23,12	31.379,26	54,99	25.680,88
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	9.110,75	9.110,75	47.576,05	522,20	99.708,861.094,41		-90.598,11
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	2.573.879,37	929.664,10	36,12	1.179.636,10	45,83	1.394.243,27
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	2.573.879,37	929.664,10	36,12	1.179.636,10	45,83	1.394.243,27
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	1.834.000,00	929.664,10	50,69	1.179.636,10	64,32	654.363,90
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	739.879,37	0,00	0,00	0,00	0,00	739.879,37
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.824.769,93	4.824.769,93	816.137,68	16,92	2.913.312,83	60,38	1.911.457,10
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	89.679.155,87	101.598.326,68	20.598.355,87	20,27	61.624.399,39	60,65	39.973.927,29
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A AGO (c)	% (c/a)	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	89.679.155,87	101.598.326,68	20.598.355,87	20,27	61.624.399,39	60,65	39.973.927,29

DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	89.679.155,87	101.598.326,68	20.598.355,87	20,27	61.624.399,39	60,65	39.973.927,29
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	5.640.283,35			5.640.283,35		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		5.640.283,35			5.640.283,35		

GILBERTO BONES DE CARVALHO
469.701.772-20
Contador - CRC/RO 007119/0-3

ELIOMAR PATRICIO
456.951.802-87
Prefeito

MARCIO BRUNE CHRISTO
093.206.307-12
Controlador Geral

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2] (k)
			BIMESTRE	JAN A AGO (f)		BIMESTRE	JAN A AGO (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	84.854.385,94	100.411.651,50	12.175.799,36	61.926.013,27	38.485.638,23	12.913.858,36	46.341.985,08	54.069.666,42	44.554.058,16	0,00
DESPESAS CORRENTES	76.027.081,72	86.528.145,96	11.699.639,15	58.294.246,19	28.233.899,77	12.216.455,81	45.122.266,55	41.405.879,41	43.518.589,06	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	44.732.567,52	45.912.270,77	7.385.852,64	30.298.918,19	15.613.352,58	7.711.920,19	30.187.076,41	15.725.194,36	28.934.519,77	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	758.000,00	664.000,00	15.000,00	631.591,16	32.408,84	102.337,83	409.838,64	254.161,36	409.838,64	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.536.514,20	39.951.875,19	4.298.786,51	27.363.736,84	12.588.138,35	4.402.197,79	14.525.351,50	25.426.523,69	14.174.230,65	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.311.550,00	6.367.751,32	476.160,21	3.631.767,08	2.735.984,24	697.402,55	1.219.718,53	5.148.032,79	1.035.469,10	0,00
INVESTIMENTOS	775.550,00	5.910.567,44	476.160,21	3.255.804,15	2.654.763,29	612.216,47	907.935,10	5.002.632,34	723.685,67	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	536.000,00	457.183,88	0,00	375.962,93	81.220,95	85.186,08	311.783,43	145.400,45	311.783,43	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.515.754,22	7.515.754,22			7.515.754,22			7.515.754,22		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.824.769,93	5.207.760,41	548.601,84	3.668.858,65	1.538.901,76	842.085,31	3.116.894,38	2.090.866,03	2.883.849,07	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	89.679.155,87	105.619.411,91	12.724.401,20	65.594.871,92	40.024.539,99	13.755.943,67	49.458.879,46	56.160.532,45	47.437.907,23	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	89.679.155,87	105.619.411,91	12.724.401,20	65.594.871,92	40.024.539,99	13.755.943,67	49.458.879,46	56.160.532,45	47.437.907,23	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			12.165.519,93		14.186.492,16	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	89.679.155,87	105.619.411,91	12.724.401,20	65.594.871,92		13.755.943,67	61.624.399,39		61.624.399,39	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

GILBERTO BONES DE CARVALHO
469.701.772-20
Contador - CRC/RO 007119/0-3

ELIOMAR PATRICIO
456.951.802-87
Prefeito

MARCIO BRUNE CHRISTO
093.206.307-12
Controlador Geral

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A AGO (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.824.769,93	4.824.769,93	816.137,68	16,92	2.913.312,83	60,38	1.911.457,10
RECEITAS CORRENTES	4.824.769,93	4.824.769,93	816.137,68	16,92	2.913.312,83	60,38	1.911.457,10
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	4.462.819,93	4.462.819,93	730.628,61	16,37	2.602.594,49	58,32	1.860.225,44
Contribuições Sociais	4.462.819,93	4.462.819,93	730.628,61	16,37	2.602.594,49	58,32	1.860.225,44
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DE SERVIÇOS	361.950,00	361.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	361.950,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	361.950,00	361.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	361.950,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	85.509,07	0,00	310.718,34	0,00	-310.718,34
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	5.332,20	0,00	21.328,80	0,00	-21.328,80
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	80.176,87	0,00	289.389,54	0,00	-289.389,54
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A AGO (c)	% (c/a)	

GILBERTO BONES DE CARVALHO
469.701.772-20
Contador - CRC/RO 007119/0-3

ELIOMAR PATRICIO
456.951.802-87
Prefeito

MARCIO BRUNE CHRISTO
093.206.307-12
Controlador Geral

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2] (k)
			BIMESTRE	JAN A AGO (f)		BIMESTRE	JAN A AGO (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.824.769,93	5.207.760,41	548.601,84	3.668.858,65	1.538.901,76	842.085,31	3.116.894,38	2.090.866,03	2.883.849,07	0,00
DESPESAS CORRENTES	4.569.769,93	4.873.944,29	548.601,84	3.418.496,56	1.455.447,73	778.306,43	2.886.207,44	1.987.736,85	2.653.162,13	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.124.441,98	3.241.391,06	514.078,34	1.885.369,56	1.356.021,50	502.353,93	1.873.645,15	1.367.745,91	1.654.929,36	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	35.000,00	139.000,00	10.000,00	139.000,00	0,00	29.631,87	128.811,48	10.188,52	128.811,48	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.410.327,95	1.493.553,23	24.523,50	1.394.127,00	99.426,23	246.320,63	883.750,81	609.802,42	869.421,29	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	255.000,00	333.816,12	0,00	250.362,09	83.454,03	63.778,88	230.686,94	103.129,18	230.686,94	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	255.000,00	333.816,12	0,00	250.362,09	83.454,03	63.778,88	230.686,94	103.129,18	230.686,94	0,00

GILBERTO BONES DE CARVALHO
469.701.772-20
Contador - CRC/RO 007119/0-3

ELIOMAR PATRICIO
456.951.802-87
Prefeito

MARCIO BRUNE CHRISTO
093.206.307-12
Controlador Geral

Publicado por:
Gilberto Bones de Carvalho
Código Identificador:18EA297E

CONTABILIDADE
ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2020/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											R$ 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A AGO (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	84.854.385,94	100.411.651,50	12.175.799,36	61.926.013,27	94,41	38.485.638,23	12.913.858,36	46.341.985,08	93,70	54.069.666,42	0,00
Legislativa	2.997.770,13	2.997.770,13	362.082,44	1.726.105,49	2,63	1.271.664,64	372.934,20	1.613.920,69	3,26	1.383.849,44	0,00
Ação Legislativa	2.997.770,13	2.997.770,13	362.082,44	1.726.105,49	2,63	1.271.664,64	372.934,20	1.613.920,69	3,26	1.383.849,44	0,00
Administração	10.647.842,09	11.904.882,39	1.639.562,63	8.784.316,22	13,39	3.120.566,17	2.054.650,32	7.503.406,63	15,17	4.401.475,76	0,00
Administração Geral	10.647.842,09	11.904.882,39	1.639.562,63	8.784.316,22	13,39	3.120.566,17	2.054.650,32	7.503.406,63	15,17	4.401.475,76	0,00
Assistência Social	2.063.693,65	3.037.010,63	340.616,19	1.481.768,53	2,26	1.555.242,10	299.800,96	1.197.442,28	2,42	1.839.568,35	0,00
Administração Geral	1.638.345,06	2.026.254,69	299.367,57	1.243.022,87	1,90	783.231,82	261.316,45	1.078.121,32	2,18	948.133,37	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	126.257,17	233.645,08	450,30	40.553,61	0,06	193.091,47	5.194,33	27.287,01	0,06	206.358,07	0,00
Assistência Comunitária	299.091,42	777.110,86	40.798,32	198.192,05	0,30	578.918,81	33.290,18	92.033,95	0,19	685.076,91	0,00
Previdência Social	5.227.000,00	5.227.000,00	838.977,22	3.064.418,41	4,67	2.162.581,59	773.360,08	2.941.431,17	5,95	2.285.568,83	0,00
Administração Geral	1.327.000,00	1.327.000,00	208.719,21	669.035,35	1,02	657.964,65	143.102,07	546.048,11	1,10	780.951,89	0,00
Previdência do Regime Estatutário	3.900.000,00	3.900.000,00	630.258,01	2.395.383,06	3,65	1.504.616,94	630.258,01	2.395.383,06	4,84	1.504.616,94	0,00
Saúde	15.627.676,91	21.276.300,92	3.479.840,64	13.650.809,99	20,81	7.625.490,93	3.594.130,55	12.485.420,65	25,24	8.790.880,27	0,00
Administração Geral	9.162.389,44	11.887.971,60	1.972.067,68	7.099.460,26	10,82	4.788.511,34	2.147.348,79	6.878.663,56	13,91	5.009.308,04	0,00
Atenção Básica	2.826.923,12	3.442.671,67	626.243,11	2.549.100,15	3,89	893.571,52	530.922,49	2.188.573,50	4,43	1.254.098,17	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.847.731,35	4.952.973,25	734.837,84	3.330.045,91	5,08	1.622.927,34	761.346,92	2.852.474,25	5,77	2.100.499,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	319.691,68	521.743,08	46.340,73	255.313,73	0,39	266.429,35	47.748,43	223.703,45	0,45	298.039,63	0,00
Vigilância em Saúde	458.941,32	458.941,32	100.351,28	416.889,94	0,64	42.051,38	106.763,92	342.005,89	0,69	116.935,43	0,00
Alimentação e Nutrição	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
Educação	32.628.244,95	34.080.340,80	3.046.593,93	22.563.334,03	34,40	11.517.006,77	3.333.448,61	14.409.475,22	29,13	19.670.865,58	0,00
Administração Geral	467.582,37	466.882,37	120.575,00	228.440,89	0,35	238.441,48	123.741,64	226.339,86	0,46	240.542,51	0,00
Ensino Fundamental	26.770.060,55	28.051.158,51	2.086.294,87	18.790.936,32	28,65	9.260.222,19	2.303.302,52	10.706.495,99	21,65	17.344.662,52	0,00
Educação Infantil	4.126.439,68	4.407.362,85	746.003,15	2.995.046,20	4,57	1.412.316,65	812.683,54	2.927.728,75	5,92	1.479.634,10	0,00
Educação Especial	1.264.162,35	1.154.937,07	93.720,91	548.910,62	0,84	606.026,45	93.720,91	548.910,62	1,11	606.026,45	0,00
Cultura	60.000,00	41.928,00	0,00	16.863,21	0,03	25.064,79	0,00	10.623,21	0,02	31.304,79	0,00
Difusão Cultural	60.000,00	41.928,00	0,00	16.863,21	0,03	25.064,79	0,00	10.623,21	0,02	31.304,79	0,00
Urbanismo	2.877.246,11	5.309.306,81	1.558.942,22	4.762.452,58	7,26	546.854,23	1.021.281,68	2.783.409,95	5,63	2.525.896,86	0,00
Serviços Urbanos	2.877.246,11	5.309.306,81	1.558.942,22	4.762.452,58	7,26	546.854,23	1.021.281,68	2.783.409,95	5,63	2.525.896,86	0,00
Gestão Ambiental	29.000,00	29.000,00	0,00	9.106,00	0,01	19.894,00	227,36	1.576,90	0,00	27.423,10	0,00
Controle Ambiental	21.000,00	21.000,00	0,00	7.106,00	0,01	13.894,00	227,36	1.576,90	0,00	19.423,10	0,00
Turismo	8.000,00	8.000,00	0,00	2.000,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00
Agricultura	362.000,00	256.259,16	0,00	122.279,88	0,19	133.979,28	4.082,16	44.388,43	0,09	211.870,73	0,00
Promoção da Produção Agropecuaria	362.000,00	256.259,16	0,00	122.279,88	0,19	133.979,28	4.082,16	44.388,43	0,09	211.870,73	0,00
Transporte	2.704.157,88	6.794.914,56	894.184,09	3.937.004,84	6,00	2.857.909,72	1.099.169,96	2.048.289,17	4,14	4.746.625,39	0,00
Transporte Rodoviário	2.704.157,88	6.794.914,56	894.184,09	3.937.004,84	6,00	2.857.909,72	1.099.169,96	2.048.289,17	4,14	4.746.625,39	0,00
Desporto e Lazer	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Desporto Comunitário	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A AGO (d)	% (d/total d)		
Encargos Especiais	2.094.000,00	1.921.183,88	15.000,00	1.807.554,09	2,76	113.629,79	360.772,48	1.302.600,78	2,63	618.583,10	0,00
Serviço da Dívida Interna	1.294.000,00	1.121.183,88	15.000,00	1.007.554,09	1,54	113.629,79	187.523,91	721.622,07	1,46	399.561,81	0,00
Outros Encargos Especiais	800.000,00	800.000,00	0,00	800.000,00	1,22	0,00	173.248,57	580.978,71	1,17	219.021,29	0,00
Reserva de Contingência	7.515.754,22	7.515.754,22	0,00	0,00	0,00	7.515.754,22	0,00	0,00	0,00	7.515.754,22	0,00
Reserva de Contingência	7.515.754,22	7.515.754,22	0,00	0,00	0,00	7.515.754,22	0,00	0,00	0,00	7.515.754,22	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.824.769,93	5.207.760,41	548.601,84	3.668.858,65	5,59	1.538.901,76	842.085,31	3.116.894,38	6,30	2.090.866,03	0,00
Legislativa	108.000,00	108.000,00	37.141,22	91.500,23	0,14	16.499,77	38.647,58	89.525,67	0,18	18.474,33	0,00
Ação Legislativa	108.000,00	108.000,00	37.141,22	91.500,23	0,14	16.499,77	38.647,58	89.525,67	0,18	18.474,33	0,00
Administração	769.950,00	890.950,00	109.573,58	588.190,41	0,90	302.759,59	128.081,37	457.256,72	0,92	433.693,28	0,00
Administração Geral	769.950,00	890.950,00	109.573,58	588.190,41	0,90	302.759,59	128.081,37	457.256,72	0,92	433.693,28	0,00
Assistência Social	162.000,00	177.849,08	15.782,33	113.732,32	0,17	64.116,76	24.555,61	94.233,97	0,19	83.615,11	0,00
Administração Geral	162.000,00	177.849,08	15.782,33	113.732,32	0,17	64.116,76	24.555,61	94.233,97	0,19	83.615,11	0,00
Previdência Social	61.000,00	61.000,00	0,00	0,00	0,00	61.000,00	0,00	0,00	0,00	61.000,00	0,00
Administração Geral	61.000,00	61.000,00	0,00	0,00	0,00	61.000,00	0,00	0,00	0,00	61.000,00	0,00
Saúde	1.117.581,00	1.100.581,00	127.391,79	736.823,05	1,12	363.757,95	174.565,32	605.585,54	1,22	494.995,46	0,00
Administração Geral	891.581,00	874.581,00	107.616,15	660.396,06	1,01	214.184,94	154.789,68	529.158,55	1,07	345.422,45	0,00
Atenção Básica	128.000,00	128.000,00	10.115,28	37.808,83	0,06	90.191,17	10.115,28	37.808,83	0,08	90.191,17	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	68.000,00	68.000,00	6.401,46	25.582,56	0,04	42.417,44	6.401,46	25.582,56	0,05	42.417,44	0,00
Vigilância em Saúde	30.000,00	30.000,00	3.258,90	13.035,60	0,02	16.964,40	3.258,90	13.035,60	0,03	16.964,40	0,00
Educação	2.316.238,93	2.396.564,21	248.712,92	1.749.250,55	2,67	647.313,66	382.824,68	1.510.794,06	3,05	885.770,15	0,00
Ensino Fundamental	1.638.469,42	1.644.169,42	178.961,09	1.196.770,85	1,82	447.398,57	272.488,86	1.062.245,08	2,15	581.924,34	0,00
Educação Infantil	526.195,86	600.821,14	59.908,42	452.825,78	0,69	147.995,36	92.303,34	363.171,64	0,73	237.649,50	0,00

Educação Especial	151.573,65	151.573,65	9.843,41	99.653,92	0,15	51.919,73	18.032,48	85.377,34	0,17	66.196,31	0,00
Encargos Especiais	290.000,00	472.816,12	10.000,00	389.362,09	0,59	83.454,03	93.410,75	359.498,42	0,73	113.317,70	0,00
Serviço da Dívida Interna	290.000,00	472.816,12	10.000,00	389.362,09	0,59	83.454,03	93.410,75	359.498,42	0,73	113.317,70	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	89.679.155,87	105.619.411,91	12.724.401,20	65.594.871,92	100,00	40.024.539,99	13.755.943,67	49.458.879,46	100,00	56.160.532,45	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

GILBERTO BONES DE CARVALHO
469.701.772-20
Contador - CRC/RO 007119/0-3

ELIOMAR PATRICIO
456.951.802-87
Prefeito

MARCIO BRUNE CHRISTO
093.206.307-12
Controlador Geral

Publicado por:
Gilberto Bones de Carvalho
Código Identificador:671567C6

CONTABILIDADE
ANEXO 4 - DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

1 of 4 PERIODO: Janeiro a Agosto 2020/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) — R$ 1

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Ago 2020	Jan a Ago 2019
RECEITAS CORRENTES (I)	10.084.315,38	10.084.315,38	4.620.669,88	6.191.310,98
Receita de Contribuições dos Segurados	2.699.444,64	2.699.444,64	1.453.246,42	1.500.388,79
Civil	2.699.444,64	2.699.444,64	1.453.246,42	1.500.388,79
Ativo	2.682.444,64	2.682.444,64	1.451.086,42	1.498.122,93
Inativo	10.000,00	10.000,00	2.160,00	2.235,80
Pensionista	7.000,00	7.000,00	0,00	30,06
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	4.400.331,09	4.400.331,09	2.599.689,35	2.366.059,18
Civil	4.400.331,09	4.400.331,09	2.599.689,35	2.366.059,18
Ativo	4.400.331,09	4.400.331,09	2.599.689,35	2.366.059,18
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.984.539,65	2.984.539,65	270.263,77	2.020.352,09
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.984.539,65	2.984.539,65	270.263,77	2.020.352,09
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	297.470,34	304.510,92
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	283.381,88	279.746,89
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	14.088,46	24.764,03
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	10.084.315,38	10.084.315,38	4.337.288,00	5.911.564,09

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Ago 2020	Jan a Ago 2019	Jan a Ago 2020	Jan a Ago 2019	Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	3.900.000,00	3.900.000,00	2.395.383,06	2.266.292,96	2.395.383,06	2.266.292,96	0,00	0,00
Aposentadorias	2.850.000,00	2.850.000,00	1.857.417,33	1.703.638,08	1.857.417,33	1.703.638,08	0,00	0,00
Pensões	350.000,00	350.000,00	258.882,96	218.867,19	258.882,96	218.867,19	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	700.000,00	700.000,00	279.082,77	343.787,69	279.082,77	343.787,69	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	3.900.000,00	3.900.000,00	2.395.383,06	2.266.292,96	2.395.383,06	2.266.292,96	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	6.184.315,38	6.184.315,38	1.941.904,94	3.645.271,13	1.941.904,94	3.645.271,13		

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	283.381,88
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Em 2020	Em 2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	650.471,44	1.696.855,89
Investimentos e Aplicações	47.424.005,81	33.338.116,57
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Ago 2020	Jan a Ago 2019
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Ago 2020	Jan a Ago 2019	Jan a Ago 2020	Jan a Ago 2019	Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Ago 2020	Jan a Ago 2019
RECEITAS CORRENTES	424.438,84	424.438,84	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	424.438,84	424.438,84	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Ago 2020	Jan a Ago 2019	Jan a Ago 2020	Jan a Ago 2019	Em 2020	Em 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.238.000,00	1.238.000,00	668.345,35	609.223,85	545.358,11	521.165,82	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	150.000,00	150.000,00	690,00	599,00	690,00	599,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS	1.388.000,00	1.388.000,00	669.035,35	609.822,85	546.048,11	521.764,82	0,00	0,00

(XV) = (XIII + XIV)								
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	-963.561,16	-963.561,16	-669.035,35	-609.822,85	-546.048,11	-521.764,82		
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:								
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;								
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.								

GILBERTO BONES DE CARVALHO
469.701.772-20
Contador - CRC/RO 007119/0-3

ELIOMAR PATRICIO
456.951.802-87
Prefeito

MARCIO BRUNE CHRISTO
093.206.307-12
Controlador Geral

Publicado por:
Gilberto Bones de Carvalho
Código Identificador:31EC2E03

CONTABILIDADE
ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2020/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)	R$ 1	
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Ago/2020
RECEITAS CORRENTES (I)	94.199.677,38	57.531.450,46
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.763.172,72	4.864.082,02
IPTU	1.526.937,12	379.314,45
ISS	1.716.547,49	1.840.526,81
ITBI	783.401,51	462.926,98
IRRF	1.809.514,55	1.310.197,94
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.926.772,05	871.115,84
Contribuições	3.391.690,75	1.665.132,28
Receita Patrimonial	3.130.612,92	423.324,97
Aplicações Financeiras (II)	3.130.612,92	423.324,97
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	79.562.529,65	50.349.685,75
Cota Parte do FPM	17.611.535,62	10.289.090,26
Cota Parte do ICMS	12.161.314,42	8.630.224,88
Cota Parte do IPVA	1.224.778,50	1.050.082,96
Cota Parte do ITR	6.139,28	2.740,83
Transferências da LC 87/1996	14.014,83	0,00
Transferências da LC 61/1989	147.186,73	41.518,65
Transferencias do FUNDEB	20.723.788,11	11.372.984,58
Outras Transferências Correntes	27.673.772,16	18.963.043,59
Demais Receitas Correntes	351.671,34	229.225,44
Outras Receitas Financeiras (III)	9.110,75	99.708,86
Receitas Correntes Restantes	342.560,59	129.516,58
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	91.059.953,71	57.008.416,63
RECEITAS DE CAPITAL (V)	2.573.879,37	1.179.636,10
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.573.879,37	1.179.636,10
Convênios	2.573.879,37	929.664,10
Outras Transferências de Capital	0,00	249.972,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	2.573.879,37	1.179.636,10
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	93.633.833,08	58.188.052,73

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	86.528.145,96	58.294.246,19	45.122.266,55	43.518.589,06	920.872,43	107.415,36	107.415,36
Pessoal e Encargos Sociais	45.912.270,77	30.298.918,19	30.187.076,41	28.934.519,77	112.201,93	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	664.000,00	631.591,16	409.838,64	409.838,64	3.821,26	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	39.951.875,19	27.363.736,84	14.525.351,50	14.174.230,65	804.849,24	107.415,36	107.415,36
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	85.864.145,96	57.662.655,03	44.712.427,91	43.108.750,42	917.051,17	107.415,36	107.415,36
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	6.367.751,32	3.631.767,08	1.219.718,53	1.035.469,10	169.886,25	1.133.936,49	1.133.936,49

Investimentos	5.910.567,44	3.255.804,15	907.935,10	723.685,67	148.753,97	1.133.936,49	1.133.936,49
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	457.183,88	375.962,93	311.783,43	311.783,43	21.132,28	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	5.910.567,44	3.255.804,15	907.935,10	723.685,67	148.753,97	1.133.936,49	1.133.936,49
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	7.515.754,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	99.290.467,62	60.918.459,18	45.620.363,01	43.832.436,09	1.065.805,14	1.241.351,85	1.241.351,85
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV)=(XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))							12.048.459,65

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	651.997,43

JUROS NOMINAIS	Jan a Ago/2020
	VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	470.439,58
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	297.001,04
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	12.221.898,19

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	5.070,70

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2019 (a)	Jan a Ago/2020 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	13.448.829,92	13.130.886,62
DEDUÇÕES (XXIX)	22.619.570,02	19.574.097,11
Disponibilidade de Caixa	22.619.570,02	19.574.097,11
Disponibilidade de Caixa Bruta	23.738.635,85	19.627.357,80
(-)Restos a Pagar Processados (XXX)	1.119.065,83	53.260,69
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-9.170.740,10	-6.443.210,49
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		-2.727.529,61

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Ago/2020
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	1.065.805,14
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	-1.237.934,91
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-5.031.269,66
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	-5.204.708,20

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.670.994,28
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	5.670.994,28
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

GILBERTO BONES DE CARVALHO
469.701.772-20
Contador - CRC/RO 007119/0-3

ELIOMAR PATRICIO
456.951.802-87
Prefeito

MARCIO BRUNE CHRISTO
093.206.307-12
Controlador Geral

Publicado por:
Gilberto Bones de Carvalho
Código Identificador:280A4C2A

CONTABILIDADE
ANEXO 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2020/BIMESTRE Julho – Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)				R$ 1
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A AGO	(c) =(b/a)x100 (%)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	5.836.400,67	5.836.400,67	3.992.966,18	68,41
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.526.937,12	1.526.937,12	379.314,45	24,84
1.1.1- IPTU	942.976,39	942.976,39	60.409,18	6,41
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	583.960,73	583.960,73	318.905,27	54,61
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	783.401,51	783.401,51	462.926,98	59,09
1.2.1- ITBI	770.901,51	770.901,51	462.631,74	60,01

1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	12.500,00	12.500,00	295,24	2,36
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.716.547,49	1.716.547,49	1.840.526,81	107,22
1.3.1- ISS	1.591.240,09	1.591.240,09	1.786.408,84	112,27
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	125.307,40	125.307,40	54.117,97	43,19
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.809.514,55	1.809.514,55	1.310.197,94	72,41
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	38.611.744,09	38.611.744,09	24.814.193,09	64,27
2.1- Cota-Parte FPM	21.669.951,89	21.669.951,89	12.658.484,06	58,41
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	20.292.081,37	20.292.081,37	11.846.970,03	58,38
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	759.522,89	759.522,89	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	618.347,63	618.347,63	811.514,03	131,24
2.2- Cota-Parte ICMS	15.201.643,02	15.201.643,02	10.787.780,93	70,96
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	17.518,54	17.518,54	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	183.983,41	183.983,41	51.898,33	28,21
2.5- Cota-Parte ITR	7.674,10	7.674,10	3.425,93	44,64
2.6- Cota-Parte IPVA	1.530.973,13	1.530.973,13	1.312.603,84	85,74
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	44.448.144,76	44.448.144,76	28.807.159,27	64,81

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A AGO	(c) =(b/a)x100 (%)
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.570.882,41	1.570.882,41	807.611,32	51,41
5.1- Transferências do Salário-Educação	878.746,36	878.746,36	358.265,30	40,77
5.2- Transferências Diretas - PDDE	5.519,99	5.519,99	5.160,00	93,48
5.3- Transferências Diretas - PNAE	406.208,16	406.208,16	244.514,20	60,19
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	273.281,76	273.281,76	197.574,79	72,30
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	7.126,14	7.126,14	2.097,03	29,43
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	7.500.000,00	7.500.000,00	2.169.786,78	28,93
6.1- Transferências de Convênios	7.500.000,00	7.500.000,00	2.166.071,15	28,88
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	3.715,63	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	9.070.882,41	9.070.882,41	2.977.398,10	32,82

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A AGO (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	7.446.774,71	7.446.774,71	4.800.535,51	64,46
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	4.058.416,27	4.058.416,27	2.369.393,80	58,38
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	3.040.328,60	3.040.328,60	2.157.556,05	70,96
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	3.503,71	3.503,71	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	36.796,68	36.796,68	10.379,68	28,21
10.5- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB – (20% de 2.5)	1.534,82	1.534,82	685,10	44,64
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	306.194,63	306.194,63	262.520,88	85,74
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	20.745.684,14	20.745.684,14	11.375.579,37	54,83
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	20.723.788,11	20.723.788,11	11.372.984,58	54,88
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	21.896,03	21.896,03	2.594,79	11,85
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	13.277.013,40	13.277.013,40	6.572.449,07	49,50

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A AGO (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A AGO (g)	% (h)=(g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	13.250.463,66	13.244.163,66	7.700.828,21	58,15	7.700.828,21	58,15	0,00
13.1- Com Educação Infantil	3.090.650,55	3.154.650,55	2.207.068,67	69,96	2.207.068,67	69,96	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	10.159.813,11	10.089.513,11	5.493.759,54	54,45	5.493.759,54	54,45	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	7.495.220,48	7.501.520,48	5.718.359,98	76,23	3.849.497,72	51,32	0,00
14.1- Com Educação Infantil	1.285.036,83	1.356.262,11	906.337,18	66,83	816.683,04	60,22	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	6.210.183,65	6.145.258,37	4.812.022,80	78,30	3.032.814,68	49,35	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	20.745.684,14	20.745.684,14	13.419.188,19	64,68	11.550.325,93	55,68	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	11.550.325,93
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	67,70
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	33,84
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	-1,54
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	4.233,37
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A AGO (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A AGO (g)	% (h)=(g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	4.489.387,38	4.760.130,51	3.323.398,41	69,82	3.168.591,29	66,57	0,00
22.1 - Creche	1.236.347,20	1.468.344,86	1.200.278,22	81,74	1.148.223,46	78,20	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.184.547,20	1.295.772,48	1.037.646,95	80,08	1.018.459,81	78,60	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	51.800,00	172.572,38	162.631,27	94,24	129.763,65	75,19	0,00

22.2 - Pré-escola	3.253.040,18	3.291.785,65	2.123.120,19	64,50	2.020.367,83	61,38	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3.191.140,18	3.215.140,18	2.075.758,90	64,56	2.005.291,90	62,37	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	61.900,00	76.645,47	47.361,29	61,79	15.075,93	19,67	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	20.750.304,88	21.090.704,42	14.212.556,41	67,39	11.454.360,43	54,31	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	16.369.996,76	16.234.771,48	10.305.782,34	63,48	8.526.574,22	52,52	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	4.380.308,12	4.855.932,94	3.906.774,07	80,45	2.927.786,21	60,29	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	633.909,21	633.294,21	389.992,73	61,58	356.074,42	56,23	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	25.873.601,47	26.484.129,14	17.925.947,55	67,69	14.979.026,14	56,56	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	6.572.449,07
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	6.353,13
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	6.578.802,20
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	8.044.149,52
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	27,92

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A AGO (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A AGO (g)	% (h)=(g/d)x100	
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	883.672,50	963.454,86	802.839,91	83,33	297.449,24	30,87	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	8.187.209,91	9.029.321,01	5.583.797,12	61,84	643.793,90	7,13	0,00
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41))	9.070.882,41	9.992.775,87	6.386.637,03	63,91	941.243,14	9,42	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	34.944.483,88	36.476.905,01	24.312.584,58	66,65	15.920.269,28	43,64	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM '2020' (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	19.515,31	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	12.109,94	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	7.405,37	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	227.797,73	87.207,92
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	11.372.984,58	358.265,30
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	11.517.666,02	304.874,80
47.1 (-) Orçamento do Exercício	11.301.507,03	297.449,24
47.2 (-) Restos a Pagar	216.158,99	7.425,56
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.594,79	643,66
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	85.711,08	141.242,08
50- (+) AJUSTES	-3.945,75	-125,40
50.1 (+) Retenções	560,91	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	-1.892,18	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	-6.398,84	-125,40
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	81.765,33	141.116,68

GILBERTO BONES DE CARVALHO
469.701.772-20
Contador - CRC/RO 007119/0-3

ELIOMAR PATRICIO
456.951.802-87
Prefeito

MARCIO BRUNE CHRISTO
093.206.307-12
Controlador Geral

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Publicado por:
Gilberto Bones de Carvalho
Código Identificador:F12B568B

CONTABILIDADE
ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2020/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)			R$ 1	
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	5.836.400,67	5.836.400,67	3.992.966,18	68,41
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.526.937,12	1.526.937,12	379.314,45	24,84
IPTU	942.976,39	942.976,39	60.409,18	6,41
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	583.960,73	583.960,73	318.905,27	54,61
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	783.401,51	783.401,51	462.926,98	59,09
ITBI	770.901,51	770.901,51	462.631,74	60,01
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	12.500,00	12.500,00	295,24	2,36
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.716.547,49	1.716.547,49	1.840.526,81	107,22
ISS	1.591.240,09	1.591.240,09	1.786.408,84	112,27
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	125.307,40	125.307,40	54.117,97	43,19
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.809.514,55	1.809.514,55	1.310.197,94	72,41
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	37.233.873,57	37.233.873,57	24.002.679,06	64,46
Cota-Parte FPM	20.292.081,37	20.292.081,37	11.846.970,03	58,38
Cota-Parte ITR	7.674,10	7.674,10	3.425,93	44,64
Cota-Parte IPVA	1.530.973,13	1.530.973,13	1.312.603,84	85,74
Cota-Parte ICMS	15.201.643,02	15.201.643,02	10.787.780,93	70,96
Cota-Parte IPI-Exportação	183.983,41	183.983,41	51.898,33	28,21
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	17.518,54	17.518,54	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	17.518,54	17.518,54	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	43.070.274,24	43.070.274,24	27.995.645,24	65,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	10.053.970,44	10.053.970,44	7.156.551,98	71,18	6.865.181,23	68,28	6.812.447,63	67,76	0,00
Despesas Correntes	10.040.970,44	10.040.970,44	7.156.551,98	71,27	6.865.181,23	68,37	6.812.447,63	67,85	0,00
Despesas de Capital	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	10.053.970,44	10.053.970,44	7.156.551,98	71,18	6.865.181,23	68,28	6.812.447,63	67,76	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	7.156.551,98	6.865.181,23	6.812.447,63
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	7.156.551,98	6.865.181,23	6.812.447,63
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	4.199.346,79	0,00
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00	0,00	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	2.665.834,44	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	0,00	24,52	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	**LIMITE NÃO CUMPRIDO**				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (h)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")					0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)					0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)					0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	6.626.542,18	9.227.342,12	9.202.331,34	99,73
Proveniente da União	6.316.054,00	8.916.853,94	8.838.169,25	99,12
Proveniente dos Estados	310.488,18	310.488,18	364.162,09	117,29
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	65.916,13	645.126,89	450.961,33	69,90
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	6.692.458,31	9.872.469,01	9.653.292,67	97,78

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.954.923,12	3.570.671,67	2.586.908,98	72,45	2.226.382,33	62,35	2.198.603,45	61,57	0,00
Despesas Correntes	2.949.923,12	3.199.923,12	2.417.862,37	75,56	2.212.103,32	69,13	2.188.198,45	68,38	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	370.748,55	169.046,61	45,60	14.279,01	3,85	10.405,00	2,81	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	2.915.731,35	5.020.973,25	3.355.628,47	66,83	2.878.056,81	57,32	2.800.888,01	55,78	0,00
Despesas Correntes	2.905.731,35	3.831.971,35	3.240.783,87	84,57	2.867.122,71	74,82	2.797.783,75	73,01	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	1.189.001,90	114.844,60	9,66	10.934,10	0,92	3.104,26	0,26	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	319.691,68	521.743,08	255.313,73	48,93	223.703,45	42,88	209.556,45	40,16	0,00
Despesas Correntes	319.691,68	476.088,85	209.973,00	44,10	188.762,72	39,65	177.762,72	37,34	0,00
Despesas de Capital	0,00	45.654,23	45.340,73	99,31	34.940,73	76,53	31.793,73	69,64	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	488.941,32	488.941,32	429.925,54	87,93	355.041,49	72,61	341.124,66	69,77	0,00
Despesas Correntes	478.941,32	478.941,32	423.523,54	88,43	348.639,49	72,79	341.124,66	71,22	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	6.402,00	64,02	6.402,00	64,02	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	2.708.582,16	603.304,34	22,27	542.640,88	20,03	541.961,08	20,01	0,00
Despesas Correntes	0,00	2.708.582,16	603.304,34	22,27	542.640,88	20,03	541.961,08	20,01	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	6.691.287,47	12.322.911,48	7.231.081,06	58,68	6.225.824,96	50,52	6.092.133,65	49,44	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	2.954.923,12	3.570.671,67	2.586.908,98	72,45	2.226.382,33	62,35	2.198.603,45	61,57	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	2.915.731,35	5.020.973,25	3.355.628,47	66,83	2.878.056,81	57,32	2.800.888,01	55,78	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	319.691,68	521.743,08	255.313,73	48,93	223.703,45	42,88	209.556,45	40,16	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	488.941,32	488.941,32	429.925,54	87,93	355.041,49	72,61	341.124,66	69,77	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	10.053.970,44	12.762.552,60	7.759.856,32	60,80	7.407.822,11	58,04	7.354.408,71	57,62	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	16.745.257,91	22.376.881,92	14.387.633,04	64,30	13.091.006,19	58,50	12.904.581,28	57,67	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes)	6.691.287,47	12.217.262,12	7.153.081,06	58,55	6.147.824,96	50,32	6.014.133,65	49,23	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	10.053.970,44	10.159.619,80	7.234.551,98	71,21	6.943.181,23	68,34	6.890.447,63	67,82	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

GILBERTO BONES DE CARVALHO
469.701.772-20
Contador - CRC/RO 007119/0-3

ELIOMAR PATRICIO
456.951.802-87
Prefeito

MARCIO BRUNE CHRISTO
093.206.307-12
Controlador Geral

Publicado por:
Gilberto Bones de Carvalho
Código Identificador:4E4E050C

CONTABILIDADE
ANEXO 11 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
PERIODO: Janeiro a Agosto

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)			R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	2017 (h)	2018 (i)=(Ib-(IIe+IIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

GILBERTO BONES DE CARVALHO
469.701.772-20
Contador - CRC/RO 007119/0-3

ELIOMAR PATRICIO
456.951.802-87
Prefeito

MARCIO BRUNE CHRISTO
093.206.307-12
Controlador Geral

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Gilberto Bones de Carvalho
Código Identificador:3FDA9275

CONTABILIDADE
ANEXO 13 - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2020/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)				R$ 1
ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2020		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A AGO (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO(I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

GILBERTO BONES DE CARVALHO
469.701.772-20
Contador - CRC/RO 007119/0-3

ELIOMAR PATRICIO
456.951.802-87
Prefeito

MARCIO BRUNE CHRISTO
093.206.307-12
Controlador Geral

Publicado por:
Gilberto Bones de Carvalho
Código Identificador:0D9C0BB6

CONTABILIDADE
ANEXO 12 - DEMOANEXO 14 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIANSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2020/BIMESTRE Julho – Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14	R$ 1
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	89.679.155,87
Previsão Atualizada	101.598.326,68
Receitas Realizadas	61.624.399,39
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	5.640.283,35
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	89.679.155,87
Créditos Adicionais	15.940.256,04
Dotação Atualizada	105.619.411,91
Despesas Empenhadas	65.594.871,92
Despesas Liquidadas	49.458.879,46
Despesas Pagas	47.437.907,23
Superávit Orçamentário	12.165.519,93
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	65.594.871,92
Despesas Liquidadas	49.458.879,46
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	89.700.551,76
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	89.700.551,76
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	89.700.551,76
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	4.337.288,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	2.395.383,06
Despesas Previdenciárias Liquidadas	2.395.383,06
Resultado Previdenciário	1.941.904,94
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00

Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal - Acima da Linha		5.070,70	12.221.898,19	241.029,80
Resultado Primário - Acima da Linha		651.997,43	12.048.459,65	1.847,93
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.144.019,37	0,00	1.090.758,68	53.260,69
Poder Executivo	1.144.019,37	0,00	1.090.758,68	53.260,69
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	5.176.660,05	0,00	1.241.351,85	3.935.308,20
Poder Executivo	5.152.660,05	0,00	1.221.051,94	3.931.608,11
Poder Legislativo	24.000,00	0,00	20.299,91	3.700,09
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.320.679,42	0,00	2.332.110,53	3.988.568,89

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 28% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	8.044.149,52	28,00	27,92
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	7.700.828,21	60,00	67,70
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito		0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida		3.882.129,17	2.819.438,27
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		29.375,85	209.895,56
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	6.865.181,23	25,71	24,52
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)			0,00

GILBERTO BONES DE CARVALHO
469.701.772-20
Contador - CRC/RO 007119/0-3

ELIOMAR PATRICIO
456.951.802-87
Prefeito

MARCIO BRUNE CHRISTO
093.206.307-12
Controlador Geral

Publicado por:
Gilberto Bones de Carvalho
Código Identificador:39D47C23

CONTABILIDADE
ANEXO II - DEMOSTRATIVO DA DIVIDA CONSOLIDADA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A AGOSTO/2020

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)				R$ 1
GARANTIAS CONCEDIDAS	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020**		
		1º Quadrimestre	**2º Quadrimestre**	**3º Quadrimestre**
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	87.355.856,11	86.607.264,47	89.700.551,76	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	87.355.856,11	86.607.264,47	89.700.551,76	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	19.218.288,34	19.053.598,18	19.734.121,39	0,00

LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	17.296.459,51	17.148.238,37	17.760.709,25	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

GILBERTO BONES DE CARVALHO
469.701.772-20
Contador - CRC/RO 007119/0-3

ELIOMAR PATRICIO
456.951.802-87
Prefeito

MARCIO BRUNE CHRISTO
093.206.307-12
Controlador Geral

Publicado por:
Gilberto Bones de Carvalho
Código Identificador:34BC7901

CONTABILIDADE
ANEXO III - DEMOSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRA GARANTIAS DE VALORES

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A AGOSTO/2020

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)				R$ 1
GARANTIAS CONCEDIDAS	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020**		
		1º Quadrimestre	**2º Quadrimestre**	**3º Quadrimestre**
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	87.355.856,11	86.607.264,47	89.700.551,76	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	87.355.856,11	86.607.264,47	89.700.551,76	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	19.218.288,34	19.053.598,18	19.734.121,39	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	17.296.459,51	17.148.238,37	17.760.709,25	0,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020**		
		1º Quadrimestre	**2º Quadrimestre**	**3º Quadrimestre**
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

GILBERTO BONES DE CARVALHO
469.701.772-20
Contador - CRC/RO 007119/0-3

ELIOMAR PATRICIO
456.951.802-87
Prefeito

MARCIO BRUNE CHRISTO
093.206.307-12
Controlador Geral

Publicado por:
Gilberto Bones de Carvalho
Código Identificador:B01AE5EC

CONTABILIDADE
ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇOES DE CREDITO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A AGOSTO/2020

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")	R$ 1	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	89.700.551,76	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	89.700.551,76	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	14.352.088,28	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14.4%>	12.916.879,45	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	6.279.038,62	7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

GILBERTO BONES DE CARVALHO
469.701.772-20
Contador - CRC/RO 007119/0-3

ELIOMAR PATRICIO
456.951.802-87
Prefeito

MARCIO BRUNE CHRISTO
093.206.307-12
Controlador Geral

Publicado por:
Gilberto Bones de Carvalho
Código Identificador:2A266990

CONTABILIDADE
ANEXO VI - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO DE GESTÃO FISCAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A AGOSTO/2020

LRF, art. 48 – Anexo 6	R$ 1
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	89.700.551,76

Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		89.700.551,76
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		89.700.551,76
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	40.230.875,56	44,85
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	48.438.297,95	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	46.016.383,05	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	43.594.468,16	48,60
DÍVIDA CONSOLÍDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-11.494.257,47	19,30
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	73.875.936,53	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	19.734.121,39	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	14.352.088,28	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	6.279.038,62	7,00

GILBERTO BONES DE CARVALHO
469.701.772-20
Contador - CRC/RO 007119/0-3

ELIOMAR PATRICIO
456.951.802-87
Prefeito

MARCIO BRUNE CHRISTO
093.206.307-12
Controlador Geral

Publicado por:
Gilberto Bones de Carvalho
Código Identificador:3B6B170C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LI CI TAÇÃO 17 / 2020

Exercício: 2020		
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LI CI TAÇÃO 17 / 2020		
DATA: 31/08/2020	**PROTOCOLO:** 1051 / 2020	**PROCESSO:** 1051
CONTRATANTE		
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA DOESTE		
CONTRATADO(A)		
Fornecedor: REAL DIAGNOSTICA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA- EPP		
CNPJ: 04.054.617/0001-40 **Insc. Estadual:**		
Endereço: RUA JÚLIO DE CASTILHO, 282		
Bairro: CENTRO **Cidade:** PORTO VELHO - RO		**CEP:** 76.801-078
Telefone:		
OBJETO		
aquisição de material de consumo (reagentes) para o equipamento de hematologia, Modelo:KX21N, Marca: SYSMEX/ROCHE, Nº de Serie C0844, quantitativo suficiente para 6 meses.		
JUSTIFICATIVA		
CONFORME TERMO DE REFERENCIA		
DESPESA		
Programática	**Fonte**	**Descrição**
02006103010001200733903000000	10270007	MATERIAL DE CONSUMO
02006103010001200733903000000	10270007	MATERIAL DE CONSUMO

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	19457	STROMATOLYSER REAGENTE LISANTE PARA DETERMINAÇÃO DE CONTAGEM DE LEUCÓCITOS/ ANALISE DA DISTRIBUIÇÃO TRIMODAL DOS LEUCOCITOS/ DETERMINAÇÃO DA CONCENTRAÇÃO DE HEMOGLOBINA. COMPOSIÇÃO: SAL ORGÂNCO DE AMÔNIO QUARTENÁRIO 8,5 G/L, CLORETO DE SÓDIO 0,6 G/L - APRESENTAÇÃO: KIT FRASCO 500 ML	FRASC.	10.00	240.0000	2,400.00
1	2	19458	CELLPACK SOLUÇÃO ISOTÔNICATAMPONADA DE CALIBRAÇÃO E DILUIÇÃO DOS LEUCÓCITOS PARA DETERMINAÇÃO E DIFERENCIAÇÃO DOS ELEMENTOS FIGURADOS DO SANGUE, MEDIDA DO HEMATÓCRITO E CONTAGEM DE ERITRÓCITOS. COMPOSIÇÃO: CLORETO DE SÓDIO 6,38 G/L, ÁCIDO BÓRICO 1,00 G/L, TETRABORATO DE SÓDIO 0,20 G/L, EDTA-2K 0,20 G/L - APRESENTAÇÃO GALÃO DE 20 LTS	GALAO	10.00	258.5000	2,585.00
1	3	19459	BOBINAS DE PAPEL TERMOSSENSÍVEL NAS MEDIDAS: 57 X 12 X25 MM PARA O CONTADOR AUTOMÁTICO DE CÉLULAS	UNID	10.00	5.1700	51.70
1	4	12068	CONJUNTO DE CONTROLE DE QUALIDADE HEMATOLOGICO COM TRES NIVEIS (ALTO,NORMAL E BAIXO)	CJ	5.00	280.0000	1,400.00
Total:							**6,436.70**

EMBASAMENTO LEGAL
Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:BCC00C51

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
AVISO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2020

***Nilton Cesar Moreira**, Gerente do Setor de Registro de Preços do Município de Nova União, Estado de Rondônia, torna público, em cumprimento ao art. 15, § 2° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que foram registrados os preços, fornecedores e quantitativos para o fornecimento dos materiais abaixo descritos.*

FORNECEDOR: JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA -
C.N.P.J.: 13.287.059/0001-54
Endereço: Av. Jamari, 2349, Ariquemes/RO
Email: licite.empreendimentos@gmail.com

Item	Código SRP	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
6	17995	15,00	Caixa	Lâmina de bisturi de aço carbono tam. 15	Solidor	R$ 29,44	R$ 441,60
7	17996	50,00	Caixa	Fio de sutura Nylon 4-0 com agulha 3/8	Tecnofio	R$ 1,71	R$ 85,50
8	17997	15,00	Caixa	Fio de sutura Nylon 5-0 com agulha 3/8	Tecnofio	R$ 2,35	R$ 35,25
119	17998	5,00	Kits de 6 unidades	Broca para acabamento multilaminada sortidas	Fava	R$ 51,00	R$ 255,00
Total							**R$ 817,35**

Fornecedor: PERFIL HOSPITALAR LTDA
C.N.P.J.: 19.430.036/0001-33
Endereço: Av. Liberdade, QD 146, Lt 50 – Buriti Sereno, Aparecida de Goiania/GO
Email: eduardoperfilvendas@gmail.com

Item	Código SRP	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
1	17999	20,00	Caixa	Anestésico Articaína 4% 1:100.000 epinefrina	DFL	R$ 166,25	R$ 3.325,00
2	18000	50,00	Caixa	Anestésico Mepivacaína 2% 1:100.000 epinefrina	DLA	R$ 113,95	R$ 5.697,50
3	18001	10,00	Caixa	Anestésico Lidocaína 2% 1:100.000 epinefrina	DFL	R$ 94,90	R$ 949,00
4	18002	5,00	Caixa	Anestésico Prilocaína 3% c/ felipressina	DLA	R$ 97,90	R$ 489,50
9	18003	15,00	Caixa	Agulha gengival curta (unoject/procare/dentoject ou septoject)	PROCARE	R$ 39,55	R$ 593,25
10	18004	15,00	Caixa	Agulha gengival longa (unoject/procare/dentoject ou septoject)	PROCARE	R$ 37,50	R$ 562,50
11	18005	4,00	Unid.	Sugador cirúrgico metálico	FAVA	R$ 25,40	R$ 101,60
12	18006	3,00	Caixa	Esponja hemostática hemospon	MAQUIRA	R$ 66,35	R$ 199,05
13	18007	5,00	Unid.	Cabo para bisturi nº 03	ABC	R$ 9,56	R$ 47,80
14	18008	8,00	Unid.	Descolador de Molt nº 09	PRATA	R$ 49,14	R$ 393,12
15	18009	5,00	Unid.	Seringa Carpule c/ refluxo	ICE	R$ 33,80	R$ 169,00
16	18010	4,00	Unid.	Cureta de Molt 2/4	PRATA	R$ 34,21	R$ 136,84
17	18011	5,00	Unid.	Lima para Osso Seldin	PRATA	R$ 38,19	R$ 190,95
18	18012	5,00	Unid.	Cureta Lucas	PRATA	R$ 8,94	R$ 44,70
20	18013	2,00	Unid.	Alavanca Heidibrink nº1	PRATA	R$ 24,00	R$ 48,00
21	18014	2,00	Unid.	Alavanca Heidibrink nº2	PRATA	R$ 27,29	R$ 54,58
22	18015	2,00	Unid.	Alavanca Heidibrink nº3	PRATA	R$ 27,29	R$ 54,58
24	18016	2,00	Unid.	Alavanca Apexo 302	PRATA	R$ 29,94	R$ 59,88
25	18017	2,00	Unid.	Alavanca Apexo 303	PRATA	R$ 29,94	R$ 59,88
26	18018	4,00	Unid.	Alavanca Apical 301	PRATA	R$ 33,53	R$ 134,12
27	18019	2,00	Unid.	Alavanca Apical 302	PRATA	R$ 33,53	R$ 67,06
28	18020	2,00	Unid.	Alavanca Apical 303	PRATA	R$ 33,53	R$ 67,06
29	18021	2,00	Unid.	Alavanca Seldin reta nº2 Adulto	PRATA	R$ 30,55	R$ 61,10
30	18022	2,00	Unid.	Alavanca Seldin reta nº2 Infantil	PRATA	R$ 33,53	R$ 67,06
32	18023	2,00	Unid.	Fórceps adulto nº65	6B INVENT	R$ 68,22	R$ 136,44
33	18024	1,00	Unid.	Fórceps adulto nº17	6B INVENT	R$ 68,22	R$ 68,22
34	18025	1,00	Unid.	Fórceps adulto nº18L	6B INVENT	R$ 76,98	R$ 76,98
35	18026	1,00	Unid.	Fórceps adulto nº18R	6B INVENT	R$ 76,98	R$ 76,98
36	18027	1,00	Unid.	Fórceps infantil nº6	ABC	R$ 68,21	R$ 68,21
37	18028	1,00	Unid.	Fórceps infantil nº18L	ABC	R$ 76,98	R$ 76,98
38	18029	1,00	Unid.	Fórceps infantil nº18R	ABC	R$ 76,98	R$ 76,98
40	18030	10,00	Unid.	Espelho bucal pediátrico nº3	PRISMA	R$ 5,04	R$ 50,40
41	18031	10,00	Unid.	Cabo para espelho bucal	KONNEN	R$ 4,55	R$ 45,50
42	18032	4,00	Unid.	Abaixador de língua bruenings	GOLGRAN	R$ 24,45	R$ 97,80
43	18033	3,00	Unid.	Afastador Minnesota	FAVA	R$ 25,00	R$ 75,00
44	18034	5,00	Unid.	Bandeja Inox 21,5 x 12cm	AÇONOX	R$ 25,10	R$ 125,50
45	18035	2,00	Unid.	Cinzel Ochsenbein nº1	GOLGRAN	R$ 71,75	R$ 143,50
48	18036	3,00	Unid.	Espátula para resina Ward nº3	PRATA	R$ 6,95	R$ 20,85
49	18037	3,00	Unid.	Espátula calcador bolinha 02 titâneo	PRISMA	R$ 58,00	R$ 174,00
51	18038	2,00	Unid.	Cureta Gracey 5-6	PRATA	R$ 14,20	R$ 28,40
52	18039	2,00	Unid.	Cureta Gracey 7-8	PRATA	R$ 14,20	R$ 28,40
53	18040	2,00	Unid.	Cureta Gracey 11-12	PRATA	R$ 14,20	R$ 28,40
54	18041	2,00	Unid.	Cureta Gracey 13-14	PRATA	R$ 14,20	R$ 28,40
59	18042	1,00	Unid.	Alicate Perfurador Ainsworth	ABC	R$ 78,49	R$ 78,49
60	18043	2,00	Unid.	Pinça Palmer	ABC	R$ 100,27	R$ 200,54
64	18044	2,00	Unid.	Grampo isolamento absoluto nº203	PRISMA	R$ 13,34	R$ 26,68
70	18045	2,00	Unid.	Grampo isolamento absoluto nº209	PRISMA	R$ 13,34	R$ 26,68
71	18046	2,00	Unid.	Grampo isolamento absoluto nº210	PRISMA	R$ 13,34	R$ 26,68
72	18047	2,00	Unid.	Grampo isolamento absoluto nº211	PRISMA	R$ 13,34	R$ 26,68
73	18048	2,00	Unid.	Grampo isolamento absoluto nº212	PRISMA	R$ 13,34	R$ 26,68
74	18049	2,00	Unid.	Grampo isolamento absoluto nº26	PRISMA	R$ 13,34	R$ 26,68
75	18050	2,00	Unid.	Grampo isolamento absoluto nº29	PRISMA	R$ 13,52	R$ 27,04
76	18051	2,00	Unid.	Grampo isolamento absoluto nº w8a	PRISMA	R$ 13,34	R$ 26,68
77	18052	2,00	Unid.	Arco de Ostby dobrável autoclavável	LYSANDA	R$ 9,38	R$ 18,76
78	18053	1,00	Unid.	Arco de Ostby dobrável autoclavável infantil	PRISMA	R$ 10,62	R$ 10,62

79	*18054*	*1,00*	*Unid.*	*Arco Young metálico autoclavável*	*ORTOCENTER*	*R$ 19,80*	*R$ 19,80*
82	*18055*	*10,00*	*Unid.*	*Broca Endo Z p/ alta rotação*	*MICRODONT*	*R$ 24,20*	*R$ 242,00*
83	*18056*	*5,00*	*Unid.*	*Lima K 1ª série 25mm 15-40*	*MAILLEFER*	*R$ 14,40*	*R$ 72,00*
84	*18057*	*5,00*	*Unid.*	*Lima K 1ª série 31mm 15-40*	*MAILLEFER*	*R$ 19,80*	*R$ 99,00*
85	*18058*	*3,00*	*Unid.*	*Lima Flexofile 1ª série 25mm 15-40*	*MAILLEFER*	*R$ 17,58*	*R$ 52,74*
88	*18059*	*2,00*	*Unid.*	*Conjunto de aspiração endodôntico metálico*	*KONNEN*	*R$ 27,40*	*R$ 54,80*
91	*18060*	*2,00*	*Unid.*	*Formocresol*	*MAQUIRA*	*R$ 5,70*	*R$ 11,40*
93	*18061*	*2,00*	*Unid.*	*Aplicador de hidróxido de cálcio*	*PRATA*	*R$ 6,95*	*R$ 13,90*
94	*18062*	*4,00*	*Unid.*	*Hidróxido de cálcio P.A.*	*MAQUIRA*	*R$ 5,28*	*R$ 21,12*
95	*18063*	*10,00*	*Unid.*	*Lençol de borracha p/ isolamento absoluto*	*K-DENT*	*R$ 21,50*	*R$ 215,00*
96	*18064*	*2,00*	*Unid.*	*Régua endodôntica milimetrada*	*ORTOCENTER*	*R$ 10,00*	*R$ 20,00*
97	*18065*	*2,00*	*Unid.*	*Teste de vitalidade pulpar*	*MAQUIRA*	*R$ 27,34*	*R$ 54,68*
98	*18066*	*1,00*	*Unid.*	*Tamborel para limas*	*MAQUIRA*	*R$ 20,85*	*R$ 20,85*
99	*18067*	*5,00*	*Unid.*	*EDTA trissódico*	*MAQUIRA*	*R$ 6,75*	*R$ 33,75*
100	*18068*	*3,00*	*Frascos*	*Solução otológica Otosporin*	*FARMOQUIMICA*	*R$ 13,50*	*R$ 40,50*
101	*18069*	*1,00*	*Caixa*	*Stop de silicone*	*MAQUIRA*	*R$ 23,50*	*R$ 23,50*
102	*18070*	*5,00*	*Blister*	*Extirpa nervos sortidos*	*VDW*	*R$ 26,09*	*R$ 130,45*
103	*18071*	*20,00*	*Kits c/ 3 seringas*	*Condicionador Ácido Fosfórico 37%*	*ALLPLAN*	*R$ 4,16*	*R$ 83,20*
104	*18072*	*5,00*	*Unid.*	*Adesivo Ambar FGM 6ml*	*FGM*	*R$ 39,48*	*R$ 197,40*
105	*18073*	*5,00*	*Emb.*	*Amálgama 50 cápsulas*	*SDI*	*R$ 80,75*	*R$ 403,75*
106	*18074*	*2,00*	*Unid.*	*Porta amálgama metálico*	*SE*	*R$ 33,50*	*R$ 67,00*
107	*18075*	*2,00*	*Unid.*	*Calcador Ward nº1*	*PRATA*	*R$ 6,95*	*R$ 13,90*
108	*18076*	*2,00*	*Unid.*	*Calcador Ward nº2*	*PRATA*	*R$ 6,95*	*R$ 13,90*
109	*18077*	*2,00*	*Unid.*	*Calcador Ward nº3*	*PRATA*	*R$ 6,95*	*R$ 13,90*
110	*18078*	*2,00*	*Unid.*	*Brunidor nº29*	*PRATA*	*R$ 6,95*	*R$ 13,90*
111	*18079*	*2,00*	*Unid.*	*Brunidor nº33*	*PRATA*	*R$ 7,85*	*R$ 15,70*
113	*18080*	*2,00*	*Unid.*	*Esculpidor Hollenback nº3*	*PRATA*	*R$ 6,95*	*R$ 13,90*
114	*18081*	*2,00*	*Unid.*	*Esculpidor Hollenback nº3s*	*PRATA*	*R$ 6,95*	*R$ 13,90*
116	*18082*	*30,00*	*Unid.*	*Papel Carbono dupla face*	*AAF DO BRASIL*	*R$ 3,20*	*R$ 96,00*
117	*18083*	*10,00*	*Unid.*	*Kit para acabamento e polimento em resina composta*	*MICRODONT*	*R$ 44,20*	*R$ 442,00*
118	*18084*	*10,00*	*Unid.*	*Kit para acabamento e polimento em amálgama viking KG sorensen*	*MICRODONT*	*R$ 49,80*	*R$ 498,00*
120	*18085*	*5,00*	*Embalagem*	*Aplicador Microbrush fino*	*FGM*	*R$ 11,15*	*R$ 55,75*
121	*18086*	*5,00*	*Embalagem*	*Aplicador Microbrush regular*	*FGM*	*R$ 9,98*	*R$ 49,90*
124	*18087*	*3,00*	*Embalagens*	*Disco de feltro*	*TDV*	*R$ 33,00*	*R$ 99,00*
125	*18088*	*20,00*	*Embalagens*	*Evidenciador de placa em pastilhas Eviplac*	*IODONTOSUL*	*R$ 21,60*	*R$ 432,00*
126	*18089*	*10,00*	*Embalagens*	*Fita banda matriz de poliéster*	*K-DENT*	*R$ 1,85*	*R$ 18,50*
127	*18090*	*5,00*	*Embalagens*	*Tira de lixa de poliéster*	*AAF DO BRASIL*	*R$ 9,20*	*R$ 46,00*
128	*18091*	*5,00*	*Embalagens*	*Tira de lixa de metal*	*AAF DO BRASIL*	*R$ 8,15*	*R$ 40,75*
129	*18092*	*20,00*	*Unid.*	*Fita banda matriz metal 5mm*	*AAF DO BRASIL*	*R$ 1,60*	*R$ 32,00*
130	*18093*	*20,00*	*Unid.*	*Fita banda matriz metal 7mm*	*AAF DO BRASIL*	*R$ 1,75*	*R$ 35,00*
131	*18094*	*10,00*	*Unid.*	*Ionômero de vidro forrador fotopolimerizável*	*MICRODONT*	*R$ 49,50*	*R$ 495,00*
132	*18095*	*10,00*	*Unid.*	*Ionômero de vidro restaurador pó e líquido*	*FGM*	*R$ 23,30*	*R$ 233,00*
133	*18096*	*1,00*	*Unid.*	*Avental de raio x com protetor de tireoide adulto*	*S. DIAS*	*R$ 377,14*	*R$ 377,14*
134	*18097*	*1,00*	*Unid.*	*Avental de raio x com protetor de tireoide infantil*	*S. DIAS*	*R$ 400,00*	*R$ 400,00*
136	*18098*	*10,00*	*Caixa*	*Filme radiográfico e-speed adulto*	*AGFA*	*R$ 149,25*	*R$ 1.492,50*
140	*18099*	*5,00*	*Litros*	*Revelador radiográfico*	*CDP BRASIL*	*R$ 12,06*	*R$ 60,30*
141	*18100*	*5,00*	*Litros*	*Fixador radiográfico*	*DCP BRASIL*	*R$ 9,75*	*R$ 48,75*
142	*18101*	*20,00*	*Litros*	*Detergente enzimático*	*PROLINK*	*R$ 28,90*	*R$ 578,00*
147	*18102*	*10,00*	*Rolos*	*Papel grau cirúrgico 10cm x 100m*	*PACK GC*	*R$ 56,70*	*R$ 567,00*
148	*18103*	*15,00*	*Rolos*	*Papel grau cirúrgico 20cm x 100m*	*PACK GC*	*R$ 111,65*	*R$ 1.674,75*
153	*18104*	*1,00*	*Unid.*	*Pedra para afiar Arkansas*	*PRATA*	*R$ 38,92*	*R$ 38,92*
Total							***R$ 25.308,48***

Nova União – RO, 18 de setembro de 2020.

NILTON CESAR MOREIRA
Gerente do SRP

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:38E18940

P M N U - RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 028/2020

Processo 701-1/2020

*O **MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 00.699.197/0001-07, com sede à Rua Independência, 1135, centro, nesta cidade de Nova União - Rondônia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Adinael de Azevedo,** e, de outro lado a(s) empresa(s): descritas no anexo I, lavram a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 030/2020, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, nas propostas apresentadas, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal 988/2010.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

*O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Caminhão Prancha**,** em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação na modalidade Pregão Eletrônico 030/2020 e Processo Administrativo nº 701-1/2020, que integram este instrumento.*

***Parágrafo Único** - Este instrumento não obriga o Município de Nova União e nem os órgãos participantes (Secretarias Municipais vinculadas à administração), a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a data da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DO REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivo fornecedor classificado, conforme fornecedor beneficiário do Registro de Preços no Anexo "I" desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços é o órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, tendo como órgão participante a SEMOSPAMA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA BENEFICIÁRIA

A fornecedora detentora do preço registrado deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 988/2010, bem como no Edital de Pregão e seus anexos, em especial ao Termo de Referência, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE E PRAZO DE ENTREGA

A empresa detentora do preço registrado poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

***Parágrafo Primeiro**- Após a autorização da despesa, será emitido pela entidade CONTRATANTE a respectiva Nota de Empenho em favor da empresa detentora do preço registrado que tenha firmado esta Ata de Registro de Preços.*

***Parágrafo Segundo** - O prazo para a retirada da Nota de Empenho, por parte da fornecedora registrada, será de 5 (cinco) dias úteis contar da notificação feita pelo órgão gerenciador ou participante, sob pena de não o fizer, decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. O Órgão Participante, poderá a seu critério, enviar a Nota de Empenho por e-mail para a empresa, dispensando a notificação.*

***Parágrafo Terceiro**- Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição.*

***Parágrafo Quarto** – Se firmado, o contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.*

***Parágrafo Quinto** – Deverá o Órgão Participante indicar o Gestor e Fiscal do contrato.*

***Parágrafo Sexto -** Após o recebimento da Nota de Empenho, a empresa detentora da ata deverá entregar o objeto licitado no prazo de até 30 dias uteis.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 988/2010 (art. 8º, § 1º, § 2º e § 3º), relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos art's. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013 e art. 12, § 3º, I do Decreto Municipal 988/2010, devidamente comprovadas as situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou decorrentes de redução dos preços praticados no mercado.

***Parágrafo Primeiro**- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório.*

***Parágrafo Segundo** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.*

***Parágrafo Terceiro** - A fornecedora, se não aceitar reduzir seu preço ao preço praticado pelo mercado será liberada do compromisso assumido, em conformidade com o art. 12, § 2º, II do Decreto Municipal 988/2010.*

***Parágrafo Quarto** – Ocorrendo qualquer das hipóteses do Parágrafo Segundo, concluído o processo, o Órgão Gerenciador fará o devido Termo Aditivo à Ata de Registro de Preço e informará a Fornecedora Beneficiária a nova ordem de registro.*

***Parágrafo Quinto** - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Órgão Gerenciador, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, componentes ou de outros documentos.*

***Parágrafo Sexto**- Quando as fornecedoras beneficiárias do registro de preços não aceitarem manter o preço originariamente fixado na ata, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.*

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A Fornecedora Beneficiária terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

***Parágrafo Primeiro**- a pedido, quando:*

Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata por ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

***Parágrafo Segundo**- por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando:*

***a)** descumprir as condições da ata de registro de preços;*

a fornecedora não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

a fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável;

***Parágrafo Terceiro** - A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:*

por decurso do prazo de vigência;

quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

a) Sem prejuízos das sanções impostas pela Lei 8.666/93, ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de NOVA UNIÃO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.
b) Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto ou prestação dos serviços pela empresa que vier a ser contratada, serão aplicadas a multa de mora de 0,3 (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento), a ser calculada sobre o valor total do objeto não entregue.
c) A justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo para a entrega.
d) Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga ao fornecedor.
e) Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato pode a Administração da PMNU, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:
e.1) Advertência;
e.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
e.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos de acordo a Lei 10.520/02;
e.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à PMNU pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
***Parágrafo Único** - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do objeto pactuado nesta Ata de Registro de Preço para suas próprias aquisições, conforme art. 5º, inciso X, do Decreto Federal nº 7.892/2013, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013).*

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
Integram esta Ata, o Anexo "I" (fornecedora beneficiária do registro de preços com seus respectivos valores unitários do objeto licitado) e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos e a proposta da empresa classificada para o item.
***Parágrafo Primeiro** - Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições de que trata o art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*
***Parágrafo Segundo** – Fica(m) a(s) empresa(s) detentora(s) ciente(s) que a publicação desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (http://www.diariomunicipal.com.br/arom/), implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.*
***Parágrafo Terceiro** - Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei 8.666 de 1993.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste, Estado do Rondônia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Nova União/RO, 24 de setembro de 2020.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

NILTON CESAR MOREIRA
Gerente do Setor de Registro de Preços
Portaria 052/2013

ANEXO I DA ATA 028/2020

FORNECEDOR: Inttec Distribuidora e Logística Eireli
C.N.P.J.: 22.553.526/0001-31
Endereço: Av. Nápoli, 500, sala 904, Goiania/GO
Email: licitacoes@grupointtec.com.br

Item	Descrição	Uni	Marca	Quant	P. Unit.	P. Total
1	**Caminhão Prancha para transporte de máquinas pesadas com Características mínimas:** Novo, cabine simples, ar condicionado,cor preferencialmente branca, motor diesel turbo alimentado mínimo de 06 cilindros com potência mínima de 275 CV, mínimo de 03 eixos, tração mínima 6x4, carga útil mínima que suporte 23 Toneladas, direção hidráulica, transmissão mínima de cinco marchas avante e uma a ré sincronizadas, freio a ar comprimido, luzes de serviço, direcionais e faróis de serviço na dianteira e traseira, alarme de ré,estar de acordo com as resoluções ambientais e normas de trânsito vigente no país, **carroceria tipo prancha**, aplicação da Carroceria destinada ao transporte de máquinas e equipamentos pesados. Plataforma Comprimento total de no mínimo 11mt por 2,80mt de largura. Assoalho em chapa de aço de no mínimo # 4,75 mm.Rampas traseiras mínimo 700mm x 2,50mt.Catraca longitudinais para fixação de cintas de amarração. SISTEMA ELÉTRICO Fiação elétrica de acordo com a norma ABNT 14096/98.Sinaleiras do próprio caminhão.Lanternas laterais (pisca). SISTEMA HIDRÁULICO para movimentação da prancha de carregamento da plataforma, Bomba hidráulica-mangueiras-conexões e componentes. Reservatório para óleo com visor de NívelComando para acionamento da rampa.Comando para acionamento do pé patola hidráulico.02 Pé patola na traseira. **ITENS PADRÃO DE SÉRIE**:Para-barro e para-lamas traseiro. Para – Choque traseiro homologado.Caixa de Ferramentas.Faixas refletivas. Cinta modelo Trick para amarração da prancha. Barrica d'agua mínimo 10 litros. PINTURA Aplicação de fundo anti-corrosivo.E todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN. Garantia mínima de 01 (um) ano sem limite de quilometragem. Marca IVECO, modelo TECTOR 260E30	Unidade	IVECO	01	590.500,00	590.500,00
Total						590.500,00

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:36C97774

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

Unidade Solicitante: SEMSAU

Período de Afastamento	**Saída:** 24/09/2020 **Chegada:** 25/09/2020	**Nº de Diárias**	01(uma) 100%
		Valor Unitário	313,06
Cidade/UF:	Porto Velho-RO	**Valor Total**	**313,06**
Diária com Pernoite	**X**	**Sem Pernoite**	
Meio de Locomoção: Terrestre.			

DADOS DO FAVORECIDO

Nome: **Alexandre Nunes de Oliveira**
Cargo/Função: **Motorista** Lotação: **HMEGF**
CPF nº: **686.995.572-72** RG: **721.532 SSP/RO**
Endereço**: Linha 81- Km 28 Lote 22 Gleba 20E** Bairro: **Zona Rural**
Cidade/Estado: **Nova União/RO** Telefone: **69 8119-8760**
Banco: **Brasil** Agência: **1404-4** Conta: **22.198-8**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

O referido servidor lotado no Hospital Municipal irá deslocar-se deste Município de Nova União-RO, com destino a cidade de Porto Velho-RO no dia 24/09/2020 com retorno no dia 25/09/2020, aonde irá conduzir pacientes agendados para exames e consultas nas Clínicas MEGA IMAGEM, HOSPITAL DO AMOR, LIMIAR, DAIA e INFINITA. Segue lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 313,06 (trezentos e treze reais e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

_____
Alexandre Nunes de Oliveira
RG: 721.532 SSP/RO

Nova União-RO

Autorizado em: 23/09/2020

DANIELA SOUZA DE PAULA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 055 de 14/02/2020

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:7D0B434A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 130/2020/SEMED

Portaria nº 130/2020/SEMED Porto Velho, 23 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00597-069/2020.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 6 ½ (seis e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, por terem que se deslocar até a zona rural, por meio de transporte terrestre oficial, para realizar vistoria *in loco* nas escolas municipais de Nova California, Extrema e União Bandeirantes, realizar levantamento para a construção da escola Padrão FNDE 6 salas e elaboração de relatório técnico em uma escola; e emissão de relatório técnico de imóvel para funcionamento para funcionamento da Escola de Dezembro-Extensão, respectivamente. No período de 28/09 a 04/10/2020. Conforme solicitação constante no Memorando nº 122/2020/DA/GAB/SEMED de 23 de setembro de 2020.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Artur Salvador	328.022	Engenheiro Eletrico/Gerente de Divisão	Distritos: União Bandeirantes, Extrema e Nova Califórnia.	6 ½	150,00	975,00
Eronildo Gomes dos Santos	583783	Assessor Esp. Rel. Institucional		6 ½	150,00	975,00
Gianny Almeida de Menezes	48.175	Professor NII		6 ½	150,00	975,00
Marcus Fellipo Gomes Leal	248931	Secretário Executivo de Gabinete		6 ½	150,00	975,00
Rosinaldo Nunes Uchoa	000.092	Diretor de Departamento/ Motorista		6 ½	150,00	975,00
TOTAL						**4.875,00**

MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 4.037/I de 22 de Março de 2019.

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:E056038A

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
BOLETIM INFORMATIVO 07 / 2020

Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

A Prefeitura de Porto Velho notifica os proprietários do veículo autuados por infração a Legislação de Trânsito, conforme a Lei n.º 9.503/1997, quanto ao resultado, de recursos julgados pela Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI no mês de SETEMBRO/2020.

Dessa forma fica assegurada ao infrator, a partir desta publicação o direito de Recurso Administrativo ao CETRAN, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 288 do CTB.

PROCESSO	RECORRENTE	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	DATA DO JULGAMENTO	RESULTADO DO JULGAMENTO
14.03249-000/2019	CENTRO DE FORM. CON. HALLEY EIRELLI – AUTO	18/08/2020	14/09/2020	IMPROVIDO
14.04522-000/2019	DANIEL MENDONÇA LEITE DE SOUZA	18/08/2020	08/09/2020	IMPROVIDO
14.03258-000/2019	ELISEU GODOY BUENO	18/08/2020	08/09/2020	IMPROVIDO
14.04015-000/2019	JOÃO ALVES DE SOUZA	18/08/2020	03/09/2020	PROVIDO
14.04013-000/2019	JOÃO BATISTA NAVA FILHO	18/08/2020	08/09/2020	IMPROVIDO
14.04149-000/2019	JOSÉ BRENO FURTADO S. CHAGAS	18/08/2020	01/09/2020	NÃO CONHECIDO
14.04531-000/2019	SUPERITENDÊNCIA EST. DE LICITAÇÃO	18/08/2020	14/09/2020	IMPROVIDO
14.04525-000/2019	GILMAR RICARDO GARCIA	20/08/2020	14/09/2020	IMPROVIDO
14.04529-000/2019	RONALDO VIEIRA DE OLIVEIRA	20/08/2020	03/09/2020	IMPROVIDO
14.04415-000/2019	TB SERVIÇOS TL GRH SA	20/08/2020	17/09/2020	NÃO CONHECIDO
14.03634-000/2019	LUIZ CARLOS ALVES FERREIRA	25/08/2020	22/09/2020	IMPROVIDO
14.03635-000/2019	LUIZ CARLOS ALVES FERREIRA	25/08/2020	22/09/2020	IMPROVIDO
14.00040-000/2020	DAIANE CORREIA MARTAROLE	28/08/2020	17/09/2020	PROVIDO
14.00041-000/2020	DAIANE CORREIA MARTAROLE	28/08/2020	22/09/2020	PROVIDO

Porto Velho – RO, 23 de setembro de 2020.

VICTOR DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente/JARI

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:8C2EFCC4

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS
PORTARIA 062/SEMUSB/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS BASICOS
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS
Portaria nº. 062/SEMUSB/2020

Porto Velho, 24 de setembro de 2020.

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS, no uso de suas atribuições legais, considerando ainda a portaria 028/SEMISB/2018, conforme disposto no art. 7º, § 1º, da Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017 **e tendo em vista o Processo nº. 10.00349-000/2020.**
RESOLVE:
Autorizar a concessão de diárias aos servidores abaixo relacionados, onde os mesmos se deslocarão no período de 05 à 10/10/2020, para os Distritos instalados ao longo da BR 364, onde serão realizados a fiscalização "in loco", para averiguação da frequência dos serviços de Coleta, Transporte ao destino final dos resíduos sólidos domiciliares e seletivos executados pela Concessionária Marquise S/A. O deslocamento será realizado com o Veículo Oficial: Mitsubishi L200 Placa: NEF-5958.
Conforme solicitação no Memorando nº 043/2020-CEPF/SEMUSB.

N.º	MAT.	NOME	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	168030	FRANCISCO DE SOUZA SILVA	GARI	05 à 10/10/2020	5,5	1= 120,00 1/2= 60,00	660,00
02	242751	GEOVANE DA SILVA PATRÍCIO	MEMBRO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO	05 à 10/10/2020	5,5	1= 150,00 1/2= 75,00	825,00
03	281155	JULIANA PRISCILA MENDES VIEIRA DE MEDEIROS	MEMBRO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO	05 à 10/10/2020	5,5	1= 150,00 1/2= 75,00	825,00
04	98675	MAGDA PASSOS PAES	MEMBRO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO	05 à 10/10/2020	5,5	1= 150,00 1/2= 75,00	825,00

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

LUCAS BEZERRA SILVA
Subsecretário Municipal de Serviços Básicos
SEMUSB

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:C203A970

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
EXTRATO DA ATA Nº 039/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2020
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2020

Conforme regulamentado pela Lei Complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017, a qual altera e acrescenta competências atribuídas a esta Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos pela Lei Complementar nº 652 de 03 de março de 2017, e conforme Termo de Homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – Ano XII, nº 2802 de 22.09.2020, torna público o **Sistema de Registro de Preços – SRP nº 039/2020** – **Pregão Eletrônico nº 063/2020 – Licitação nº 825772**

– Processo 02.00046/2019, Objeto Registro de Preços para **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODOS OS INSUMOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS,** conforme especificado no Edital e seus anexos.

ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
01. Serviço de dedetização, com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos necessários.	607548,2	M²	R$ 0,25	R$ 151.887,05	**Empresa:** JOSEMIRIA MIRANDA SILVA SANTANA ME **CNPJ:** 14.728.474/0001-69 **Endereço:**Rua Cavalcante Carteiro, n. 10, Bairro Fonte do Doutor. CEP 44.380-000 – Cruz das Almas/BA. **Responsável:** Josemira Miranda Silva Santana **CPF:** 785.288.95-34
02. Serviço de desratização, com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos,materiais, equipamentos necessários.	607548,2	M²	R$ 0,44	R$ 267.321,20	**Empresa:** JOSEMIRIA MIRANDA SILVA SANTANA ME **CNPJ:** 14.728.474/0001-69 **Endereço:**Rua Cavalcante Carteiro, n. 10, Bairro Fonte do Doutor. CEP 44.380-000 – Cruz das Almas/BA. **Responsável:** Josemira Miranda Silva Santana **CPF:** 785.288.95-34
03. Serviço de descupinização, com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos necessários.	582279	M²	R$ 0,42	R$ 244.557,18	**Empresa:** CONSTRUTORA WR EIRELI - ME **CNPJ:** 23.815.331/0001-85 **Endereço:** AV. Amazonas, n 7148, Tiradentes, CEP 76.824-588 Porto Velho RO **Responsável:** Bruna Bart souza **CPF:** 529.066.632-04

Porto Velho, 24 de setembro de 2020.

MAYCON CRISTOFFER R. GONÇALVES
Gestor de Gastos Públicos – SGP
Matrícula 308083

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:42DF6D94

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CARONA, ADESÃO N° 003/2020

PROCESSO N° 1157/SEMSAU/2020

Objeto: Adesão ao Registro de Preço para aquisição de equipamentos laboratoriais (analisador hematológico)

A CPLP – Comissão Permanente de Licitações e Pregões da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados (em cumprimento a que dispõe a legislação vigente), a adesão nas mesmas condições à Ata de Registro de Preços n° 019/2020, referente ao Pregão Presencial nº. 026/2020 referente ao processo administrativo nº 3443/2019, firmada com Prefeitura do Município de Humaitá do Estado do Amazonas, conforme os itens abaixo:

Fornecedor: **RONDOLAB COMERCIO SERVIÇOS LTDA - EPP** .
CNPJ : **18.964.366/0001-46**
Telefone: **(69) 3442-1283**
Endereço: Av. Norte Sul n. 5425 Bairro Centro - Rolim de Moura - RO.
Valor Total ADERIDO: R$ 37.599,00 (Trinta e sete mil quinhentos e noventa e nove reais).

Item	Quant	Und	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UND	**ANALISADOR HEMATOLÓGICO COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS ANÁLISE DE 20 PARÂMETROS: GB, LIN#, MID#, NEU#, LIN%, MID%, NEU%, GV, HGB, HCT, VCM, HCM, CHCM, RDW-CV, RDW-SD, PLT, VPM, PDW, PCT E PLC-R. 100 ANÁLISES POR HORA; DISPLAY TOUCHSCREEN 8,0" COLORIDO; 2 CONEXÕES USB (EXPANSÍVEL) E 1 ETHERNET; SENSOR DE PROXIMIDADE DE AMOSTRA; CONTROLE DE QUALIDADE INTERNO; IMPRESSORA TÉRMICA EMBUTIDA E OPÇÕES DE USO DE IMPRESSORA EXTERNA; SOFTWARE INTUITIVO EM PORTUGUÊS BAIXO CUSTO DE MANUTENÇÃO; POSSIBILIDADE DE UPGRADE PARA 5 DIFF;**	37.599,00	37.599,00
VALOR TOTAL: R$ 37.599,00 (Trinta e sete mil quinhentos e noventa e nove reais).					

Primavera de Rondônia, 24 de Setembro de 2020.

RENATA DE A. GONCHOROWISKI
Presidente da CPLP

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:990D9D3E

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1° TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 054/2019

PREGÃO ELETRONICO N. 026/2019, que se origina do PROCESSO N° 1160/GLOBAL/2019

Pelo presente termo aditivo à Ata de Registro de Preço n° 054/2019, que entre si fazem a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA - RO**, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 84.723.030/0001-16, com sede, localizado na Rua Jonas Antônio de Souza n.º 1466, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor Eduardo Bertoletti e RTM COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 32.785.799/0001-65, com sede à Av. trinta de

junho n. 1588 no município de Presidente Médici, neste ato representada pela Sr. Rozenir Xavier, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Presidente Médici/RO, têm entre si, justas as cláusulas e condições seguintes, objeto do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Fica alterada a **cláusula quinta** da Ata de Registro de Preço Original, que trata dos valores dos itens objeto do registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA
Conforme Processo Administrativo n° 1248/2020 instaurado em 23/09/2020 a pedido da empresa supra mencionada, os preços registrados sofreram atualização.

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL* DE AUMENTO	VALOR REGISTRADO	VALOR DO AUMENTO	REGISTRO ATUALIZADO	SALDO DO ITEM	TOTAL
SACO DE CIMENTO 50 KG	23,37%	R$35,29	R$8,25	R$43,54	984	R$ 42.843,36

CLÁUSULA TERCEIRA
Portanto de acordo com a atualização requisitada pela detentora deste registro de preço, segue tabela de registro de preço referente ao fornecedor RTM COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, no qual entra em vigor a partir da publicação deste termo.

EMPRESA VENCEDORA				CNPJ Nº	CLASSIFICAÇÃO 1ª	
RTM COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA				32.785.799/0001-65		
CÓD.	UND	QTD SALDO	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	VALORES REGISTRADOS	
					UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
-	UND	984	ITAU	SACO DE CIMENTO 50 KG	43,54	42.843,36

CLÁUSULA QUARTA
Permanecem inalteradas e ficam por este Termo ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços Original, não modificadas pelo presente Termo Aditivo. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

Primavera de Rondônia, 24 de Setembro de 2020.

EDUARDO BERTOLETTI
Prefeito Municipal

RENATA DE A. GONCHOROWISKI
Gerente De Ata De Registro De Preço

RTM COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
32.785.799/0001-65

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:6119AF4A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO OESTE - PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO OESTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 a ABRIL/2020

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")								R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS <Últimos 12 meses>							
	LIQUIDADAS						TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCES. (b)
	05/2019	06/2019	07/2019	08/2019	09/2019	10/2019		
	11/2019	12/2019	01/2020	02/2020	03/2020	04/2020		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	56.310,05	34.363,16	88.832,15	54.810,58	59.789,02	54.737,18	**705.987,84**	**0,00**
	54.254,10	94.006,23	53.879,57	52.211,89	51.298,34	51.495,57		
Pessoal Ativo	56.310,05	34.363,16	88.832,15	54.810,58	59.789,02	54.737,18	705.987,84	0,00
	54.254,10	94.006,23	53.879,57	52.211,89	51.298,34	51.495,57		
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	46.905,27	27.900,00	75.632,39	45.298,00	49.969,81	45.645,49	584.617,63	0,00
	45.078,99	75.522,90	44.649,44	43.120,78	42.365,78	42.528,78		
Obrigações Patronais	9.404,78	6.463,16	13.199,76	9.512,58	9.819,21	9.091,69	121.370,21	0,00
	9.175,11	18.483,33	9.230,13	9.091,11	8.932,56	8.966,79		
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
(-)Indenização por Demissao e Incentivos a Demissão Voluntaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
(-)Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

JOSE WILSON DOS SANTOS
Presidente

CESAR GONÇALVES DE MATOS
Contador CRC RO 5160/O-0

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS <Últimos 12 meses>							
	LIQUIDADAS						TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCES. (b)
	05/2019	06/2019	07/2019	08/2019	09/2019	10/2019		
	11/2019	12/2019	01/2020	02/2020	03/2020	04/2020		
(-)Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I-II)	**56.310,05**	**34.363,16**	**88.832,15**	**54.810,58**	**59.789,02**	**54.737,18**	**705.987,84**	**0,00**
	54.254,10	**94.006,23**	**53.879,57**	**52.211,89**	**51.298,34**	**51.495,57**		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**23.962.368,24**	-
(-) Transf. obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	**0,00**	-
(-) Transf. obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	**0,00**	-
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	**23.962.368,24**	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	**705.987,84**	**2,95%**
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art . 20 da LRF)	**1.437.742,09**	**6,00%**
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art . 22 da LRF)	**1.365.854,99**	**5,70%**
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art . 59 da LRF)	**1.293.967,88**	**5,40%**
FONTE:		
Nota:		

JOSE WILSON DOS SANTOS
Presidente

CESAR GONÇALVES DE MATOS
Contador CRC RO 5160/O-0

Publicado por:
Eliane Aparecida Cascimiro
Código Identificador:B9EF286E

CÂMARA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO OESTE - PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO OESTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2019 a AGOSTO/2020

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")								R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS <Últimos 12 meses>							
	LIQUIDADAS						TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCES. (b)
	09/2019	10/2019	11/2019	12/2019	01/2020	02/2020		
	03/2020	04/2020	05/2020	06/2020	07/2020	08/2020		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	59.789,02	54.737,18	54.254,10	94.006,23	53.879,57	52.211,89	**688.136,70**	**0,00**
	51.298,34	51.495,57	51.696,43	60.260,34	53.035,45	51.472,58		
Pessoal Ativo	59.789,02	54.737,18	54.254,10	94.006,23	53.879,57	52.211,89	688.136,70	0,00
	51.298,34	51.495,57	51.696,43	60.260,34	53.035,45	51.472,58		
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	49.969,81	45.645,49	45.078,99	75.522,90	44.649,44	43.120,78	569.183,86	0,00
	42.365,78	42.528,78	42.694,78	51.264,78	44.027,03	42.315,30		
Obrigações Patronais	9.819,21	9.091,69	9.175,11	18.483,33	9.230,13	9.091,11	118.952,84	0,00
	8.932,56	8.966,79	9.001,65	8.995,56	9.008,42	9.157,28		
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
(-)Indenização por Demissao e Incentivos a Demissão Voluntaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
(-)Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS <Últimos 12 meses>							
	LIQUIDADAS						TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCES. (b)
	09/2019	10/2019	11/2019	12/2019	01/2020	02/2020		
	03/2020	04/2020	05/2020	06/2020	07/2020	08/2020		
(-)Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I-II)	**59.789,02**	**54.737,18**	**54.254,10**	**94.006,23**	**53.879,57**	**52.211,89**	**688.136,70**	**0,00**
	51.298,34	**51.495,57**	**51.696,43**	**60.260,34**	**53.035,45**	**51.472,58**		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**25.557.522,96**	-
(-) Transf. obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	**0,00**	-
(-) Transf. obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	**0,00**	-
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	**25.557.522,96**	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	**688.136,70**	**2,69%**
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art . 20 da LRF)	**1.533.451,38**	**6,00%**
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art . 22 da LRF)	**1.456.778,81**	**5,70%**
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art . 59 da LRF)	**1.380.106,24**	**5,40%**
FONTE:		
Nota:		

JOSE WILSON DOS SANTOS
Presidente

CESAR GONÇALVES DE MATOS
Contador CRC RO 5160/O-0

Publicado por:
Eliane Aparecida Cascimiro
Código Identificador:64338F1A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO 1776

CNPJ 84.745.389/0001-94
Exercício: 2020
Decreto nº 1776/2020 de 08/09/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar Por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 789/2019 de 26/11/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$177.772,00 (cento e setenta e sete mil setecentos e setenta e dois reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0009.2.004.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
4- 3.1.90.94.00.00	10000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.500,00
9- 3.3.90.39.00.00	10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	55.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	
04.001.00.000.0000.0.000.		GABINETA DA SEMECE	
04.001.12.361.0004.2.020.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 5% E 25%	
43 - 3.3.90.46.00.00	10010046	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	42.830,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
06.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS	
06.001.26.782.0008.2.012.		MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
73 - 3.3.90.30.00.00	10000000	MATERIAL DE CONSUMO	20.462,00
75 - 3.3.90.39.00.00	10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.900,00
76 - 3.3.90.46.00.00	10000000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	6.300,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	
07.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA AÇÃO SOCIAL	
07.001.08.244.0014.2.043.		MANUTAENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
21 - 3.3.90.46.00.00	10000000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	10.780,00

08.000.00.000.0000.0.000.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
08.001.00.000.0000.0.000.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
08.001.20.606.0015.2.070.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
88 - 3.3.90.30.00.00	10000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.100,00
91 - 3.3.90.46.00.00	10000000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	8.900,00
Total Suplementação:			**177.772,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0009.2.004.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
2- 3.1.90.11.00.00	10000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	65.500,00
3- 3.1.90.13.00.00	10000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	
04.001.00.000.0000.0.000.		GABINETA DA SEMECE	
04.001.12.361.0004.2.020.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 5% E 25%	
35 - 3.1.90.11.00.00	10010046	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	42.830,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
06.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS	
06.001.15.452.0008.2.013.		MANUTENCAO DE LOGRADOUROS, PARQUES, JARDINS, CEMITÉRIO E LIMPEZA PUBLICA	
66 - 4.4.90.52.00.00	10000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.462,00
06.001.26.782.0008.2.012.		MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
69 - 3.1.90.11.00.00	10000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	28.200,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	
07.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA AÇÃO SOCIAL	
07.001.08.244.0014.2.043.		MANUTAENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
17 - 3.3.90.30.00.00	10000000	MATERIAL DE CONSUMO	3.758,00
18 - 3.3.90.33.00.00	10000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.000,00
20 - 3.3.90.40.00.00	10000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ? PESSOA JURÍDICA	4.022,00
Total Redução:			**177.772,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D OESTE , Estado de Rondônia, em 08/09/2020.

MARCICRENIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:EAB5379E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 003/SEMSAU/PMS - CONCEDER A INDENIZAÇÃO POR EXPOSIÇÃO AO NOVO CORONAVIRUS COVID-19.

Portaria nº 003/SEMSAU/PMS Porto Velho/RO, 24 de setembro de 2020.

"MARCEL LEMES CRISTALDO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, no uso das atribuições conferidas por Lei, em especial pela Lei nº 1.463/2020;

CONSIDERANDO a Lei nº. 1.463/2020, a qual "Criou a indenização por exposição obrigatória ao novo Coronavirus COVID-19, aos servidores dos serviços essenciais que estejam em exercício na área da Saúde no Município de Seringueiras-RO."

RESOLVE

Art. 1° - CONCEDER a indenização por exposição ao novo Coronavirus COVID-19, no valor de 300,00 (trezentos reais), aos Servidores Municipais que estejam em efetivo exercício na área da Saúde, efetivos, temporários e ocupantes de cargo em comissão e função de confiança que estejam efetivamente desempenhando as atribuições do cargo e atuando nas ações de prevenção e combate á pandemia do COVID -19, relacionado no **Anexo I** desta Portaria.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a **Portaria nº.002/SEMSAU/PMS.**

Registre-se;
Publique-se;
Cientifique-se;

MARCEL LEME CRISTALDO
Sec. Mun. de Saúde
Port.033/GAB/PMS/2019

ANEXO I DA PORTARIA Nº. 003/SEMSAU/PMS

RELAÇÃO DOS SERVIDORES COM INDENIZAÇAO POR EXPOSIÇÃO COMPETENCIA MÊS DE SETEMBRO/2020

MAT.	NOME	FUNÇÃO
1807	ADRIANO WENDT	TEC EM ENFERMAGEM 40 HS (SELETISTA)
25	ALCIDES GONCALVES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS
931	ALCIONE FELIPE PESSIM	FISCAL SANITARIO
1389	ALESSANDRO BEDIN DA SILVA	TÉC EDUCACIONAL III - MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS
1319	ALINE ALVES DA SILVA CARMO	TECNICO DE ENFERMAGEM
1064	ALINE FRANCIELE RODRIGUES	TÉC EDUCACIONAL I - AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS
138	ANA CLAUDIA DA SILVA NOGUEIRA	TÉC EDUCACIONAL II - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
1308	ANA PAULA GOMES DE ARAUJO	ZELADOR(A)
974	ANA ROSA LEITE	TÉC EDUCACIONAL I – COZINHEIRA
1759	ANDRESSA GONDERING KEMPIM	TECNICO DE LABORATORIO
3	ANGELINA SIMPLICIO FREITAS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1275	ANTONIO CARLOS DE LIMA	VIGIA
1771	ANTONIO CARLOS GOMES DE SOUSA	TECNICO DE ENFERMAGEM
1583	ANTONIO CARLOS MARQUES DE ALCÂNTARA	ENFERMEIRO
37	ANTONIA NUNES DE OLIVEIRA	
1421	ARLETE GRACIANO AGOSTINHO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
1422	AUTIERES GINELI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
1596	BARBARA ARAUJO SOUZA LIMA	COORDENADOR GERAL DA ATENÇÃO BASICA DE EPIDEMOLOGIA
1783	BRUNA MARIA DUTRA DE SOUZA GOMES	TECNICO DE ENFERMAGEM
1780	CAMILA FERREIRA DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM
1797	CELESTE SANTOS MARTINS	ENFERMEIRO 40 HR (SELETISTA)
498	CICERA ALVES DA SILVA SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇO EM SAUDE
457	CLAUDIANE DEMARCHI	ENFERMEIRO
922	CLAUDIO PAULINO DE LIMA	ENFERMEIRO
57	CLECI CONCEICAO FRARE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1066	CLEIDER MATEUS DE OLIVEIRA	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES
1631	CLEONICE ROHR DA SILVA	COORDENADOR DE ALMOXARIFADO DE MEDICAÇÃO HOSPITALAR
332	CLEUNICE DE FATIMA FRARE CANCIAN	AUXILIAR DE SERVIÇO EM SAUDE
272	CREUZA DE ABREU	ZELADOR(A)
323	CRISTIANO LOPES DOS SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
251	DEBORA DUARTE ANDADRE	ZELADORA
1788	DHULIE ORLANDA DE ARAUJO ALMADA	ENFERMEIRO
1380	DIVANI FERNANDES DE JESUS	ZELADORA
930	DOUGLAS PEGORETE	TÉC EDUCACIONAL III - MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS
264	DULCE DE ALMEIDA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1776	EBERSON ARAUJO DA CRUZ	TECNICO DE ENFERMAGEM
574	EDELMA ELIAS RODRIGUES	BIOMEDICO
1768	EDIANE DA SILVA DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM
252	EDILENE ALVES ALMEIDA	ZELADOR(A)
917	EDMILSON GUIMARAES	MEDICO ORTOPEDISTA
902	EDSON GUZANSKY DE LIMA	ENFERMEIRO
335	ELIANE MARTINS DE SOUZA	TÉC EDUCACIONAL I - AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS
1778	ELIZANGELA GOMES MORAIS	ALMOXARIFE
1448	ELIZETE BAZZI	AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE
1068	EMERSON GOMES DOS REIS	AGENTE ADMINISTRATIVO
164	EUZANIA CRISTINA DA SILVA SANTOS	TÉC EDUCACIONAL I - AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS
1801	FABIANA MEDEIROS DA SILVA	TEC EM ENFERMAGEM 40 HS (SELETISTA)
1083	FABIO JUNIOR DA SILVA	TÉC EDUCACIONAL III - MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS
1779	GEIKSON JOSE DE ALMEIDA VAZ	TECNICO DE ENFERMAGEM
330	GENTIL FRANCISCO DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
176	GIDASIO JOSE TEIXEIRA	VIGIA
1426	GILBERTO ROCHA COLOGNEZI	AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE
1143	GILMAR DIAS DE BRITO	VIGIA
1772	GIOVANNI BOCCACCIO ANACLETO CAVALCANTE	MEDICO CLINICO GERAL 40HS
1737	HALERSON WILLY SOUZA NASCIMENTO	MONITOR TRANSPORTE ESCOLAR
4	HEDI ROHR	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS
1437	HELENA APARECIDA DE SOUZA CANCIAN	AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE
861	ILDA FABRES SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM
1750	IRAILDE DA SILVA ANDRADE	
873	IRANDI ESTEVAO DA SILVA	BIOQUIMICO
454	ISABEL FERREIRA ARLINO	ZELADOR(A)
193	ISAILDO FERREIRA GONCALVES	VIGIA
913	IVANI REFFATTI GARDA	COZINHEIRA
267	IVONE ROHR BLOSFELD	AGENTE ADMINISTRATIVO
1460	IVONETE FELICIANO DOS SANTOS	AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE
1793	JAKELINE SOARES BARBOSA	TEC EM ENFERMAGEM 40 HS (SELETISTA)
1804	JESSIKA DE SANTANA SANTOS ZETOLES	BIOQUIMICO (SELETISTA)
363	JOBIOLA PERPETUO CALDEIRA	PSICOLOGO
1784	JOHN EIRICH FLORENTINO	ENFERMEIRO
1774	JOICE DAIANE ALMEIDA PONTES	TECNICO DE ENFERMAGEM
1400	JONATAS CAMILO FIRMINO	ENFERMEIRO
1566	JORGE PAULA DO SOCORRO LEITE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
341	JOSE APARECIDO ROCHA DE OLIVEIRA	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS
283	JOSE DO SOCORRO LEITE	AUXILIAR DE SERVIÇO EM SAUDE
1325	JOSIANE DIMICIANO MACEDA	TECNICO DE LABORATORIO
1427	JOSILDA RIBEIRO SANTOS	AGENTECOMUNITÁRIO DE SAÚDE
1811	JULIANA FERREIRA VIEIRA	ENFERMEIRO
1452	JULIANA SIMORA KAULZ	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
1752	KAHYNA MARIA BATISTA TENÓRIO	BIOQUIMICO
1806	KETELEN CHRISTINA ALMEIDA PIMENTA	FISCAL SANITARIO (SELETISTA)
1809	LARIESSA PEREIRA DA SILVA	FISCAL SANITARIO (SELETISTA)
7	LAUDECY ALVES CAPICHI	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
977	LEIDIANY ALVES DE OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM
1327	LEONILDA SEVERINA DE BARROS	TECNICO DE ENFERMAGEM
496	LINDAIR RIBEIRO DA SILVA RODRIGUES	TÉC EDUCACIONAL I - ZELADOR

424	LINDINEIA ALVES DE SOUZA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1763	LORENICE DE FATIMA ROHR LAUCK	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
1794	LUANA DA SILVA MACEDO VICENTE	TEC EM ENFERMAGEM 40 HS (SELETISTA)
1767	LUCAS ROSA	AGENTE DE ENDEMIAS
1445	LUCIA THOMAZ DE GODOI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
1802	LUCIANA FERREIRA ALVES DOS SANTOS	AGENTE DE ENDEMIAS (SELETISTA)
1770	LUCILENE RICARDO DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM
1429	LUCINEIA MARTINS SANTIAGO MOREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
1430	LUCINEIDE LOPES FARIA EVANGELISTA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
1796	LUIZ FERNANDO CALEGARINE SOARES MONTANHOLI	FISIOTERAPEUTA (SELETISTA)
113	LUIZ MACHADO MOREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS
1450	LUIZA DE LIMA FOGAÇA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
158	LUZIA BERTO DA SILVA MACEDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
318	MANOEL PINHEIRO D AMORIM	VIGIA
136	MAGNUS FREDERICO DE MELO	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS
290	MARCIA APARECIDA BARBIERI FERREIRA VIEIRA	ZELADOR(A)
265	MARCILENE DA SILVA WICISNESKI	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
916	MARCOS KAPRAN BRITEZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
1443	MARIA APARECIDA MINEIRO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
1461	MARIA APARECIDA NUNES MARTINS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
153	MARIA DE FATIMA DIOGENES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS
1746	MARIA DE FATIMA FRANCISCO LIMA	TECNICO DE LABORATORIO
9	MARIA FRANCINEIDE MACHADO DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
163	MARIA GORETI FELIPE DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS
1442	MARIA JOSE DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
30	MARIA NILZA DA CRUZ NASCIMENTO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1074	MARIA ROSANGELA LAGUNA SILVA	ZELADOR(A)
440	MARINALVA CARDOSO SANTANA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS
437	MARISETE AMARO DOS SANTOS	ZELADOR(A)
393	MARLENE DE FREITAS SANTOS	TÉC EDUCACIONAL I - AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS
1355	MARLUCIA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM
73	MARTA AMIM TEIXEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS
1777	MEIRIENE BATISTA MARCAL	TECNICO DE ENFERMAGEM
1733	MIRIAM RODRIGUES MESQUITA	ENFERMEIRO
347	NAIM BARBOSA DA SILVA	OPERADOR DE MAQUINAS LEVES
1441	NEIDE FERREIRA LAUDELINO GINELE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
293	NEIDE LUIZ GOMES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
992	NELSON PINHEIRO TORRES	VIGIA
1785	NEUSA BARBOSA DE SOUZA	TÉC EDUCACIONAL I - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
221	NEUZA CANTAO CINTRA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1431	NILDA FERNANDES DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
1800	NILZA MEDEIROS SIQUEIRA DA SILVA	TEC EM ENFERMAGEM 40 HS (SELETISTA)
10	NOELI ROHR DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS
571	OVANI DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS
1315	PAULA CUSTÓDIO BENITIZ PASSARELLO	TÉC EDUCACIONAL III - CUIDADOR DE CRIANÇA
1773	PAULO CESAR SARTORI DE OLIVEIRA	MEDICO CLINICO GERAL 40HS
1328	PAULO NOBREGA DE ALMEIDA	MEDICO GINECOLOGISTA
378	PAULO SCHNEIDER	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS
340	PAULO SERGIO LIMA DA SILVA	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS
1660	RENATA FONSECA DOS SANTOS	COORDENADOR DE ALIMENTAÇAO DE SISTEMA
1432	RENILDA LOPES DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
1405	RODRIGO DA SILVA PEREIRA	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES
1299	ROGERIO DE ANGELI	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES
1799	RONDRE PETERS DA SILVA DE JESUS	AGENTE DE ENDEMIAS (SELETISTA)
1687	ROSANA DA SILVA EMILIANO HARTIWIG	COORDENADOR ENFERMAGEM
387	ROSANGELA LEANDRO SOARES	TÉC EDUCACIONAL I - AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS
155	ROSANIA DE FATIMA ZAIAZ IOP	AUXILIAR DE SERVIÇO EM SAUDE
40	ROSEMERI LARRANIAGA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS
1585	ROSICLÉIA PEREIRA ROCHA	TECNICO DE ENFERMAGEM
1457	ROSILMA GUIMARAES RIBEIRO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
1361	SANDRA FERREIRA DE MELO FONSECA	TECNICO DE ENFERMAGEM
493	SAULO MIRANDA DA SILVA	VIGIA
408	SILMARA DE SOUZA LOPES SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1076	SIMONE PEDRONI DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS
1451	SIMONE SCHADE DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
1795	TAINA SILVA DE MELO	FARMACEUTICO (SELETISTA)
1782	TANIA EUGENIA DA SILVA MULHER	FARMACEUTICO
1734	TIAGO FRANCO DA SILVA	ENFERMEIRO
47	VALDIMIRO FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS
1470	VALDINEIA GOMES LISBOA SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
1433	VALDIRENE DINIZ DE OLIVEIRA PAIVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
1708	VALERIA DA SILVA AGUIAR	ENFERMEIRO 40 HR (SELETISTA)
1464	VANILDA DOS SANTOS LANGA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
1077	VERONICA DOS SANTOS ANDRADE	TÉC EDUCACIONAL I - ZELADOR
1754	VINICIUS SILVA THOMÉ	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS
1300	VIVIAN CRISTI NA SOARES	ZELADORA
1465	VIVIANE DE PAULA GOMES	TECNICO EM RADIOLOGIA
1410	WEMERSON PEDRO DA SILVA	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:8C001D7A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 171/2020

Decreto nº 171/2020 de 22/09/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de URUPÁ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 873/2019 de 16/12/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de R$ 128.516,02 (cento e vinte e oito mil quinhentos e dezesseis reais e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ	
02.002.00.000.0000.0.000.	Secretaria Munic. Administ. Planejamento	
02.002.04.122.0002.2.004.	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento	
27 - 4.4.90.52.00.00 10000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.995,00
02.002.04.122.0002.2.006.	Contribuição e Formação do Patrimonio do Servidor Publico.	
31 - 3.3.90.47.00.00 10000000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		60.621,02
02.007.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Infraestrutura	
02.007.15.452.0009.2.031.	Manutenção e Conservação das Vias Rurais e Urbanas	
99 - 3.3.90.30.00.00 10000000 MATERIAL DE CONSUMO		4.000,00
100 - 3.3.90.39.00.00 10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		45.000,00
02.007.15.452.0009.2.032.	Manutenção da Coleta de Resíduos	
104 - 3.3.90.30.00.00 10000000 MATERIAL DE CONSUMO		11.900,00
Total Suplementação:		128.516,02

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Prefeito	
02.001.04.122.0002.2.001.	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.	
1 - 3.3.90.14.00.00 10000000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		2.000,00
3 - 3.3.90.33.00.00 10000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		5.000,00
6 - 4.4.90.52.00.00 10000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000,00
02.001.08.244.0003.2.205.	Manut. de Ações Realizadas no Município de Entidades Sem Fins Lucrativos com Esp. Trat. Cancer	
7 - 3.3.50.43.00.00 10000000 SUBVENÇÕES SOCIAIS		2.000,00

02.001.13.392.0003.2.002.	Manutenção de Atividades Comemorativas, Festividades de Homenagens e Exposições	
10 - 3.3.90.39.00.00 10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		2.000,00
02.002.00.000.0000.0.000.	Secretaria Munic.Administ. Planejamento	
02.002.04.122.0002.2.004.	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento	
23 - 3.3.90.30.00.00 10000000 MATERIAL DE CONSUMO		7.000,00
25 - 3.3.90.39.00.00 10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000,00
02.002.28.846.0002.2.058.	Amortização de dividas	
41 - 3.2.90.22.00.00 10000000 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		5.000,00
42 - 4.6.90.71.00.00 10000000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		20.000,00

02.005.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005.10.301.0005.2.039.	Manutenção das Atividades da SEMSAU ? SAÚDE 15%	
6 - 3.3.90.36.00.00 10020047 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		18.000,00
02.005.10.301.0005.2.040.	Auxilios aos usuários do SUS - Saúde 15%	
11 - 3.3.90.32.00.00 10020047 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.600,00
12 - 3.3.90.39.00.00 10020047 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		1.000,00
02.005.10.301.0005.2.041.	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde – CMS	
14 - 3.3.90.30.00.00 10020047 MATERIAL DE CONSUMO		2.000,00
15 - 3.3.90.36.00.00 10020047 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA		1.000,00
16 - 3.3.90.39.00.00 10020047 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		1.000,00
02.006.00.000.0000.0.000.	Secretaria Munic. de Assistencia Social	
02.006.08.122.0008.2.051.	Manutenção da Secretaria Mun. de Assitência Social	
3 - 3.1.90.94.00.00 10000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000,00
02.006.08.241.0008.2.063.	Repasse Financeiro à ABIU.	
23 - 3.3.50.43.00.00 10000000 SUBVENÇÕES SOCIAIS		10.000,00
02.006.08.242.0008.2.062.	Repasse Financeiro a APAE.	
24 - 3.3.50.43.00.00 10000000 SUBVENÇÕES SOCIAIS		10.116,02
02.006.08.243.0011.2.058.	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal dos Direito da Criança e Adolescente	
1 - 3.3.90.14.00.00 10000000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		2.000,00
2 - 3.3.90.30.00.00 10000000 MATERIAL DE CONSUMO		3.000,00
3 - 3.3.90.33.00.00 10000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		3.000,00
4 - 3.3.90.36.00.00 10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA		1.000,00
5 - 3.3.90.39.00.00 10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		2.800,00
6 - 4.4.90.52.00.00 10000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.000,00
02.006.08.244.0008.2.057.	Apoio a Segurança Alimentar e Nutricional	
31 - 3.3.90.32.00.00 10000000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		2.000,00
02.006.08.244.0008.2.059.	Gestante Cidadã - Primeiros Passos	
32 - 3.3.90.32.00.00 10000000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		2.000,00

02.007.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Infraestrutura	
02.007.04.122.0002.2.030.	Manutenção da Secretaria de Infraestrutura	
97 - 3.3.90.39.00.00 10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		4.000,00
02.008.00.000.0000.0.000.	Secr Mun de Meio Ambiente e Agricultura	
02.008.04.122.0002.2.034.	Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura	
118 - 4.4.90.52.00.00 10000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00
Total Redução:		128.516,02

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

URUPÁ , Estado de Rondônia, em 22/09/2020.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito Do Municipio De Urupa

Publicado por:
Flaviane Martins da Silva
Código Identificador:18AF9B98



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CONTABILIDADE
ANEXO 7 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2020/BIMESTRE Julho – Agosto

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)													R$ 1
PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
		Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2019 (b)				Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)		11.259,74	1.132.759,63	1.090.758,68	0,00	53.260,69	3.588.527,19	1.588.132,86	1.241.351,85	1.241.351,85	0,00	3.935.308,20	3.988.568,89
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	20.299,91	20.299,91	0,00	3.700,09	3.700,09
0101	CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	20.299,91	20.299,91	0,00	3.700,09	3.700,09
02	EXECUTIVO MUNICIPAL	11.259,74	1.132.759,63	1.090.758,68	0,00	53.260,69	3.588.527,19	1.564.132,86	1.221.051,94	1.221.051,94	0,00	3.931.608,11	3.984.868,80
0201	GABINETE DO PREFEITO	207,43	5.109,83	5.317,26	0,00	0,00	0,00	702.724,00	229.762,83	229.762,83	0,00	472.961,17	472.961,17
0202	SEC MUN ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	0,00	193.882,08	193.132,48	0,00	749,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	749,60
0203	SEC MUN DE AÇÃO SOCIAL	0,00	14.909,88	14.909,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0204	SEC MUN DE SAUDE	7.953,33	140.385,76	115.343,31	0,00	32.995,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.995,78
0205	SEC MUN DE EDUCAÇÃO	3.098,98	431.019,98	414.603,65	0,00	19.515,31	3.588.527,19	697.396,33	827.276,58	827.276,58	0,00	3.458.646,94	3.478.162,25
0206	SEC MUN DE AGRICULTURA	0,00	1.610,49	1.610,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0207	SEC MUN DE OBRAS E SERV. PUBLICOS	0,00	331.568,69	331.568,69	0,00	0,00	0,00	162.364,53	162.364,53	162.364,53	0,00	0,00	0,00
0208	SEC MUN DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	0,00	3.579,02	3.579,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0210	FUNDO MUN. DE ASSIST. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	10.693,90	10.693,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0213	INSTITUTO DE PREVIDENCIA - IMPREV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.648,00	1.648,00	1.648,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	EXECUTIVO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)		11.259,74	1.132.759,63	1.090.758,68	0,00	53.260,69	3.588.527,19	1.588.132,86	1.241.351,85	1.241.351,85	0,00	3.935.308,20	3.988.568,89

GILBERTO BONES DE CARVALHO
469.701.772-20
Contador - CRC/RO 007119/0-3

ELIOMAR PATRICIO
456.951.802-87
Prefeito

MARCIO BRUNE CHRISTO
093.206.307-12
Controlador Geral

Publicado por:
Gilberto Bones de Carvalho
Código Identificador:ADB6ACC2

CONTABILIDADE
ANEXO I - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2019 A AGO/2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")													R$ 1	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	LIQUIDADAS													
	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	3.511.047,35	3.863.657,50	2.874.449,17	6.604.327,90	3.656.047,55	4.174.652,76	3.839.762,29	3.671.770,16	3.706.326,42	3.754.914,71	4.064.206,17	3.896.687,49	47.617.849,47	0,00
Pessoal Ativo	3.214.329,35	3.294.733,72	2.551.402,07	5.702.085,47	3.607.214,02	3.578.823,29	3.556.373,11	3.376.499,73	3.405.459,71	3.469.296,04	3.737.851,86	3.570.206,51	43.064.274,88	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.822.568,49	2.879.218,73	2.215.627,19	4.809.996,99	3.279.008,12	3.175.057,40	3.196.133,03	3.042.252,57	3.039.572,67	3.070.731,10	3.333.372,82	3.163.682,12	38.027.221,23	0,00
Obrigações Patronais	341.956,23	360.540,58	271.991,97	740.718,70	328.205,90	343.322,54	326.255,27	301.432,30	365.887,04	336.547,09	363.837,88	357.343,65	4.438.039,15	0,00
Benefícios Previdênciários	49.804,63	54.974,41	63.782,91	151.369,78	0,00	60.443,35	33.984,81	32.814,86	0,00	62.017,85	40.641,16	49.180,74	599.014,50	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	500.681,78	315.217,74	382.213,95	48.833,53	595.829,47	283.389,18	295.270,43	300.866,71	285.618,67	296.354,31	278.480,98	3.582.756,75	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	441.645,25	286.126,89	336.867,17	48.833,53	524.283,35	244.216,64	254.455,31	258.790,19	246.276,69	256.358,70	239.354,85	3.137.208,57	0,00
Pensões	0,00	59.036,53	29.090,85	45.346,78	0,00	71.546,12	39.172,54	40.815,12	42.076,52	39.341,98	39.995,61	39.126,13	445.548,18	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art.	296.718,00	68.242,00	7.829,36	520.028,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	48.000,00	970.817,84	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	182.736,97	700.252,90	519.080,35	802.491,87	624.818,49	831.624,40	677.310,61	609.936,83	394.254,01	524.631,13	837.169,98	682.666,37	7.386.973,91	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	73.168,05	60.637,42	66.303,34	19.852,56	180.567,18	100.415,62	140.935,45	32.076,48	46.780,32	39.334,37	61.988,86	104.803,73	926.863,38	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	3.969,89	54.784,06	98.996,69	57.582,38	57.582,38	57.582,38	190.865,83	0,00	9.708,88	265.828,66	75.330,06	872.231,21	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	49.804,63	535.444,09	313.888,48	517.459,02	0,00	571.175,04	295.857,17	297.940,75	267.678,07	332.474,02	309.776,19	320.481,82	3.811.979,28	0,00
PACS/PSF (Parecer Prévio nº177/2003/TCE-RO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Verbas Indenizadoras (Subs, abono, férias, licençam 1/3 de férias)	59.764,29	100.201,50	84.104,47	166.183,60	386.668,93	102.451,36	182.935,61	89.053,77	79.795,62	143.113,86	199.576,27	182.050,76	1.775.900,04	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	3.328.310,38	3.163.404,60	2.355.368,82	5.801.836,03	3.031.229,06	3.343.028,36	3.162.451,68	3.061.833,33	3.312.072,41	3.230.283,58	3.227.036,19	3.214.021,12	40.230.875,56	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	89.700.551,76	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	89.700.551,76	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	40.230.875,56	44,85
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	48.438.297,95	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	46.016.383,05	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	43.594.468,16	48,60
Nota:		
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.		
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:		
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;		
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64		
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal		

GILBERTO BONES DE CARVALHO
469.701.772-20
Contador - CRC/RO 007119/0-3

ELIOMAR PATRICIO
456.951.802-87
Prefeito

MARCIO BRUNE CHRISTO
093.206.307-12
Controlador Geral

Publicado por:
Gilberto Bones de Carvalho
Código Identificador:14307D20

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 9/2.019 A 8/2.020 - ANEXO III

PODER EXECUTIVO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
9/2.019 A 8/2.020

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total Últ. 12 meses	Previsão Exerc. Atual
	9 / 2.019	10 / 2.019	11 / 2.019	12 / 2.019	1 / 2.020	2 / 2.020	3 / 2.020	4 / 2.020	5 / 2.020	6 / 2.020	7 / 2.020	8 / 2.020		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.311.079,78	4.092.825,46	2.852.183,60	5.119.008,67	2.527.290,01	3.140.813,68	2.790.383,29	3.550.568,15	2.725.822,62	3.415.801,92	5.353.138,29	3.460.005,39	42.338.920,86	43.463.660,80
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	211.815,09	183.342,87	78.002,16	217.791,96	118.404,57	153.964,52	158.968,96	199.311,18	123.445,76	247.899,72	224.290,92	293.708,26	2.210.945,97	2.041.904,55
IPTU	23.627,69	20.366,52	7.945,51	7.891,82	9.140,59	8.342,73	5.960,95	18.095,09	6.422,56	45.071,64	58.915,56	57.588,46	269.369,12	250.406,10
ISS	62.077,97	64.804,32	38.999,45	58.417,56	37.886,97	59.645,49	16.987,08	82.940,87	20.683,11	76.184,23	36.249,44	88.005,31	642.881,80	719.056,80
ITBI	5.997,77	10.349,30	4.714,53	22.312,59	13.166,81	28.228,33	23.625,55	22.857,48	38.377,23	35.232,15	19.852,36	37.740,51	262.454,61	276.343,20
IRRF	83.788,58	54.875,43	10.395,87	115.605,61	31.493,33	36.482,05	81.468,81	53.808,83	40.117,98	47.894,63	48.278,55	52.959,26	657.168,93	628.425,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	36.323,08	32.947,30	15.946,80	13.564,38	26.716,87	21.265,92	30.926,57	21.608,91	17.844,88	43.517,07	60.995,01	57.414,72	379.071,51	167.673,45
Contribuições	90.564,74	93.437,13	88.141,32	239.620,85	37.543,46	86.643,19	96.862,76	100.176,82	101.361,10	106.194,37	98.889,63	104.285,28	1.243.720,65	1.147.668,90
Receita Patrimonial	379.476,61	437.130,02	21.636,56	254.840,70	117.272,69	117.993,78	29.079,07	181.589,46	257.564,06	216.311,43	375.912,22	24.093,74	2.412.900,34	1.738.632,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	379.476,61	437.130,02	21.636,56	254.840,70	117.272,69	117.993,78	29.079,07	181.589,46	257.564,06	216.311,43	375.912,22	24.093,74	2.412.900,34	1.738.632,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	125.760,00	173.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	299.120,00	69.037,50
Transferências Correntes	2.627.673,16	3.247.887,83	2.485.311,95	4.413.257,59	2.249.983,55	2.778.699,21	2.494.913,06	3.066.255,56	2.231.689,09	2.845.365,11	4.652.032,10	3.026.722,12	36.119.790,33	38.283.013,31
Cota-Parte do FPM	582.268,01	536.053,32	727.501,04	1.240.269,20	733.187,74	1.059.423,58	619.474,28	607.221,95	634.409,45	516.443,32	890.295,48	565.537,14	8.712.084,51	10.050.718,65
Cota-Parte do ICMS	844.031,21	756.950,49	785.181,83	889.766,67	816.197,84	663.119,30	930.042,57	639.207,58	656.155,19	782.845,03	839.602,92	982.983,61	9.586.084,24	10.282.150,72
Cota-Parte do IPVA	46.727,26	49.228,16	18.697,40	18.592,04	88.069,19	51.243,50	73.579,07	64.209,76	88.256,59	81.461,71	108.336,61	68.747,41	757.148,70	650.000,00
Cota-Parte do ITR	1.834,02	5.901,93	507,19	687,09	369,28	377,22	302,05	30,19	212,08	847,79	144,49	42,24	11.255,57	10.722,60
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.210,80
Transferências LC 61/1989	5.414,79	4.243,75	3.674,51	4.091,65	0,00	7.475,36	3.936,47	0,00	8.001,46	3.314,18	3.636,94	3.991,39	47.780,50	30.000,00
Transferências do FUNDEB	611.508,51	543.525,56	668.126,55	727.382,98	446.031,76	518.105,52	533.533,06	404.959,31	416.109,06	413.875,68	435.249,74	491.136,11	6.209.543,84	7.853.941,20
Outras Transferências Correntes	535.889,36	1.351.984,62	281.623,43	1.532.467,96	166.127,74	478.954,73	334.045,56	1.350.626,77	428.545,26	1.046.577,40	2.374.765,92	914.284,22	10.795.892,97	9.386.269,34
Outras Receitas Correntes	1.550,18	5.267,61	5.731,61	-6.502,43	4.085,74	3.512,98	10.559,44	3.235,13	11.762,61	31,29	2.013,42	11.195,99	52.443,57	183.404,54
DEDUÇÕES (II)	510.875,12	456.937,42	442.367,35	836.201,89	391.106,00	550.674,78	561.698,68	473.253,06	465.620,64	473.356,38	492.436,84	525.946,19	6.180.474,35	5.773.696,86
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	88.531,54	89.086,50	82.359,13	236.589,24	32.047,93	80.305,45	92.183,27	94.730,62	97.695,76	99.479,38	98.889,63	99.726,62	1.191.625,07	1.080.450,00
Instrução Normativa TCE-RO 56/2002 - IRRF	83.788,58	54.875,43	10.395,87	115.605,61	31.493,33	36.482,05	81.468,81	53.808,83	40.117,98	47.894,63	48.278,55	52.959,26	657.168,93	0,00
Instrução Normativa TCE-RO 177/2003 - PACS/PSF	42.500,00	42.500,00	42.500,00	127.500,00	0,00	47.600,00	47.600,00	47.600,00	50.400,00	49.000,00	49.000,00	49.000,00	595.200,00	621.186,30
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	296.055,00	270.475,49	307.112,35	356.507,04	327.564,74	386.287,28	340.446,60	277.113,61	277.406,90	276.982,37	296.268,66	324.260,31	3.736.480,35	4.072.060,56
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**2.800.204,66**	**3.635.888,04**	**2.409.816,25**	**4.282.806,78**	**2.136.184,01**	**2.590.138,90**	**2.228.684,61**	**3.077.315,09**	**2.260.201,98**	**2.942.445,54**	**4.860.701,45**	**2.934.059,20**	**36.158.446,51**	**37.689.963,94**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**2.800.204,66**	**3.635.888,04**	**2.409.816,25**	**4.282.806,78**	**2.136.184,01**	**2.590.138,90**	**2.228.684,61**	**3.077.315,09**	**2.260.201,98**	**2.942.445,54**	**4.860.701,45**	**2.934.059,20**	**36.158.446,51**	**37.689.963,94**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**2.800.204,66**	**3.635.888,04**	**2.409.816,25**	**4.282.806,78**	**2.136.184,01**	**2.590.138,90**	**2.228.684,61**	**3.077.315,09**	**2.260.201,98**	**2.942.445,54**	**4.860.701,45**	**2.934.059,20**	**36.158.446,51**	**37.689.963,94**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 16/set/2020 as 12h e04m.

Comentários

1 - O município utilizou-se dos pareceres Prévios do 177/2003 TCE-RO - PACS/PSF; 056/2002 TCE-RO - IRRF.

VALERIA ANGELA SAAR LUCAS
Secretário De Fazenda E Planejamento

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:D830C32B

